

1830

E

Pena

33
Mariana Rosa da
Silva Appelante

Instrumento de Appu-
lacao em que he Appu-
lante Doria Mariana
Rosa da Silva Pena
e appellado o Juiz de
Cofaons que vai do Ju-
izo de Cofaons de Villa
da Nova Friburgo para
o Superior Tribunal
da Suplicacao e do
Imperio do Brasil
para o que adiante se
Declara

Quibus presentes este Pu-
blico Instrumento de Appu-
lacao dado e passado por
beza do meu Officio e Autho-
ridade de Justica venimos
querendo no Anno do Nas-
cimento de Nossa Senhora
Jesus Christo de mil oito
centos e trinta e quatro
anos aos

145

Nesta
Villa da Nova Friburgo
em meu Cartorio poran

comprareceo perente
Domingos Teixeira Pe
na como Procurador Bas
tante da Inventarian
te, e por elle me foi
dito e requerido lhe
dasse por Instrumen
to o theor de huns Au
tor entre Digo Autores da
Inventario de que ha
via apilado, ao que
eu por bem de meu
oficio satisfiz dando
lhe o theor de verbum
adeverbum, he o seguinte
Mil oito centos e trinta = 16
na Triburgo = Escrivão Ferris
ra = Juiz de Officio = Ma
rianna Rosa da Silva Pe
na = Inventariante = Anto
nio Jose Teixeira Pena = In
ventariada = Inventario =
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta

DDDD

trinta annos aos oito dias
do mes de Julho do dito an
no nesta Villa da Nova
Eriburgo em meu Carto
rio Authoari o Requerimen
to que por conta da Ju
ventuaria de Dona Mari
anna Rosa da Silva Pena
me foi apresentado com
o seu Despacho o qual
he o que ao diante se segue
para constar fiz esta
Authoaria em Constan
cia Joz Ferreira Escriva
que o escrevi = Mstricimo
Senhor Juiz de Orfãos = Dia
Dona Marianna Rosa da Sil
va Viuva que ficou do fale
cido Antonio Joz Teixeira Pe
na e como este fellecra no
dia vinte e seis de Fevereiro
do presente anno a Ju
plicitate procedo a Ju
ventario de seus bens por es
te Juizo no prazo de ventado

Pam

decretado em direito e como
nao acham a Supplicante a
quelle Inventario com as for-
malidades puzidas desistio
com o protesto de fazer novo
Inventario debaixo de forma
que a Ley prescribe para dar
partilhas a seus filhos meno-
res e satisfazer as disposi-
coes deixada no Testamen-
to por isso Requer a Vossa
Senhoria mandar que se
lhe tome seu Juramento
como Inventariante na
forma da Ley. Pede a Vos-
sa Senhoria seja servido
assim mandar do que
Excebera Merce e Segundo
o que assim se continha
e declarava na dita pe-
ticao, e he ra outro sem
continuo e declarado na
dita Peticao a margem
da qual se via e mostra-
va estar o Despacho do Ju-

do Ju-
la in-
te = de
veda
burg
oito e
gilha
e me
mo d
or he
ma
Jurde
oito e
mil
ann
va En
Acide
Intre
fome
em Es
vem
to De
za da
mon
ta V

Do Juiz, cujo theor he p[er]
 la maneira e forma seguin
 te = Autoado Jurando se por Desp^o
 eda a Inventario Nova Tri
 burgo oito de Julho de mil
 oito centos e trinta = Taba
 giba = Depois do que se via
 e mostrava seguir-se o Ter
 mo de Juramento cujo the
 or he pela maneira e for
 ma seguinte = Termos da Juram^{to}
 Juramento a Viuva = Aos
 oito dias do mez de Julho de
 mil oito centos e trinta
 annos nesta Villa da No
 va Triburgo em Casas das
 Residencia do Juiz de Officio
 Intrinsecamente Antonio
 Jose Pereira Tatagiba onde
 eu Escrivas de seu Cargo
 vim e sendo ahi presen
 te Dona Marianna Ro
 za da Silva P. d'ago Silva
 moradora no Termo des
 ta Villa e por ella foi

e por ella foi dito ao dito
Juiz que havia fallecido seu
marido Antonio Jose Frei-
reira Lima e por isso na
qualidade de Inventarian
te queria proceder a In-
ventario dos bens que ha-
via ficado por fallecimen-
to do dito seu marido como
ja havia requerido em
seu requerimento a elle
Juiz e logo o dito Juiz de-
feriu o Juramento dos San-
tos Evangelhos em hum
livro delle em que por su-
a maõ direita sobre car-
go do qual lhe encorre
pore que bem e na ver-
dade disse a Inventario
Todos os bens que haviam
ficado por fallecimento
do dito seu marido assim
de raiz como moveis de
moveres dinheiro ouro
prata creditos acens,

4
secom executados remu-
sas suas procedidas de
tras e rendimentos tudo
ate o valor de quarenta
reis e bem assim deula
passo o dia mez e anno
em que havia falecido
o dito seu Marido, se com
testamento ou sem el-
le sob pena de murega-
dos e de peregrinos e sendo
por ella recebido o dito
juramento assim o
prometto cumprir
e de fazer todas as deula
racas e necessarias a
beneficio do Inventario e
de como assim o dize
mandou o dito fazer es-
te dito em que assi
gnao a raga da Juven-
taria de Manoel Frei-
reira Pena por ella nao
saber ler nem escrever
com o dito Juiz. Eu Gonç

Constantino José Ferreira
Escreveu que o Escrevi:
Tatagiba e o rogo de mi
nha Mãe. Marianna
Rosa da Silva: Manoel
Ferreira Pina e D. João do
que se via e mostrava se
guir-se o Termo de Falecimen
to e Herdeiros e o thes
pula maneira e forma re
quinte: Falecimento e Her
deiros. E logo no mesmo
dia me e anno retro e de
clarado nesta Villada do
va Friburgo em meu
cartorio appareceu a Ju
ventuante Dona Ma
rianna Rosa da Silva e
por ella me foi dito que
o Inventariado seu Mari
do falecera a vinte e seis
de Fevereiro deste presen
te anno com Testamen
to e deixou os Herdeiros
seguintes. Domingos de

Falecimen
to e Herdeiros

de id
anno
vinte
fome
ve a
da co
Mar
de de
de id
nos
de tr
de de
mes
anno
de tr
ta fo
Decla
acab
seu
ra R
ber l
bona
Escre
rogo
Rosa

de idade de vinte e cinco
annos. Manoel de idade de
vinte e quatro annos. An-
tonio de idade de dezans
ve annos. Joanna bara-
da com Joaquim Antonio
Marques. Brucilino de ida-
de de dezans annos. Miguel
de idade de quatorze an-
nos. Bernardo de idade
de treze annos. Jose de ida-
de de doze annos. Guilha-
mina de idade de seis
annos. Maria de idade
de tres annos. e por es-
ta forma houve esta
declaração por feita e
acabada e assignou a
seu rago Manoel Teixeira
da Rosa. por ella nãosa-
ber ler nem escrever. Eu
contumeis Jose Ferreira
Escrevaes que o escrevi. O
rago de minha Mariana
Rosa da Silva. Manoel

Testam^{to}

Manoel Teixeira Pena. De
pois do que se via e mostra
va seguir se a fuentada do
Testamento depois do que
se via e mostrava seguir
se o testamento cujo the
or he pela maneira e for
ma seguinte = Em no
me de Deus Otmen = Eu
Antonio Jose Teixeira Pe
na, estando enfermo pe
rindo de fui e em meu
perfeito Juizo e entendi
mento que Deus Nosso
Senhor he servido darmu
e por temor a morte que
he infalivel determino
fazer o meu Testamento
da maneira seguinte
Sou Catholico Romano e
como tal tenho vivido e
pretendo morrer e sal
var minha alma pelos
infinitez merecimentos
de Nosso Senhor Jesus Chri

Jesus
sou
de
de
Brag
Fran
Moll
ja
sou
com
da
nis
Don
quel
me
conf
diros
nha
meca
ca
os
por
filho
claro

6
Jesus Christo. Declaro que
sou natural da Freguesia
de São Salvador da Ribeira
de Lenna do Arcebispado de
Braga Filho legítimo de
Francisco Gaspar, e de sua
Mulher Maria Jose Teixeira
já falecidos. Declaro que
sou casado a face da Igreja
com a Senhora Mariana Ro
sa da Silva de cujo Matrimo
nio tenho des filhos a saber
Domingos. Manoel. Joana
Antonio. Arcelino. Mi
guel. Bernardo. Jose. Guilher
mina. Maria. Dos quaes
conforme a Directo são her
deiros de duas partes de mi
nha herança, e do rema
nente da minha ter
ça depois de cumpridos
os meos legados institutos
por herdeiros d'elle a meu
filho Jose que he aliçado. De
claro que em primeiro lu

primeiro lugar nomeio
por minha Testamentaria,
e Administradora em
geral de todos os meus digo
os bens de meu casal a mi
nha mulher Mariana Ro
sa da Silva, em segundo
ao Senhor Jeronimo Al
ves Torres, e em terceiro ao
Senhor Antonio Clemente
Pinto, dos quaes hum em
falha de outros posso que
por serviço de Deus, e por
me fazerem merecer queira
assintar esta Testamentaria
e cumprir quanto lhes vou
a ordenar, e para isso a ca
da hum de per si insolidum
o abarro para ser iacente de
prestar fiança. Declaro que
o enterro de meu corpo se
ra a Eliecio da minha Tes
tamentaria bem como to
da a mais formalidade
do meu enterro e suas con

9
bontas que ella apresentar
quero lhe sigas acertas in
da mesma não apresen
tando documentos, e man
dara celebrar por minha
alma quantas missas de
corpo presente se poderem
dizer até o ultimo dia do
meu falecimento, e ao de
pois mais mandara ce
lebrar por minha al
ma, e nas Igrejas que lhe
parecer humma Capela
de missas, trinta missas
por alma de meus Pais
e Irmãos falecidos, vin
te missas por alma de to
das as pessoas com quem
tinha tido negocios, e vin
te missas por alma de
meus escravos falecidos.
todas das esmolas do costu
me. Deixo a humma Mo
lher que presentemente
podera ter trinta ou mais

ou mais annos, que ignoro
o seu nome, e he filha de
Grabel Maria que em ou
tro tempo morou, ou ainda
morará no lugar chama
do a Povoá Comarca de Vi
lla Real, do sobrecibizado de
Braga, a quantia de qua
trocentos mil reis, isto no
caso que a dita mulher
exista ao tempo do meu fa
lecimento por que não
existindo ficara esta ver
ba de nenhum efeito. De
claro que por contraver so
da a honra Capacidade,
e abonação na pessoa de
minha mulher e filha
menteira dita Mariana
Rosa da Silva, he minha
vontade, nominao tuto
ra das pessoas de todos os
meus filhos, e de meus
trahida de seus bens me
nos da filha Joana por

por já ser barada, por is
so quei com lertidão des
ta verba podera requerer
as Autoridades competen
tes Proviraõ independente
de prestar fianca. - Decla
ro quei para a conta des
ta testamentaria concedo
o tempo de dois annos. E por
esta forma tenho feito o
meu Testamento e despo
sicioõ de ultima vontade,
e rogo a Justica de Sua
Majestade Imperial que
Deos Guarde o cumprimento
façaõ cumprir como nel
le se contém e declara co
mandei escrever por bar
coço foz da Chibua que sen
do por assim lida e prest
tar conforme como lhe di
tei o assignni Rio de Ja
neiro douranove de abril
de mil oitõ centos e vin
te e nove. Declaro que

— 200 —

que as miéas de corpo pre
sente que declarou se rele
brarem quantas fozes por
sivel até o ultimo dia se
ade entender na minha
Freguezia de São João Bapti
sta da Nova Friburgo. Rio
de Janeiro dezannove de A
bril de mil oitocentos e
vinte e nove = Antonio
João Teixeira Lima = como
Testemunha que este
foi = Narciso João da Silva =
Depois do que se via e
mostrava seguir-se a
aprovacao cujo teor he
pela maneira e forma
seguinte = Ouibás quaten
tor este Publico Instrumen
to de Aprobacao de Testa
mento virem que no
anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oitocentos e
vinte e nove dos dezannos

com
depois

Dozanove de Abril nesta
 Corte do Rio de Janeiro, em
 o meu Escriptorio fizean
 te minha Tabelião apara
 eu Antonio Jose Teixeira
 Luna doente proem de si,
 e em seu perfeito juizo en
 tendimento segundo o que
 mostrava pelo bom as
 sento de palavras com que
 me respondeu as pergun
 tas que lhe fiz e por elle
 na presença de cinco testi
 munhas me foram entre
 quas estas duas folhas de
 papel, e nellas escriptas
 duas laudas, e principio
 de outra que findão me
 para dezerido era o meu Tes
 tamento que o tinha o
 mandado escrever por
 Antonio Jose da Silva, e que
 elle Testador ao o havia as
 signado e que por estar
 em todo a sua vontade

vontade o havia por vali-
do e firme e que rogava
as Justicias de Sua Mage-
stade Imperial lho cum-
prão e a mim Talilião lho
aprovar, e pelo dehar sem
vicio nem emenda algu-
ma lho approvei nume-
rei, e rubriquei com a
minha Rubrica que diz
= Castro = e assignei com
as Testemunhas presen-
tes. Luciano Jose Rodrigues
Jose Antonio Teixeira, e
Beynamin Jose Dias. Fran-
cisco de Sales Soares e An-
tonio Jose Barbosa Lou-
da, todos maiores de qua-
tore annos, e pessoas li-
vres. Eu Joaquim Jose
de Castro que o escrevi e
assignei em Publico e
voto De pois do que se via
e mostrava estar o sig-
nal Publico em Testemu-

testemunhos de Verdade, e
 a assignatura de Joaquim
 Jose de Castro: Depois degiu
 se via e mostrava esta
 com as assignaturas se-
 quentes = Antonio Jose
 Teixeira Pena = Luciano
 Jose Rodriguez = Jose Anto-
 nio Teixeira = Benjamin
 Jose Dias = Francisco de Sa-
 lus Soares = Antonio Jose
 Barbosa Lourada = Depois
 do que se via e mostrava
 seguir se obtemperam cujo
 theor he pela maneira e
 forma seguinte: como
 pra se e registar se Villa
 da Nova Friburgo em vin-
 te e sete de Fevereiro de mil
 oito centos e trinta = Foye =
 Depois do que se via e mos-
 trava estas a Cota do Regis-
 to cujo theor he pela ma-
 neira e forma seguinte
 = Registrado no livro de Re

como se

Reg^{to}

Abertura

De Registos desta Freguesia
a folhas cinquenta e duas
a cinquenta e cinco Nova
Friburgo vinte e sete de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e trinta = Oliveira = De
pois do que se viu e mos-
trava seguir-se o termo de
Abertura cujo teor he fu-
la maneira e forma se-
guinte = Termo de Abertura
= Aos vinte e sete dias do
mez de Fevereiro de mil
oito centos e trinta nes-
ta villa da Nova Fribur-
go ali pelo Reverendo Vi-
gario da Vara Jacob Joia
em presenca das testemu-
nhas abaixo assignadas foi
aberto o presente testamen-
to com que faleceu Abito
nio Jose Teixeira Lima me-
rador no termo desta Fre-
guesia que sendo lido ex-
aminada a certidão dos me-

Do mesmo testamento, e
nas disposicoes made
dou o mesmo Vigario que
se cumprir e guarda se
como nelle se contem e re
gistrado este no livro com
potente se entreguem a tes
tamentaria para o seu
cumprimento na for
ma das mesmas dispo
sicoes, que para cons
tar mandou fazer este
termo eu Medelino Fran
cisco de Oliveira Escrivaõ do
Ecclesiastico o Escrevi: Joze =
João Dutra da Silveira = si
gnal de Bernardino Antonio
Cardoso se via humma Cruz
= Luiz Joze de Oliveira Lisboa
= Depois do que se via e ma
trava estar a cota seguinte
Pertencendo ser aberto este Cota
testamento pelo Juiz Or
dinario por lhe pertencer
os bens de Januario de Figueira

Fevereiro, por se não achar
na Villa donde se auren-
tou a mais de hum me-
o fez o Reverendo Vigario, que
fiz esta nota era et supra
= Oliveira = Depois do que se
via e mostrava seguir se
o termo de Conclusão cujo
theor he pela maneira e
forma seguinte = Termo de
Conclusão = Ao primeiro dia
do mes de Abril de mil oi-
to centos e trinta annos
nesta Villa de Nova Fri-
burgo, em meu Cartorio
faço este testamento con-
tudo ao Juiz de Orfaens Ma-
nuel Rodrigues Ferreira de
quem para constar fiz este
termo. eu Luciano Dias
Ladeiras que o escrevi = Con-
clucos em o primeiro de
Abril de mil oito centos
e trinta = Depois do que
se via e montava seguir

Concl^{am}

seguir-se o Despacho cujo
 teor he pela maneira
 e forma seguinte: Com
 prase e Registre-se e guar
 de-se como nelle se contem
 Nova Friburgo primeiro de
 Abril de mil oitocentos e
 trinta = Ferreira = Depois do
 que se via e mostrava se
 guir-se a Data cujo teor
 he pela maneira e for
 ma seguinte = Data: 8
 logo no mesmo dia me
 e anno retro nesta Villa
 de Nova Friburgo e Casas
 da residencia do Juiz de
 Orcaons Manoel Rodri
 guez Ferreira me foi da
 do este testamento com
 o seu despacho retro de
 que para constar fiz es
 te termo eu Luciano Di
 as Ladeiras que o escrevi
 Depois do que se via e
 mostrava seguir-se a

Desp'

Data

Benjam

seguir-se a herdeira cujo
theor he pela maneira
e forma seguinte: herdeira
fies que interveio por car-
ta a Primeira Testamen-
teira e herdeira Dona Ma-
riana Rosa da Silva pa-
ra assignar o termo de
aceitação do testamen-
to do falecido seu mari-
do Antonio Jose Teixeira
Pena, a qual respondeu
me que vinha aceitar
do que dou de Nova Fribur-
go dois de Abril de mil
oitocentos e trinta e seis
anos Dias Ladeiras. De
pois do que se via e mos-
trava estar a Aceitação
cujo theor he pela ma-
neira e forma seguin-
te: Aceitação. Aos tres di-
as do mez de Abril de mil
oitocentos e trinta e seis
anos nesta Villa da

Antam

Da Nova Friburgo em meu
 Cartorio comprameço porcu-
 ti Dona Mariana Rosa da
 Silva moradora no termo
 desta Villa onde vive de sua
 lavoura e por ella foi di-
 to que acuitava o herdeiro
 meuteira do falecido seu
 marido Antonio Jose de
 Silva Lima para cumprir
 todas as suas disposicoes,
 e testamentarias e dar
 conta no Juizo Compu-
 te obrigando as ditas con-
 tas findo o prazo marca-
 do pelo testador e prestas-
 tava pela vintena e de
 como o dize assignou a
 seu rogo por não saber
 escrever Jose Maria da Lu-
 nha Ragoiro sendo a tu-
 do Testes e unhas presen-
 tes Luiz Jose de Chaurá Lis-
 boa, Antonio Jose de Sou-
 za e Maria, reconhecidos de

De mim Felizardo Lucia
no Dias Ladueiras que o es
crevi: E rogo da Testamen
taria: Jose Maria Da Cunha
Rafael: Luis Jose de Clau
za Lisboa: Antonio Jose de
Souza Maia: De pois do
que se via e mostrava
seguir se humma peticão
cujo theor he pella ma
neira e forma seguinte
= Ilustreissimo Senhor Ju
ri de Orfãos = Deo Dona
Mariana Rosa da Silva
Viuva do falecido Anto
nio Jose Teixeira Pena
que tendo procedido os
Termos de seu Inventa
rio como he incumbido a
Ley preceisa de se tratar
de avaluacoes nos bens
para serem partilha
dos para cujo fim quer
seguir os Termos da a
valuacao e como ha mi

Pam

ha menores piores e
 quem por elles falem co
 mo he de direito requirem
 a Vossa Senhoria o nome
 do Curador Adelidem pra
 ra falar pelos menores
 nos termos de seu Inven
 tario e seguir-se as mais
 Citacoes necessarias como
 he de estilo por tanto. De
 de a Vossa Senhoria fa
 zer a dita Nominação com
 os mais Requeritos que a
 ley exigem do que. E Recu
 sera e theree. Depois da
 que se via e mostrava se
 quer digo mostrava estar
 proferida a margem da
 mesma Petição e despa
 cho cujo teor he pela
 maneira e forma seguin
 te = Nomino para Curador
 dos Anfacons ao Doutor Joao
 Barret que presentara o Ju
 ramento e depois seja

Desp.

seja citado a viuva cabe
sa de Baral e as partes in
tercadas e o Doutor Cuva
dor para se levarem e
falar aos termos do Treventa
rio na forma da Ley. Nova
Friburgo nove de Julho de
mil oitocentos e trinta e
Tatagiba. Depois do que
se via e mostrava seguir
se a Fe' cujo theor he pela
maneira e forma seguin
te = Certificado e faço certo
que em virtude do despa
cho do Juiz de Offaous inte
rinamente Antonio Jose
Almeida Tatagiba ratifi
quei ao curador nomeado
em sua propria pessoa
para no termo de vinte
e quatro horas vir assignar
termo de curadoria ao
que ficou ciente e me
respondeu que vinha as
signar o termo determi

Fe'

Deter
se e
prova
Fribu
mil
cores
proce
trava
Jura
jo the
ra e
nam
dez d
de m
ta a
Nova
Resid
Jute
Jose
compr
radora
ao q
ferio
tos e
livro

Determinado de que dou
 se e para constar faço a
 presente Villa da Nova
 Friburgo nove de Julho de
 mil oitocentos e trinta =
 Constançio Jose Ferreira = De
 pois do que se via e mos
 trava seguir-se o termo de
 Juramento do Curador em
 jo thior hu feita mas mi
 ra e forma seguinte = *Juram^{to}*
 ramento do Curador = Dos
 dez dias do mez de Julho
 de mil oitocentos e trin
 ta annos nesta Villa da
 Nova Friburgo em baras da
 Residencia do Juiz de Orfãos
 Interinamente Antonio
 Jose Pereira Tatagiba e ali
 compareceo presente o bu
 rador nomeado Jaco Barret
 ao qual o dito Juiz lhe de
 ferio o Juramento dos San
 tos Evangelhos em hum
 livro dellas em que por

por a sua mais direita e
lhe encargou que sem
dallo nem malicia cunji
se de Curador dos memo
res e constantes destes au
tos defendendo todos os se
us direitos e Justica sem
que por sua omissoes ha
ja de ter prejuizo em
suas heranças e recebi
do por elle o dito Juramen
to assim o prometteu cum
prir de que para constar
faço este termo em que as
signou o Curador com o di
to Juiz Eu Constantino Jo
ze Ferreira Escrevas que
o Escrevi = Tabagiba = João
Barat = Depois do que se viu
e mostrava seguir-se a
Fe' cujo thior he pela ma
neira e forma seguinte
= Dou fe' notificar a Vi
uva cabeca de Barat Dona
Mariana Rosa da Silva

Fe'

Silva. do Curador João Barot
 na pessoa dos menores de
 quatorze annos. Manoel
 Teixeira Pena Antonio Tex-
 teira Pena Joazeiro An-
 tonio Marques pro e cabea
 de sua mulher Joannina An-
 tonia da Silva Anselmo
 Teixeira Pena Miguel Tei-
 xeira Pena pro eorem ma-
 iores de quatorze annos e
 do mesmo Curador na
 pessoa do ausente Domini-
 gos Teixeira Pena. para se
 louvarem dize para no ter-
 mo de tres dias virem a Ju-
 izo para se louvarem em
 louvados intelligentes que a-
 valiam os bens do casal de
 que ficavao cientes e fala-
 rem aos termos do Inven-
 tario. e para constar pas-
 se a presente Nova Tribun-
 go nove de julho de mil oi-
 to centos e trinta. Constan-

Louvação

Constantino José Ferreira = De
prois do que se via e mos-
trava seguir-se o Termo de
Louvação cujo teor he que
la maneira e forma se-
guente = Termo de Louvação
que faz a Viuva e herdeiras
com o Chancelador dos Juizes
e dos mesmores = Aos doze di-
as do mez de Julho de mil o-
to centos e trinta annos na
Cidade da Nova Friburgo
em Casas da Residencia do
Juiz de Officinas Interino An-
tonio Jose Pereira Tatagiba
onde eu Escrivaõ de seu car-
go vim, e ali perante elle
Juz appareceram presentes
a Viuva Cabeca de Baral Do-
na Mariana Rosa da Silva
e os herdeiros maiores de
quatorze annos Manoel
Ferreira Pena Antonio Fer-
reira Pena Amelino Fer-
reira Pena Miguel Ferrei-

Ferreira Pena auctente, e Do
meigos Ferreira Pena au
cente, e Joaquim Antonio
Marques como Cabeça de sua
mulher Joanna Antonia
da Silva e bem assim o
curador Dos Orphaes e au
centes o Doutor Joao Barret
e Logo pela Viuva foi dito
que para a avaliação de to
dos os bens moveis e imme
ventes e de Razo e para to
do o mais se locavava em
Antonio Jose Alves da Sil
veira e Joao Luiz Ribeiro
e aos Officiaes Carqueinteiros
Antonio Fernandes e Jose
Martim Ferreira e Logo pe
lo herdeiros foi concordado
com o curador Do auctentes
e menores que pela sua
parte e Dos Orphaes e aucten
tes se locavava no mesmo
locavados cuja locavacao foi
aprovada por hum e au

huys e outros e por elle Ju
iz que mandau fozem no
teficados os louvados sobre
ditor para verem a sua
provença e receberem das
suas maons o Juramento
no termo de vinte e qua
tro horas com feenra de
procedimento de que pa
ra constar fiz este termo
em que todos assignarao
assignando de Cruz a Vi
va minha por não saber
ler nem escrever com elle
Jus Eu Antonio Jose de sou
za Abaia que o escrevi = Luta
giba = signal de Dona Ma
riana Rosa da Silva: a via
huysa Cruz = Manoel Fei
reira Pena = Arcelmo Feiri
ra Pena = Joaquim Anto
nio digo Cruz Joaquim
Antonio Marques = sig
nal de Joana Antonia
da Silva a via huysa Cruz

Ovar = Manoel Teixeira Pena.
 Anselmo Teixeira Pena. An-
 tonio Teixeira Pena = João Ba-
 rto = Depois do que se viu e
 mostrava seguir-se a Fei-
 jo Thor he pela maneira
 e forma seguinte = Certifi-
 co e faço certo que pelo Al-
 caide Pedro Aguiar em virtude
 de da ordem do Juiz de Or-
 faens Interino Antonio Jose
 Pereira Tatagiba foram cita-
 dos os Louvados nomeados
 Antonio Jose Alves da Sil-
 veira João Luiz Ribeiro An-
 tonio Fernandes e João Mar-
 tins Ferreira para no termo
 de vinte e quatro horas
 vir a Juiz prestarem ju-
 ramento na forma da
 Ley ao que ficaram cientes
 de cumprir a ordem Nova
 Friburgo quatorze de Julho
 de mil oitocentos e trinta
 O Escrivaõ = Antonio Jose de

Fei-
 jo

Juram^{to}

João de Moura e Silva = Prova
Agust. Almeida = Depois do
que se viu e mostrava a
guir se o termo de Juramen
to cujo teor he pela sua
natureza e forma seguinte
= Termo de Juramento de
fido aos Louvados nome
ados e aprovados pelas par
tes interessadas = Aos Juizes
e dias do mez de julho des
mil oitocentos e trinta
annos nesta Villa da Nova
Friburgo e Casas da Residen
cia do Juiz de Officio Jute
rino Antonio Jose Pereira
Tatagiba onde eu Escrivo
de meu cargo vim e abri
compareceras presentes
Antonio Jose Alves da Sil
veira João Luiz Ribeiro An
tonio Fernandes e Jose Mar
tins Ferreira Louvados no
meados e aprovados pu
las partes interessadas a

inter
ir de
Lun
huan
cada
vão
sob
corpe
verde
ou a
guir
os he
ver
focen
tem
rend
quac
do pr
que
pro
elles
mes
teras
dur e
term

interessadas a quem elle se
 ir deferio o Juramento dos
 Santos Evangelhos em
 hum livro delles em que
 cada hum de preei quise
 rão suas razões directas
 sobe cargo do qual elles en-
 carregou que bem e na
 verdade sem odio malicia
 ou afecção de pessoa, al-
 guerra avaliarem todos
 os bens moveis e imóveis
 ventos e de Rios que lhe
 fazem mostrados com a
 tenção ao seu legítimo
 rendimento estado e
 qualidade examinando
 do para isso os titulos
 que nesse acto forem a
 presentados e sendo por
 elles recebido o dito Jura-
 mento assinn o prom-
 tivas cumprir e guar-
 dar como nelle se con-
 tem e declara de que

De quem para constar
fue este termo em que
assignavaes com elle Ga
o Eu Antonio Jose de
Souza e Silva que o escre
vi = Fátima = Antonio
Jose Alves da Silveira = Jo
se Martins Ferreira = Jo
ão Luiz Ribeiro = Antonio
Fernandes = De pois do que
se via e mostrava segui
ro o Termo de Avaliação em
go theor he pela manui

Avaliação ra e forma seguinte: Ter
mo de Avaliação, dos deza
nte dias do mes de julho de
mil oitocentos e trinta
annos em Cuzco da Re
pública de Dona e Mari
ana Rosa da Silva In
ventariante do faleci
do seu marido Antonio
Jose Teixeira Pena mo
radora no termo desta
Villa onde foi visado o

o Juiz de Officinas Interins
 Antonio Jose Pereira Gata
 giba com amigo Escrivao
 ao diante nomeados e as
 avaliadores nomeados
 e juramentados, Anto
 nio Jose Alves da Silvei
 ra e Jaciao Luiz Ribeiro
 para proceder na ava
 luacao dos bens do baral
 da Inventariante para
 o presente Inventario
 o qual procederão os men
 sionados avaliadores
 avaliar os bens como en
 tenderão em suas con
 ciencias e ocyra confor
 te thior e forma seguin
 te = Item humo Exeravo
 de nome Filipe de nascas
 Bengella de idade de vin
 te e cinco annos pouco
 mais ou menos deas
 the o valor de quinhun
 tos e cinquenta mil re

mil reis = Item hum
Escravo de nome Matias
de macas habenda de ida
de de vinte e seis annos
proues mais ou menos
de valor the o valor de seis
centos mil reis = Item
hum Escravo de nome
Miguel de Macas Mocam
ligeza de idade de tren
ta annos de valor the o va
lor de quinhentos mil
reis = Item hum Escravo
de nome Jacinto de
Macas Bengalla de ida
de de dezoito annos de valor
the o valor de quinhen
tos e vinte mil reis =
Item hum Escravo de
nome Filiziano de Ma
cas Bacanga idade deza
seis annos de valor the o va
lor de quinhentos mil
reis = Item hum Escravo
de nome Paulo de Macas

De nacas Congo idade
 de vinte e seis annos de
 ração the o valor de quatro
 centos e oitenta mil re
 is = Item hum escravo
 de nome Domingos de
 Nacas Bengalla de ida
 de de trinta annos de
 ração the o valor de qu
 nhentos mil reis = Item
 hum escravo de nome
 Francisco de Nacas Ben
 galla de idade dezoito an
 nos de ração the o valor de
 quinhentos e trinta
 mil reis = Item hum
 escravo de nome Mans
 el de Nacas Bengalla de
 idade de trinta e seis
 annos de ração the o valor
 de seis centos mil reis =
 Item hum escravo de
 nome Francisco de Na
 cas Bengalla de idade
 de vinte e hum annos

anos de serviço o valor
de quinhentos mil reis
= Item hum Escravo de
nome Antonio de maca
Cacangi de idade de dezai
to annos de serviço o va
lor de quinhentos e
vinte mil reis. Item
hum Escravo de nome
Lucas de maca ilhacam
bique de idade de vinte
e quatro annos de serviço
o valor de quinhentos e
cincenta mil reis em
cujos Item se via a mar
gum a cada seguinte
morro Depois do que
se via seguirse os mais
Item cujos theer hu fula
maneira seguinte = o
Item hum Escravo de
nome Antonio de ma
cao barrenda de idade
de vinte annos de serviço
o valor de quinhentos e

e cincoenta mil reis =
 Item hum escravo de no-
 me Antonio Mascail de na-
 ção Cabinda de idade de
 vinte e quatro annos deão
 the o valor de quatro cen-
 to e cincoenta mil reis =
 Item hum escravo de no-
 me Vicente de nação de
 Gade deão annos pou-
 co mais ou menos deão
 the o valor de quinhentos
 mil reis = Item hum es-
 cravo de nome Thomas de
 nação Gambiã de ida-
 de dezois annos deão the
 o valor de quinhentos mil
 reis = Item hum escravo
 de nome Francisco Luis
 de nação Mina de idade
 de doze annos deão the o
 valor de quatro centos e
 vinte e cinco mil reis =
 Item hum escravo de
 nome Jose de nação Ben

Bengella idade de vinte
e quatro annos daen
te do fruto decaõ lha o va
lor de quatro centos e cin
coenta mil reis = Item
hum escravo de nome
Antonio de Macas Bengel
la idade de trinta annos
doente da costar de hum
pau que lha cahio nas
mesmas costas decaõ lha
o valor de trezentos mil
reis = Item hum escravo
de nome Cantares de ma
cas Congo de idade de trin
ta annos com principio
de Etica decaõ lha o valor
de duzentos mil reis =
Item hum escravo de
nome Manoel de ma
cas Rebelo de idade de
trinta e seis annos arre
bentado dos frutos decaõ
lha o valor de centos e cin
coenta mil reis cujo

cuyo
com
is pre
res de
a Jue
a sec
anda
na e
e os m
se an
trava
cujas
som
unto
co mo
Etera
de lha
neces
do de a
lha de
cento.
cuyo p
com
is pre
re de g

cujo preço foi cuberto
 com mais cinco mil re-
 is pelas herdeiras maio-
 res de quatorze annos e
 a Inventariante para
 a sua alfarria excita-
 ando a herdeira Joan-
 na Antonia da Silva
 e os menores de quator-
 ze annos que não es-
 travaõ neste Negocio
 e pagas as duas quantias
 somas a quantia de
 cento e cinquenta e cin-
 co mil reis = Item hum
 escravo de nome Caitano
 de Vacas Rebelo idade de
 noventa annos quebra-
 do de ambas as pernas
 da direita e o valor de
 cento e vinte mil reis
 cujo preço foi cuberto
 com mais cinco mil re-
 is pelas herdeiras maio-
 res de quatorze annos e

e a Inventariante para
a sua Offorria executu
ando a Guardião Joana
na Antonia da Silva e
os menores de quator
ze annos que não en
traram neste negocio en
gar as duas quantias
preferem a quantia
de cento e vinte e cinco
mil reis. Item humma
Esperava de nome Elbani
anna de nação hebraica
da de idade de trinta an
nos dezoito lhu o valor de
quatrocentos mil reis.
Item humma esperava
de nome Joanna de na
ção Bengella de idade
de vinte annos dezoito
lhu o valor barada e
preencha dezoito lhu o va
lor de quinhentos mil
reis. Item humma es
perava de nome Suzia

Luzia de nação Bengel
 la de idade de dezoito an
 nos de raão the o valor de
 quinhentos mil reis.
 Item humma escrava
 de nome Joaquina de
 nação Angolla de ida
 de de dezoito annos de
 raão the o valor de qui
 nhentos mil reis. Item
 humma escrava de no
 me Theresa de nação
 Bengella de idade de
 dezoito annos de raão the
 o valor de quinhentos e
 cem mil reis. Item
 humma escrava de
 de nome Anna de na
 ção Cacangy de idade de
 dezoito annos de raão the
 o valor de quinhentos
 mil reis. Item humma
 escrava de nome Fran
 cisca de nação Angol
 la de idade de quator

quatorze annos de ração
lhe o valor de quinhentos
mil reis = Item hum
ma escrava de nome
Catherina de ração de
gella de idade de qua-
torze annos de ração lhe
o valor de quatro cen-
tos e cincoenta mil
reis = Item humma es-
rava de nome Quiteria de
ração Calabar de idade
de dezasseis annos de ração
lhe o valor de quinhentos
mil reis = Item humma
escrava de nome Mari-
a de ração Minda de i-
dade de doze annos de ração
lhe o valor de quatro cen-
tos mil reis = Item hum
escravo de nome Luiz
Cristoulo doente de humma
doença de idade de
vinte e seis annos de
ração lhe o valor de cento

cento e cinquenta mil
 reis = Item hum escravo
 de nome Manoel Bri
 oulo de idade de vinte e
 hum annos de raõ the o
 valor de seiscentos mil
 reis = Item hum escravo
 de nome Martinho cri
 oullo de idade de doze e
 annos de raõ the o valor
 de seiscentos mil reis =
 Item hum escravo de
 nome Marcos crioullo
 de idade de quinze an
 nos de raõ the o valor de
 trezentos e cinquenta
 mil reis = Item hum
 escravo de nome Joã cri
 oulo de idade de quator
 ze annos de raõ the o va
 lor de quatrocentos e cin
 conta mil reis = Item
 hum escravo de nome
 Ricardo Crioullo de ida
 de de doze annos de raõ

derão lhe o valor de qu
ntos mil reis em
cuzo. Item se via a mar
gem a esta seguinte mor
no de quão do que se via
e mostrava seguiram
se os meus. Item cuzo the
or he feita maneira e
forma seguintes. Item
hum escravo de nome
Ignacio Brioulo de ida
de de cinco annos derão
lhe o valor de trezentos
e cinquenta mil reis.
Item hum escravo de
nome Manoel Joze Bri
oulo de idade de tres an
nos derão lhe o valor de
cento e cinquenta mil
reis. Item hum escrava
vo de nome Estevão Bri
oulo de idade de tres an
nos derão lhe o valor de
cem mil reis. Item hum
Escravo de nome Man

Manoel
Dado
lhe o
te m
escre
no es
zento
valo
reis.
de no
cio ex
zento
lor de
em e
mora
te. m
se va
quiere
cuzo
mora
te. m
va de
aula
e que
lhe o r

Abençoado Criando de i
 dade de três annos deão
 the o valor de cento e vin
 te mil reis. Item hum
 escravo de nome Justi
 no criado de idade de de
 zoto annos deão the o
 valor de oitenta mil
 reis. Item hum escravo
 de nome Manoel Jyria
 cio criado de idade de de
 zoto annos deão the o va
 lor de oitenta mil reis
 em cujo Item se via a
 margem a cota seguin
 te = morreo = Depois do que
 se via e mostrava se
 guirem se os mares Item
 cujo theor he puto ma
 nua e forma seguin
 te = Item hum escravo
 de nome Maria cri
 anda de idade de vinte
 e quatro annos deão
 the o valor de quatro cen

centos e oitenta mil reis
em esse Item se via a
cota a margem seguin-
tes muros. De pois de qua-
se via e mostrava se-
guir os muros. Item fu-
la maneira e forma a
guinta = Item humma es-
crava de nome Chilveria
crioula de idade de seis
annos de valor the o valor
de dizeentos e cincoenta
mil reis = Item humma
escrava de nome Trabel
de Macas cabinda de ida-
de de vinte annos que
se achu com cara da bu-
roeira Joana Antonia
da Silva de valor the o va-
lor de quatro centos mil
reis. Item humma escrava
de nome Thierua crioula
de idade de dois annos fi-
lha da dita escrava Joa-
bel que se achu com a

com a Mãe em cara da
 mesma Boardeira Joan
 na Derxothu o valor de
 um mil reis = Item hum
 escravo de nome Joze de
 nascos Bengalla de ida
 de de sessenta annos doem
 te quebrado cujo escravo
 derxothu o valor de sessen
 ta mil reis cujo escravo
 os no Acto da avaliação
 foram todos os Boardeiros ma
 iores de quatorze annos
 e a viuva Inventariante
 junto com o marido da
 Boardeira Joanna Antoni
 a da Silva concordar a
 que nella passasse a sua
 carta de liberdade pela di
 ta quantia a qual sera
 abatida nas suas respu
 ctivas heranças executu
 ando se as dos Orfãos me
 nores de quatorze annos
 e a dos acruentes = Item de

Item durante faizes entre
velhas e novas dezoito o
valor humas pedras outras
a nove centos e cinquenta reis
cada humas que tudo soma
a quantia de dezasseis mil
trezentos e vinte reis = Item
tem seis machados em
bom uso dezoito o valor
por cada hum mil reis
que tudo soma a quantia
de seis mil reis = Item
vinte enchadas pa uza
das dezoito o valor por
todas de doze mil reis = Item
tem humma cavadeira
velha dezoito o valor de
cento e cinquenta reis = Item
tem tres franckas de
ferro grande em uso de
zo dezoito o valor por
las tres de seis mil reis =
Item tres ditos machos
que em uso dezoito
dezoito o valor de tres m

tres mil reis. Item hum
 taxo grande hum pequa
 no hum forno de torrar
 farinha ja velho que pa
 rou tudo quarenta e sete
 libras a porco de cada li
 bra duzentos reis que tu
 do somma a quantia de
 nove mil e quatro cen
 tos reis. Item hum
 bacia de arame furada
 que pesou oito libras de
 raso lhu o valor a cada li
 vra de cento e sessenta re
 is que tudo somma a quan
 tia de mil duzentos e
 oitenta reis. Item hum
 sellim de banda de ri
 nhora com os seus arre
 os e freio em man uas
 duras lhu o valor de vinte
 e cinco mil e seiscentos
 reis. Item hum duto de
 homem com burocinas
 e seus arreios freio duras

derão-lhe o valor de vin-
te e cinco mil e seis cen-
tos reis = Item hum dito
sem burrainas arreadas,
sem freio derão-lhe o va-
lor de dezasseis mil reis =
Item hum dito sem bu-
rrainas arreadas com freio
o derão-lhe o valor de de-
zasseis mil reis = Item hu-
ma balda de chita en-
camada com flores de
marcelas derão-lhe o va-
lor de dois mil quinhen-
tos e sessenta reis = Item
humma dita de risca
dentro em maisuro de
derão-lhe o valor de dois
mil reis = Item dois cu-
bertores Verdes de Bahe-
tão já usados derão-
lhe o valor por todos
os dois de quatro mil
reis = Item cinco len-
ças de algodão amei-

Americanos urados de
 raão the o valor de qua-
 tro mil reis = Item hu-
 ma Calça de algodão
 de ninnas urada de
 raão the o valor de mil
 drezentos e oitenta reis =
 Item duas ditas de al-
 godão riscado de raão the
 o valor por todas de
 mil drezentos e oiten-
 ta reis = Item humma
 dita de algodão de raão
 the o valor de seis centos
 reis = Item duas franbas
 e quatro Traveceiros de
 Ouina de raão the o valor
 por todos de dois mil
 reis = Item humma ba-
 proteja urado de raão the
 o valor de nove centos
 e seenta reis = Item
 duas Calças de algodão
 de rlinas ja urados de
 raão the o valor por todos

Todos de quatro mil-
reis = Item trinta e cin-
co varas de algodão de
Minao Derao o valor de
cada vara de duzen-
tas e quarenta reis que
tudo somma a quantia
de oito mil e quatro
centos reis = Item cin-
cuenta e dois covados de
risado novo a preço de
duzentos e vinte reis
cada covado que tudo
somma a quantia de
onze mil quatro cen-
tos e quarenta reis =
Item oito covados de
chita Derao lhu o valor
de dois mil quinhen-
tos e sessenta reis = Item
hum covado e meio de
belbotina Derao lhu o
valor por tudo de oi-
to centos reis = Item qua-
tro covados de lila pre

preta darão lhe o valor
 a cada covado de trezen-
 tos e vinte reis que tu-
 do soma a quantia de
 mil duzentos e oitenta
 reis = Item vinte e cin-
 co sacos de algodão darão
 lhe o valor de cinco mil
 por todos de oito mil re-
 is = Item buona Espin-
 guarda darão lhe o valor
 de cinco mil reis = Item
 cento e trinta e cinco
 garrafas darão lhe o va-
 lor de dois mil e sete-
 centos reis = Item qua-
 tro dúzias de pratos or-
 dinarios entre fundos
 e raios a trezentos e vin-
 te reis cada dúzia darão
 lhe o valor por todos de
 mil duzentos e oitenta
 reis = Item tres pra-
 tos grandes e dois ma-
 is pequenos darão lhe

Derão-lhe o valor por
tados de dois mil e qua
trocentos reis = Item
humma sapieira gran
de pintada Derão-lhe
o valor de mil e seis cen
tos reis = Item humma
sapieira grande bran
ca Derão-lhe o valor de
mil reis = Item hu
ma dita mais pre
queira branca Derão
lhe o valor de seis cen
tos e quarenta reis =
Item humm bul pin
tado Derão-lhe o valor
de seis centos e quaren
ta reis = Item humm arm
cario e humm bul pin
tado Derão-lhe o valor
do digo valor por tudo
de seis centos e quaren
ta reis = Item humm a
papelho Bul armear
cario e mantigueira

Man
ta de
reis
reis =
de la
o val
de qu
do ro
dura
is =
de ch
rao l
ta ra
com
ve ce
= Item
hum
o val
cent
sopos
lho o
por t
ta rei
ordem
lho o

Mantigueira de Louca por
 ta de raão lhe o valor de
 seis centos e quarenta
 reis = Item seis carucas
 de Louca arul de raão lhe
 o valor por cada humma
 de quarenta reis que tu
 do somma a quantia de
 duzentos e quarenta re
 is = Item quinze carucas
 de chicras e feiras arul de
 raão lhe o valor de secenta
 e seis o caral que tudo
 somma a quantia de no
 ve centos e secenta reis
 = Item duas tigelas e
 humma caneca de raão lhe
 o valor por tudo de du
 zentos reis = Item nove
 copos ordinarios de raão
 lhe o valor de digos valor
 por tudo trezentos e secenta
 ta reis = Item nove facas
 ordinarias de raão de raão
 lhe o valor por tudo de

De quinhentos reis = Item
durin e meua de colliers
e garfos ordinarios velhas
derao lhu o valor por tudo
de mil quatrocentos re
is = Item hum macho por
nome chibante pullo de
rato com a mao dextra
cada ja velha derao lhu
o valor de vinte e cinco
mil e seiscentos reis.
em cujo Item se via
a margem a cota se
guinte = morreo = Depois
do que se via seguiram
se os meais Item cujo
theor he o seguinte = Item
humma mola por nome
Macacassua pullo de
rato humma estrela na
frente digo na testa
arriada frocha derao
lhu o valor de vinte e
cinco mil e seis cen
tos reis = Item humma

humma mula estrella
 vermelha descadeirada
 arriada de raos the o va
 lor de vinte e cinco mil
 e seis centos reis = Item
 humm Macho por nome
 caburi' descadeirado ar
 riado de raos the o valor
 de vinte e cinco mil e
 seis centos reis = Item
 humma Macha roxilha
 arriada de raos the o valor
 de cem mil reis = Item
 humm Macho pullo de
 rato inteiro arriado de
 raos the o valor de cem
 mil reis = Item humm
 Macho Roxillo por no
 me tafullo arriado de
 raos the o valor de cem
 mil reis = Item humm
 Macho ruco por nome
 campranha arriado de
 raos the o valor de no
 venta mil reis = Item

Item hum Abacho por
nome brioso arriado de
rao the o valor de cem
mil reis: esse e o Item
se via a margem a co
ta seguinte: morro:
depois do que seguinte
nos mais Item pela
maneira seguinte
= Item hum Abacho
por nome diamante
arriado de raos the o valor
de cem mil reis = Item
hum Cavallo recoqui
mado com detença de
ourina de raos the o valor
de trinta e dois mil re
is = Item hum Cavallo
Bair de raos the o valor
de quarenta mil reis:
Item hum Cavallo ra
co quimado por nome
batidor de raos the o valor
de oitenta mil reis =
Item hum a pimenta de

De Ba
tro a
lor d
ir = f
ta de
outro
o val
reis =
ta de
outro
o val
reis =
ta de
tado.
de raos
te e c
tor re
se va
cata
hum
Item
hum
tes re
o val
reis

De Bois humm pinto e ou-
 tro alvacado de raas the o va-
 lor de oitenta mil re-
 ir = Item humma jun-
 ta de Bois humm pinto e
 outro vermelho de raas the
 o valor de setenta mil
 reis = Item humma jun-
 ta de Bois humm pinto e
 outro Laranjo de raas the
 o valor de setenta mil
 reis = Item humma jun-
 ta de garrotes humm pin-
 tado e outro vermelho
 de raas the o valor de vin-
 te e cinco mil e seis cen-
 tos reis = em cujo Item se
 via a mercadoria a
 cata seguinte = morros
 humm = e seguidos de os
 Item seguidos = Item
 humma junta de garro-
 tes vermelhos de raas the
 o valor de trinta mil
 reis em cujo Item se

se via a margem a co
sta seguinte: morrio
hum = de quois do que se
quias se os Itens seguin
tes: Item hum garro
te laranja deais the o va
lor de dezoito mil reis
em cujo Item se via a
margem a costa seguin
te: morto = de quois do que
se via seguissem se os
mais Item pela ma
neira seguinte: Item
hum dito mais pe
queno deais the o valor
de doze mil reis em cu
jo Item se via a mar
gem a costa seguinte:
morno = de quois do que se
via seguissem se os ma
Item pela maneira
seguinte: Item hum
dito mais de cor laran
ja deais the o valor de
dezaes mil reis. Item

Item
nhã
pugua
lor de
reis =
ca ve
cria
o val
reis =
via a
segui
rio =
via =
is It
segu
Novo
the o
reis =
varm
lor de
cujo
gem
vicio
se ve
ma

Item humma vacca casta
 nha com a sua cria
 pequena darão lhe o va
 lor de cinquenta mil
 reis = Item humma va
 ca vermelha com a sua
 cria pequena darão lhe
 o valor de quarenta mil
 reis em cujo Item se
 via a margem a cota
 seguinte = morro = mor
 ro = Depois do que se
 via seguiram se os ma
 is Item pela maneira
 seguinte = Item humma
 Novilha laranja darão
 lhe o valor de doze mil
 reis = Item humma boiuna
 vermelha darão lhe o va
 lor de seis mil reis = em
 cujo Item se via a mar
 gem a cota seguinte =
 morro = Depois do que
 se via seguiram se os
 mais Item pela ma

maneira seguinte = 2º
tem humma vaca com
lactancia com a sua cria
pe grande que se achava
em casa da coordeira
Joanna Antonia da Silva
da Duração e valor de
cincoenta e hum mil
e duzentos reis = Item
hum garrote lactancia
que se achava na mes-
ma casa do coordeira
Joanna Duração e va-
lor de doze mil reis = em
segundo item se via a mar-
gem a cota seguinte =
excluido por ser cria
nascida antes do fubei-
mento do Inventariado
produto da vaca assi-
ma nomeada = Depo-
is do que se via seguiu-
se os reser. Item pela
maneira seguinte
Item visita Porcos em

entre grandes e peque-
 nos devesão-lhe o valor a
 lias os eijos não lhe de-
 raõ valor por ser pra-
 ra o consumo da casa
 e Item dois espelhos que
 brados devesão-lhe o valor
 por todos os dois de tre-
 sentos e vinte reis = Item
 a Ferramenta de ferar
 com os seus pertencios de-
 raõ-lhe o valor de seis
 mil reis = Item hum
 saco de muito urado
 devesão-lhe o valor de se-
 is centos e quarenta re-
 is = Item dois chaprões de
 pratinha de senthora
 com as suas caixas de
 propulsoes devesão-lhe o va-
 lor por todos os dois de
 raõ-lhe o valor de vin-
 te mil reis = Item
 hum jogo de cristales
 pequenos de cano de

De bronze darão-lhe o va-
lor de tres mil reis = Item
trinta e tres mil feix
de café darão-lhe o valor
de cada qu' a duzentos re-
is que tudo somado a quan-
tia de seis contos e duzen-
tos mil reis = Item quin-
ze mil e quinhentos
feix de café darão-lhe o
valor de cento e scen-
ta reis cada qu' por se-
rem mais velhos e te-
rem differença na fru-
ta que tudo somado a
quantia de dois contos e
quatro centos e oitenta
mil reis = Item quinze
mil e quinhentos feix
de café mais inferio-
res de muito menos fru-
ta por serem os mais
velhos de todas darão-lhe
o valor de cada qu' a
cento e vinte reis que tudo

tudo soma a quantia
 de hum conto oito centos
 e noventa mil reis. Item
 tem cento e noventa e
 quatro alqueires de ca-
 ffe em casca inda mal
 seos redorindo e os ditos
 alqueires a arrobas acha-
 roo paraar cincoenta e
 oito arrobas a dois mil
 reis cada arroba soma tu-
 do a quantia de centos e
 dezas mil reis. Item
 mais noventa e duas ar-
 robas de Caffe entre lim-
 po e com casca de vaco the
 o valor de cada arroba
 a dois mil reis que tu-
 do soma a quantia de
 cento e quarenta e qua-
 tro mil reis. Item mil
 libras de feijão e arroz não se
 avaliou por não sobrar
 para não chegar para
 o concorre dos gastos da

7

Da casa por isso lhe não
 derão valor = Item hum
 Sumaria de mercia le
 gada de terras quadradas
 medidas e demarcadas
 judicialmente por Pro
 curador de Sua Magesta
 de Imperial cujos foi
 apresentados os titu
 los legaes deão lhe o va
 lor de cada braça a qua
 tro mil reis cada bra
 ça soma tudo a quan
 tia de reis contos de re
 is = E por nada mais
 haver que avaliar hou
 ve o dito Juiz esta ava
 luacao por feita e man
 doi fazer este termo em
 que assignou com os
 avaliadores = Eu Anto
 nio Joze de Souza Alva
 que o escrevi = Taitigiba
 = Antonio Joze Alves da
 Silva = Jaco Luis Ri

Ribe
 ucao
 local
 prim
 as do
 oito
 me
 de D
 ra do
 ante
 rido
 curia
 no t
 onde
 rent
 Ant
 tagib
 as de
 rime
 loure
 pene
 nas
 Ferre
 foi
 ioma

Ribeiro = Auto de Avalu
 acão pertencente aos
 Lavradores Officiaes de Car
 pinteiro = Dos vinte di
 as do mês de Julho de mil
 oitocentos e trinta annos
 em barra da residência
 de Dona Mariaanna Ro
 xada de Silva Juventari
 ante do falecido acorda
 do Antonio Jose Teis
 eira Pena moradora
 no termo desta Villa
 onde ali se achava pre
 sente o Juiz de Orfãos.
 Antonio Jose Pereira Ta
 tagiba camizgo Escrivão
 do diário nomiado e o
 uns ali presente os
 Lavradores Officiaes de Car
 pinteiro Antonio Fer
 nandes e Jose Martins
 Ferreira por elle Juiz
 foi mandado aos men
 cionados Lavradores que de

Debaixo do Juramento
que já haviam prestado
procurarem nas avalia-
ções das barras de viven-
da munto clarear e
mais bens que perten-
cem a seus officios e the-
sorem mostrados os qua-
es entrarem os ditos Lou-
vados a examinar os bens
pelo theor e forma seguin-
te = Item humma barra de
vivenda assabrada, asso-
alhada e ferrada reboca-
da coberta de telha de urso
the o valor de hum conto
de reis = Item humma ba-
ra mais que serve de pai-
ol de recolher bafte cober-
ta de telha e munto ar-
ruinada no madoira-
mento de urso the o valor
alio serve de sanzalas
das encravas de urso the o va-
lor pela telha portada

Jam
intua
ta e
hum
serve
a car
the o
porta
tia de
mil
Item
bom
grava
de ce
is = It
ho ex
dos os
o valo
is = It
so as
acous
de urso
nove
= Item
de urso

Janelas rochas e alguns
 interiores de duzentos e seten-
 ta e dois mil reis = Item
 humma casa velha que
 serve de senzala contigua
 a casa de viverica de qua-
 lhe o valor que se tinha
 portas e interiores a quan-
 tia de quarenta e quatro
 mil e quinhentos reis =
 Item humma mainho em
 bom uso com os seus pre-
 paros de qua o valor
 de cento e trinta mil re-
 is = Item humma murgio
 llo em bom uso com to-
 dos os preparos de qua o
 valor de dous mil re-
 is = Item humma chiqui-
 ro assoalhado de gran-
 deus coberto de palha
 de qua o valor de dera
 nove mil e duzentos reis
 = Item humma caixa de
 dez palmos de comprimento

comprido seis de altura
quatro de largura em
bom uso dezoito lre o valor
de oito mil reis = Item hu
ma mesa de jantar em
bom uso dezoito lre o valor
de quatro mil reis = Item
hum duto de sedro com
duas gavetas em bom uso
dezoito lre o valor de vinte
mil reis = Item hum duto de
ta com duas gavetas em
bom uso dezoito lre o valor
de seis mil reis = Item hu
ma dita pequena dante
ficada dezoito lre o valor de
mil reis = Item hum duto de
ta em bom uso dezoito lre
o valor de de dois mil reis =
Item dois bancos em bom
uso dezoito lre o valor por
todos de trezentos e vinte
reis = Item hum mesa
quadrada com duas gavetas
em bom uso dezoito lre o

o valor de sete mil reis =
 Item duas margueiras
 ordinarias de raão the o va
 lor por todas duas de
 cinco mil e quinhentos
 e vinte reis = Item hum
 catre velho de raão the o va
 lor de oito centos reis =
 Item hum ventilador
 novo de raão the o valor de
 setenta e seis mil reis
 = Item humma Ponte pa
 ra a serventia da Fazen
 da com oito esteiros de ra
 ois vigas tres dromentos
 com assoalho arremado
 com os seus portões de ga
 rauna e tudo de boa ma
 deira de raão the o valor de
 cento e cinquenta e seis
 mil reis = Item hum car
 ro ferrado em bom uso com
 tres cangas ja usadas de
 raão the o valor de trinta
 mil reis = Item duas ca

carrastras ferradas de cou
ro em bom uso dezoito
o valor de quatorze mil
reis = Item hum Bafio for
rado de couro em bom u
so dezoito o valor de oito
mil reis = Item hum Ora
torio em bom uso dezoito
o valor de seis mil reis
= Item duas portieiras ve
lhas que fixaõ o prasto
da fazenda dezoito o va
lor d digo por tudo de mil
e duzentos reis digo duzen
tos e oitenta reis = Item
humma roda de revar mar
diaca com o seu banco e co
xe dezoito o valor de dez
mil reis = Item duas cai
xas velhas dezoito o va
lor por tudo de mil e du
zentos reis = Item humma
Balea de salgar carne
em bom uso dezoito o
valor de trezentos e vinte

vinte reis = Item uma
 alqueire e quarta uza
 do Derrão lhu o valor por
 tudo de seis centos e qua
 rentá reis = Item humma
 caixa prequeira em bom
 uso e outra mais preque
 na Derrão lhu o valor por
 tudo mil Duzentos e oi
 tanta reis = Item humma
 binguecinha de Senhora
 e humma moxo em bom
 uso Derrão lhu o valor por
 tudo de nove centos e se
 ventá reis = Item humma
 pilda com tres socado
 res Derrão lhu o valor de
 trezentos e vinte reis =
 Item humma garrafa
 grande e cinco preque
 nas em mais uso der
 rão lhu o valor por tudo
 mil e seis centos reis
 = Item humma Talabeiro
 velho Derrão lhu o valor

valor de cento e sessenta
reis = Item hum serrate
um bom uso dezoito the
o valor de seis centos e
quarenta reis = Item hum
ma terra braca, ja se
tha dezoito the o valor de
seis centos e quarenta
reis = Item hum prar
de comestras que estas
em casa da bordeira
Joanna Antonia da chil
va cujas declarou a ju
ventudade estas em
ainda melhores que o
outro que o outro prar que
lei avaliado por cujas
razao dezoito the o valor de
quatorze mil reis = E por
nada haver que avale
ar houve o dito Juiz esta
avaliacao por feita e
mandou fazer este ter
mo em que assignou
com os avaliadores. Eu

Eu da
Maid
Orfas
tagi
nira
= Term
nem
to e g
Julho
trinta
da Mo
Barto
vonta
Juven
Olves
iz Rio
des, e
e deca
tados
rao
scrip
o comp
mias
o mes
a abg

Eu Antonio Jose de Souza
 Maia Escrevao Inteiro de
 Ostaons que o Escrevi = Ta
 tagiba = Jose Martins Fer
 rira = Antonio Fernandes
 = Termo de Declaraçao que fa Declaraçao
 com os Louvados = Dos vin
 te e quatro dias do mes de
 Julho de mil oitocentos e
 trinta annos nesta Villa
 da Nova Friburgo em meu
 Cartorio appareceram pre
 sentes os Louvados deste
 Inventario Antonio Jose
 Alves da Silveira, Joao Lu
 is Ribeiro, Antonio Fernan
 des, e Jose Martins Ferreira
 e diçao tinham avaluado
 todos os bens que lhes fo
 ram mostrados e são os
 scriptos neste Inventari
 o conforme entenderam em
 suas consciencias sem o di
 o nem applicação de prezo
 a alguma e na forma

forma da Lei para que
seus foras nesse acto mos-
trados os titulos e exami-
nados as obrigações das
propriedades cuja Decla-
ração faria. Debaixo do Ju-
ramento recebido de que
para contar fix termo
em que assignarão Eus
Antonio Jose de Souza Alai-
a que o escreveu = Antonio
Jose Alves da Silveira = Jo-
ão Luiz Ribeiro = Jose Mar-
tins Ferreira = Antonio Ter-
nandes = Termo de Jura-
mento deferido ao offi-
al de Ocorridos Candidato An-
tonio Alves e por vinte e
seis dias do mez de Julho
de mil oito centos e trin-
ta annos nesta Villa da
Nova Friburgo e bazas da
Residencia do Juiz de Correo
Interino Antonio Jose Pe-
reira Patagiba onde eu

Juram^{to}

em brevicio de seu cargo e
 vim e ali comparecer por
 ante Candido Antonio Al
 ves Official de Curios por
 não haver Contraste da
 prata e quem o dito Juiz
 lhe defenir o Juramento dos
 Santos Evangelhos em
 hum Livro delles em que
 por sua mão direita sob
 cargo do qual o dito Juiz
 lhe encargou que tem
 e na verdade sem odio
 malicia ou affecto de
 pessoa alguma debaixo
 do Juramento do seu Officio
 avaluase a prata ou ro
 to que poro que lhe foi
 apresentado neste acto
 pela Inventariante e que
 lhe desse o preço afim de
 entrar seu producto neste
 Inventario e sendo por
 elle recebido o dito Juramen
 to assim o prometteu e assim

cumprir e guardar como
nelle se contém e declara
de que para constar man
dou o Juiz fazer o presente
termo em que assignou
com o mencionado Ou
rives e Eu Antonio Jose
de Souza Maria Escrivão
Interino de Orfaens que o
escrevi = Tatagiba = Candi
do Antonio Alves = Avalua
cao da Prata = E logo no
mesmo dia mes e anno
retro declarado e dita mo
radas da residencia do Ju
iz de Orfaens Antonio Jo
se Pereira Tatagiba onde
eu Escrivão de seu cargo
ao diante mencionado fui
visto e sendo ali pre
sente Candido Antonio
Alves o dito Juiz mandou
que debaixo do juramento
que havia prestado pro
cedesse na avaliacao da

Avaliacao
da Prata

da pirata ouro puro toque
 e sua qualidade na forma
 já ordenada a fim de en-
 trar o produzido neste In-
 ventário e procedendo di-
 ta ouvidor a examinar a
 pirata e ouro pelo theor e
 forma seguinte e achou
 pesar a pirata dois casti-
 ças de pirata de lei que
 pesaram cento e cinquenta
 e nove oitavas deulhe o va-
 lor de cada oitava que se-
 do soma a garantia de
 trinta e oito mil cento e
 sessenta reis em cujo flum
 se via a margem a esta
 seguinte = Dir esta nota
 a duzentos e quarenta re-
 is a oitava da de lei = De
 pois do que se viu se di-
 go continuavam as avalia-
 cões pela maneira se-
 guinte = vinte e sete pe-
 ças de pirata de humas

humna balucada com gar
fo humna collier dais fun
dos de prestolla prata ma
is inferior que tudo puxou
centa e duas oitavas e
meia a pouco de ducentos
reis que tudo somma a quan
tia de quatorze mil e qui
nhentos reis = Item Dore co
sturas de lha cinco ditos
mais peguena humna
dita acumadurazinha
humna thezauria de pra
ta de Ley que tudo puxou
centa e sete oitavas e
meia dore lha o valor de
ducentos e quarenta reis
oitava que tudo somma
a quantia de ducito mil
e seiscentos reis = Item hu
ma salva peguena de
prata de Ley que puxou
centoenta e tres oitavas e
meia dore lha o valor
de ducentos e quarenta re

mis cada oitava que tu
 do soma a quantia de
 nove mil oitocentos e qua
 rentá reis = Item humas
 contas de ouro que tudo
 pesou quatro oitavas a
 piece de cada oitava de
 tres mil reis que tudo
 soma a quantia de do
 ze mil reis = Item hu
 ma memoria de pei
 dra de grizolita dulta
 o valor de tres mil reis
 = Item humas dita com
 topario amarello dulta
 o valor de mil dizen
 tos e oitenta reis = Item
 tres fivellas de sinto de
 chancelora dulta o valor
 de todas tres a quantia
 de nove mil reis = E por
 nada mais haver que
 avaliar houve o dito Ju
 ri esta avaliação por
 feita e mandou lavrar

Dula.^{am}

lavar este termo em que
assignou com omissos Lou
vado e em Antonio Jose
de Souza e Maria Escriva
que o escrevi = Tatagiba
= Candido Antonio Alves
= Termo de Declarações de
dividas activas e passivi
vas que faz Dona Mari
anna Rosa da Silva e en
cerramento = Aos vinte e
nove dias do mes de outu
bro de mil oitocentos e
trinta annos nesta Vil
la da Nova Friburgo e ba
zas da Residencia do Juiz
de Orfaões Interinos Anto
nio Jose Pereira Tatagiba
onde eu Escriva de seu
bargo ao diante nomeado
vim e sendo ali presente
Dona Marianna Ro
sa da Silva Viuva que
ficon do falecido Anto
nio Jose Pereira Pessoa

Anna e procella foi dito
 que vem fazer perante
 elle Juiz termo de declara-
 ções de dividas activas e
 passivas pela manei-
 ra e forma seguinte: Di-
 vidas que o Casal deve e
 está sujeito a dever a
 Jose Francisco Custado de
 Mendonça na Corte do
 Rio de Janeiro a quantia
 de seis contos quatro
 centos e oitenta mil re-
 is provididos de Escre-
 vos em virtude de hu-
 ma carta de ordens de
 seu falecido a Jose Go-
 mes de Faria no Rio de
 Janeiro dois contos seis
 centos e hum mil e se-
 te centos e vinte e nove
 reis. Simbico que o dito
 pagou de principal e
 Juros de hum credito
 que o falecido devia ao

de Barão Delfino procedi-
dos de Sacavos; a Abito
nio da Costa Guimarães
na Corte a quantia de
noventa e seis mil e
quinhentos reis resto de
maior quantia de
seu credito, a Herman
no José Cardoso no Rio de
Janeiro cento e trinta
e nove mil seiscentos
e quarenta reis a José
Barbosa Velho no Porto das
Baixas nove mil cento
e vinte reis a Servolo
Abelguedes de Oliveira a
quantia de doze mil e
is a José Joazequin Gui-
marães no Rio de Janei-
ro a quantia de qua-
renta mil e secento
reis resto de contas a
Luiz de Oliveira Monteiro
no Rio de Janeiro a quan-
tia de vinte mil reis

quantia de quarenta
mil reis; Despesas do tra-
mural com o falecido e
quantia de cento e qua-
renta e cinco mil reis
1454800 Digo mil e seiscentos e
oito mil reis; Divida a Joao Vieira
a quantia de quarenta
mil reis, mais de hum
Vintilader ao Mtro de
toda a quantia de cem
mil reis; a Luis Jose de Sou-
za Lisboa a quantia de
quarenta e dois mil e
cento reis; a Sabes Trinta
e sete mil e cem reis de
efeitos de sua casa e dou-
mil reis a Bernardo Adol-
fo Cesar de Mourica, Con-
ta com a Justica de hir
a casa fazer o Inventario
e hta este pronto a quan-
tia de secenta e quatro
mil e oito centos reis e Di-

Ativos vidar activas que devem



Devisão abara = Francisco
 Luis da Motta a quantia
 de cento e oitenta mil re
 is procedidos de hum elle
 liquer. Anterrio da Silva
 Dias a quantia de cem
 tos mil reis resto de mai
 or quantia que devia a
 bara. Francisco Fagundes
 Costumarel a quantia
 de cincoenta e hum mil
 e oitocentos reis. Jose Gon
 calves de Souza a quantia
 de secenta mil reis pro
 cedidos de huma arreada
 ra de pirata. Joaquin An
 tonio Barqueis a quantia
 de trinta mil reis proce
 dido de huma arreada
 ra de pirata. E por esta
 forma houve a dita Viuva
 por feitas as suas declara
 ções de dividas activas e
 passivas e disse que pro
 testava vindolhe a no

a justiça de mais algu-
mas declarações de goa-
lunas dallas a deservir
veste Juventudo como
the incumba a lei do que
para constar recordou
o que fôr o presente to-
mo com que assignou a
no Rago por mais saber
Escrever Domingos Teixei-
ra Penna sem o Testemu-
nhas presentes Luiz Fer-
reira Lial e Jose Antonio
da Cunha Ribeiro e Luiz da
Luz Jose de Souza Abreu
Escrever Joze Antonio de Orfa-
ous que o Escrevi = Fátagi-
ba = Arrago Domingos Tei-
xeira Penna = Luiz Ferreira
Lial = Jose Antonio Ribeiro
da Cunha = Devo que per-
gari do Chamber Jose Fran-
cisco Furtado de Abandon-
ca a quantia de tres con-
tos e seis centos mil reis

seus produzidos de seus es-
 cravos novos que lhe comen-
 çou a seu gosto e con-
 tento e sua quantia paga-
 ra ao dito senhor ou a
 quem este se apresentar
 da fazenda deste a seu do-
 m e direito sem ser pa-
 gamentos iguais para
 que abriga minha pessoa
 e a bens presentes e futuros
 e por verdade do referido
 fidei ao Senhor José Anto-
 nio Pereira que este fe-
 z e seu filho Manoel
 Teixeira Pena que assigna-
 ra por meio Rio de Jani-
 ro ou de Jovencos de mil
 oito centos e trinta e o
 tra centos seis centos mil
 reis Manoel Teixeira Pena
 como testemunha que es-
 te fez a rogo do Senhor Ma-
 nuel Teixeira Pena José
 Antonio Pereira - Nos abai

abaixo assignados juramos
aos Santos Evangelhos em
corro reconhecemos vindo
diros os tres signaes retro
por que de todos termos pe-
no conhecimento Rio de
Janeiro vinte de Agosto
de mil oitocentos e trin-
ta Tracato Jose de Sa Pin-
to. Galduino Frongith. Re-
conheco verdadeiros os sig-
naes supra Rio de Janei-
ro vinte e hum de agos-
to de mil oitocentos e
trinta Em testemunho
de verdade estava o sig-
nal publico Joaquim
Jose de Castro nada ma-
is constava o documento
que aqui fiz passar o
presente ao qual me re-
porto e esta sobarevi e
assignei em publico e
raro Rio de Janeiro vin-
te e hum de Agosto de

De m
ta e
Lantr
m
Lava
Joag
Devo
Jose C
Mesi
tro e
coent
De De
que e
gosto
qua
to de
ente
da f
tro a
va q
mha
sent
dade
Lava
meio

De mil oitenta e trinta e um Joaquin Jose de Castro o subscreevi e assignei em Publico e vassalava o signal publico Joaquin Jose de Castro. Devo que pagar a deo Senhor creditado Jose Francisco Furtado de Mendonça a quantia de treze contos dezentos e cinco centos mil reis procedi do de seus Escrivos novos que lhe comparece a meu gosto e contento cuja quantia pagar a deo Senhor ou a quem este me apresentar da factura desta a quatro dias e dois meses para que me obrigo a minha pessoa e bens presentes e futuros e pro verdade do referido pedi ao Senhor Manoel de Oliveira Couto que este fi

fixem a meu filho Senhor
Manoel Teixeira Pena que
assignasse digo que assi
grou por mim Rio de
Janeiro dois de dezembro
de mil oitocentos e vin-
te e nove Manoel Tei-
xeira Pena e os abaixo
assignados juramos ao
Santo Evangelho em
como reconhecemos ver-
dadeiro o signal e letra
do sobredito supra por
que delle temos pleno co-
nhecimento Rio de Janei-
ro vinte de Agosto de
mil oitocentos e trinta
Trocato Jose de S. Pinto.
Galdino Frongith. Recubi
por conta a quantia de
trezentos e sessenta mil
reis Rio de Janeiro dois
de dezembro de mil oitoc-
entos e nove Jose Fran-
cisco Teutudo de Abreu

Mendonça Reconheço ver
da duros os signaes da ates
tacao Retro Rio de Janeiro
no vinte e hum de Agosto
to de mil oito centos e
trinta em testamunho
de verdade estava o sig
nal publico Joaquim
Jose de Castro ainda ma
is constava do documen
to que aqui fiz passar
a prezente do qual me
repreto e esta subscrevi
e assignei em publico
e raro Rio de Janeiro vin
te e hum de Agosto de
mil oito centos e trinta
em Joaquim Jose de Cas
tro o subscrevi e assignei
em publico e raro se via
o signal por digo raro
em testamunho de ver
dade se via o signal
publico. Joaquim Jose
de Castro. Recbi por

Mand^o

por conta a quantia
de trezentos e setenta
mil reis Rio de Janeiro
no dia de Dezembro de
mil oitocentas e trin-
ta por Jose Francisco
Furtado de Mendonça
Galdino Frongeth e An-
tonio Jose Pereira Tata-
giba cidadãos Brasileiros
e actual Juiz Ordina-
rio nesta Villa da Il-
ha de Friburgo e seu termo
com alçada no civil e
criminal na forma da
Ley de creta e Juiz Inte-
rino de Orfaons. Mandado
a qualquer Official de
Justicia ou Venturoa em
seu Districto que sendo
lhe este apresentado e in-
do por mim abaixo ass-
gnado notifique a Do-
na Maria da Rosa da
Silva para no termo

no termo de cinco dias fechar o Inven-
tario, com jura de sequestro, e que
comprou. Nova Friburgo dezoito de
Abril de mil oitocentos e trinta
e hum. Eu Antonio Jose de Souza
Maia que o escrevi. Datagiba =
tifico que em virtude do mandado
supra do meretissimo Juiz de Orphan
atui da Dona Marianna Choro da
Silva em sua propria pessoa
por todo o conteúdo transcripto do
mandado retro, do que dou em fi'
Rebuias de San Jose dezoito de
Abril de mil oitocentos e trinta
e hum. Francisco Gomes Pereira Es-
crevdo do Alcade = Ilustrissimo Se-
nhor Antonio Jose Pereira Datagiba
Luzanda dezoito de Abril mil oitoc-
entos e trinta e hum. Pela notifica-
cao que Vossa Senhoria me dirigio
dezo dezois de que inda nao tiqui-
dei minha conta e que algunos
sao alem de nos; por tanto pergun-
to em as Senhoras Juiz se o falecido
meu marido me nao cedeo dois an-
nos a fim de poder fazer tan le-
quidacoes; e na pataorra sequestro
nao posso entao, por que como por-
so eu fixar semelhante Inventario
sem saber de semelhantes contas

Se'

Costa

Declar.^{ção}

contas, agora deixando saber se esta
notificação he de voto de Vossa Se-
nhoria ou a rogo de algum requeri-
mento, por tanto espero Vossa Senho-
ria me responda afim de saber
me delibermos. Eu Senho Juiz não
piercevo de Lus mas tem visto inven-
tarios não se fixarem nem no prazo
de dois annos, estimo a continuacão
da saúde de Vossa Senhora, e por
tanto as suas ordens, sou de Vossa
Senhoria sua veneradora Maria
Rosa da Silva Pina. - Fome de
declaração que faz a Inventariante Dona
Marianna Rosa da Silva - Aos vinte
e hum dias do mez de Abril de mil
oitocentos e trinta e hum annos na
Villa da Nova Friburgo em Paroquia
reitoria do Juiz do Officio Interino
Antonio Jose Pereira Patagiba, on-
de eu Corvois vim e dahi compareco
presente a Inventariante Dona Ma-
rianna Rosa da Silva e por elle fi-
zido e requerido a elle Juiz que vi-
nhu declarar que o Casal se acha-
va ainda a dever ao Doutor Joao Ba-
rret de curatela com o falcido seu
marido, como com os Corvois da fami-
lia a quantia de quatro centos e
deza mil e quatro centos reis e por

e por esta forma tenha feito sua
 declaração de que para constar mon-
 tou o juiz fazer o presente termo,
 em que assignou com a Inventariante
 assignando a raga da Inventariante, e
 nos sabe escrever, Domingos Teixeira
 Pena, e Cu Antonio Jose de Souza
 Maia que o escreveu = Tatagiba = Do-
 mingos Teixeira Pena. = Termos de con-
 clusão = Aos vinte e dois dias do
 mes de Abril de mil oito centos
 e trinta e hum annos nesta Villa
 da Nova Friburgo em meu Corte-
 rio foi entre o talor concluido ao
 juiz do Officio Interino Antonio
 Jose Pereira Tatagiba, Cu Antonio
 Jose de Souza Maia que o es-
 creveu. Concluzo em vinte e dois
 do Abril de mil oito centos e trin-
 ta e hum. = Maja vista as partes
 das Curador dos menores. Nova
 Friburgo vinte e dois do Abril, de
 mil oito centos e trinta e hum. Ta-
 tagiba = Termos de vista = Aos vin-
 te e tres dias do mes de Abril, de
 mil oito centos e trinta e hum an-
 nos, nesta Villa da Nova Friburgo
 em meu Cartorio foi entre o talor
 com vista ao Herdeiro Domingos
 Teixeira Pena, do que para constar

Concl. por

Desp

Visto

Relatório

Data

Proto

constar foi nomeado Antonio Jose
de Souza e Maia quem escreveu.
Vista em vinte e tres de Abril de
mil oitocentos e trinta e hum.
Por esta. De minha parte accre-
to todas as contas apresentadas pela
Inventariante, e aprovo as contas
pedidas, constante que se teve em
conta hum escravo vendido ao
Doutor Barão por cento e dois mil
e quatrocentos, e cinquenta mil reis,
que deu a Inventariante nas ter-
ceiras. Nova Triburgo vista e
treze de Abril de mil oitocentos
e trinta e hum. = Domingos Pei-
xera Pena. = Data. Dos vinte e
dois dias do mez de Abril de mil
oitocentos e trinta e hum assomada
Villa da Nova Triburgo em que Cor-
torio por parte de Domingos Pei-
xera Pena, me foram dados estes autos
com a sua cotta retiro. Ceu Antonio
Jose de Souza e Maia o escreveu.
Devo que pagarei ao Senhor Antonio
da Costa Guimarães a quantia de
cento e cinquenta e seis mil e quinhun-
tos reis procedidos de fazendas que elle
comprei e recebi a meu contento, to-
to em precos como em qualidades, cuja
quantia de 156500 reis pagarei ao dito

de d'ito Senhor ou a quem este me
mostrar, dos facturas d'ito e dois
meus, e não pagando na d'ito tempo
pagarei os juros da lei, e não que me
se ponha duvida alguma, e por
cujas satisfacões obrigo minha pessoa
e bens presentes e por haver, e d'elles
e mais bem parados, e para clareza
de referidos mandei passar o presen-
te por mim somente assignado. Rio
de Janeiro quatro de Abril de mil
oitocentos vinte e nove - R\$ 16/500
Antonio Jose Teixeira Pina. Como testi-
munha que este fez a roga do devedor
João Manoel de Abreu. Como Testemu-
nha Manoel Jose Velho - Recibo por
conta por mão de sua filha a quan-
tia de sessenta mil reis - Rio de Ja-
neiro oitavas de julho de mil oitocen-
tos e vinte e nove - Antonio da
Corta Guimarães. Recibo da da
d'ito Credo e juros que são cento e
hum mil trezentos e vinte e cinco
reis - Rio de Janeiro seis de Agosto
de mil oitocentos e trinta. Antonio
da Costa Guimarães - Declaração que
far o Inventariante, digo Declaração
que far Antonio Jose Teixeira Pina
perante testemunhas. Declaro que
sou devedor a meu filho Anselmo

Recibo

Declara

Antônio Teixeira Pena a quantia de
trezentos mil reis, estes de gado que
tem produzido humas vacas que he
des seu Pairinho Mansel Vieira
do Espírito Santo com o anno de
mil e oitocentos e quarenta, declarou
mais que parte do gado que ha
na fazenda fazenda assim como al
gun que tem vendido, dahi resulta
a mencionada dívida e que o mes
mo meu filho ainda he ao presente
possuidor de humas vacas com sua
cria e para desanchar a minha
consciencia quero que por meio do
testamento he seja dada esta quan
tia e por que me faltou a esta de
claracao fui a Luiz Jose de Souza
Lisboa para este me fazer e por me
achar sem vigor para assignar he
raquei por mim assignar e que per
ceba presenca de testemunhas na mi
nha fazenda da Boa Vista aos sete
dias do mez de Fevereiro mil oitocen
tos e trinta. A raga do testamento
Jose Teixeira Pena Luiz Jose de
Souza Lisboa. Como testemunha que
este vi fazer Francisco Luiz da Motta
Liquat do Bernardo. Luiz Cruz. Antonio
Jose Martin. Como testemunha que vi
assignar a raga e Domingos da Silva

Silva =
gratias
fi' juda
de mil
ninho a
lho =
Depois de
conta de
Dulce e
faleiro
do a Jos
de quan
pois se
cento e
tos reis,
go se
oreos.
thos se
tre da
Patriarca
cibi da
Silva de
mes de
reis pro
sua Mo
assim e
ante m
Patriarca
comola,
passer a

Silva e Reconheço ser as verdadeiras assignaturas as proprias, de que deve constar fi' judicial. Nova Friburgo hum dia Abol de mil oitenta e trinta. - Em testemunho de verdade, estava o signat publico Antonio Jose de Souza Abaio e Depois d'isto se mostrava seguir-se hua conta detalhada, de varias adicções de Debito e Credito, em que se via citos o fideiussor Antonio Jose Teixeira Pena, reitor de a Jose Joaquim Guimaraens a quantia de quarenta mil e sessenta reis e Depois se seguia hua conta de debito de cento e quarenta e cinco mil e seis centos reis, na qual se não expressada, depois se não expressada o devedor nem o credor. - Segue-se se depois o Recibo do thes seguinte e Como actual Irrecebido tre da Ordem terceira do Abimimio do Patriarca Sam Francisco de Paula de celi da Senhora Dona Maria Rosa da Silva Pena, por mão do Senhor Jose Gomes de Souza a quantia de vinte mil reis provenientes dos annuaes do fideiussor seu Marido Antonio Jose Teixeira Pena, assim como mais da mesma Senhora vinte mil reis que offerece ao mesmo Patriarca Sam Francisco de Paula por comola, e para alavira da dita Senhora fussei Lvi de mesmos thes por mim

Conta

Recibo

Recibo

somente assignados - Rocio de Janeiro vin-
te e seis de Junho de mil oitocentos
e trinta - Manoel Lourenço Costa
Reconheço verdadeiro o signal supra. Rocio
vinte e seis de Junho de mil oitocentos
e trinta - Em test. de verdade - entora
o signal publico - Joaquim Jose de Car-
tro - Recbi da Senhora Dona Ma-
rianna Vieira do falecido Antonio
Teixeira Pena por meo do Senhor Gra-
ciano Lemos da Silva a quantia de
vinte mil reis de rento de maior
quantia de obras que fez em sua
fazenda, por verdade the passei este
por minha Letra e signal, hoje vin-
te e seis de Abril de mil oitocentos
e trinta - Manoel de Sa' Ribeiro -

Recibo

Recbi da Ilustrissima Senhora Dona
Marianna Rosa da Silva Pena a
quantia de Cento e quince mil e
nove centos reis, que a dita Senhora
me ha devedora de tempo do falecido
seu marido Antonio Jose Teixeira Pe-
na, e por esta pago da dita quantia
para clara, mandei passar e presente
samente por mim assignado. Porto dos
Cieus vinte e sete de Abril de mil
oitocentos e trinta e sae cento e quince
mil e nove centos reis - Jose Antonio
de Freitas Braga - Devo qua pagar

Crede

pagarei a Senhora Dona e Marianna Re-
za da Silva Pena a quantia de Quin-
centos mil reis providos de humma
Negra que elle comprei munto a meu
contento e proveito obrege os meus bens
haver e por haver, e os mais bem espa-
rados della e como foi por minha cuja
satisfacção passo este por mim feito e as-
signado Rio de Janeiro trinta de Novem-
bro de mil oitocentos vinte e nove
Antonio da Silva Dias, como testemunha
que vi fazer e assignar Antonio Francis-
co Xavier = Recbi do Senhor Antonio
da Silva Dias a quantia de quatro
centos mil reis e por ter recebido este
passo este por mim feito assignado
para pagar o resto da factura de
hum anno. Rio trinta de Novembro
de mil oitocentos e vinte e nove Ma-
rianna - humma Cruz = Rosa da Silva arogo
Mandat Teixeira Pena = Depois do que
se seguiu humma Conta de Divida de
Antonio Jose Teixeira Pena a Hermano
Jose Cardoso, de varias adicções de pa-
rendas importando em cento trinta e
nove mil setecentos e quarenta reis.
Depois da qual se via entre humma Conta
de Jose Francisco Gurtado de Min-
denca, de quatro Escudos novos, em que
se mostrava ser o saldo Lix Contos oitocentos

Recbi no
mesmo

Conta

Conta

Recibo

Seis contos oitocentos e sessenta e mil
reis - Colheita o recibo do thesouro seguinte
Recibo da Senhora Marianna Ro-
na da Silva, Viuva que ficou do
falecido Antonio Jose Teixeira Pena
a quantia de cincoenta mil reis por
cedidos de huma vaca que comprada
do falecido Anacleto Jose de Crax bene-
ficienter por habilitacao do ditto
João Jose de Crax - Boa vista do
de Maio de mil oitocentos e trinta.

Conta

Manoel Rodrigues Ferreira - Depois
do que se viu seguir-se huma conta
do Medico e Doutor João Barret de
curativos, importando na quantia de

Vista

quatro contos e dez mil e quatrocentos
reis - Termo de Vista - Aos vinte e seis
dias do mez de Abril de mil e oitocentos
e trinta e hum annos, nesta
Villa da Nova Friburgo em mim.
Cartorio foi este auto com visto
ao Chancelario Joaquin e Antonio Al-
gues, de que fizes este termo Eu Anto-
nio Jose de Souza Maia o Chancelario
Vista em vinte e seis de Abril de
mil oitocentos e trinta e hum -

Exporta

Por Cota - Respondo que aprovo as
contas apresentadas na declaracao da
Inventariante menos a Cota de de-
claracao do Jose Gomes de Faria, pois

pois dela se vê a conta ser por enchus
 a divida que o falecido inventariado
 devia ao falecido Joao Rodriguez Pereira
 de Almeida, quando que na factura
 do Inventario devia a Inventariante
 na Cidade de Caffé para pagar, mais
 de metade da dita divida, e na factu-
 ra do extinto inventario quando se
 fez, ja' a Inventariante tinha botado
 para a Corte quatro carregacoes de
 caffè e o tempo que mediou dequelle
 extinto inventario presente, a Inventa-
 riante botou tres, cujas carregacoes
 a Inventariante nao fez mencao no
 presente nem tao pouco de oitenta e
 quatro arrobas de caffè que se medi-
 ra e estavam limpas dentro de hum cai-
 xao, cujas estradas no primeiro Inven-
 tario que por arte se sumio e mais
 cento e cincoenta arrobas em casca,
 de cujos ainda existem Cherwas e Ju-
 e Acolhadores que procederam o dito
 Inventario. Ora segue-se a outra co-
 llecta que foi quando se verificou o
 Inventario presente, cujo caffè que ja
 se havia colhido he o que se vê de
 lado a folhas, e avalluado pelos Acol-
 dores, mais depois desta avalluacao
 ainda se seguiu a collecta do caffè
 do fructo que ainda estava nas Arvores,

Arreves, lo que nada a Inventariante
far muncas, devendo nao só' farer a
Inventariante muncas do cassi' que
colheu depois da avaluacao, como tam-
bem daquells que ficou abscurecida
do primeiro inventario, e pelo preço
que foi vendido na Corte, pois que
para o colheo e o botar para a Corte
tudo foi com gente e burros perten-
centes ao Monte mór, e quando alu-
gasse alguns animais devia a presen-
ta a sua conta e suas perjuizcos
aos herdeiros, devendo lembrar-se que
tudo os seus filhos e que nas terras suas
que seja entiaado. Reflexão mais
sobre a conta de cento e quarenta
e cinco mil e seiscentos reis que se
vê afolhas declarando ser dos funeraes,
agora resta-me perguntar quem
he o credor a que se deva tal quan-
tia para por semelhante meio lan-
sada se vai a exigir bens a paga-
mento da divida, por que he bem
sabido que ja se nao deve tal quan-
tia, pois que foi paga de hum di-
nheiro que se houve da mão de José
Moreira que pagou quatorre porcos
que comprou ainda o defunto ainda
vivo. Reflexão mais a quantia
de quarenta mil reis a João Luiz

João Luiz
ti sido,
pagas a
Monte
mais se
juradas,
deve -
dos que
no tutar
nas ter-
que a
se for
bem pub-
he neces-
nos ent-
plos pra-
seu Cur-
tudo que
radores, q-
jueros e
bem que
do tutar
dando q-
como he
de mil
aquem
vinte e
mil oes-
vinta e
meu Cur-

Livro Ribeiro que me não cometa já
 ter sido paga; e bem se vê que são
 pagas as dividas com o dinheiro do
 Monte, raras por que lhe não pode
 mais ser lançado bens para as re-
 quidas quantias, que mais se não
 deve - Deu-lhe adiverte ao julga-
 dor que a puras de se ver afeitos
 no testamento a nomeação de tutora
 não tem a inventariante as quantidades
 que a Lei exige para o poder ser, como
 se for necessario se mostrará, pois he
 bem publico, e para occupar o seu lugar
 he necessario ser pessoa decente e zebra
 nos interesses dos menores e de bons exem-
 plos para os mesmos como os ditos tem
 seu Curador, se expõe que elle pugne por
 tudo quanto for a beneficio dos seus Cu-
 rados, que os salve de recobrem em pre-
 juizos em seus bens, que de certo reca-
 hem quando se verificarem a nomeação
 do testamento que o falecido fez, não pen-
 sando que a Inventariante previeram
 como he publico. Vinte e seis de Abril
 de mil oitocentos e trinta e hum. Jo-
 aquim Antonio Marques. Data dos
 vinte e sete dias do mes de Abril de
 mil oitocentos e trinta e hum annos
 nesta Villa da Nova Friburgo em
 meu Cartorio por porte do Escrivão

Data

Ms.^o

Obediente Joaquim Antonio Marques
meu foras lido os autos com a sua
Cota, do que para comitar fez termo Cu
Antonio Jose da Souza Maia o escrevi:
Antonio Jose Pereira Patagiba Cidadao
Brasileiro e actual Juiz Ordinario e
do Orfaõ nesta Villa da Nova Friburgo
e seu termo, com alçada no Civil e Cri-
me na forma da Lei - Mandou a qual
que official de justiça ou ventura que
perante mim serve, que sendo-lhe
este apresentado e lido por mim abai-
xo assignado, notifique a Manoel Pe-
reira Pena para no prazo de tres dias
comparecer neste juizo a fim de folos
nos termos do Inventario que por foli-
cumento de seu Pais Antonio Jose Pe-
reira Pena se procedo por este Juiz,
a fim de se poder ultimar o mesmo
para se dar partilhas aos mais
herdeiros Orfaõs menores com a
pena de ser lançado a sua revelia,
e que cumpras. Nova Friburgo nove
de Maio de mil oitocentos trinta e
hum. Cu Antonio Jose da Souza
Maia Escrevio Interino do Orfaõ
o escrevi - Patagiba - Certifico e
faço certo que em virtude do Mandado
e Supplicas retro do Juiz do Orfaõ
Interino Antonio Jose Pereira Patagiba

Li'

Patagiba
mulher de
por este
por que
seu erro
achava em
e logo as
to da Ca
luta Car
sua, mu
do que
mulher
douto as
para no
um juizo
rio do fa
sua Pe
Marcas
pouca q
coas se
e pelo q
sui o pr
Friburgo
centos to
caise -
unove
oitocen
ta Villa
Carlota
Juiz do

Patagiba citu em sua propria pessoa a
 mulher de herdura Manoel Teixeira Pena
 por este se ter occultado por duas vezes
 por que perguntando eu aos Irmãos se
 seu irmão Manoel Teixeira Pena se
 achava em Cara me responderam que sim
 logo assim que este me viu chegar par-
 te da Cara recorde a Inventariante. Mas
 dita Cara onde assiste o mesmo com
 sua mulher este se occultou, a' vista
 de que intimei a mesma Ordem a'
 mulher do dito que ficou sentida para
 levar ao seu marido, que ficava citada
 para no prazo de tres dias comparecer
 em juizo e falar aos termos do Inventar-
 io do falecido seu pai Antonio Jose' Tei-
 xeira Pena, ao que a Inventariante Dona
 Marianna Rosa da Silva me res-
 pondeu que nas fosse la' mais com esta
 coiza segunda vez senao passaria mal,
 e pelo referido passas na verdade pas-
 sei o presente de que dou fe'. Nova
 Triburgo onze de Maio de mil oitoc-
 entos trinta e hum - Luiz Comba Al-
 caide - Termo do Concluzao. Por dez Concluzao
 unave dias do miz de Maio de mil
 oitocentos e trinta e hum annos nes-
 ta Villa da Nova Triburgo em meu
 Cartorio fixi este Auto concluzao ao
 Juiz de Officio Interino Antonio

Dez

Data

Vista

Antonio Jose Pereira Patugiba, da
que para comtoz foi termo Cu Antonio
Jose de Souza Maia que o escreveu.
Concluzos em duzanova de Maio de mil
oitos centos e trinta e hum - Deza
e Doutor Curadores. Nova Triburgo
vinte e hum de Maio de mil oit
centos e trinta e hum - O lgo, na mes
ma dia, me e anno Etro declarado
nuta Villa da Nova Triburgo e
Caras da residencia do Juiz de Or
gaos Interino Antonio Jose Pereira
Patugiba onde eu Cheviad veni, e
ahi por elle Juiz me foram dados
estes Autos com o seu despacho Etro
que mandava Nova Triburgo vinte
e hum de Maio de mil oit
centos e trinta e hum Cu Antonio
Jose de Souza Maia que o escre
vi. - Termos de vista Aos vinte
e hum dias do mes de Maio de
mil oit
centos e trinta e hum
assentos nuta Villa da Nova Tri
burgo em meu Cartorio foi este
Autos com vista ao Doutor Joao
Barat, como curadores dos herdeiros
dute Inventario, do que para comtoz
foi este termo Cu Antonio Jose de
Souza Maia que o escreveu. Vista
em vinte e hum de Maio de mil

mil oit
centos e
mil oit
nos me
em me
sados
com a
segue
e Chevi
por das
melhor
que. Co
quand
afolhas
a Inven
Invent
dando
Cohere
Inventa
foram
mentos
sao que
entos
declara
aos me
Pra ve
honrada
sette tes
mento
de mil

mil oito centos e trinta e hum. E por
 esta causa. No dia sette de Junho de
 mil oito centos e trinta e hum an-
 nos, nesta Villa da Nova Friburgo
 em meu Cartorio por parte de Cu-
 dador me foram dados estes e estes
 com a sua respectiva que as deante se
 segue. Cu Antonio Jose de Souza Maia
 e Cereia - Responta a vista que me
 foi dada nos presentes Autos, pela
 melhor forma e via do Direito digo
 que. Concorde com o que o Juiz Joa-
 quim Antonio Marques no seu livro
 afolhas cincoenta e sette, pois diz que
 a Inventariante quando fez o primeiro
 Inventario cujo foi andado, estava fa-
 zendo huma colheita de caffee que o dito
 Cohereiro fez meças e no segundo
 Inventario que he o presente estava
 fazendo outra colheita que os meci-
 mentos nao apparecem por declara-
 ção que a Inventariante diveria appor-
 tar no acto em que fizesse as suas
 declarações por nao prejudicar
 aos menores seus filhos meus Curadores.
 Ora vêse a folhas trinta e facenda
 honrada em dividas e vê-se a folhas
 sette ter facenda e abstração de Penta-
 mento em vinte e sette de Peverice
 de mil oito centos e trinta e hum.

Apresenta

Responta

e citamos em tres do fme de mil
oito centos e trinta e hum bem se vê
que se depois da morte do falecido
Inventariados, a Inventariante tratam
de Administrar a fazenda como aquella
Economia e reio que he devido a hum
Mas qui pertence ao Pater de seus
filhos, como a lei exige, podera ter
pago o mais dos devidos, pois a fa-
zenda he rendosa, e se vê a folha
vinte e tres a fazenda ter semente
e dois mil piz de caffi, todos em
negos que resultta em colheitas gran-
des, vindo por este meio a ter cau-
zado gravissimo prejuizo aos me-
nores meus Curadores, o que infiro. Ora
vê-se mais na mesma folha vinte
e tres fazer mencao de cento e cen-
toenta alqueires de caffi em cas-
ca, ainda mal seco e mais settenta
e duas arrobas de caffi limpo, cujos
he o resultado das duas colheitas
apontadas. - Ora se vê mais a fo-
lha trinta e hum a conta dos
funeraes que o Coheirado faz mencao
ja estar paga e nao ter lugar se ha
lancas bens a pagamento pois foi
paga com o linheiro do monte
como o que o Coheirado demonstra
e do contrario hera prejudicar

prejuizo
filhos
e julga
ella o
ciencia
Coheirado
achar
estes
sum
fazer
razão
folhas
trinta
e das
das que
por não
demora
morrido
tilhas
da a
oitenta
nas cau
parte
pode ser
ta her
aos Co
duas, e
ainda q
aos me
pido co

prejudicando a Inventariante a seus
 filhos e meus curadores e por tal caso
 o julgador devera applicar a Lei como
 elle o determina nos casos da insuffi-
 ciencia que achas. — Se vi mais o
 Curador deixar a Inventariante se
 achas fazendo obras sem para isso
 estar authorizada, fazendo gastos
 sem estar nas circunstancias de os
 fazer sem que prejudique os herdeiros
 e não haver dividendos. Vi-se mais a
 folhas trinta e sete o quanto a Inven-
 tariante repugna a caber o Inventario
 e das partilhas a seus filhos sem aten-
 der que a Lei exige a maior brevidade
 por não recaber em prejuizo com a
 demora dellas. — Pois consta ja' haver
 morrido alguns Curadores, e se as par-
 tilhas logo se fizessem como recomen-
 das a Orçanacão do Sr. primeiro, titulo
 octenta e oito, Paragrafo quarto em diante
 não causaria a Inventariante nua
 parte, prejuizo aos menores, por que
 pois se que aquelles mortos que en-
 tre heres vivos fossem adjudicados
 aos Curadores para pagamento das di-
 vidas, e mesmo a' Inventariante, e
 ainda que acontecesse adjudicarem-se
 aos meus Curadores, tendo o Tutor cum-
 prido com o preceito que a Lei impoem

empio, estavam salvos da penhora, he
constante a Inventariante ser chama-
da por aversos do Comissário e do Juiz
a que não fazia caso e quando foi ci-
tada como se vê do mandado a folha
trinta e seis deu a resposta de trin-
ta e sete sem a fe' do official a folha
cento e nove verso a mesma que
a Inventariante fez ao dito. Diz a
folha trinta e sete que tem contos
além de mox, que a impossibilidade de
dar fim ao Inventario firmada em
maior licenças, pois não conta haver
mais do que a deixa de quatro cen-
tos mil reis notada no testamento
a folha cento verso que lhe he impe-
tivamente necessario cumprir com
o que lhe determina a Lei na brevidade
do Inventario para poder cumprir com
o legado que ao tempo que tem decorrido
o falecimento do testador a esta data
sendo a Inventariante exacta no seu
dever já podia estas sumas da disposição
que fez o testador no testamento apor-
tar de ser além de mox, como menciona, pa-
rece que a Inventariante não deve isso
se lembrou. A divida notada a folha
Cinquenta e seis paga a João Luiz Ri-
beiro, se me offerece a mesma divida
humas vez que está paga. Cu sou

Cu sou
tudo es-
for a p-
dos, por
dado, pe-
mos a e
que com
pula des-
jurisdição
dimentos
quem p-
breparche
responso
sarem. y
Aos nove
e oito de
ta Villa
Cartorio
Inventar
do Silve-
mo da e
Comissário
Vista em
centos e
de Perce-
lhos e a
Orfaos
Novo
alçada
Lui et ce

Eu sou responsavel pela omissoes que
tive em não defender tudo quanto
foi a favor e interesse dos meus cura-
dos, por tanto não deixo responsabi-
lidade, porisso require a favor dos mes-
mos a brevidade dos partilhas antes
que com o andar do tempo curados
pela demora, cada vez sejam mais pre-
judicados os meus Curados, e os ven-
dimentos a que se offercem testigos fi-
quem prove se liquidarem a hum so-
brepartilha a que he a Inventariante
responsavel pelos seus bens que lhe to-
carem. - Joao Barot - Termo de Vista
Nos nove dias do mez de Junho de mil
e oito centos e trinta e hum annos, nes-
ta Villa da Nova Triburgo em meu
Cartorio foi este Autor com vista a
Inventariante Dona Marianna Rosa
da Silva, de quem para constar foi ou-
do e Antonio Jose de Souza Maia
Escrivão Interno de Orfaes. Escrevi =
Vista em nove do Junho de mil oito
centos e trinta e hum = Antonio Jo-
se Pereira Satagiba Cidac do Brasi-
lho e actual Juiz Ordinario de
Orfaes Interno nesta Villa da
Nova Triburgo e seu termo, com
aleada no Livro e crime na forma da
Lei et cetera. Manda a qual quer

Vista

Md.

qualquer Official de justiça que
perante mim vier que sendo-lhe
este apresentado e lido e por mim
abaixo assignado notificado a Dona
Marianna Pora da Silva como Inven-
tariante, para que no prazo de tres
dias, compareça em Juizo a fim de
falar aos termos de seu Inventario
visto que lhe citas os Autos no Cartorio
continuados com vista a fim de dar
se proceder a portullos, com a pena
de revelia fazendo o contrario, e que
cumpra. Nova Friburgo nove de Junho
de mil oito centos e trinta e hum da
Antonio Jose de Souza Maia Escri-
vaõ interino de Orfaõ e escrevi. Pa-
tagiba. Certifico e faço certo que
em virtude do Mandado de muerter
senho Senhor Juiz dos Orfaõ citei em
sua propria pessoa a Marianna Po-
ra da Silva Pena por Teo e continho
do que dou fe. Nova Friburgo nove
de Junho de mil oito centos e trinta
e hum - Luiz Cunha - Alcaide - De-
pois do que se seguiu hum Proca-
ricao bastante de Jose Francisco
Gurtado de Meneconca a Christovam
Torne, e logo depois a informacao do
theor seguinte - Ilustreissimo Senhor
Juiz de Orfaõ - Tenho a informacao

Informação

informação
sendo o
Marianna
de Jose
da fe
cinco
aos termos
estava
visto ja
o Curador
ta vindo
a Invent
noite
ho public
de nao
inventari
fazendo
daos o
nhorea
Nova
de mil
Antonio
Autos
to de Ju
ta e hu
Conclura
de Juiz
e hum
na Dre
estes

informar a Vossa Senhoria que
sendo citada a Inventariante Dona
Marianna Rosa da Silva no dia on-
ze de Junho do corrente, como se vê
da fi' da citação a folhas sessenta e
um verso para vir falar em Juizo
assim de seu Inventario que she
estava continuador os autos com visto,
visto ja terem falado os mais endeiros e
curadores dos menores Orphanos, não tem es-
ta vindo a Juizo, antes no dia quatorze
a Inventariante passou nesta Villa de
noite escondida para a Cedace, como
he publico e notorio, tudo isto a fim
de não queres acabar com o seu In-
ventario e das partilhas a seus filhos
fazendo pouco caso as Leis e aos man-
daes da justiça, por tanto Vossa Se-
nhoria deferirá como for de justiça
Nova Friburgo dezanete de Junho
de mil oito centos e trinta e hum =
Antonio Jose de Souza Maia. Nos
autos conclusos. Nova Friburgo depoi-
to de Junho de mil oito centos e trin-
ta e hum = Tatagiba = Termo de
Conclusão = Aos vinte dias do mes
de Junho de mil oito centos e trinta
e hum annos, nesta Villa da No-
va Friburgo em meu Cartorio for
auto Autos conclusos no Juiz etc

Supl.

Concl. em

Leij.

Junta da

Pam

do Officio Interino e Antonio Jose Pa-
reira Patagiba, do que para constar
for termo Cu Antonio Jose de Souza
Maia Escreva Interino do Officio e escrevi.
Concluiu em vinte de Junho de mil oit-
centos e trinta e hum - Visto que como
a Villa inventariante nos dias que lhe
foram assignados pela citacao a officio
nao compareceu para dizeis, antes se
poe em fuga, como o demonstra o infor-
me do Escreva, a hei por lançada da
que possa dizeis, e se proceda as parti-
llas citadas as partes interessadas, e
a Inventariante, visto se retirar para
a Corte, passe carta precatória a fim
de ser citada para o mesmo fim. Nos
Griburgo vinte e hum de Junho de mil
oitos centos e trinta e hum - Patagiba
Nos vinte e cinco dias do mez de Ju-
nho, de mil oitos centos e trinta e
hum annos, nesta Villa da Nova
Griburgo em meu Cartorio ajunto a
estes Autos o Requerimento que ao
diante se segue do que para constar
for termo Cu Antonio Jose de Souza
Maia que o escrevi - Illustrissimo
Senhor Juiz de Officio - Deo Jose Fran-
cis e Bartolomeu de Mendonça por seu
Bastante Procurador nesta Villa Chris-
tovaõ Pam, que sendo ouvidor Antonio

Antonio
da quan-
e ostent-
vos que
desse a
do Silva
bens que
marico,
inventari-
como pas-
vies ter-
encontrar-
e hum o
tenuando
hucurao
ao Curao
tre hum
em nos
continua
ventare
que des-
para, fo-
e se pro-
torre do
dado es-
Villa da
partilha
pagas a
o dever
dado de

Antonio Jose' Guineu Pena ja' falecido
 da quantia de seus contos quatro centos
 e setenta mil reis, procedendo de Cera-
 vos que comprou a seu Constituinte, pro-
 cedendo a Viuva Dona Marianna Rosa
 da Silva a Inventario por este Juizo, dor-
 tendo que lhe ficasse por falecimento de seu
 marido, eix que dando principio ao seu
 inventario em oito de Junho de anno pro-
 ximo passado, correu o mesmo suas de-
 vias termos des a Inventariante por
 encerrado o seu Inventario em vinte
 e hum de Abril do corrente anno e con-
 tinuando os Autos com vista aos mais
 herdeiros, que deitamos estes, foi com vista
 ao Curador dos Orfaes menores em vin-
 te hum de Maio, que deitando este
 em nome dos Orfaes menores, foi
 continuada os mesmos autos de In-
 ventario com vista a Inventariante
 que deitou citada em oitavo de Junho
 para fazer os termos do Inventario
 e se proceder a partilhas no dia qua-
 tro de mesmo mes, foi para a Ci-
 dade esconvida, que ate' passou nesta
 Villa de noua se' a fim de nao das
 partilhas a seus filhos e nem de
 pagar as dividas que o Curat se acha
 a dever fazendo pouco caso dos mon-
 dados da justica, luo a fim de unidos

de demorar as partilhas, só sem destruição
de a forma, citando já a muito tempo
esta Viuva nas circunstancias de hum
sequestro e de tutor em facto, como in-
cumbia a Lei em tais casos, porem que
como fugisse esta para a Corte e fosse
lançada de que podia dar os termos
do seu Inventario e mandado por des-
pacho que se processasse a partilhas Ci-
tando as partes interessadas e o Curador
dos Dofos menores ex que preciseira ser
citada a Inventariante para o dito fim
e como esta se acha na Corte do Rio
de Janeiro, por tanto. Pelo a. Vossa
Senhoria seja servido mandar passar
Carta precatória citatoria dirigida ás
justiças da mesma agui da suppli-
cante ser citada para a facção dos pos-
suihos com a pena de que não compa-
redisse ser lançada e se processasse nos
partilhas a sua revelia. O Recebera'

Depo.

Mercê = Passa Carta e junta esta ao
Autor para comisar. Nova Tribuço
vinte e dois de Junho de mil e oit-
centos e trinta e hum. P. Sagiba =
Subitaneamente da Procuração be-
tanti afolhas sessenta e seis como a
causa se declara = Saiba quantos este
Publico Instrumento do subitabelicim-
to verem que sendo no anno de Noem.

Subitabelicim

Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito centos e trinta
e hum annos aos vinte e dois dias do
mês de Outubro do dito anno nesta
Villa da Nova Friburgo em minha Cas-
torio compareceu presente Christovão Tani
reconhecido de minha Tabelião e de duas
testemunhas abaixo assignadas, perante
as quaes por elle me foi dito que na
melhor forma e via de direito substatu-
cia os poderes da procuração bastante
neto, na forma que lhe são concedidos
ficando-lhe sempre os mesmos em seu
regra e de os negos que meo para esta
Villa Antonio da Cunha e Francis-
co Gomes de Campos, e assignou com as
testemunhas abaixo assignadas Antonio
Joni de Souza Maia e Joni Rodrigues
Pereira e Eu Luisilau Antonio Alvares
Tabelião que o escrevi e assignei em pa-
blico e raro. Em testemunho de verdade a-
citava o signal publico = Luisilau
Antonio Alvares = Christovão Tani =
Antonio Joni de Souza Maia = Joni
Rodrigues Pereira = Numero setto, Payza
quarenta Reis de Lello. Nova Friburgo
no dia de Janeiro de mil e oito centos e trinta
e dois Pleneida = Illustrissimo Se-
nhor Juiz de Orfãos D.º Joaquim
Antonio Marques, que tenes fechos

Lello

Pam

falecido seu sogro Antonio Jose Teixeira Pena em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e vinte e nove annos
ati'o presente sua muther naõ ultimar
o Inventario para das partilhas ao sup-
plicante por cabeça de sua Muther, e
aos outros herdeiros menores orfaõs, co-
quas foi nomeada a supplicada por
Tutora em testamento, e como ati' ao
presente naõ veio assignar em Juizo
o termo de Tutoria, e prestar fiança
na conformidade da Lei, nem estiga
nas circumstancias do poder ser Tutor
na pela sua negligencia, e pouca acti-
vidade em promover os interesses dos
mesmos orfaõs, e dando a suppli-
cada por encerrado o seu Inventario
em vinte e hum de Abril de cor-
rentes annos, e continuados os Autores
com vista aos mais herdeiros, que
dizendo estes, foi com vista ao Cura-
do dos Orfaõs menores em vinte e hum
de Maio, que dizendo este em nome
dos Orfaõs, foi continuados os mes-
mos Autores com vista a Inventarian-
te, que sendo citada em ouzo de
Junho para falar aos termos do In-
ventario, e se proceder a partilhas,
no dia quatorze do mesmo mez foi
para a Cidade escondida que ati'

ati' para
a fim
filhos, se
o Curat
a suppli
ria na
o primei
mesma
ma, que
a parti
mo Juiz
e outra
pacho e
remetter
caõ das
ao quid
nem pe
licação e
xando a
ha posto
este mo
seus fi
aos cre
a suppli
ventar
Ordema
tade se
a Suppl
a Suppl
como est

até passou nesta Villa do novo, se
 a fim de não das partilhas a seus
 filhos, nem de pagar as dividas que
 o Cural se achava a dever, que senão
 a supplicada citada por carta citat-
 ria na Corte do Rio de Janeiro em
 o primeiro de Julho, pedia vista da
 mesma Citacao para embargos a mes-
 ma, que dizendo esta foi com vista
 a parte adversa, e vindo o mestrado
 no Juiz de Officio da Corte humar
 a outras razões mandou por seu des-
 pacho em vinte e oito de Julho que se
 remettesse a Carta Precatoria com cita-
 cao das partes para este Juiz deprecante
 ao que a supplicada nada tem de de-
 nio fute care dos mandados da jus-
 tica, e ainda se acha esta na Corte dei-
 xando a familia entregue aos auctores
 ha perto de cinco mezes, ficando por
 este motivo, sem se das partilhas a
 seus filhos, nem se das cumprimento
 aos credores estando por este motivo
 a supplicante dego a supplicada in-
 ventariante encerra nas penas da
 Ordenação Livro quarto Titulo noven-
 ta e seis, Paragrápho dore, que requer
 o Supplicante seja applicada esta pena
 a Supplicada, visto as penas de anno
 como esta a mesma Lei, e não haver

haver em Juiz quinquena a que impussas
a fôr as partilhas, mas sem se apen-
tar como para pagamento das dividas, a
que o Caral esta' sujeito, que a portador
estes para as mesmas se devem portar
a mais pela Supplicada e herdeiros. In-
do morris Escravos da fazenda e des-
truido a mesma fazenda com a cidade
da Supplicada na Corte e ali' parece
ao Supplicante que a Supplicada nao
pertence das partilhas, mas sem dei-
xar as, nestes termos. Peço a Vossa
Senhoria seja servido ponderar na con-
formidade da cidade de Li, ou mandor
se lhe tome seu protetto de prejuizos
purcos e damnos que correrá de hoje
em diante contra a supplicada, ou
de quem o Supplicante mais ovisite
tiver, e protetto seguir os termos
da Li juntados esta aos Autos
do Inventorio. O Decubra' Mercê
Nos Autos para me instruir sobre
o que allega. Nova Friburgo dois de
Novembro, de mil oitocentos e trinta
e hum - Perrou - Termo de Conclusão
dos dois dias do mez de Maio de
mil e oitocentos e trinta e dois
annos, nesta Villa da Nova Fri-
burgo em meu Cartorio, faço estes
Autos conclusos ao Juiz de Orfãos

Supp.

Concl. am

Orfãos
do que
da Lado
vad Inten
em dois
e trinta
que fa
des depu
Maio
dois =
dois de
oitocen
ta Villa
Cartorio
tario co
ante o
foi esta
Alvares
crevi =
hum =
Orfãos
Cartorio
a seguir
de Maio
anna de
Jose' de
cimento
de mil
nos aos
do Rio

Orfaõ Antonio Jose Pereira Patagiba
do que para comtoz foi este termo
Eu Luislao Antonio Moares escri-
vaõ Interino que o escrevi - Conclusõ
em dois de Maio de mil oito centos
e trinta e dois - Junte a peticõ
que faz menção a peticão para pe-
des de fôr. Nova Friburgo dois de
Maio de mil oito centos e trinta e
dois = Patagiba = Juntada = Aos
dois dias do mês de Maio de mil
oito centos e trinta e dois annos, nes-
ta Villa da Nova Friburgo em meu
Cartorio junto a estes Autos de Inven-
tario e Carta Peticatoria que adici-
ante se segue, do que para comtoz
foi este termo Eu Luislao Antonio
Moares Escrivaõ Interino que o es-
crevi = Mil oito centos e trinta e
hum = Rio de Janeiro = Juiz dos
Orfaõs = Escrivaõ Crue = Autos de
Cartas Peticatorias Cõtorias passada
a requerimento de Jose Francisco Fortes
de Mendonça - Authos = Dona Mari-
anna Rosa da Silva Viuva de Antonio
Jose Teixeira Pena - Re: - Anno do Na-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e hum an-
nos aos doze de Julho nesta Corte
do Rio de Janeiro em meu Escreptorio.

Dep.

Juntada

Cota
Peticatoria

Excripto por parte de José Francis-
co Lurtado de Mendonça, me foi
apresentada a Carta Precatoria Ci-
tatoria que ao diante se segue, que
por mi ser distribuida a autthor e
se segue e faço este termo e Antonio
Custans da Cruz o escrevi. Carta Pre-
catoria Citatoria passada a requesi-
mento de José Francisco Lurtado de
Mendonça por seu Bantante Pro-
curador nesta Villa Christovão Sani-
Dirigia ao Juiz de Officio da Cos-
ta do Rio de Janeiro e Nova Friburgo
Juiz de Officio Distribuida a Cruz
em dois de Julho de mil oitocentos
e trinta e hum - Almeida - Antonio
José Pereira Botagiba Cidadao Bra-
zeiro e actual Juiz Ordinario e de Of-
ficio Intrinsecamente nesta Villa da
Nova Friburgo e seus termos com al-
çada no Civil e Crime na forma da
Lei e cetera. Faço saber a todos os
Senhores Desembargadores Corregedores
Provedores Ouvidores Intendentes Jul-
gadores Conservadores, Superintendentes,
Auditores Gerais e particulares das
Justas de Guerra Juizes de fora e de Officio
Ordinarios Primarios com alçada no
Civil e Crime, Vereadores Almotacis
e Officiaes de Justica e mais pessoas

personas
e mais
quem e
e pro
Doutor
de Janeiro
e humo
pro-se
tatoria
por esse
Lurtado
Procurador
foi feito
theis e
Juiz de Of-
de Almeida
radores
sindos da
ja felle
tre centos
Cerrados
cedos a
Silva e
que thes
rido, ex
tario em
sado, com
do a J
Inventar
do corre

personas della ditta Impuria do Brasil
dannois conquistos, a quem onse e perante
quem e cada hum das quaes esta veem
e principalmente a Vossa Mercê Senhor
Doutor Juiz d'Ordens da Corte do Rio
de Janeiro ou a quem seu munto nobre
e honroso Cargo servir e occupar e o Cam-
pra-se ditta minha Carta precatória Ci-
tatoria pertencer e vai dirigida. Face thu sa-
ber em como por parte de Jose Francisco
Purtado de Mendonça por seu Bastante
Procurador nesta Villa Christovão Tani me
foi feito e apresentado sua sua petição do
theor e forma seguinte. Ilustrissimo Senhor
Juiz d'Ordens. Diz Jose Francisco Purtado
de Mendonça por seu Bastante Procu-
rador, nesta Villa Christovão Tani, que
sendo devedor Antonio Jose Teixeira Dona
ja falecido da quantia de seis contos qua-
tro centos e oitenta mil reis procedidos do
Cerrados que comprou a seu Constituinte pro-
cedos a Viuva Dona Marianna Rosa da
Silva a Inventario por este Juizo dos bens
que lhe ficaram por falecimento de seu ma-
rido, exque dando principio ao seu Inven-
tario em oito de julho do anno proximo pa-
sado, correndo o mesmo seus devedos teraon-
dos a Inventariante por exornados o seu
Inventario em vinte e hum de Abril
do corrente anno, e continuando o on Julho

o Tutor com vista aos mais herdeiros que
devendo estar, foi com vista ao Curador dos
Orfãos menores em virtude e hum de Alvará
que devendo estar em nome dos Orfãos me-
nores, foi continuados os mesmos Autos de
Inventário com vista a Inventariante que
sendo citada em ouzo de Junho para fa-
lar aos termos do Inventário e se procura
a partilha, no dia quatorze do mesmo
mês foi para a Cidade escondida qua até
passou nesta Villa de noite só a fim
de não dos partilhas a seus filhos e não
de pagar as dividas que o Carol se acha
a dever fazendo pouco caso dos mandados
da justiça, tudo a fim de demorar as par-
tilhas, e se não desistindo a fazendo, es-
tando já a muito tempo esta Juva nas
circunstancias de hum sequetro e de Tu-
tor em fucto como em Cumbe a Lei em
tues caros, porisso que como fugisse esta pa-
ra a Corte e fosse lançada do que podia
dizer aos termos do seu Inventário e por-
tado por despacho que se procedesse a par-
tilhas citados as partes interessadas, os
Curadores dos Orfãos menores exque pre-
cisa ser citada a Inventariante para o
dito fim, e como esta se acha na Corte
do Rio de Janeiro, por tanto Peça a
Vossa Senhoria seja servida mandar por
sua Corte precatoria Citatoria dirigida

dirigida a
la Supp
dos juos
partilh
Pessa Ca
comatos.
nho, de
tagiba
e declar
despachos
a presen
mente, p
ci dito
cipio de
mussina
signada
rante
o Valha
pós mel
a qual
a citac
nista to
sua' res
de Cere
partes a
algun
e execu
tomara
apostas

dirigida as Justicas da mesma, e fôr
 da Supplicada sus citada para a execucao
 dos portulhos, com a pena de que nao com-
 parecendo ser lideada e se proceder nos
 portulhos a sua revellia. E Resolva Moyses
 Penn Carta e junto esta aos Autores por
 comatos. Nova Striburgo vinte e dois de Ju-
 nho, do mil oitocentos trinta e hum. Sa-
 tugiba. Segundo o que assumi se continha
 e declarava em o dito requerimento e sua
 despacho, por bem do qual mandei porras
 a presente com forma judicial jurica
 mente, pela qual requiro a Vossa Mer-
 ci ditos Senhores Juizes d'Orfaoes as prin-
 cipis desta declaraco, que sendo Me a
 mesma apresentada tendo por mim as
 signadas e selladas com o Sello que ju-
 rante mim serve neste Juizo, que he
 o Valha sem Sello Ecclesia, depois de
 por nulla o meu Champo-re, mandei
 a qualquel Official de Justica fazer
 a citacao constante do Requerimento
 nesta transcripto, depois do qual satisfeito
 sera remittida esta a este Juizo a entrega-
 do Escrivao que esta subscriveo, e se ta' por
 parte de algum terceiro se oppuser com
 algum genero de embargos ao cumprimento
 e execucao desta, Vossa Mercê delle nas
 tomara' Conhecimento, mas sem con Auto
 apartado e com citacao dos portos remittidos

remittira' a este Juizo ao Juiz e Cartão
de mesmo Escrivão, e em Nova Mercê
assim e cumprir fora' servisse a Sua Ma-
gestade Imperial e Nacional, servisse as por-
tas e a meu Mercê e eu fora' o mesmo
quando em Nome do Mesmo Agente
Leitor me for mandado e por Nova
Mercê dispensado. Esta vai subscripta por
Antonio Jose' de Souza Maia Escrivão
Interino d' Orçãos deste Juizo. Dada e
passada nesta Villa de San José Ba-
ptista da Nova Friburgo aos vinte e cin-
co dias do mez de Junho de mil oito cen-
tos trinta e hum, pagar-se ha de pte
desta a quantia de seis centos reis e de
assignatura cem reis. Cu. Antonio Jose' de
Souza Maia que o sobrovi = Antonio Jose'
de Souza, digo Antonio Jose' Pereira Sataqiba =
Ao Sello quarenta reis. Ualha sem Sello Ex-
caura = Sataqiba = A cento e sessenta e hum
Pagou Sello sessenta reis. Nova Friburgo vinte
e cinco de Junho de mil oito centos e trinta e
hum = Oliveira = Maia = Compra-se Rio de
Janeiro hum de Julho de mil oito centos e
trinta e hum = Antonio Monteiro = Certifi-
co que em cumprimento da mesma precató-
ria citei a Supplicada Dona Marianna
Pena em sua propria pessoa, de que
feci bem sinto do que se contém e
se declara na mesma precatória e seu

Se'

...e seu conteúdo, e para constar puzesse
o presente. Rio de Janeiro hum do
julho de mil oito centos e trinta e hum
Mervinho da Chancellaria Lidoiro José da
Charnacão e juntamente dos quatos de ju
ho de mil oito centos e trinta e hum,
neste Corte do Rio de Janeiro em meu
Receptorio junto a estes Autos a Petição
com o seu Despacho em que concede vis-
ta a Supplicação e Procuração Postente
dita que tudo se segue, e faço este termo.
Antonio Coutinho da Giza o escrevi. Alus-
treinemo Senhores Desembargadores Juiz dos
Orphãos D.ª Marianna Rosa da Silva
Pena, que ella foi citada por Precatoria de
regida do Juiz de Orphãos da Villa da No-
va Friburgo, a requerimento de Fulano Men-
donça e como a Supplicante tem narroua
para se oppor a dita Precatoria, porisso
que haues vista della, porisso. Para a Res-
sa Senhoria se sirva mandar que o respec-
tivo Escrivão exguem a dita foi distribui-
da, mas faça com vista para deduzir a
sua materia. E Recubra Mercê. Em
termos. Rio quatro de julho de mil oito
centos e trinta e hum. A. Montino = Procura-
ção bastante que faz Dona Marciana
Rosa da Silva Pena = Regutada e petição
duzentas e oitenta versos e liros actual de
Rejitos. Rio dois de julho mil oito centos

juntada

Dona

D.ª

Procuração...

centos e trinta e hum - Guimarães - Sai-
bas quantos este publico Instrumento
de Procuração bastante verem, que no an-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oit. centos trinta e hum,
aos doze de Julho, neste Minto Seal e
Honra Cidade de San Sebastian do Rio
de Janeiro, em o meu Cartorio perante
mim Tabellão, compareceu como Outorgante
Dona Marianna Rosa da Silva Pena,
viuva do Antonio Jose Teixeira Pena, mo-
radora em Cantagallo, ou Nova Triburgo
reconhecida pela propria de duas testemu-
nhas abaixo nomeadas, e assignadas, pe-
rante as quaes por elle foi dito, que por
este publico Instrumento nomeia e cons-
titue seu bastante Procurador para o for-
contencioso, neste Cidade aos Doutores
Manoel Francisco Rodrigues Pereira Jo-
naes, e Antonio Ferreira Lima, e os solici-
tadores Jose Correa Lima, Joaquim Jose
Cardoso da Rocha, e Joaquim Jose da
Rocha, e em particular a Francisco Gon-
calves Lima, e Bento Antonio da Silva,
e na Villa da Nova Triburgo a Do-
mingos Teixeira Pena, e Joao Antonio
Rodrigues Branco - A quem concede toda
os seus poderes para o dito fin/ por di-
nito prometidos, para que nome delle
Outorgante, como se presente fosse

fosse, possa em Juiz, e fora delle re-
 quizes, allegas, e defendas todo o seu di-
 rito, e justiça em sua. Causas, e demandas
 civis, e crimes, movidas, e por mover, em
 que elle Outorgante for Author ou Au-
 tor hum e outro foro, fazendo citas, of-
 feres accoens, libellos, excipiens, embor-
 gos, Suspiçoes, e outros quassquer artigos,
 contrarias, das provas, contradictos testi-
 monhas, juras de calumnia, decoreas e
 suppletoriamente e fazer das tais ju-
 ramentos a quem convier, assignos Au-
 tor, requerimentos, protestos, contrapro-
 testos e termos, cunctas or de Confecao, re-
 quiza, lavoura, desistencia, ou de judicias
 nas Causas Crimes, appellas, aggravas, ou
 embargos qualques sentença, ou despacho,
 e seguir estes recursos ate maior alcada,
 teras sentenças, requeres a execucao delleas,
 sequitros, assistir a conciliacoes, para
 que lhe conceda poderes illimitados, pudes
 precatórios, tomar poses, vir com em-
 bargo de terceiros Senhores ou possuidores, jun-
 tar documentos, e tornalos a recibes, varias
 de accoens, e intentar outras de novo, su-
 bitabiles citas, ou della uias, e tudo qua-
 to assim for feito pelo dito seu procura-
 dor ou subitabeleador promette haver
 por vallois, e firmes, e para sua pessoa
 renovar toda a nova Ctaçao. Pelo como

como assumi e disse, do que dou fe., me
juro este Instrumento, que Me li, ac-
ceitou, e declarou que os ditos seus pro-
curadores seguirão suas Cartas de Ordem
que suas considerações como partes dadas,
e assignou a sua logo por deus que nas
sabias escreves, Candido José Rodrigues
de Andrade com os testemunhos José
Pedro Loureiro de Andrade, e Francisco
Rodrigues Pinheiro, reconhecidos de mim
João Caetano de Oliveira Guimarães,
Públicas que o escrevi e assignei em pú-
blico e raro = Em testemunho de Verdade
estava o signal publico = João Caetano
de Oliveira Guimarães = Ato da
Outorgante Candido José Rodrigues de
Andrade = José Pedro Loureiro de Andra-
de = Francisco Rodrigues Pinheiro = Assig-
nada = Numero cento setenta e tres = Pa-
gou quarenta reis de Saldo = Reis dois de
Julho de mil oito centos e trinta e hum
Oliveira e Continuo com vista ao Doc-
tor Manoel Francisco Rodrigues Pin-
ra Galvão, Antonio Caetano da Crave-
o escrevi = Vinta e seis de Julho de
mil oito centos e trinta e hum annos
Vas com Embargos por esta Letra = Dito
Aos quarenta de Julho de mil oito centos
e trinta e hum annos nouta Corte de
Rio de Janeiro em meu Escrepitorio

Na

Data

Escrepito
nao
me fora
Embargos
no
Dono
legitim
ficheiro
O Sind.
to confis
tonio Jose
meato, e
admissio
diversos
dado a
ficheiro
timo, e
bargante
arquivos
guns, e
aluno o
lugas pa
ficheiro
beneficio
partido
o mesm
Inventar
noticia
passava
a carta

Comptario por parte do Doutor Ma-
 nuel Francisco Rodrigues Pereira Galvão
 me foram entregues estes Autos com os
 Embargos que se seguem e fizesse estes
 me Antonio Coutinho da Cruz o escrivão
 Dona Marianna Rosa da Silva teve
 legitima razão de embargos a precatória
 feitas duas, e dizendo os deo o seguinte
 O Juiz Necessario. Provara a Embargan-
 te confessa ter fallecido seu marido An-
 tonio Jose Pereira Pina com solenne testa-
 mento, instituindo a sua testamentaria, e
 administradora de seus bens com livre a-
 dministração, e atendendo a sua capaci-
 dade a nomeou tambem Tutora de seus
 filhos por conhecer a sua conducta, pres-
 timo, e idoneidade. Provara que a Em-
 bargante trasão logo de fazer inventarias
 ordena do seu caral, sem omitir al-
 guns, e bem que se houvesse por con-
 cluido o mesmo Inventario, ha todavia
 lugar para ella addir, acrescentar, e
 fazer todas as declarações uteis a
 beneficio de seus filhos, e clareza das
 partilhas. Terceiro. Provara o do gado
 e mesma Embargante finalizar o dito
 Inventario com prohibição, teve depois a
 noticia de algumas dividas activas e
 passivas, e devendo examinalas antes
 a esta Corte indagar a realidade

Emb.

a realidade d'ellos para as adições e acres-
centos o dito inventario como era mister
procurando pessoas que a dirigisse, mes-
mo para evitar se da infamia de sub-
negados que a amocavam. - Quarto. Pro-
vará que a marcha da Embargante
a esta Corte foi publica pelas Extra-
das reais sem procuras tortuosas cami-
nhos, e menos oras mortas, como falso-
mente se allega, e chegando aqui a vis-
ta de immensa gente, tem-se manifes-
tado a todos com quem tem dependen-
cias sem occultar-se a pessoa algu-
ma. Quinto. Provará que José Fran-
cisco Turtado de Mendonça não he
Herdeiro, Tutor, ou Curador dos filhos
da Embargante para a compulsa por
meios extraordinarios a finalizar
com precipitacao o dito Inventa-
rio e que só cabia lugar ao Tutor
ou Curador dos Defuntos se entende-
se ter a esse respeito, e conhecendo
dello na Embargante e que já mais
se provará. - Sexto. Provará que
o mesmo Turtado não mostrou aima-
miser e menor a herança da Embargante,
e a ser deve adquirir a competente
accão, convenir a Embargante, ao
Tutor, e Curador, extrahir Sentença
e pedir o seu pagamento a fim de se

de se...
que...
rendo...
liciter...
Sistema...
por...
ca...
Antes...
seus...
allegar...
to quan...
justific...
nas por...
meio, me...
gante, D...
Victorio...
seu a Ch...
nho de...
tomar de...
quatorze...
três dias...
a ser as...
quidos a...
ter della...
niger e p...
finalizar...
interess...
logo que...
Provara,

de se lhe separar bens nas partilhas,
 e que nada for lhe o presente, recor-
 rendo só e unicamente a meus il-
 licitos e violentos, tanto assim que.
 Sétimo. Provara' e conta fuder alias di-
 xer o Embargado Durtado que o heran-
 ça lhe he devida da quantia de seis
 Centos quatro centos e oitenta mil
 reis, e procurar o pagamento por meus
 illegais, como já se disse, não sendo es-
 ta quantia daquellas que por simples
 justificação se manda dos pagamentos
 nas partilhas, e quando recorresse a um
 meio, não para isso fez cessar o Embar-
 gante, Tutor, e Curador, como hera misto.
 Oitavo. Provara' e o Embargado confes-
 sar o Embargante citada a ome de ja-
 nho do presente anno para faltar ao
 tomar do inventario, e portar no dia
 quatorze do mesmo para esta Corte
 trez dias depois da dita citação, o que
 a ser assim, prova bastante que elle li-
 quida algumas centos, fuder esclarecimen-
 tos dellas a pessoas que a podessem di-
 rigir e mesmo aconselhar para melhor
 finalizar o inventario sem prejuizo dos
 interessados, e que protecto fazer logo e
 logo que apurar essa liquidação. Nono.
 Provara', e não sendo o Embargado.

o Embargado Pessoa legitima para com-
pelli a Embargante a fôr as e seu
inventario sem as necessarias clausuras,
claus esta que vem a fôr as e a fôr de
a motetas e mesmo de a clausuras
com fuga que incute e destruição de
bens como que vem a Embargante as-
sas injurias, e por isso protesta reiven-
dicas seu credito pelo competente accao
e mesmo com a de injuria e prejuizo
de tas accuracao. Decimo Provar que
representando a Embargante a pessoa
de seu fidejussor marcos em todos os
seus Direitos Ordena no Livro quarto titu-
lo quaranta e oito paragraffo terceiro, a
ella compete a averiguacao de todos os
bens, e liquidacao dos devidos como he
expresso no mesmo Livro quarto titulo
quarenta e dois, infine porisso se o juiz
a pado obrigar, se fôr a seus deves
e nem heem terceiros. Decimo primeiro. Pro-
vara que em tais termos, e conforme a
direito os presentes embargos parecem
dignos de serem recibos e julgados pro-
vados pelo estarem de direito e autor
e o Embargado condemnado nas custas
em obto pelo docto com que vem a fôr as
enquintas a hua degressao Vencos des-
pido de direito e mesmo de razao e justicia

[Decorative flourish]

justica
Manoel
Conchuro
bargao
Augusto
no Cam
claus
rito cent
reis - P
quinta
tanta
por claus
do am
e hum
Januario
se a c
sua m
Juiz de
Augusto
ella M
ter au
tro, de
tonio
Leal e
cto de
mit oit
Corti
Cartorio
do M
seus p

justiça H. F. P. P. P. C. de Justiça. A. Couto.
 Manoel Francisco Rodrigues Pereira Galvão. Concl. seu
 Bacharel Por juizo conclusos ao Dom
 bargados Juiz dos Offícios Antonio
 Augusto Monturo de Barros. Anto-
 nio Cantano da Cruz o escreveu. Con-
 cluzor em quinhão do Juizo de mil
 oito centos e trinta e hum - com oitenta
 reis = Vista a parte. Rio de Janeiro *D. J.*
 quinhão do Juizo de mil oito centos e
 trinta e hum. S. Monturo = Publicação *Publ. seu*
 Aos dezoito dias do mez de Junho
 do anno de mil oito centos e trinta
 e hum nesta Cidade do Rio de
 Janeiro em publico audiencia que
 se achava fazendo um cara de
 sua audiencia o Desembargador
 Juiz dos Offícios interino Antonio
 Augusto Monturo de Barros, por
 elle Menistros foram publicados es-
 tes autos com o seu despacho re-
 tro, do qual fazo este termo Cuius
 tomis Joaquin Ramos de Oliveira
 Leal o escreveu. Procuração, Aos de- *Pro com*
 oito dias do mez de Junho, do anno de
 mil oito centos e trinta e hum nesta
 Corte do Rio de Janeiro com meu
 Cartorio veio José Francisco Furtado
 de Mendonça, e disse que por
 seus procuradores aos Doutores

Doutores Carlos Teixeira da Silva
e Manoel Francisco Rodrigues Peni-
ra Galvão, e Sallentadores José Cor-
reia Lima e Joaquim José Carneiro
da Rocha, para que possam embor-
gar, appellar, aggravar, assignar
todos os termos, jurar em sua alma
qualquer licito juramento, e fazer
o mais que fôr, além de sua de-
fesa; e assignou, eu e Antonio Joaquim
Ramos de Oliveira Leal e escrevi =
José Francisco Viçoso de Mendonça.
Vista, e os faço com vista ao Doutor
Carlos José Teixeira da Silva de que
faço este termo eu e Antonio Joaquim
Ramos de Oliveira Leal Chreventes
juramentados e escrevi. - Vista em do-
ito de Juho de mil oito centos e trun-
to e hum annos. Data dos vinte
e dois de Juho de mil oito centos
e trinta e hum nesta Corte e Cidade
do Rio de Janeiro em meu Cartorio
por parte do Doutor Carlos Teixeira
da Silva por elle me foram dados es-
tes autos com a impugnação que
se segue, eu e Antonio Joaquim
Ramos de Oliveira Leal que
e escrevi. - Os Embargos fôlhas
novas oppostos a' Precatoria fôlhas duas
citao na razao de ses intimizei deprecato

Vista

Data

Impugn^{am}

deposados, e nos passaremos a impu-
 gnar sua matéria como falsa e ca-
 vilosa. — Admira em extremo o ar-
 gumento com que a Embargante se se-
 gunda dos Embargos se anima a avan-
 sar que logo depois da morte do In-
 ventariante passou a descrever os bens
 do seu Casal para dos partilhas de
 seus filhos: hũa tal affirmativa
 he tão falsa, quanto certo haver a
 Embargante dado principio a Inven-
 tario em consequencia de ser a isso
 compulsa por acta de fute a requi-
 rimento do seu Juiz, e se ella no
 mesmo artigo confessava haver fute
 hũa fute descripção dos bens e enser-
 raes o Inventario que des por conclu-
 ido com o termo de enserramento, co-
 mo se anima a fazer opposição a
 que se faça as partilhas? Ora adic-
 ca, de que se de que se lembra, no
 mesmo artigo, guarde-a para hũa
 sol partilha, pois que pela sua op-
 posição, nada mais faz, do que in-
 correr nos paragrafos doze da Pru-
 nado Livro quarto titulo noventa e
 seis, que requeremos seja applicada a
 Embargante. — Não fute he a matéria
 do terceiro artigo, quanto elle apenas
 serve para provar o dolo da Embargante

Embarcante, que bem longe de vir
a esta Corte para o fim ali decla-
do, fôz fugitiva para nas das por-
tilha a seus filhos e delapidar os bens
do carat, cujos rendimentos tem abra-
gado, assumi como o fez com as colhi-
tas do caffi desde a morte do Inven-
tariado, entretanto que do Inventá-
rio consta ser o cafferat de sessen-
ta mil per para cima, sendo intei-
ramente falso o quarto dos Em-
barcos por não ter a Embarcante
vindo com a franqueza, que incut-
ca, pois que se a sua viagem a esta
côrte fosse motivada pelo que se de-
clara no terceiro artigo, teria fido
vista da Caza para ser procedido
a portilhas, exigindo custo e espaço
para esse exame, e indagação, que
tahu se dirigisse a fazer dividas
fingidas para assim prejudicar
a seus herdeiros e credores. - He
verdade que o Embarcado nas he
herdeiro da Embarcante, e nem Sôto,
ou Curador de seus filhos, por ser co-
mo o maior Credor do Carat da
Embarcante tem o direito de pro-
mover o seu embalo, muito mais
sendo sua divida tão privilegiada
que ali he proveniente de escravos

meados, que se achou na mesma
 Fazenda da Embargante, que com
 isso os seus herdeiros e Curadores do
 Deputado reconheceu a verdade da
 dívida do Embargado perante a
 juiz do seu domicílio, e a' vista da
 prova produzida documentalmente
 pelo Embargado, que tendo provado
 sua dívida, tem hum Direito in-
 contestavel a exigir que no Inven-
 tario, e partilhas se separem bens
 para o seu pagamento, sendo poris-
 so futeis a materia do quinto e
 sexto artigos dos Embargos, assim
 como a do settimo por estes factos
 provada a dívida do Embargado, que
 a Embargante e os Interessados na
 herança não se atreveram a fôr op-
 por, e pelo contrario a confessar.
 Da mesma maneira he mantida
 a materia do oitavo artigo dos Em-
 bargos combinada com a do segundo,
 por que se o Inventario estava con-
 cluido, como confessou a Embargante,
 nada mais restava, do que se ella
 e interessados na herança estivessem pa-
 ra os procedes a partilha, que por
 conta da Embargante já mais se
 concluiria, porisso que ella se procura
 disfructos e ditionis com prejuizo de seus

de seus filhos, sendo porisso emcontro-
verro que a sua viagem a esta Corte
so' teve por fim o evitar dos por-
tellos, e pagar a quem deve, e prin-
cipalmente ao Embargado, pusses a li-
gítima para compelis a Embargante
ao pagamento da sua devida, cu-
jos creditos o'muito se achou ven-
cidos. — Bem longe de temer o Em-
bargado a ameaça da Embargante
da injuria, que imputa ser-lhe fei-
ta, pelo contrario lhe responde que
nao teme suas ameaças, por que
o seu allegado nao se obriga a in-
juriar a Embargante, contra quem
proteta tambem o Embargado ha-
ver a sua injuria pelo motivo e
maneira offensiva, com que he
atacado no sexto artigo, que re-
quer seja pelo Embargante assigna-
do com a pena de ser rescado. —
Nao contineo pois os Embargos ma-
teria atenuivel, e nao sendo as Or-
denacoes citadas no artigo decimo
applicaveis ao caso, que se contro-
verte, que resta a Embargante? Ver
deprezados os seus Embargos por
se dar inturo cumprimento a Pre-
catória fother duas, condemnada a
Embargante aos Custos em dobro pelo

pelo seu patente dole, para desta ma-
 neira se fazer justiça - Carlos Teixeira
 da Silva - Certifico que estes Autos
 pagão o selo de doze meias folhas,
 que acrescerão. Rio de Janeiro vinte e
 três de julho de mil oito centos e trinta e
 hum - Creve - Numero dois mil quinhentos e
 dezanove - Pagou cento e vinte reis do Sello. Rio vinte e três de
 julho de mil oito centos e trinta e hum -
 Oliveira - Concluzo - Por favor
 concluzos ao Desembargador Juiz dos
 Orfãos Antonio Augusto Monturo
 de Barros, de que faço este termo, eu
 Antonio Joaquim Ramos de Oliveira
 Leal que o escrevi - Concluzos em
 vinte e três de julho de mil oito
 centos e trinta e hum annos - Re-
 mettão-se estes Autos para o Juiz
 deprecente, citados as partes - Rio
 vinte e três de julho de mil oito
 centos e trinta e hum - A. Mon-
 turo. - Publicação - As vinte e três de
 julho de mil oito centos e trinta e
 hum, nesta Corte do Rio de
 Janeiro em Audiencia publica do
 Juiz, que furea em Casas da sua
 residência o Desembargador Juiz
 dos Orfãos Antonio Augusto Mon-
 turo de Barros, por elle e Ministro

Sello

Creve

Dez

Publicam

Juntada.

Parece

Supp.

Di.

Ministro foras jul, digo foras pu-
blicados estes autos com o Despacho
netro, de que fago este termo, eu An-
tonio Joaquim Ramos de Oliveira
Leal que o escrevi. - Juntada, dos
vinte e oito de julho de mil o-
to centos e trinta e hum, nesta
Corte do Rio de Janeiro em meu
Cartorio junto a estes autos a Peti-
cao com despacho e fi' de citacao
que ao diante se segue, eu An-
tonio Joaquim Ramos de Oliveira
Leal o escrevi. - Illustrissimos Si-
nhos Desembargados Juizes dos Or-
gaos. - D. J. Jose Francisco Lusto-
de de Mendonca, que quer citar
Dona Marianna Rosa da Silva
Pena para ver remettida para a
Villa da Nova Friburgo os autos
da Carta precatoria e Citatoria
em que a Supplicada se oppoe com
Embargos que se mandaras remit-
ter. Que a Vossa Senhoria man-
de fazer a Citacao pretendida. O
Requerente Mercê. - Cite-se. Rio
de Janeiro vinte e oito de julho
de mil oitocentos e trinta e hum
centos e trinta e hum. S. Monteiros.
Cartorio que em cumprimento da
mesma peticao, netro citei a supplem.

Supplicar a Dona Marianna
 Rosa da Silva Pena em sua propria
 pessoa por todo o conteúdo da mes-
 ma petição, de que ficou bem sante
 e lha de contra fe, e para constar por
 se a presente. Aos vinte e seis do
 julho de mil oitocentos e trinta e
 hum = O Alvarado da Chancellaria
 Leonino José da Encarnação = Re-
 missa = Aos vinte e nove de julho,
 de mil oitocentos e trinta e hum
 annos, nesta Corte do Rio de Ja-
 neiro em meu Cartorio faço re-
 missa destes Autos para o Juiz
 de primeira e entrega ao Escrivão
 Antonio José da Silva Maia, e
 faço este termo. Antonio Cantano
 da Cruz o escrevi. = Pagou Lello
 sessenta reis. Nova Friburgo trinta
 dezo Nova Friburgo trez de No-
 vembro de mil oitocentos e trinta
 e hum = Oliveira = Concluido, Aos
 tres dias do mes de Novembro, de
 mil oitocentos e trinta e hum
 annos, Nesta Villa da Nova Fri-
 burgo em meu Cartorio faço este
 auto conchoso ao Juiz do Officio
 Interino Francisco Perrou, de que
 para constar foi este termo. eu La-
 dilau Antonio Moraes quem o escrevi

Re-missa

Lello

Concluido

Dep.

e escrevi - Concluiu em treze de No-
vembro do mil oitocentos e trinta
e hum. - Os Embargos postos ao
precatório ou julgo illusorios a fim
do Inventario, por quanto se vê dos
Autos a folhas sessenta e nove se vê
aos ex officio mandados passar a Carta
Precatoria afim do cumprimento das
Luz e se atalhes o preguero aos mem-
res, como dos mesmos autos se vê ap-
thos cinquenta e sete atth' folhas sessen-
ta e cinco debaixo, ao que se não quer
a embargante oppor, antes se retirou,
como se vê do informe a folhas sessen-
ta e oito e por essas circumstancias re-
cabi-la na citada Precatoria Luz
quarto, Titulo noventa e seis, para
grafe dare, deprisando os meos qua-
teria, quando prevalecer processo o
expresso no seu trezeiro quanto do
embargo ao precatório, pelo autor
se vê o manifesto do la Combar-
gante e que a intimação lhe foi
futa para dar partilhas a seus
filhos, e não para o Embargado co-
trar a sua quantia, pois que se
mostrou desejo de adiantamento pa-
ra poder verficar o seu embolo,
que a Inventariante tem o meo
de se lhe oppor, quanto no directo.

no Juiz de M. assistir na dita oc-
 corréncia, pois que a folha trinta se
 vê ser a primeira quantia que a
 embargante fez declaração, a qual
 foi aprovada pelos mais herdeiros
 do Curador se não oppoz, por tanto
 depore os embargos da Inventari-
 ante, deixando a destruir a Intima-
 ção, e julgo provado os do Embarga-
 do, pelo que consta dos autos, e a
 intimação natural, e a concedida nas
 cartas por seu dolo e culpa, Na
 Vila de Nova Friburgo quatro de Novembro,
 de mil oitocentos e trinta e hum.
 Perrou. Publicação. Aos oito dias Publon.
 de mez de Novembro, de mil oitocen-
 tos e trinta e hum annos, nes-
 ta Villa da Nova Friburgo e
 Casas da residência do Juiz Or-
 dinario, e do Orfaes Interino Fran-
 cisco Perrou acordou eu Escrivaõ
 e ahi por elle Juiz me foram da-
 dos estes autos com a sua sen-
 tença, e os que mandou que se cum-
 prisse e guardasse na sua forma
 e a houve por publicação que para
 constar foi este termo. Eu Lucio
 San Antonio, Escrivaõ que o escre-
 vi. Depois do que se viu estes hum
 termo de conclusão, que mostrava estas

Juntada.

Petição

sendo effeito, por se lhe nao seguir cump-
cho, mas sim. hum termo de juntada
de lites sequente = Juntada = Aos cinco
dias do mez de Maio de mil oite-
centos e trinta e dois annos, nesta
Villa da Nova Friburgo, em meu
Cartorio junto a estes autos de Inven-
tario e requerimento de Manuel Sei-
xura Pena, e que ao diante se segue,
do que para constar fiz este termo.
Eu Theodorico e Antonio Alvares, Es-
crevães Interinos que o escrevi. = Mus-
treisimo Senhor Juiz de Orçãos =
Don. Manuel Seixura Pena, que da
supplicante quer com o acatamento
e respeito fazer citaç. a sua Mãe
na qualidade de Tutamentura, e tu-
tora que ficou por falecimento de
seu Pai Antonio Jose Seixura Pe-
na, para depor perante Vossa Sa-
nhoria, debaixo de pena de responsa-
bilidade, se em vida de falecido co-
thou tres effectivos annos humo por
caç. de caffee e Juro da Supplicante
sua Mãe Dona Marianna Rosa
da Silva Pena, pois que a chama-
vo a Supplicante dezoito pelo porte
que lhe tocou, e sua Mãe como tuta-
mentura ommittes esta declaracão por
judicial, já na parte que toca ao

toda a
faz, me
e supple
tutament
pauze
Antonio
publica
juro pa
ria se
sua m
Juro d
lucrau
do univ
res sem
Senhor
seja su
dos se
sua m
bora e
va Trib
rito cent
O Junt
Cidadao
faz, me
sua m
Mano
memi
e hindo
fazca
litro. O que

toda ao Supplicante, como na dos Or-
des menores, de que he Tutor, para o que
o Supplicante sendo necessario produzir ter-
timunhos pela falta da confissao que deu
fazer da parte do seu Genro Joaquim
Antonio Marques, que igualmente o Sup-
plicante quer fazer citar no mesmo
prazo para na presenca de Vossa Saboria
se indicas, tanto o depoimento de
sua Mãe, como de seu Cinhado
Genro da Supplicada, de que tudo se
lavrou termo para mais nos e dato
do inventario, e como nao pode fa-
zer sem previo despacho de Vossa
Saboria. Pede a Vossa Saboria
seja servidos annulos ao exporto, e man-
dos se extirpe tanto a supplicada
sua Mãe, como seu Genro, e her-
deira Mercê = Dami Mandado Ao Des-
pa da Triburgo cinco de Maio de mil
oitocentos e trinta e dois = Dutagiba:
O Juiz Antonio Jose Pereira Dutagiba
Viduo no Braziluro e actual Juiz de Or-
des nesta Villa da Nova Triburgo e
seu termo com alçada no Civil e Criminal.
Hanno os Officiaes de Justica que jurante
meu seroem, que sendo-lhe este apresentao
e tendo por meu abaxo assignada
foça a diligencia constante da publica-
ção. O que cumprio Nova Triburgo, cinco

Dut.

M^o

Si!

Jurament

cinco de Maio de mil oitocentos e trinta
e dois. Eu Dacoutan Antonio Moraes Escri-
vao Interino que escrevo. Salagiba
Certifico que em virtude do mandado
supra do mentissimo Juiz de Orogua
e a requerimento do Manuel Ferreira
da Silva cita em sua propria pes-
soa a Dona Marianna Rosa da
Silva Pena, e a Joaquim Antonio
Marques, para comparencia de hoje
a duas horas da tarde, e por isso
a continho transcripto da publica-
cao e do seu Mandado de cita, do que
dou fe. Nova Driburgo cinco de
Maio de mil oitocentos e trinta
e dois. Francisco Gomes Pereira Es-
crivao da Vara. - Termo do Jura-
mento deferido a Inventariante Do-
na Marianna Rosa da Silva, e Jo-
aquim Antonio Marques. Aos cin-
co dias do mes de Maio, de mil
oitocentos e trinta e dois annos,
morta Villa da Nova Driburgo
e Carias da residencia do Juiz de
Orogua Antonio Jose Pereira Sa-
lagiba acouso em Carias vem, e
ahi perante elle Juiz appareceram
presentes Dona Marianna Rosa
da Silva e seu Genro Joaquim An-
tonio Marques, ambos citados a requer

Estados
Dacoutan
e continho
Juiz de
Orogua
que por
seu encor-
sada pela
do que
publicao,
e juramen-
e quando
go por
Silva po-
ramento,
publicao
seu Genro
cita deve-
ras, para
tres colhe-
conserve
seu Genro
do que
muito ter-
e assa fe
porisso
Inventari-
tonio Ma-
dade que
muito e

citados a requerimento de Manoel
 Pereira Pena, para jurarem saberes
 e continerem seu juramento, a quem o dito
 jurar deferio o juramento dos Santos
 Evangelhos em hum Livro d'elles em
 que juraram suas mais eirantes, e
 lhe encorregou que bem e fielmente
 ceda hum de per si jurando a verdade
 do que souberem sobre o continer na
 publicao, e de mais por elles recebido o di-
 to juramento, e prometteram cumprir
 e guardar como nelli se continem, e le-
 go por Dona Marianna Rosa da
 Silva foi dito debaixo do mesmo ju-
 ramento, que herdavade que o seu
 falecido Marido mais ella deves a
 seu Genro hum quartel de cafe, cujo
 valor devesse por marcos de banani-
 ras, para colheir para si e tratado, por
 tres colheitas, cujo seu Genro os tratou
 conservou e colheir, isto foi quando o
 seu Genro se casou, que em quanto
 ao que colheir nao sabe, por que
 neste tempo, ella e seu marido deves
 e mais foy jurados fazer mencao de mais,
 porisso he que nao deu na accao de
 Inventario. E logo por Joaquin e An-
 tonio Marques foi dito, que foi ver-
 dade que seu sogro lhe tinha pro-
 mettido hum Casal de Negros, mas

mas deo-lhe se' aquella negra qui tem
deve aquell tempo, e que algumas ve-
zes disse que lhe, nao dava mais o ne-
gro que fhattava, e lhe dava para seu
gasto humã porcao de cafe', e cujo
cafe' neste tempo hira peguano poroso
no primeiro anno se' deu tres arrobas
e nos outros dois he que des alguma
coiza por elle tratar e beneficiar como
o seu trabalho, que esse mesmo fardia
elle com os de fora que dava tambem
alguns cafés a colhar, bem como des
ao primo de Antonio Jose' Alves da Sil-
veira e a Graciano e offerecia alguns
mais, e mais nao disserão e assignorão
com o dito juiz, assignando a raga de
Dona Marianna Rosa, digo de que
assignorão assignando de Cui. Dona
Marianna Rosa da Silva por nao
saber ler nem escrever, do que deu fe'
e Cui Lucilau Antonio Alvares Co-
reia que o escreveu - Datagiba - Si-
gnat de Dona Marianna Rosa da
Silva, estava humã Cruz e Joaquim
Antonio Marques - Juntada dos
dezanove dias do mes de Maio
de mil oito centos e trinta e dois
annos, nesta Villa da Nova Tri-
bunço em meu Cartorio, junto pe-
rento Anter e Requerimento de pag^m

Juntada

[illegible]

das contas dos rendimentos das Ha-
rendas e se proceder partilhas, com
a pena de que não fazendo, ser lan-
çada de Incontaminante, e se proceder
a seguintes na forma das cartas li-
perisso de que. Dado a Villa de
Uberia seja servido mandar passar
Mandado, a fim de ser citada sua
Sagra Marianna Rosa da Silva Pena
com venia para o fôr requerido com
a pena cominada aqui de comparecer
na primeira audiencia deste Juiz,
de que Archeria Mercê. Dado man-
dado. Nova Friburgo quize de Maio
de mil oitocentos e trinta e dois.
Datagiba. O Juiz Antonio Joze
Reneiro Datagiba, Cidadao Brasileiro
e actual Juiz de Orçam. mata Vi-
ta da Nova Friburgo e seu termo
com alçada no civil na forma da
Lei etcetera. Mando aos Officiaes de
justica que perante mim servos que
seus thezours representados e hincos
por mim abaixo assignados facas
a diligencia constante da publica-
ção, e que cumpras. Nova Friburgo
quize de Maio de mil oitocentos
e trinta e dois. Eu Lavislau Anto-
nio Alvares Coriveiro Interino que
escrevi Datagiba e Certifica

Sup.

Nº

De

Certifica
Dado sup
Vozes,
tudo
pessoa
Silva
diencia
thums
sua
Rubens
Maio
e dois
Cervos
diencia.
mex de
e trinta
la da
geral
Auctor
seus pro
Juiz do
na Dat
ento Jo
troum
encia,
Mari
do que
pance
contos,
como

Certifico que em virtude do Man-
 do supra do meretissimo Juiz de
 Officio, requerimento do Joaquim An-
 tonio Marques, citei em sua propria
 pessoa a Dona Marianna Rosa da
 Silva Pena para a primeira Au-
 diencia deste Juizo, e por todo o con-
 tinuo transcripto da peticao e do
 seu Mandado de Citacao, do qual deu ff.
 Ribeiras de San Jose dezoito de
 Maio de mil oitocentos e trinta
 e dois Francisco Gomes Pereira
 Gerente da Vara. Termos de Au-
 diencia. Aos vinte e tres dias do
 mes de Maio de mil oitocentos
 e trinta e dois annos, nesta Vil-
 la da Nova Friburgo com publicade
 gent Audiencia, que nas Casas de
 Auditoria della aos futeos, portes, e
 seus procuradores fazendo estava o
 Juiz dos Officios Antonio Jose Peri-
 ra Patagiba, e ali compareceu pres-
 ente Joaquim Antonio Marques
 trazendo citada a presente Audi-
 encia, como vemia, a sua Sogra
 Marianna Rosa da Silva afim
 do que no prazo de cinco dias com-
 parcer em Juizo das, das as suas
 contas, e se proceder ad portellos
 como he obrigada por lei, e por

Da

e por isso requerio a elle Juiz fosse
servido, mandou pelo porteiro de sua
distoria apregoar a Re', e nas compa-
recendo nem outroem por elle a sua
revellia houvesse por citada, a cita-
cao por accusada, e que elle fosse
assignado os cinco dias para dar
contas e proceder a partilhas, com
a pena de ser lançada do Inventa-
riante e se sequestrasse os bens na for-
ma da Lei, apor de se proceder a par-
tilhas e mais termos do Inventario
ate final, e sendo visto e ouvido por
elle Juiz seu requerimento, informado
da peticao e fi' da citacao feita a
Re', mandou apregoar, que sendo
des sua fi' o Porteiro comparecer
presente Domingos Teixeira Pena
filho, como Procurador bastante da
Re', e por elle foi dito e requerido
a elle Juiz, que dentro dos cinco dias
se propunha a dar as contas como
elle here determinado por parte de
sua Mai, como sua Constituinte.
O logo pelo e ambos foi dito que o Pro-
curador do Inventariante nao podia
afigurar em Juizo como Procurador
da sua Mai nesta Causa, por ser
hum das partes interessadas que
tambem tenha a direi contra o Inventant

contra a
tra elle,
de visto
te de h
peticao
houve o
que se
da Lei
e proced
partilha
solhos
herdeiros,
do que
Juiz pa
gron, e
vares
por lise
das In
para ag
Cu Lac
e escrev
tronta
mis e
annos,
burgo, es
cia, que
della ac
curadore
das Ope
Pitagile

contra o Inventariante, ou elle con-
 tra elle, a quem de seus direitos, e sen-
 do visto por elle fôr seu requerimen-
 to de hum e outro, e informado da
 peticão e fi' da citação feita a'hi
 houve o fôr a citação por accusada
 que se assignasse a'hi os cinco dias
 do Lei para dar conta em Juiz,
 e procederem-se os mais termos dos
 partilhas na forma já debatida a
 fôr nos Autos pelo Curador e mais
 herdeiros, com pena de lançameto
 do que para constar mandou o dito
 Juiz fazer este termo em que assi-
 gnou, e Eu Lactilau Antonio Al-
 vares Escrivão Interino que o escrevi
 por lembrança no meu Partacolo
 das Audiencias, onde assignou e obli-
 gado para aqui e estendi o me refiro, e
 Eu Lactilau Antonio Alvares que
 o escrevi. — De Audiencia, Aos dezoito
 dias do mes de Maio de
 mil e oito centos e trinta e dois
 annos, nesta Villa da Nova Fri-
 bulgo, em publico e geral Audien-
 cia, que nas Casas do Auditorio
 della aos fôrtes partes, e seus pro-
 curadores fazendo estava o Juiz
 dos Offiços Antonio Jose Pereira
 Antagiba, e ali compareceu present.

presente Dona Marciana Rosa
da Silva, e por ella foi apresenta-
da a Conta por que elle foi expen-
da e jurado de cinco dias para en-
trealla, e sendo por, logo e sendo ou-
vido, e visto por elle juir, mandou
que ajuntasse a Conta ao Inventario.
E por ella foi dito, que accusava ter
nacido depois de que se avallhou a
Luzinda e mais bens, duas crias,
hum de nome Manoel Caetano,
e outro Salvador, e duas corruas
mais, e que mais nao lembrava
que declaras, a vista de que man-
dou o juir que elle fizesse os Autos
concluros para seguir os mais tes-
mos do Inventario, do que para
coartos mandou o dito juir fa-
zer este termo em que assignou
o Cu Lascilau Antonio Alvares
Escrivao Interino que o escrevi por
lembrança no meu Portacolo dos
Audencias, onde assignou, e d'elle
aguei o intendi e me refere o Cu
Lascilau Antonio Alvares Escrivao
que o escrevi. - Juntada - Ao pri-
meiro dia do mes de Junho do
mil oitocentos e trinta e dois an-
nos, nesta Villa da Nova Friburgo
em meu Cartorio junto a estes Autos

Juntada

Autos
apresenta
na do
ao dia
contas
Cau. A
terno
limento
do mil
Coffe
Goria
Arend
vendido
seu mu
da visco
para re
Silva, e
seu
durante
anos e
Pus
burgo
isto con
mento
aviso
por se
do feto
da Silva
as segun
do Frib

Autor do Inventario, a conta que
 apresentau em Juizo Dona Mariana
 da Rosa da Silva, a qual he a que
 se diante se segue, de que pora
 constar por este termo, e Cu Luis-
 lau Antonio Alvares Escrivao In-
 terino que o escrevo. — Conta de An-
 limento e despesas feitas no anno
 de mil oit. centos e trinta e hum.
 Cofre remettido a Jose Gomes da
 Faria no Rio de Janeiro, quinhentos
 e trinta arrobas = Cifras = Effeitos
 vendidos a' portua cento e vinte e
 seis mil reis = Dinheiro que recibí
 da venda de quatorze Copados, que
 pora' vendidos a Jose Mariano da
 Silva, cento e sessenta e nove mil e du-
 centos reis. = trezentos e cinco mil e
 duzentos = Despesas actuaes de dois
 annos e tres meses, emporta em
 Dus oit. centos mil = Nova Tri-
 buço vinte e oito de Maio de mil
 oit. centos e trinta e dois = Rendi-
 mento do producto do anno de foli-
 cimento, achase unido aos Autos
 por se ter feito o inventario depois
 da feita a safra = Marianna Rosa
 da Silva Pena = Dividos ja' pagos
 as seguintes = ao Senhor Jose Antonio
 de Brito Braga Cinto quarenta

Conta

Cento quarenta e sete mil e duzentos.
João Luiz Ribeiro - sessenta mil reis - Jo-
ão Vieira quarenta mil reis - Metro-Cor-
mit reis - Antonio da Costa Guimarães
cento e vinte e hum mil trezentos e
vinte - Ao Senhor Juiz, ou Juiz de
Orfãos Manuel Rodrigues Pereira, cin-
coenta e hum mil e duzentos - Ma-
nuel José de Sousa quatorze mil reis.
Excellentissimo Senhor João Rodrigues
Pereira de Almeida - Doze contos seis
centos e hum mil reis - Luiz José de Sa-
nza Lisboa - quarenta e dois mil reis.
Declaro que se deve trinta ou quaran-
ta arrobas de café, ainda da dívida
do Sarias por pagamento que fez ao
Excellentissimo Barão de Ubu' por tras-
accão = Juntada. Ao primeiro dia do
mês de junho, de mil oitocentos e
trinta e dois annos, nesta Villa
da Nova Friburgo em meu Caste-
llo junto a estes Autos do Inventa-
rio e Requerimento do Domingos Vi-
zeira Pena, o qual he o que se di-
te se segue, do que para constar fir-
mei termo e Eu Lodi-las Antonio
Alvares Escrivão Interino que o escrevi.
Illustrissimo Senhor Juiz de Orfãos
Dono Domingos Luiz de Pena, que elle
Supplicante como herdeiro do falecido

Juntada

Pam

do falecido seu Pai, representado a Vossa
Senhoria, que tendo os Autos com vista
della Supplicante, achou nella escri-
pta humas divida de seis Contos e oi-
to centos mil reis, que se faria ser con-
traheida pelo testador, agora occorre
mais ao Supplicante que a confissao
daquelle divida se fundava em erro,
pois que os ditos Creditor nao se achou
reconhecidos pela forma do proprio
testador, nem documento junto que
authorisasse tal compra, por tanto
paga Vossa Senhoria fazeis com vi-
sta ao Curador dos menores a quem de
que cumprimos com o dillo, e a actividade
que merece tal emprego, cumpra tudo
quanto deve a hum dos menores, por
que o supplicante desde ja se nega
a tal pagamento, como, logo a tal
pagamento, assim como humas e que
seu pai lhe nao deixou, por tanto Pe-
do a Vossa Senhoria, se digno assim
mandar. Otheoberto Mercie - Domingos
Siqueira Pena - Vinha nos Autos pa-
ra negocio com attencao. Nova Tribu-
na trinta de Maio de mil oitocentos
e trinta e hum - Patagiba - Ilustresse
Senhor Juiz. Nao me ocorre mais outra
seguranca nos Autos, senao a pura confis-
sao do Inventariante, e a seguranca de

Def

Replica

Def.

Concl. final

Def.

de devedor, para bem seguir a sua
divida, ficando recabos no testador
quando elle lhe tracto fute como a In-
ventariante, e hum seu filho, por con-
sequente nulla a confissao, por nao ha-
ver documento para prova, e quando
quero Vossa Senhoria fazer-me com-
vito, em termos que possa fi. De-
monstrar Puro. = Vinda nos autos co-
mo differir para melhor se conhecer o
que allega e veras de certo os meus,
que deverem seguir a verda de expre-
sado em sua peticao. Nova Tri-
burgo trinta de Maio de mil oit-
centos e trinta e dois = Patagiba.
Dexmo de Concluras. do primeiro
dia do mes de Junho de mil oit-
centos e trinta e dois annos nesta
Villa da Nova Triburgo em minha
Cartorio fago estes autos de Inven-
tario concluras ao Juiz do Osoon
Antonio Jose Pereira Patagiba, do
que para comto foi este termo,
Eu Dacilau e Antonio Moraes,
Escrivao Intermio que o escrevi. Ca-
taros a hum de Junho de mil oit-
centos e trinta e dois. = Indiferente
e Requerimento a folhas cento e tres
em verda da Decloracao folhas vin-
te e nove, approuva a fute Supplicante

Supplicante
tifique
vinte e
duas
eio
ou die
funes,
denunci
arrobac
eio da
Tudo de
penad
do Inac
asir de
troutu
trou da
centos e
la do
tomo p
tomo e
Bart,
que po
Dacilau
que o e
Juiz de
Bart, g
Antonio
Supplicante
que o d
poutado

Supplicante a folhas trezentas e duas, no-
 tifique-se ao Inventariante para con-
 tatar e quarenta e duas, que lhe assigna,
 dentro da hora da Intermediação, met a ju-
 ramento ratificar as declarações feitas
 ou declarar as que mais tiver a
 fazer, assim como declarar os ren-
 dimentos das quintantas e trinta
 arrobas de café da prisão addic-
 ionada da conta folhas cento e duas, e
 todos os mais rendimentos de Canal,
 penad de sequitos, e de seu remediação
 do Inventariante Nova Prisão de-
 clarar de Junho de mil oitocentos e
 trinta e dois. = Patagiba = Juntado. As
 trezentas e duas de mais de Junho de mil oitocentos
 e trinta e dois assim, nesta Vil-
 la de Nova Prisão em meu Col-
 lorio junto a estes Autos de Inven-
 tario e requerimento do Doutor João
 Barão, que ao diante se segue, do
 que para comitar foi este termo. Eu
 David da Silva Antonio Alvares Escrivão
 que o escrevi. = Ilustreissimo Senhor
 Juiz de Órfãos D. o Doutor João
 Barão, que no Inventario do fidei-
 comissário Antonio José Pereira Pena, tendo o
 Supplicante juntado sua Conta do
 que o dito lhe devia de seus curatorem
 apresentados a mesma Corte, e sendo

Dom

de humo or duto com vista nos seu
deuor, e herdeiro Domingos Teixeira Pa
na diz que approva a conta do sup
plicante, mas que se deu em conta
hum Cerroo comprado pelo suppli
cante a seu pai por cento e dois mil
e quatrocentos reis, e mais cinquenta
mil reis, que o supplicante recebeu
de seu Pai, e Supplicante nao mette
na conta apresentada no Inventorio
seus or seus servissor prebados a
mesma Cara, na qualidade de her
deiro, e nao apresentou a conta de
dinheiro do primor que emprestou
por varias vezes ao falecido, por ter
nello que abate o dito Cerroo, e os
cinquenta mil reis apontados pelo her
deiro que o falecido lhes mandou por
seu filho Manoel a conta de din
heiro do primor que o supplicante
tenha emprestado ao falecido, cujas
contas o supplicante esperava reali
zalas com os herdeiros mais adiante
por estes ainda em exercicio de cu
radores na mesma Cara, mas como
o herdeiro for mercas do Cerroo, e
do dinheiro para se abater, apresenta
o Supplicante sua Conta por encobri
tho a data de hoje para se fazer
o abatemento, do que o Supplicante deu

deu, a
ficaram
ventario
tor que
de nos
do nos
amos m
canta per
Pude a
mandar
a nova
se abate
o que se
ma reg
Junta a
da. No
mil out
tagiba
tudo o
Joni De
bro do
As merc
mesma
Qu trou
em din
A seu p
seu Pai
tho Man
cinco mil
Mais a

deva a mesma Cara, e do que lhe
 ficarem devendo lhe ser attendido no In-
 ventario e seu pagamento, cujos com-
 tos que o Supplicante tem apresentado
 de nos anda na somma que he devi-
 da nos seus curatores feitos a otre
 annos na dita Cara, e que o Suppli-
 cante foi por bonaplacido, por tanto.
 Para a Vossa Senhoria seja servido
 mandar que se junte ao Inventario
 a nova Conta para em humada e outra
 as abatas e que o Supplicante deve, e
 o que se lhe deve ser attendido na for-
 ma requerida. O Recebera' M'rci' =
 Junte ao Inventario na forma requeri-
 da. Nova Striburgo treze de julho de
 mil oitocentos e trinta e dois = Pa-
 tagiba - Contas de dinheiro que em pro-
 tu o Doutor Joo Barot e Antonio
 Jore' Lixura Pena deve de Setem-
 bro de mil oitocentos e vinte e hum.
 As mesmas feitas em dinheiro na
 mesma data trinta e oito mil reis.
 Das trinta do Dezembro as mesmas
 em dinheiro trinta e dois mil reis.
 A seu filho Domingos por ordem de
 seu Pai trinta mil reis. A seu fi-
 lho Manoel por ordem de seu Pai
 cinco mil quatrocentos e oitenta.
 Mais as filhas Domingos deve mil reis

D'f.

Conta

Reis cento e oitenta e seis mil e oitenta e seis.
Depois da data da Conta apresen-
tada, houve vendita a Cura para hu-
ma Negra. Sus mil e quatrocentos
reis. Mais com diversos curativos
de mil reis. Reis cento e trinta e
três mil quatrocentos e oitenta reis.
Devo hum Cerco que lhe comprou
cento e dois mil e quatrocentos reis.
Em dinheiro cinquenta mil reis. Cen-
to e cinquenta e dois mil e quatro-
centos reis. Nova Triburgo dois de-
zêlos de mil oitocentos e trinta
e dois. João Barut. Juntados. Por
quatro dias do mês de julho, de
mil oitocentos e trinta e dois an-
nos, nesta Villa da Nova Triburgo
com meu Cartorio junto a certos Au-
tor de Inventario e Mandado que
as diante se segue, de que para com-
tar por este termo e Eu Ladislau
Antonio Alvares Cercoas que o es-
crevi. O Tenente Antonio Jon
Pereira Patagiba, Cidreas Brasileiro
e actual Juiz dos Offícios nesta Vil-
la da Nova Triburgo e seu Termo,
com alçada no Civil, na forma da
Lei etcetera. Mando a qualquer
Official de Justiça que piraute
nem serve, que sendo-lhe este apremiado

Juntados.

M^o

ante a presentada e lida por mim
 abaixo assignada, notifiquei a Dona
 Marianna Pora da Silva, como In-
 ventariante dos bens que ficaram de
 fallecido seu marido Antonio Jose
 Queiroz Pora em virtude do despacho
 proferido nos autos do Inventario
 em data de doze dias do corrente pa-
 ra em vinte e quatro horas, que
 correram da hora da intimação, que
 ajuizo ratificas as declarações
 feitas, ou declarar as que mais
 tiver al fazer, assim como para de-
 clarar o rendimento dos quinhen-
 tas e trinta arrobas de Café da
 primeira adicção da Conta afo-
 rta cento e duas, e todos os mais
 rendimentos do Café, para de
 sequestro e ser removida do In-
 ventariante, e que Comprado. No-
 ra Triburgo vinte e quatro de
 mil e oitocentos e trinta e dois, e
 Cd. Ladislau Antonio Alvares
 Corredor Interno que o escrevi.-
 Patagiba - Cartorio que está vis-
 to de mandados supra do me-
 retissimo Juiz de Officio sito em
 sua propria pessoa a Donalla-
 riana Pora da Silva Pora,
 para as declarações de mandado

Li

Junta.

Conta

Mandado, hoje de dez horas de dias
e por cada e continendo transcripto do
mandado supra e lido, do que deu fe
Nova Friburgo trez de julho de mil
oito centos e trinta e dois = Francisco
Gomes Pereira Escrivão da Vara = Jun-
tada. Aos quatro dias do mês de Ju-
ho, de mil oito centos e trinta e dois
anos, nesta Villa da Nova Fri-
burgo em meu Cartorio junto a estes
Atores a Conta que ao diante se se-
gue, do que para constar fez este
termo e Eu Luiz Carlos Antonio de Al-
vares Escrivão que o escrevi. — Conta
corrente feita pela Inventoriente
Dona Marianna Rosa da Silva Pena,
em despesas feitas na Casa afim de
se poder existir, de dez e vinte e seis de
Dezembro de mil oito centos e trinta
e Marco quatro, Cinco mil, e oitenta e
dois Varas de algodão para os Escravos
e trinta e vinte reis = Conta e respos-
ta mil reis = Humma pessa de lã, com
quarenta Covados para os mes-
mos a seis centos e quarenta, vinte
e cinco mil e seis centos reis. Qua-
renta mantos para os mesmos a
mil reis Quarenta mil reis = Des-
pesa feita com forraimenta, tanto de
Gropa como de Lã. Sementa mil reis =

reis = De
sal a, m
reis = De
oite m
to, set
Dona
reis, De
Barre e
hum a
reis = G
Hum de
Dezemb
somma
duzentos
mil oito
nhitas e
para os
to sessen
pessa de
a oito cen
Supra
cinco cent
alguem
e seis m
vinte co
centos re
arrobas
trez e
re com
a quinh

mil = Trinta e seis alqueires de
 sal a mil reis Trinta e seis mil
 reis = Hum barril de vinho com
 sete medidos a nove centos e sesen-
 ta, sette mil reis centos e oitenta =
 Dois arrobas de assucar a tres mil
 reis, Trinta e seis mil reis = Dois
 Barris com dezasseis medidos cada
 hum a quinhentos reis, dezasseis mil
 reis = Galinhos por vender seis mil reis =
 San do primeiro anno the ultimo do
 Decembro de mil oitocentos e trinta e
 somma trezentos oitenta e sette mil
 duzentos e oitenta reis = Janeiro hum
 mil oitocentos e trinta e hum, qui-
 nhentas e sessenta Varas de algodao
 para os Escravos a trezentos reis, cen-
 to sessenta e oito mil reis = Hum
 juro de baeta com trinta Covades
 a sette centos reis, vinte e hum mil =
 Tapetas com a ferramenta e trapo
 cincoenta mil reis = Trinta e seis
 alqueires de sal a mil reis, trinta
 e seis mil reis = Hum barril de
 vinho com doze medidos a oitocen-
 tos reis, oitocentos mil reis = Dois
 arrobas de assucar a tres mil reis,
 trinta e seis mil reis = Dois bor-
 res com trinta e duas medidos
 a quinhentos reis, dezasseis mil reis =

reis = Salario do feitor de hum
anno e quatro, menos principados
em vinte e oito de Fevereiro de mil
oitocentos e trinta e hum, cento e
vinte e cinco mil reis = Hum an-
no ao Topico vinte e cinco mil reis =
Vinte e duas ao Carpenteiro no con-
certo do moinho a mil reis, vinte
mil reis = Nove centos quarenta e
sette mil duros e oitenta e Uta
mae a hoje dezasseis de Junho de
mil oitocentos trinta e dois = Por
Dona Marianna Rosa da Silva
Pena = Domingos Teixeira Pena.
Como testemunha que esta vi foy
Francisco Gonçalves Lima = Tes-
mo da declaracao que foy Dona
Marianna Rosa da Silva, como
abaixo se declara = e foy quatro
dias do mes de Junho de mil
oitocentos e trinta e dois an-
nos, nesta Villa da Nova Es-
burgo com meu Cartorio compo-
zio presente Dona Marianna
Rosa da Silva, como Inventari-
ante deste Inventario em virtude
do Despacho e Citacao e por ella
foi apresentada a Contas junta dos de-
percos com as declaracoes do qual
ten guardado, e declarou que a por

Declaracao

a pagar de se vier na Conta afolha
 cento e duas a Jose Gomes de Gouvea
 na primeira assignação de quinhentas
 e trinta arrobas de Café cujo the
 foi dado em preço de dois mil e qua-
 trocentos a arroba, vindo o dito the
 cabo na fazenda da Inventariante,
 foi a Inventariante tem pago a refi-
 da quantia que se vê ao dito na
 declaração a folhas trinta, mais tem
 suavia pelo mesmo se the restor
 trinta e a quarenta salvo erro pelo
 preço expressado, declarou mais ter
 pago as devidas seguintes a Jo-
 se Luiz Ribeiro, sessenta mil reis
 a saber que a pagar de se vier a
 folhas trinta na declaração se
 ter a Inventariante fute, menca
 de quarenta mil reis, foi incute
 por que passando a pagala o di-
 to the mostrou serem mais vinte
 de humas ferragens para a fa-
 zenda, do que a Inventariante na
 tinha lembrança, disse mais ter
 pago a Luiz Jose de Sousa
 Ribeiro a quantia que se vê lon-
 gada a folhas, e Servolo Melqui-
 res de Oliveira tambem se achou
 pago, como se vê a folhas, An-
 tonio da Cunha, tambem esta

2.601/500

60p000

22/100

12p000

21/000 esta' pago, como se vê a folhas
 A Irmandade de São Francisco
 de Paula, esta' pago, como se vê
 40/000 a folhas. O funeral do falecido, tam-
 bem declarou este pago com o
 145/600 dinheiro recebido da Moreira, de-
 clarou mais ter pago a João Vi-
 40/000 eira, como se vê a folhas declarou
 A Metro já esta' pago a conta
 como se vê a folhas na declara-
 100/000 ção, A Costa Guimarães tam-
 bem esta' pago como se vê na
 26/500 declaração a folhas, A Mano-
 el Rodrigues Ferreira a quantia
 51/200 de cinquenta e hum mil e du-
 zentos, que também esta' pago como
 se vê a folhas cento e duas vezes,
 cuja quantia o falecido devia
 a João de Cruz de hum Vaca
 cuja existe e entrou no presente
 Inventario, declarou mais ter
 pago a Manoel José de Souza
 14/000 a quantia de quatorze mil
 reis, que seu falecido devia, que
 por inadvertencia não se em-
 brou declarar na declaração a
 folhas, declarou mais que na
 quantia que se vê lançada na
 declaração a folhas ali' aquella
 52/800 data já se achá pago a escrupu-

e' escupido de dorismitreis que
 ainda se achas a dever da referida
 quantia ao Cerevas Antonio Jose
 de Sousa Maia, declarou mais
 ter pago a Joazeumi Dutra a quan-
 tia de vinte mitreis, que seu
 falecido devia de hum curativo
 que por inadvertencia na decla-
 ração na folha da declaração, por
 esta forma houve por feita esta
 declaração do que tinha pago
 com os rendimentos da Fazenda,
 declarou mais que nos bens In-
 ventariados ha já a falência do
 Cerevas Lucas, que morreu o crioullo
 Ricardo, o Crioullo Manoel Ignacio
 a Cerevas Maria crioula, e nascidas
 o Crioullo Salvador que tem de Salade
 treze mezes, assim como nasceu o Cri-
 oullo Manoel. Custoso que tem de
 idade de hum anno, declarou mais
 que no Gado vacum ter morrido o
 Boi de nome namorado e outro
 por nome navegante e outro por
 nome Ramalhete e outro por no-
 me Cocado, e humma Vaca por nome
 Bolla, e humma novilha por nome
 Bonita, e nascidas dois bezerros
 hum da Vaca Bolla que morreu,
 e outra da Novilha Lilalga que

20/000

que exite, e Machos minores, mo-
reras e Machos do nome Brevo, e
outros por nome Chibanta, declaro
mais haver na Fazenda a presente
colheita do fructo de Cafetal, cu-
ja esta acabou-se a colheita e
junta para por ella se verifiquem as
dunas de go verifiquem a colheita pas-
sada e a outra mencionada no In-
ventario por Arbitros Lavouradores
que tenham real conhecimento pa-
ra em cujo caso arbitrado pelos
Arbitros se abater os pagamen-
tos que tem futo dos devidos
passadas que ha declaradas, pois
que do producto dos mesmos as
pagou e não faz menção da quan-
tia de arrobas que colheu nem se
lembra, porisso requeria que se
mandasse os Arbitros por parte
della e dos herdeiros para o fim de-
clarado, do que para constar foi
este termo em que assignava a re-
ga do Inventariante Antonio Jose
de Souza Maia e Cu Lacerda
Antonio Alvares que e escrevi. A
regio da Inventariante Antonio
Jose de Souza Maia = Termos
de Conclusão, Aos cinco dias do
mês de Julho, do mil e oitocentos

Concl. para

cento e trinta e dois annos, nesta
 Villa da Nova Friburgo em meu
 Cartorio fazeo entre Autos Concluzos
 ao Juiz do Ouvidor Antonio Jose Pe-
 reira Patagiba, do que para cons-
 tar por este termo. Eu Lacerdan
 Antonio Alvares Corivas, interveio
 quando escrevi. — Concluzos a cinco de
 Julho de mil oitocentos e trinta e
 dois — O Corivas tomou o termo dos
 Arbitros requeridos em folha a' parte
 para se arbitrar a Capi, em qua-
 te vao os Autos a Litrada a' Cidada
 para decretar a partilha para em
 vindo os Autos se ajuntar aos mes-
 mos e se procederem, e tudo do
 que elle determinar me voltem os
 Autos para marcharem. Nova
 Friburgo, cinco de Julho de mil oitocentos
 e trinta e dois — Patagiba
 Termo do Concluzao — Aos seus di-
 as do mes de Julho de mil oitocentos
 e trinta e dois annos nesta
 Villa da Nova Friburgo em meu
 Cartorio fazeo entre Autos concluzos
 ao Juiz dos Ouvidores Antonio Jose
 Pereira Patagiba, do que para cons-
 tar por este termo, e eu Lacerdan
 Antonio Alvares Corivas Inter-
 veio quando escrevi. Concluzos a

Sup.

Concluzos

Leitura

Concluez a sua obediência do meu
voto cento e trinta e dois. Pro-
ceda-se a partilha com igualdade
de de Direito, e Estação das partes
e do Curador, sendo para ella tam-
bem citados em seus próprios pa-
soas os herdeiros maiores de qua-
torze annos. O Curador notifique
aos Particulares que nomeio Joaquim
Victorino da Fonseca, e Eustachio
Ches de Oliveira, para verem juran-
te meu pinto e juramento e fa-
zer a partilha da herança segun-
te. Somados os valores de todos
os bens moveis e do ruz, devidos
do todo tirados as despesas de fu-
neral e de import. das dividas que
dever o Casal do defuncto que es-
tiverem legalizadas, e ainda mes-
mo aquelles que parecerem verda-
deiras no Inventario, e aprovados
pelo herdeiros, cujos bens que se
lhes lucrarem a pagamento dos di-
tos picorias em mãos de quem os
Dafas tiver a seu Cargo de tute-
ria, e não pagara quantia algu-
ma daquelles bens sem quid. Cre-
dores legalizados com as accozas con-
putantes o seu pagamento, e o tutor
ou Advogado que deve aos Dafas

Dafas?
the comp
mados
legitim
divididos
os acrec
dividos
bens ap
stada a
ma sub
immediat
tincliv
consequ
to algo
cios ditas
e que ne
que se
tinha q
moveis
ptos e
e dos de
nos se
em ditas
a me
e a out
riada, a
dida em
pagame
dicas po
filhos de

Os Deputados os defendem e não parte que
 lhe compete a quem não seja conde-
 nados os Deputados a pagar e quem
 legitimamente não foi bem realçado
 de novo, e se no prazo de seis meses
 os credores não cobrarem as suas
 dividas pelos meios expressados, dos
 bens aportados o tutor naquella
 data a' elite trouxa os ditos a bu-
 ma subpartilha a devedor os herdeiros
 immediatamente pois que se os de-
 tidores por este modo por afora
 consequencias de injusticia de por-
 te alguma, segundo as circumstan-
 cias duto Inventario e herdeiros, e
 a quem restos de bens aportados,
 que se constitua o Monte mor por-
 tugal. Garre ha separação dos bens
 moveis de toda a qualidade escri-
 ptos e avaliados neste Inventario
 e dos de Raiz, somados os bens me-
 veis sera' o seu valor dividido
 em duas partes, hũa destas he
 a meação da Viuva Inventoriant
 e a outra a do defuncto Invento-
 riado, a meação duto sera' deve-
 dida em tres partes, hũa para
 pagamento da terça, e as outras
 duas para a legitima dos de-
 fectos do defuncto de herdeiros e filhos

a folha quatro, feita assim a por-
tella será lançada e valores dos bens
de fora e devidos em duas partes
das quas hũa será para paga-
mento da meação da Viuva Inven-
torante e a outra para a meação
do defuncto Inventariante, a meação
deste será dividida em dez partes
para pagamento da legítima dos
filhos aos quas se deve lançar
bens, tanto terras como benfiteiras
de casis para assim a portella
ser igual entre todos, e da mes-
ma maneira fadhem reparte dos
devidos, e no pagamento da terça
feito com bens moveis sendo pos-
sivel não se lançará. Ceraivos
prata e ouro, sendo na extrema
necessidade, por serem aquelles in-
dispensaveis aos interessados na
portella para a cultura do casis
e beneficiar o terreno, mas sem aquelles
bens que aos herdeiros não forem essen-
cialmente necessarios, assim como sendo
lançada a Cara a Viuva, ser-lhe ha
tambem lançados os traços de Cara
por que sendo o ornato da mesma, fa-
rem della parte. Por falta de habi-
tacao dos Quatro, digo dos Quatro
por não haverem estes fulos competentes

competente accção justificando as
dividas para se separarem bens do pa-
gamento, não serão attendidas as divi-
das descriptas pela Inventariante,
de folhas vinte e nove till folhas trinta,
e exceptas daquellas que parecerem con-
tituirem por Creditor e clarezas sabidas
por todos os herdeiros e notorias, essas
para que forem lançados bens, não se
fara o pagamento senão na forma ex-
pressa da accção, por que os Devedores, não
podem ser obrigados ao pagamento de
dividas sem serem legalizadas judici-
almente, citando na mesma razão to-
das as mais que foram pagas pela In-
ventariante sem authoridade do Ju-
iz e sem reconhecimento do sua ve-
racidade pela competente accção que
se torna desatendida citando na mes-
ma razão as dividas que a folhas cen-
to e duas till citarem por ella pa-
gar e as contos folhas cento e seis fol-
has cento e oito, porisso que não se apor-
tentam documentos porem quaes se mon-
tra a veracidade das parcelas da
folhas cento e oito, dasquas algumas
são inatendidas, assim como se ta-
bem a contos folhas quarenta e seis
porisso que não só não se montam os
realtos desses parcellos nem o tempo

Publ. em

Si

o tempo em que foram despendidas, mas
tambem por que foi impugnada pelo
Carador, pelo Escrivao Joaquim An-
tonio Marques, que deu a trans a
entrega amada do valor da escova
deuda, e de mais, que em estado tem
necessario do Inventariante, com esta
declaração proceda-se a partilha. No
de Friburgo de 20 de Outubro de mil
oitocentos e trinta e dois - Datagiba
Publicação - Aos dez dias do mes
de Outubro de mil oitocentos e trin-
ta e dois annos, nesta Villa da Nova
Friburgo e Casas da residencia de
Juiz de Orfas Antonio Jose Pereira
Datagiba com o seu Escrivaõ qui vindo
e ali por elle Juiz, med foram dados
esta Autor do inventario com o seu
alupacho retro que mandou se cum-
prisse e guardasse na sua forma
e a honra por publicado mas mais de
meu Escrivaõ, do que para constar
foi este termo de Luiz de Paula. Anto-
nio Alvares Escrivaõ que o escrevi.
Certifico ter estado em suas proprias
pessoas a Dona Marianna Rosa
da Silva Pena, como Inventariante,
a Domingos Teixeira Pena, Joaquim
Antonio Marques por cabeça de sua
mulher, Antonia Teixeira Pena, do Carador

J

Curador João Barão por parte dos me-
nores e auctor por São e continua-
do no despacho proferido nos Autos
para os fazerem das partilhas de que
dou fe. Nova Triburgo quinquado Outu-
bro de mil oito centos e trinta e dois
O Cerivo Ladirau Antonio Alvares
Carteiro da cidade em suas próprias
pessoas os Repartidores nomeados
neste Inventario Joaquim Victori-
no da Fonseca e Anacleto Chai de
Oliveira para prestarem o juramento
na forma do despacho a folhas, do
que dou fe. Nova Triburgo dezesse-
m de Outubro de mil oito centos e trin-
ta e dois. O Cerivo Ladirau An-
tonio Alvares = Primo do juramento
aos Repartidores = For dezessete di-
as do mez de Outubro de mil
oito centos e trinta e dois annos
em Casas da residencia do Juiz de
Orçãos Antonio José Pereira Tatagi-
ba, onde se Cerivo foi vindo, e
ahi perante elle Juiz appareceram
presentes Joaquim Victorino da Fonseca
e Anacleto Chai de Oliveira nomeados
pelo dito Juiz para Repartidores do
presente Inventario, aos quaes Juiz
fizo o Juiz o juramento dos Santos
Evangelhos e elles encorregou que

Si

Juram^t

que delance do mesmo juramento pro-
cedem a partilhas dos bens que se
achavam exceptos no Inventario, com
igualdade pelos herdeiros, conforman-
do-se com as declarações de Despa-
cho e folhas em que decretou as par-
tilhas procedendo a tudo sem effi-
cacia de pessoa alguma, e que todos
prometteram cumprir, do que para
constar mandou o mesmo Juiz fazer
este termo, em que assignou como escri-
tos. Eu Lucilau e Antonio Alvares
Escrivão que o escrevi. - Datagiba Jo-
aquim Victorino da Souza e Thaciba
Chas de Moura - Juntado e forci-
to dias do mês de Outubro, de mil
oitocentos e trinta e dois annos, na
villa da Nova Friburgo em meu
Cartorio junto a estes Autos duas Re-
tições do Chefeuro Joaquim Anto-
nio Marques, que ao diante de
quem, do que para constar fez este
termo Eu Lucilau e Antonio Al-
vares Escrivão que o escrevi. - Ma-
triximo Senhor Juiz de Despaes de
Joaquim Antonio Marques como
Chefeuro do falcido seu Lago An-
tonio Jose Duxura Pena, que se anexo
por este Juiz procedendo a partilhas
do Inventario a que se procedeu por

Juntado a

Dam

por felicemente do mesmo, e como
 o supplicante tivesse comprado a
 parte que toca ao Suroeste Domingos
 Xavier Pina e ao Suroeste Manoel, por
 isso que quer o supplicante que lhe
 seja lançada a raiz terreno que pertence
 aquelles Suroestes matricas do terreno
 da intimação do supplicante, por que
 na forma da Lei deve ser o suppli-
 cante no terreno em que se acham
 com os seus benfiteiros conservados,
 devendo se lançar aquelle terreno em
 que se acham na sua folha de Partes
 lhas, porisso que Pese a Vossa Senha-
 ra, que junto esta aos Autos os Re-
 porticos atenciosos ao que o suppli-
 cante allega e por ser de Ley e Prescri-
 va e Mercê - O Escrivão junto aos Au-
 tos para os Particos se entendem
 no aquecimento: Nova Friburgo de vinte
 de Outubro de mil oitocentos e tris-
 ta e dois - Patagiba - Ilustissimo
 Senhor Juiz de Popos - D. Joaquin
 Antonio Marques, que como vê es-
 tar-se a partir os bens do fidei-
 do seu Lago, e já heji feito os
 particos dos principios, e nao vê
 a Inventariante expressar acerca
 alguma sobre os bens que existem
 e os que ella tem arrendados, para

D. J.

Don

para lhe serem lançados, e nas accom-
teas que os portadores por falta de
sua ou os vai lançar a seuseiros
maiores e menores, far vis que
dos bens inventariados ella vender
a Lema de Cantagallo e seguintes -
Marea Mina, Distria, Feliciano
Mina, Antonio Cabenda, e Cabona,
cuyos escravos foram da compra fe-
ta a Mendoça, constant de hum
Credito nos Autos, e mais o Muelis
Cabore, humo Mulla Estrella, hum
Credito de Bernardo Cardoso da quan-
tia de cento e cinquenta e tres mil e sin-
centos reis, outro dito de hum mil e
centos em San Joao Marques, da
quantia de drezentos mil reis, de
tudo isto fez o Supplicante sient
para que este quantos futuros,
porisso Pede a Vossa Senhoria mon-
das quantos aos Autos para os Pa-
tadores ficarem intelligenciados e
lançarem os bens vendidos a Inven-
tariante O Precubera Mercê. Na
Triburgo deoito de Outubro de mil
e oito centos e trinta e dois - Joaquin
Antonio Marques = Junto aos Autos
para os portadores se entenderem dequien
o Inventariante, visto e ter vendido. Na
va Triburgo deoito de Outubro de mil

Deix

Portella

mil oitocentos e trinta e dois - Data
 gibara - Auto do Costa e portella -
 Juiz de N. o. cimento de N. o. o. Senhor
 Juiz Christe de mil oitocentos e
 trinta e dois aos dez e sete dias do me-
 se de Outubro do dito Anno, nesta
 Villa da Nova Friburgo e Casas dos
 Auditores della adonde foi vindo a
 Juiz dos Officiis Antonio Jose Pereira
 Vazquez com alcada e ali presentando
 mandados e este Inventario para se
 proceder a portella e conta dos bens
 della na forma determinada na sua
 deliberação, visto estas as partes todas
 concordes e presentes, e sendo presente
 o portador nomeado e jurado se
 procedeu na forma seguinte - Iste -
 trizezmo Senhor Juiz dos Officiis, Sen-
 do se entrava na indagação Littera
 Autos para se proceder a portella
 dos bens inventariados, vimos nelle
 a folha cento e nove o despacho de
 Vossa Senhoria em que decreta a no-
 menção do Auditor para o Offi' que
 se tem colhido depois da factura do
 Inventario the' esta data, bem como
 a falta de valor as novidades que
 tem havido na fazenda, coartando
 da declaração da Inventariante
 a folha cento e nove e centos e dez

Informação

Dez.

e dei, observando a Vossa Realidade
que neste as devidas passagens serão
avaliadas e se as de superiores bens
a ellas, e os moveis não sejam sufficien-
tes, será necessario entrar nos crea-
nos para pagamento das devidas; o
que não he conveniente por desfal-
car a fazenda e lavouras, a beneficio
dos Orfãos, o que se pode arrematar,
sendo arbitrado primeiro o Café com
valas, e as moveidades que tem haueo,
para se poder effectuar as partilhas,
sem prejuizo ao menores e mais
herdeiros, porém Vossa Realidade man-
dará o que for servido. Nova Tribu-
ga dezanove de Outubro de mil
oitos centos e trinta e dois. Os Por-
tadores Anacheto Elias de Oliveira
Joaquim Victorino da Fonseca Vi-
to a dívida dos partidores que
a considero bem fundada tome os
statos as Escrivas, e cite-se a In-
ventariante e mais herdeiros para
a lavagem e cumprimento do Ju-
pacho a folha cento e oitavo, o que
foi cumprido na forma exigida
pelos Partidores, continue a Parti-
tha na forma decretada. Nova
Tribuna dezanove de Outubro de mil
oitos centos e trinta e dois. Patagibara

Carta fidei
tarionibus
diti In
sua pe
avalluacione
de, do q
dezanove
to e tribu
distanc
Lavacuo
o Cur
dezanove
dormit e
annos, p
burgo e
de se a
Antonio
em Cre
pescante e
tu a In
na Nov
dos dos
ret, e os
Dina e
e Minu
procurado
O luge p
que para
va em Jo
Paulino, e

Cartifico ter cidade e Curadores, a Inven-
tariante, e mais herdeiros constantes
dito Inventario em suas proprias per-
soas para loucasem-se, para Arbitrio
avalluarem o caffi na forma de depa-
do, do que dou fe. Nova Friburgo
dezenove de Outubro de mil oitocen-
tos e trinta e dois. O Escrivão Lu-
cilaud Antonio Moraes = Termos de
Louvacão que parem a Inventariante
e Curadores e mais herdeiros. Aos
dezenove dias do mes de Outubro
de mil e oitocentos e trinta e dois
anos, na Villa da Nova Fri-
burgo e Casas do Auditorio della aca-
do se achava o Juiz de Orgaos
Antonio Jose Pereira Patagiba acom-
pado Escrivão do seu cargo vem e ali
presente elle Juiz compareceram presen-
tes a Inventariante Dona Maria-
na Rosa da Silva Pena, e o Cura-
dor dos menores e Doutor Jozé Ba-
rret, e os herdeiros Domingos Teixeira
Pena e Joaquim Antonio Marques,
e Manoel Teixeira Pena por seu
procurador Domingos Teixeira Pena
O laço pela Inventariante foi dito
que para Arbitrio do Caffi se louva-
ra em Jozé Luiz Ribeiro e Joaquim
Paulino, e laço pelos herdeiros foi dito

Louvacão

foi dito que approvava nos mesmos
e os Cardeos dos menores e auctores
foi dito que se louvava por seus lu-
dadores e auctores, nos mesmos Loucos,
cuja louvação foi approvada por seus
contros, e por elle Juiz, que mandou
fazerem citados os Loucos e sobreitos
para virem a sua provincia de brenha
de sua mesa e juramento no termo
de vinte e quatro horas, com pena
de procedimento, do que ficou comto
foi este termo em que todos assign-
namos assignando a Inventariante a
razo della Joaquin Victorini da
Souza, e o dito Juiz e Cu Ladiou
e Antonio Moares Cerevas Interims
que o escrevi. - Patagiba - Arago
da solvidade Joaquin Victorini da
Souza - Domingos Lixura Pena -
Antonio Lixura Pena - José Barot.
Termo. Aos vinte e tres dias do mes
de Outubro do mil oitocentos e trinta
e dois annos, nesta Villa da Nova
Griburgo e Casas do Auditorio della
aonde se achava o Juiz do Officio
Antonio Jose Pereira Patagiba com
migo Cerevas do seu cargo e os Por-
tadores Joaquin Victorini da Souza
e Anaslito Elias de Oliveira a quem
de procedimento a fronteira no presente

Termo.

no presente Inventario, appareces por
 parte do Inventariante Dona Marianna
 Rosa da Silva Pena, e por ella foi dito
 e requerido a elle Juiz, que elle mandasse
 por termo nos Autos recibes seu requeri-
 mento verbal, ao que o dito Juiz man-
 dou, cujo he na forma e manueira se-
 guinte. Illustrissimo Senhor Juiz da
 Paeza. A Inventariante tem pago
 a maior parte das dividas que se
 acha neste Inventario com o credito
 da fazenda do seu Casal, a puros de
 ter feito sem authoridade deste Juiz
 por ignoras, a excepcao da divida de
 Doutor Barot que ja se acha jus-
 tificada e hum pequeno resto de
 conta que ainda se deve a Jose
 Gomes de Tarias, resultante da divi-
 da que o Casal devia ao Barao
 de Ulba, como consta do documento
 formado do testador, e a Hermans
 Jose Cardoso, e a divida de seu
 filho Aurelino Ladeira de seu Pa-
 drinho, que estando o falecido ma-
 nido tremulo em estado de nao
 poder escrever, o declarou por pa-
 pel e tinta, como se pode provar,
 cujo se acha no Inventario, a
 supplicante requer que se aportun-
 beas para o cumprimento do despacho

do dupache que decripta a parte
tha e nunca mais alguma escri-
pta que a supplicante ja' pagou
e mas contas e despesas feitas que
se acham presentada nos Autos
e que o mentissimo dupache pare-
ce nas queras dos creditoes cujos ja'
estes pagos do resto da mesma
fazenda, Vossa Excellencia mandou
proceder termos de Arbitros das co-
luntas transactas a fme de entre-
nem no presente Monte mo's, a
vista da duvida em que estas
as Partes vem no cumprimento do
dupache que decripta a partilha,
cujos os tem metido em confusao,
A Supplicante requer que desprova-
dos os Arbitros por exigente para
o tempo mais oportuno, se mossa
o Capi' que se acham em monte
e cara, que o cujo he o resultante
da catheta presente, pois o dito
pode entrar no monte mo's agora
mesmo abatendo nos aliquem que
mostras o Capi' que se acham descripta
no Inventario por o dito ja' nos
escrito, e a Supplicante ter pago
com elle parte das dividas que
pagou, dezo dizeis mais que vista
a Divida de Curacos, dezo de Curacos

de Curacos
de Mont
sobre to
lygali de
nove
gamento
dos sup
de mone
bens mo
bens de
de mone
partilha
e demora
que se a
valluac
e tenore
ficando
no pro
mostran
de enco
pagou
product
as expen
pelo Cur
foi diti
Juiz que
Tariante
requer
circo de
se mone

do Curador José Francisco Hurtado
de Mendonça, e a dívida que ha-
verá tal quantia, visto a pouca
hyalidade de prova, em que os ma-
nores sejam responsaveis a tal pa-
gamento, haja Vossa Senhoria man-
dar separar bens para a dita dívida,
de maneira que em quanto houverem
bens moveis não separe escravos nem
bens de Raiz, segundo assim se colhe
de meritissimo despacho que decreta a
partilha, e livres de mais confusões
e demoras, Vossa Senhoria mande
que se reparta o liquido existente a
valutando-se as duas Crias e mais
o tenores declarados para entrar
ficando a supplicante obrigada a
no prazo descrito no Inventario
mostrar das collectas transactos
de encontro com as quantias que
pagou e desperos que fez com o
producte da mesma fazenda com
as especificações devidas. Logo
pelo Curador que presente se achava
foi dito e requerido ao mesmo
Juiz que a dívida de que a Inven-
tariante faria menção em seu
requerimento deve-se a José Fran-
cisco Hurtado de Mendonça não
se mostrando pelo Curador e ex

as contrahidas pelo falcido inven-
tariado, não tão pouco mostra a
Credor a carta de ordem pela qual
o falcido Inventariado tivesse autho-
rizado por escripta as pessoas que
contrahirão tal divida para que
por tal authorização fossem obri-
gados meus Curadores a hum pagamen-
to tão oneroso e de preço tão exorbi-
tante as da avaliação as que se
não deve seguir os Difpos pela
falta de formalidade da referida
compra, e ainda o Credor exigir ju-
ros, como allega na petição apthor
e que não parece corrente, mas a
peças de tudo, como a Inventari-
ante conhece e meter no Inventario
Escravos de humã compra que já
mais nunca pode por ella serem
condemnaes os menores a paga-
mento da referida quantia sem
humã grande injustica, a' vista dos
Credores pelas pessoas que contrah-
rão tal divida, por tanto requerio
que fossem os ditos Escravos apor-
tar do monte seus para que o in-
ventariando Credor os receba, visto a
falta de formalidade a que já mais
nunca se pode seguir meus Cu-
radores a semelhante divida

divida
guina
tariado
preto
escripta
sua p
tal pa
cont
tempo
si se t
tido m
ca q
com m
por se
racas
que neg
do seu
atendi
juros q
de qual
idos, e
tudo
loco en
Invent
se a m
a parte
e sem
O juvi
requeris
mais h

divida certo não haues certeza al-
 guma pertencas ao falecido Inven-
 tariado, nem mesmo que tivesse
 prestado seu consentimento por
 escripta para que os bens de
 sua parte fossem sujeitos a
 tal pagamento, a que e suppli-
 cante já teria repugnado a mais
 tempo a favor do seu Curador
 se se tivesse a tal suplico refle-
 tido nos ditos Creditos e avallua-
 ção quando os ditos lhe entendas
 com vista, e qui não reflecti-
 pou se fiar na boa fi e obla-
 ração da Inventariante, isto he
 que negue e protestava a favor
 do seu curador, quando não seja
 atendido o seu requerimento se pre-
 juizo que lhe causas hum pagamento
 de qual os Dezas devem ser exclu-
 idos, e no mais requeria que se por-
 tinasse liquido e não o que he devi-
 do em quanto o requerimento da
 Inventariante achava racionavel por
 ser a melhor forma de se decidir
 a partilha sem mais confusão
 e demora, que sera prejudicial.
 O Juri a vista do hum e outro
 requerimento e devidas verbaes dos
 mais herdeiros, ora sobre hum

hum, ora sobre outros objectos,
com excessão de palavras alguim
tanto affricivel, a escusa verbal
de Lourenço João Luiz Ribeiro
allegando motivos, e o Juiz dar
pela falta de ter sido citado
o herdeiro maior de quatorze an-
nos Manuel Teixeira Pena, cu-
se achava ausente da presente
partilha, mandou que se citasse
por Carta e que logo foi supellido
pelo Coherdeiro Joaquim e Antonio
Marques, e decidio que p. cego que
lhe fizesse os Autos conclusos que
queria consultos com os seus Livros,
de que para constar mandou este
Juiz fazer este termo em que ass-
nou. Eu Lascilau Antonio Al-
vares que o escrevi. = Datagiba
Termo de conclusos = Aos vinte e
quatro dias do mes de Outubro
de mil e oitocentos e trinta e
dois annos, n. da Villa da Nova
Friburgo em meu Cartorio p. cego
estes Autos conclusos ao Juiz de
Paços Antonio Jose Pereira Pato-
giba, de que para constar foi
este Termo Eu Lascilau Antonio
Alvares. Escreva que o escrevi = Con-
clusos a vinte e dois de Outubro

Conclau

Duf

Outubro, de mil e cento e trinta e dois - Entre os Autos devidos os
 contos e verbais, mas se vê n'estes
 Autos humas só clareira a que se
 possa dar afe' devida em cumpro-
 mento do despacho a folhas cento e
 dois, que mas sejam tudo devidos e
 legalidades, por isso desatendidos em
 cumprimento do mesmo despacho
 na parte que dei acreditarem co-
 nhecidas por todos os herdeiros, equal-
 mente todos os mais que a Inven-
 tariante dei pagar sem os esclare-
 cimentos, e pelas accções competen-
 tes, da parte de hum e de outros
 tem o decorrido tempo para o fazerem
 e a falta de consentimento de Juiz
 no que pagou, separe-se bens para
 a dívida que se vê no Appenso re-
 gado, legalizada judicialmente, e
 tambem despozo a dívida a folhas
 que dei declaracão pelo Inventariante
 pois mas se vê pelo proprio affirmada
 com a differença a vent' deos da
 sua falecimento, e ate mostra na
 ultima testamentaria nas assignas con-
 tenta do mesmo testeiro, e que indica
 dalora, parte-se tudo que se acha
 inventariante com igualdade guardan-
 do a ordem do despacho a folhas cento

Justada

Davi

Cento e dois no qual fados sei, sendo
pois se chamará a Juiz de Inventari-
ante para subpartilha de rendimen-
to que tem havido e novidades, con-
tinuando a partilha instantaneamente.
E Viva Triburgo vinte e quatro
do Outubro, de mil oito centos e
trinta e dois - Pafagiba - Justada
Por vinte e quatro dias do mês
do Outubro de mil oito centos e tri-
ta e dois annos, nesta Villa da No-
va Triburgo, em meu Cartorio junto
a estes Actos a publicação e mais do-
cumentos que as ditas se seguem,
do que para constar foi este termo,
Eu Nicolau, dgo Eu Ladislau Anto-
nio Moraes Escrivão que o escrevi -
Ilustreissimos Senhores Juiz de Orçam-
to - Joaquim Antonio Marques, que
sendo citados para entrar a colecao
no Inventario que se esta procedendo
pelo falecimento do sogro do suppli-
cante Antonio Jose Pereira Pena
com o dote que o mesmo falecido deu
ao Supplicante em casamento, declara
o supplicante que recebeu humas Ac-
gra por nome Isabel da Naca Ca-
benda em processo de dote dobles, re-
cibus mais humas Naca com humas
Cria por nome Laranga, que foi

foi avaliada em cinquenta e hum
 mil e duzentos, recibos mais hum
 arrecadação de prata no valor de
 trinta mil reis, hum Cordão de ouro
 que foi avaliado pelo Durvis de
 mesmo Inventario, avaliando como
 mostra da conta junta, e nada mais
 i recibos e supplicante, porisso que
 Peza da Vossa Senhoria se deigne
 mandar juntas esta ao Inventario
 para servir de esclarecimento na por-
 tellha que se vai proceder = E Reciba
 Mercê = Junta aos Autos para ser
 attendido. Nova Friburgo vinte e quatro
 de Outubro de mil oitocentos e trinta e duas = Datagila = Ilustissimo
 Senhor Joaquim Marques = Recordo
 tem de juros nove oitavas e de resto gra-
 ou, e juros regulava aqui a tempo e
 tre mil reis a oitava, porisso me con-
 ta que tem dado alguma baixa, po-
 derá estas na Cidade segundo ouvi,
 deis a dois mil oitocentos e oitenta
 reis = He o que tenho a dezi-lhe = Que
 lhe dezi jejui saude e a tudo quanto
 he seu por ser de vossa mercê Amigo
 Candido Antonio Alves = Nove oitavas
 e de resto graons a dois mil oitocentos
 e oitenta = Vinte e seis mil seiscentos
 e quarenta reis = Ilustissimo Senhor

Dez

Docum

Passo

Senhor Juiz de Officio a D. J. J. J.
Francisco Quintas de Mendonça, por
seu bastante Procurador nesta Villa
Antonio da Cunha, que constantemente
agora que Vossa Senhoria se acha
procedendo a partilhas nos bens que
ficaram por falecimento de Antonio
Joni' Luzeira Pena, e como o Caral
estaja a dizer ao Supplicante a qua-
lidade de seus contos quatro centos e
oitenta mil reis provenientes de Co-
aravos que vendeo o supplicante ao
muller do falecido inu'a em vida
do mesmo, como consta dos Cui-
tos juntos aos Autos de Inventario
e como seja de Direito a partos-
se os bens para pagamento daquelle di-
vida e juror da Lei, como foi de-
fendido por V. Sa' a quem o suppli-
cante mostra em tempo competente
pela via ordinaria ou sumaria
o seu direito, porisso que junta es-
ta aos Autos Vossa Senhoria man-
de aos competentes repartidores re-
parar bens para pagamento da
divida do Supplicante e seus juror
aguardando-se estes bens ao paga-
to do suplicante ficando a Vm
ou outros qualques herdeiro capar
com elles assignando termo nos Autos

Autos
por ao
meio de
a legiti-
nos her-
nos Au-
o que ao
Libre-
Pelo a
mandar
afim de
requer
e que a
do seu
na for-
Nova
de mil
Patagil
Pernu
e actua
da Na
alcau
it cetera
justica
sido-
por mor
aquem
Luz
jurame
pelo her

Autor e responsabilidade de os inter-
 gos do Supplicante logo que pelos
 meios da Lei o Supplicante mostra
 a legitimidade de sua divida, que
 não será necessário visto os Creditos
 nos Autos e confissões dos interessados
 o que assim he de porto nas primeiras
 Libras do processo Orfanológico, que
 Pode a Vossa Senhoria se deigne
 mandar que se junte esta aos Autos
 afim de ser deferida com a clausula
 requerida. O Acubera Merit - Vult
 e que allega, junta-se aos autos citan-
 do as circumstancias sera' attendida
 na forma decretada nos mesmos autos
 Nova Triburgo dezoito de Outubro
 de mil e to centos e trinta e dois =
 Patagiba. O Tenente Antonio José
 Pereira Patagiba, Cidellas Praxitiro
 e actual Juiz de Orfãos nesta Villa
 da Nova Triburgo e seu Termo, com
 alcaid na civil na forma da Lei,
 etc. etc. = Mandando aos Officiaes de
 Justiça que perante mim serve, que
 sendo este apresentado e vindo
 por mim abaixo assignado cite a J-
 aquem Paulino de Alencar e João
 Luiz Ribeiro para venhem prestar
 juramento como Arbitros arbitraes
 pelos honorarios do fallecido Antonio

D. J.

M.

De

Antônio José Pereira Pena para arbi-
trarem os rendimentos do capi-
tão Cras que tem havido de pois das
avaliações do Inventario constante
do despacho nos autos, para serem
em vinte e quatro horas presentarem
os seus juramentos neste Juizo, e
cumprir. Nova Triburgo vinte e
dois de Outubro de mil oitocentos
e trinta e dois. Eu Lauro de An-
tonio Alvares Cerqueira Interino que
o escrevi. Castagiba. Certifico que
em virtude do Mandado Lito de
meritissimo Juiz do Orfão citou
em sua propria pessoa a Joao Luis
Pereira, este me disse que nao podia
que ir a viagem para Castagiba
tambem tratar de hum Inventario
e que por nenhuma forma podia
deixar de nao ir pela sua occupação
que está de partida, e que deu
fe. Nova Triburgo vinte e dois
de Outubro de mil oitocentos e
trinta e dois. Francisco Gomes Pe-
reira Cerqueira da Varza. Certifica
que em virtude do mesmo Man-
dado de meritissimo Juiz do Orfão ci-
tou em sua propria pessoa a Joao
Paulino de Andrade por todo o
contendo transcripto do Mandado Lito

ativo, o
Sua J
de mil
Franc
Vozes
Conte
de asse
de Nov
mit e
nos, me
dias do
las da
Sua J
Juiz do
ruo J
de seu
Juiz do
rio e
cento e
despa
e sua
das pro
a conta
torneu
partem
determ
Sendo p
proced
Protest
Juiz =

pto, do que deu fe'. Aduirao de
 Sum José vinte e treze de Outubro
 de mil oitocentos e trinta e dois.
 Francisco Gomes Pereira Escriu da
 Razão e Ratificação do Auto de
 Conta e Partilha, a folhas cento e
 dezasseis versos = Anno do Nascimento
 do Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil e oitocentos e trinta e dois an-
 nos, meo, digo aos vinte e quatro
 dias do mes de Outubro, nesta Vil-
 la da Nova Friburgo em Curoa do
 Auditorio della, aonde se achava o
 Juiz do Orçao Antonio José Pe-
 reira Tatagiba com myo Escriu da
 do seu cargo, e ali mandou este
 Juiz ver perante si este Inventá-
 rio e ratificar o Auto de folhas
 cento e dezasseis em virtude do
 despacho a folhas cento e vinte
 e duas versos que com duvidas
 das partes tinha embarçado
 a continuacão do dito Auto e re-
 tornou a continuar na conta e
 partilha dos mesmos na forma
 determinada na sua deliberação,
 sendo presentes os porteiros, se
 procedeo na maneira seguinte.
 Partilha dos bens moveis e de
 Enxerto = Achou este Juiz e porteiros

ratificou
 do Auto
 de part.

39.575/280

16p000

50p000

12p000

70p000

100p000

100p000

partido oras que somadas os bens
mouros de toda a qualidade ex-
criptos e os de Phae, suite Inven-
tario e rubricas avalluadas na quan-
tia de trinta e nove contos qui-
nhentos e setenta e cinco mil
e duzentos e oitenta reis = Paya-
mento ao Doutor Joao Barret
na quantia de trezentos noventa
e dois mil e quatro centos reis, con-
tante do e appenso segundo a folha
do verso = Haverá hum Gorro
côr Saranja a folhas vinte e duas
na quantia de doze mil reis =
Haverá humo Uaca castanha, com
cra pequena na mesma folha, na
quantia de cincoenta mil reis =
Haverá huma Novilha Saranja
a mesma folha, na quantia de
doze mil reis = Haverá hum jun-
ta de bois, hum preto e outro
vermelho a folhas vinte e hum
verso, na quantia de setenta e
mil reis = Haverá huma Mulla
rosetha arriada a folhas vinte e
hum na quantia de cem mil
reis = Haverá hum Macho jolo
do loto, arriado na mesma folha,
na quantia de cem mil reis =
Haverá hum Cavallo Baio a folhas

a folhas
quant
Haverá
folhas
mil reis
a quan
pora' a
forma
ute pag
de, que
um que
e Ce
que e es
Victorin
as de C
mos a
ad Bar
venta
ficou e
meiros
Contos
oitos cen
tido car
a quan
nhentos
tre cent
mento =
na Phae
de dire
e hum

folhas vinte e humas veras, na
 quantia de quarenta mil reis = 10/8000
 Havera' humas expensas de renda e
 folhas vinte na quantia de cinco
 mil reis = fica enturudo leva demais
 a quantia de seis centos reis, que re-
 pona' a Inventariante. E por esta
 forma houve o Juiz e Partidores
 este pagamento por futo e utema-
 le, que para certos foi este termo
 em que assignaras como o dito Ju-
 iz e Cu Tadeu Lourenço Antonio Alvares
 que o escrevi = Petagiba = Jus quem
 Victorino da Fonseca = Anacleto El-
 ar de Oliveira. Abatido no Monte
 mor a dívida pessoal de Doutor Jo-
 se Barret na quantia de trinta e no-
 venta e dois mil e quatrocentos reis
 ficou liquido e portuit pelos dois
 meiros a quantia de trinta e nove 39:182/880
 Centos centos e oitenta e dois mil
 oito centos e oitenta e seis, que por-
 tidos cabe a' meira Inventariante
 a quantia de oitenta e quatro centos qui- 19:59/160
 nhentos e noventa e hum mil qua-
 tro centos e quarenta e seis = Paga-
 mento a' Inventariante. Marcia-
 na Rocha de Silva na quantia
 de doze e nove centos quinhentos e noventa
 e hum mil quatrocentos e quarenta

Pagou a'
 Inventariante.

e quarenta reis - Haverá dor luns
 separados para a dívida do Doutor
 João Barret e excessos que houve
 da quantia de seis centos reis - Ha-
 vera's Cerrovo Albino de Nacás
 Athabana, idade de dezasseis annos
 afolhas quatorze verso, no valor de
 500p000 quinhentos mil reis - Haverá's Ce-
 rovo Francisco, Mongolo, idade de
 vinte e hum annos a mesma folha
 500p000 no valor de quinhentos mil reis -
 Haverá's Cerrovo Antonio Manuel Ca-
 lenda, idade de vinte e quatro an-
 nos, afolhas quatorze verso, no va-
 450p000 lor de quatro centos e cincoenta
 mil reis - Haverá's Cerrovo Anto-
 nio Cabenda, idade de vinte an-
 nos a mesma folha, no valor de
 550p000 quinhentos e cincoenta mil reis
 Haverá's Cerrovo Catharina Ba-
 gola, idade de quatorze annos
 afolhas dezasseis no valor de qua-
 450p000 tro centos e cincoenta mil reis
 Haverá's Cerrovo Feliciano Ca-
 canga de idade de dezasseis annos
 afolhas treze verso, no valor de
 500p000 quinhentos mil reis - Haverá's
 a Cerrova Anna Cacanga idade
 de dezasseis annos afolhas dezasseis
 500p000 no valor de quinhentos mil reis -

Haverá a Cerave Maria Maria idade de doze annos, a folhas dezanove verso no valor de quatro centos mil reis = Haverá a Cerave Luiz Crizol idade de vinte e seis annos, a fo- lhas dezanove verso, no valor de cento e cinquenta mil reis = Haverá na mutada do Cerave Manoel Pe- boto, que forrou a folhas quinze, no valor de setenta e sete mil e qui- nhentos reis = Haverá a Cerave Quiteria Dalubar, idade de dezasseis annos a folhas dezanove verso, no valor de quinhentos mil reis = Ha- verá mutada do Cerave José Ben- guella que forrou a folhas dezanove verso no valor de trinta mil reis Haverá a Cerave Antonio Cacanga idade de dezoito annos a folhas quatorze no valor de quinhen- tos e vinte mil reis = Haverá a Cerave Vicente de Nacaa, ida- de de dezoito annos, a folhas qua- torze verso no valor de quinhen- tos mil reis = Haverá a Cerave Joaquina Angolla, idade de dezi- to annos a folhas dezanove no va- lor de quinhentos mil reis = Ha- verá a Cerave Francisca Angolla idade de quatorze annos na mesma	400p000 150p000 77p500 500p000 30p000 520p000 300p000 500p000
--	--

500/000

na mesma folha, no valor de
quinhentos mil reis = Haverá' me-
tade do Cravo Caetano Rebelo,
depo' Haverá' o Cravo Manoel
Crescuto, idade de vinte e hum
annos a folha dezoito verso no

600/000

valor de seis centos mil reis =
Haverá' metade do Cravo Ca-
etano Rebelo que fôrrou a fo-
lha quinze verso no valor de seis

62/500

centos e dois mil e quinhentos
reis = Haverá' o Cravo Mathias
Cabinda de idade de vinte e
seis annos a folha treze verso, no

600/000

valor de seis centos mil reis = Ha-
verá' o Cravo Thomas Rebelo
idade de quatorze annos a folha

400/000

quatorze verso no valor de qua-
tro centos mil reis = Haverá' o Cr-
avo Miguel Mocambique a fo-
lha treze verso de idade de trinta

500/000

annos, no valor de quinhentos
mil reis = Haverá' na metade de
dote que foi dado ao Cebereiro Ma-
guas, cujo divida' tornos a colicae
por morte da Inventariante no

130/720

gicantia de cento e trinta mil
sete centos e vinte reis = Haverá'
a divida que recibes de Jose Mo-
reira da Silva a folha cento e nove

novos a quantia de cento quarenta e cinco mil e seiscentos reis = Haverá hum Caixa de dez palmos de comprimento e folhas vinte e cinco no valor de	165p600
otto mil reis = Haverá huma mesa de jantar em bom uso a mesma folha no valor de quatro mil reis = Haverá a divida de Francisco Luiz da Motta a folhas trinta e humas, na quantia de cento e oitenta mil reis = Haverá metade da divida de Joaquim Rodrigues Ferreira a mesma folha na quantia de cento e setenta e cinco mil e seiscentos reis = Haverá hum Ventilador novo a folhas vinte e cinco versos, no valor de setenta e seis mil e oitocentos reis = Haverá hum Cetro velho a folhas vinte e cinco no valor de oitocentos reis = Haverá hum Oratorio em bom uso a folhas vinte e cinco versos, no valor de seis mil reis = Haverá duas Porteiros velhas no posto a mesma folha, no valor de mil e quatrocentos e oitenta reis = Haverá hum Cadeira de salgueiro em bom uso, a mesma folha no valor de trinta e oitenta reis = Haverá huma mesa alquiere e quantia já urados, a folhas vinte e seis, no valor de seiscentos e quarenta	8p000 1p500 180p500 175p600 76p800 p800 6p000 1p280 p320 p640

e quarenta reis = Haverá' de cada
 ra com duas gavetas e com uma
 a folha ventida e cinco, no valor de
 7p000 sette mil reis = Haverá' duas mo-
 queras ordinarias a 'mesma' fo-
 5p520 lha, no valor de cinco mil quinhen-
 tos e vinte reis = Haverá' hum mo-
 xo em bom uso a folha ventida e
 4p60 seis, no valor de nove centos e ses-
 senta reis = Haverá' hum Cervo
 de nome Manoel Jose' Cervo de
 idade de tres annos a folha de casti-
 160p000 lha, no valor de cento e cinquentos
 mil reis = Bem de Licoi = Haverá'
 quatro mil e quinhentos pires
 de café a duzentos reis cada pira
 a folha ventida e treze, far a quantia
 3:100p000 de treze Contos e cem mil reis =
 Haverá' sette mil sette centos e cinco-
 enta pira de café a cento e ventida ca-
 da pira, a 'mesma' folha, far a quan-
 92p000 tia de nove centos e trinta mil
 reis = Haverá' sette mil sette centos
 e cinquenta pira de café a cento e vin-
 centos reis cada pira a 'mesma' folha
 1:240p000 far a quantia de hum Conto de
 sessenta e quarenta mil reis = Ha-
 vera' humia Cara de Vivenda as-
 saltada e forrada a folha ventida
 e quatro versos, no valor de

no valor de hum Conto de Reis = 1.000.000
 Haverá huma Cara que serve de Paiz
 a mesma folha, no valor de duzentos e 292.000
 trinta e dois mil reis. Haverá huma
 dita velha, que serve de Suvilla a
 mesma folha, no valor de quarenta e 46.800
 quatro mil e quinhentos reis. Haverá
 hum Alentejo em bom vito com seus
 pertences a mesma folha, no valor de
 cento e trinta mil reis. Haverá
 hum Alentejo com seus pertences em
 bom vito, a mesma folha, no valor
 de dezasseis mil reis. Haverá hum
 Chiqueiro assoalhado coberto de palha
 a folhas vinte e quatro verso, no va-
 lor de dezasseis mil e duzentos reis 19.200
 Haverá huma ponte para serventia
 do fazenda a folhas vinte e cinco
 verso na quantia de cento e cinco
 enta e seis mil reis. Haverá sette
 centas e cinquenta brassas de terras
 na metade da Simaria que pe-
 garão no marco do centro que por-
 to de S. Est. Paulo, correção a Norte
 para o Rio Grande, digo comendo a
 metade a Norte e funder para o
 le em toda a sua extensão, a qua-
 tro mil reis cada brassa, importas
 a quantia de treze Contos de Reis,
 a folhas vinte e treze verso, fica 3.000.000

4100

Dica inturada, e leva de mais a quan-
tia de cem reis, que se pora a terca.
E por esta forma houve o juiz e
Partidores este pagamento por fi-
to e ultimado, que pora constar per
este termo em que assignou o juiz
e Partidores e Cu. D. Luiz de Auto-
rio Alvares que o escreveu. Patajuba
Joaquim Victorino da Perceca = An-
tônio Chio de Oliveira = Meia casa de
falecido Inventariado, na quantia

1959/460

de dezasseis Contos. quinhentos e no-
venta e hum mil, quatro centos e
quarenta reis, que dividido em tres
partes, importa a terca na quantia
de seis contos quinhentos e trinta
mil, quatro centos e oitenta reis =

6:590/180

Pagamento as disposições da Testamen-
taria para ser abata na terca, na
quantia de quatro centos e sessenta
e oito mil, oito centos e quarenta reis
a saber para a duiza constante do
testamento a folhas e para as Meias
constante de mesmo testamento =

168/260

Haverá cento e sessenta e quatro
alqueires de café em casco, reduzido
em cinquenta e oito arrobas, a dois
mil reis, constante de folhas vinte
e trez verso na quantia de cento
e dezasseis mil reis = Haverá sessenta

146000

Sitenta e duas arrobas dito com carca, a dois mil reis, constante da mesma folha, na quantia de cento e quarenta e quatro mil reis = Ha- vera' hum Selim de Bond e de Sakhon com seis pintencas, constante de fo- lhas de oito versos, no valor de vinte e cinco mil reis =, digo de vinte e cinco mil e seis centos reis = Haverá hum dito de homem, com burrinhos um arcos, constante da mesma folha, no valor de vinte e cinco mil e seis centos reis = Haverá hum Macho por nome tagalo, constan- te de folhas vinte e hum verso, no valor de cem mil reis = Haverá dois chapeos de pallinha com cai- xa de papelão constantes de folhas vinte e tres, no valor de vinte e mil reis = Haverá hum Cavalle- luso quimado com retencas de ourenas, constante de folhas vinte e hum verso, na quantia de tres ta e dois mil reis = Haverá tres panellas de ferro pequenas, a mil reis, constantes de folhas de oito versos no valor de tres mil reis = Haverá hum Colxa de riscadinho, em bom uso, constante de folhas dezanove no valor de dois mil reis = Haverá	164\$000 25\$600 25\$600 100\$000 20\$000 32\$800 3\$000 2\$000
---	--

460
4684840

6064660

8100

164320

124000

460

64000

Haverá' hum' serrote em bom uso
constante de folhas rentes e seis versos
no valor de seis centos e quarenta reis.
Quil tudo prefaz a somma de quatro
centos e sessenta e oito mil oito cen-
tos e quarenta reis. E n'estes termos
intendidos houverão elle Juiz e por-
tadores esta conta por feita e acaba-
da e assignada e Cu. David Louren-
to. Alvaros que se exercem. Pálagibon
Joaquim Victorino da Fonseca. Ana-
steto Elias de Oliveira. Pagamento
ao Orgão José Teodoro Pena do rema-
nente da terça conforma as disposi-
ções do testamento a folhas, na quantia
de seis centos sessenta e hum' mil seis-
centos e quarenta reis. Haverá' do qual
deve repór a Inventariante do sua me-
açad, cem reis. Haverá' dezassete folhas
novas e velhas, constantes de folhas
dezotto no valor de dezasseis trezentos
seis dezasseis mil trezentos e vinte reis.
Haverá' vinte enchadas já usadas
constantes da mesma folha folha no
valor de doze mil reis. Haverá' hu-
ma cavacim constante da mesma fo-
lha no valor de cento e sessenta reis.
Haverá' tres panellas de ferro grandes
a dois mil reis constantes da mes-
ma folha, no valor de seis mil reis. Haverá'

Haverá'
pagamento
rentes, e
selle livro
de folhas
mil e qu
lacia pa
to e sess
folha no
tarreiros
manas, c
mesma f
reis. H
encarnad
noze, po
rebuente
Obertore
constante
lor de y
lincois c
ma folh
Haverá'
Haverá',
no valor
reis. H
reicado, e
valor de
Haverá'
ma folh
Haverá'

Haverá' humo Taro grande, hum duto
pequeno e hum fomo de terras fa-
rinhã, que tudo peca quarenta e
sette libras a ducientos reis, constante
de folhas de cento e cinco, no valor de nove
mil e quatrocentos reis = Haverá' humo
bacia farrada que peca oito libras a cen-
to e sessenta reis, constante da mesma
folha, no valor de mil ducientos e oiten-
ta reis = Haverá' humo selim sem bar-
ranhas, com friso e arçoi, constante da
mesma folha, no valor de ducentos mil
reis = Haverá' humo colca de chita
encarnada constante de folhas de o-
nove, no valor de dois mil e qua-
reentos e sessenta reis = Haverá' dois
Obertores verdes de bantas já urados
constantes da mesma folha, no va-
lor de quatro mil reis = Haverá' cinco
Cinco de Americano, constantes da mes-
ma folha, no valor de quatro mil reis
Haverá' humo Colca de algodão de
Henis, constante da mesma folha,
no valor de mil ducientos e oitenta
reis = Haverá' duas ditas de algodão
reicado, constante da mesma folha, no
valor de mil ducientos e oitenta reis
Haverá' humo dita, constante da mes-
ma folha, no valor de seiscentos reis
Haverá' duas frechas e quatro travessões

24400

14280

164000

24560

44000

44000

14280

14280

4400

28000

travessos, constante de folhas de
nove, no valor de dois mil reis.

8960

Haverá' hum Capote já' urado, ap-
thas dezanove varas, no valor de no-
ve centos e sessenta reis.

48000

Haverá' cinco colxonas de alguidas de Mi-
nas já' uradas, constante da mesma
folha, no valor de quatro mil reis.

28400

Haverá' trinta e cinco varas de algu-
das de Minas já' uradas constante
de folhas dezanove varas, dezois de
alguidas de Minas a duzentos e qua-
renta reis, no valor de oito mil
e quatrocentos reis.

18460

Haverá' cinco-
enta e dois Covados de riscado no-
vo a duzentos e vinte reis, con-
stante da mesma folha, no valor

28560

de onze mil quatrocentos e quaren-
ta reis.

Haverá' oito ditos ditos
de chistos, constante da mesma
folha, no valor de dois mil qui-
nhentos e setenta reis.

8000

Haverá' hum e meio Covado de belbutone
constante da mesma folha, no
valor de oito centos reis.

18200

Haverá' quatro covados de lila preta, a
trinta e vinte reis, constante da
mesma folha, no valor de mil de-
zentos e oitenta e seis reis.

alguidas

no valo

cento e

constan

de dois

vera' que

e varas,

te da m

mil de

ra' treze

pequena

thas, no

to cent

juvo' gr

da' men

e seis e

dito bro

to da p

sua' cen

vera' huc

de folh

reis cen

ra' hum

tanto de

sua' cen

vera' huc

constan

tes de

Haverá'

e seis e

algumas constantes de folhas vinte
no valor de oito mil reis = Havirá
cento e trinta e cinco garrafas varias
constantes da mesma folha, no valor
de dois mil e sette centos reis = Ha-
verá quatro dúzias de pratos grandes
e pequenos, a trezentos e vinte, constan-
te da mesma folha, no valor de
mil ducentos e oitenta reis = Ha-
verá tres pratos grandes e dois mais
pequenos, constantes da mesma fo-
lha, no valor de dois mil e qua-
tro centos reis = Havirá humo sa-
prio grande pintado, constante
da mesma folha, no valor de mil
e seis centos reis = Havirá humo
dito branco mais pequeno, constan-
te da mesma folha no valor de
seis centos e quarenta reis = Ha-
verá humo Bulla pintado, constante
de folhas vinte e seis, no valor de
seis centos e quarenta reis = Ha-
verá humo assucavero pintado, con-
stante da mesma folha, no valor de
seis centos e quarenta reis = Ha-
verá humo aparelho de Louca preto
constante da mesma folha no va-
lor de seis centos e quarenta reis =
Havirá quovis coraes de Chicaras
e peris a sessenta reis, constante

24000

24700

18280

24600

14600

4640

4640

4640

4640

- 8960 constante da mesma folha, no va-
 lor de nove centos e sessenta reis =
 Haverá duas sigelas e humas can-
 ca constante da mesma folha, no
 9200 valor de duzentos reis = Haverá no-
 ve copos ordinarios, constantes da
 9360 mesma folha, no valor de trezentos
 e sessenta reis = Haverá nove facos
 ordinarios já usados, constante da
 9500 mesma folha, no valor de quinhentos
 reis = Haverá humas e meia duxia
 de colheres e garfos a folhas vinte e
 14400 humas, no valor de mil e quatro cen-
 tos reis = Haverá dois espelhos que-
 brados, a folhas vinte e duas verso
 9920 no valor de trezentos e vinte e reis =
 Haverá hum sacco já usado, constan-
 te da mesma folha, no valor de
 1640 seis centos e quarenta reis = Haverá
 hum jogo de pistolas como de brim
 a folhas vinte e tres, no valor de
 34000 tres mil reis = Haverá hum banco
 forrado de couro em bom uso a
 folhas vinte e cinco verso, no valor
 24000 de oito mil reis = Haverá duas
 caixas velhas a folhas vinte e seis
 14200 no valor de mil e duzentos reis =
 Haverá humas e meia mais pequena
 e outra ainda mais pequena, a pri-
 meira folha, no valor de mil duzentos

mil duzentos e oitenta reais. Ha-
 vera' humma gamella grande e cinco
 mais pequenas, em mais versos, a
 mesma folha, todas no valor de
 mil e seiscentos reais = Haverá hum
 Tabuleiro velho e folhas vinte e seis
 versos, no valor de cento e oitenta
 reais = Haverá humma serra brassal
 ja velha, a' mesma folha, no valor
 de seiscentos e quarenta reais = Ha-
 vera' a Divida de Francisco Pague-
 da de Amoral e folhas trinta e
 humma, no valor no valor de cinco-
 enta e hum mil e duzentos reais =
 Haverá humma Mulla por nome
 Macucama e folhas vinte e humma
 no valor de vinte e cinco mil e
 seiscentos reais = Haverá humma dita
 por nome Citrella, cadeira, arreada
 a' mesma folha, no valor de vinte
 e cinco mil e seiscentos reais = Havi-
 rá hum Macho, de nome Cabori
 arreado, cadeira, a' mesma folha, no
 valor de vinte e cinco mil e seis-
 centos reais = Haverá hum ditto curso
 de nome Campocha, arreado a fo-
 lhas vinte e humma verso, no valor
 de noventa mil reais = Haverá
 hum ditto por nome Diamante
 arreado, a' mesma folha, no valor

113
 1p280

1p600

1p60

1p60

51p200

25p600

25p600

25p600

20p000

100\$000

no valor de cem mil reis = Haverá
humas juntas de bois, hum preto, e
outros laranjos, a mesma folha, no

80\$000

valor de oitenta mil reis = Haverá
outra dita, hum preto e outros la-
ranjos, a folhas vinte e duas, no

60\$000

valor de sessenta mil reis = Haverá
hum garrote vermelho a folhas
vinte e duas, no valor de doze

12\$800

mil e oitenta e oito reis = Haverá
outros dits vermelhos, a mesma folha,
no valor de quinhentos mil reis = Ha-

16\$000

verá a ferramenta de ferros com
seus pretenções, a folhas vinte e duas
versos, no valor de seis mil reis =

6\$000

Haverá dois castiços de prata, com
cento e cinqüenta e nove oitavas,
a duzentos e quarenta reis, a folhas

334\$60

vinte e oito, no valor de trinta
e oito mil cento e sessenta reis =
Haverá vinte e sette peças de

14\$500

prata mais inferiores com setenta
e duas e meia oitavas, a duzentos
reis cada oitava a folhas vinte e

oito versos no valor de quatorze
mil e quinhentos reis = Haverá dou-
cothens de prata de chá e cinco ditas

mais pequenas e humas ditas excusadas
rarinha e humas terceira de prata
pequena, que tudo fazem setenta

sessenta e sette e meia oitavas, a duzen-
 ta e quarenta reis a oitava, a folha
 vinte e oito verso, no valor de dozeite
 mil e oito centos e quarenta reis =
 Haverá huma Salva de prata com
 cinquenta e trez oitavas e meia a du-
 zentos e quarenta reis cada oitava
 no valor de doze mil oito centos e qua-
 renta reis = Haverá humes contos
 de ouro com quatro oitavas a trez
 mil reis a oitava a mesma folha
 no valor de doze mil reis = Haverá
 huma memoria de tapario ama-
 rello, a mesma folha, no valor de
 mil e duzentos e oitenta reis = Ha-
 verá a divida de Joaquin Perri-
 quei Ferreira a folha trinta e hu-
 ma, a quantia de cento e sessenta
 e cinco mil e seis centos reis = Ha-
 verá sette mil oito centos e vinte e
 cinco pex. de cafe, a duzentos reis
 a folha vinte e trez, na quantia
 de hum Conto quinhentos e sessenta
 e cinco mil reis = Haverá trez mil
 e sette centos e cinquenta pex. de
 mais inferiores, a cento e sessenta a
 mesma folha, na quantia de seis
 centos e trinta e dois mil reis =
 Haverá quatro mil e sette centos
 e cinquenta pex. de mais inferiores

124860

124860

124000

14280

1754600

15654000

6324000

570000

inferior a cento e vinte e cinco a pé
a mesma folha, na quantia de

550000

quinhentos e sessenta mil reis = Ha
vera a Cerava Pherera Benquella

600000

idade de doze annos, a folhas
derasus, no valor de quinhentos

550000

e cinquenta mil reis = Haverá a
Cerava Martinho Criculo, idade

de doze annos a folhas derasus
verro, no valor de seis centos

mil reis = Haverá a Cerava
Felippe, Benquella, idade de vin

to e cinco annos, a folhas treze mil
se, no valor de quinhentos e cin

centos mil reis = Haverá a Cerava
Manoel Benquella, idade de

600000

trinta e seis annos a folhas qua
torze, no valor de seis centos mil

reis = Haverá hum carro ferraço
em bom uso e treze cargas afo

800000

lhas vinte e cinco vãos, no valor
de trinta mil reis = Haverá

duas canaestras ferraças de coiro
em bom uso, a mesma folha

140000

no valor de quatorze mil reis =
Haverá hum Pilao com treze so

4320

ladores a folhas vinte e seis, no
valor de trezentos e vinte reis =

Haverá tres fivellos de cento de
Senhora a folhas vinte e oito

doito verso, no valor de nove mil
reis = Haverá' humda marea de suro
com gavetas afolhas vinte e cinco
no valor de vinte mil reis = Ha-
vera' humda dita mais pequena, com
duas gavetas, e' mesma folha, no
valor de seis mil reis = Haverá'
humda dita pequena laminificada
e' mesma folha no valor de mil
reis = Haverá' humda dita sem bon-
uro, na mesma folha, no valor de
dois mil reis = Haverá' dois ban-
cos em bonduro, na mesma folha,
no valor de trezentos e vinte reis =
Haverá' seis machados em bon uro
afolhas deito, no valor de seis
mil reis = Fica inturado livro de
mais a quantia de quatro mil du-
zentos e quarenta reis = que repora
em sua heranca paterna. E por
esta forma houveras elle. Juiz e Pa-
trões este pagamento por feito
e ultimado, em que assignarao e
os Lacedan Antonio Alvares
que o escrevi = Patagiba = Joaquin
Victorini da Ponca = Anacleto
Chas de Oliveira = Fica liquido
e pontuist pulos der herdeiros a
quantia de treze Contos e sessenta
mil e nove centos e sessenta reis.

98000

208000

68000

18000

28000

\$320

68000

6065880

18260

13:060960

1:3068096

reis, que repartidos pelos dois herdeiros,

nos, caberá a cada hum a quantia

de hum conto trezentos e seis mil

e noventa e seis reis = Pagamento

ao Orfão José Teixeira Pena, na

1:3068096

quantia de hum conto trezentos

e seis mil e noventa e seis reis =

Haverá hum Escravo de nome

José Benquilha, idade de vinte

e quatro annos, a folhas quatorze

4508000

verso, no valor de quatro centos e

cincuenta mil reis = Haverá o Escra-

vo Antonio Benquilha, idade de

trinta annos, a folhas quinze no

valor de trezentos mil reis = Ha-

verá na repozicao da Terça, que

lhe pertence, a quantia de quatro

48210

mil duzentos e quarenta reis =

Haverá de herdeiro Manoel Piciu

14656

na Pena na quantia de mil seis

centos e cincoenta e seis reis = Pres-

do Phari = Haverá setto centos e no-

venta e setto por de capi, a duran-

ta nos cada hum a folhas vinte

1538400

e tres, a quantia de cento e cincoen-

ta e tres mil e quatro centos reis =

Haverá trezentos e oitenta ditos

maes inferiores a cento e sessenta

cada fô a mesma folha no va-

608800

lor de sessenta mil e oito centos reis

reis = Haverá' trezentos ditos mais
 inferior, a cento e vinte reis cada
 folha, a' mesma folha, na quantia
 de trinta e seis mil reis = Haverá' 360000
 sessenta e cinco brassas de ter-
 ras, que pagaráo no marco do
 centro, quadra da Inventariante
 corrente e a Sul, a quatro mil reis
 cada braca, a folhas vinte e treze
 verso, que far a quantia de trinta- 300000
 tor mil reis = Entendado e por
 esta forma houverão elle Juiz
 e Partidores este pagamento por
 folha e utteriadas, em que assigna
 com os Partidores e Cu Dado
 Antonio Alvares que o escreveri =
 Botagiba = Joaquim Victorini da
 Bonica = Anacleto Elias do Oliveira
 Pagamento ao herdeiro Manoel Pi-
 rera Pina na quantia de hum Conto 1306096
 trezentos e seis mil e noventa e seis
 reis = Haverá' hum Cerao Domini-
 gos Benquilha, idade de trinta an-
 nos a folhas quatorze, no valor de
 quinhentos mil reis = Haverá' o 500000
 Cerao Estevão Crevelo, idade de
 treze annos a folhas dezanette no
 valor de cem mil reis = Haverá' 100000
 na Afforria do Cerao Caetano, que
 forroa a folhas quinze verso no valor

4p604

folha, a quantia de quatro mil
cento e quatro reis = Havera' de
seu Irmão Manoel Teixeira Pena

14792

a 'mesma folha dos excisos do seu
queinhoeiro, a quantia de mil sette

centos e noventa e dois reis = Bem
de favor Havera' sette centos e ses

150p600

senta e sette por de cafe' a diferen
ta de reis cada pe' a folhas vinte e
tres, a quantia de cento e cinquenta
e tres mil e quatro centos reis = Ha

60p800

vera' trezentos e oitenta por de ca
fe' mais inferiores a cento e sessenta

36p000

reis, a 'mesma folha, no valor de
sessenta mil e oito centos reis = Ha

vera' trezentos e oitenta mais inferiores, a
cento e vinte reis cada pe', a 'mesma
folha, no valor de trinta e seis
mil reis = Havera' settenta e cinco

300p000

brancas de terras, que pegaram on
de finalizar as do seu Irmão Ma
noel Teixeira Pena, comendo a Sul
e fundos de L'Este Oeste, a quatro
mil reis a brassa, a folhas vinte
e tres verso, na quantia de trinta

Ladislau
Vatago
vica
Pagam
sua L
de Lue
e por
cravo
anos,
rentos
anna
nos por
verso, p
reis =
dioca
vinte
reis =
Teixeira
dego a
tre mil
vera' c
cura
trezent
Haver =
setenta
los reis
na que
tres mil
vera' d
is enif

D. João Antonio Alvares e escrevi.
 Votagão = Joaquim Victorino de Im-
 peço = Anacleto Elias de Oliveira =
 Pagamento a' D.ª D.ª Guillermina, de
 sua Legitimaria Paterna, na quantia
 de hum Cento trezenta e seis mil
 e quinhentos e seis reis = Haverá o Es-
 cravo Caetano Congo, idade de trinta
 annos, a folhas quinze, no valor de du-
 zentos mil reis = Haverá a Escrava Jo-
 anna Pequena, idade de vinte ann-
 os, mulher de dito a folhas quinze
 versos, na quantia de quinhentos mil
 reis = Haverá hum Roda de man-
 dioca com banco e coixe a folhas
 vinte e seis, no valor de dez mil
 reis = Haverá o herdeiro Miguel
 Guicira Pena a folhas vinte e seis
 dezo a quantia de quarenta e qua-
 tro mil cento e quatro reis = Ha-
 vera' de sua Irmaõ Anselmo Gu-
 icira Pena, a quantia de dois mil
 trezentos e vinte reis = Bem de
 Paiz = Haverá sette centos e ses-
 senta e sette puz de capi, a dozen-
 tes mais cada puz, a folhas vinte e tres
 na quantia de cento e sessenta e
 tres mil e quatro centos reis = Ha-
 vera' trezentos e oitenta e dois ma-
 is inferiores a cento e sessenta

1:306/096
 200/000
 500/000
 10/000
 44/106
 2/320
 153/400

408800

368000

308000

8240

1:5068096

e sessenta reis cada pé, a' mesma
folha, faz a quantia de sessenta
mil e oito centos reis = Havera
trinta e cinco mil e oitenta e cinco
a cento e vinte reis, a' mesma
folha, que faz a quantia de
trinta e seis mil e oitenta e cinco
e cinquenta e cinco brassas de terras
que pagará onde fendas as de
seu irmão Bernardo Teixeira Pe-
na, correndo na mesma lenda
a Sub. com fendas de 1 Coto Duto,
a quatro mil reis a brassa
a folhas vinte e três verso, que
faz a quantia de trinta e seis mil
e oitenta e cinco e quarenta e cinco
e quarenta e cinco reis = que
repór a sua irmã Maria Tex-
eira Pena. E por esta forma
houverão elle Juvi e Portidore
este pagamento por fute e ulti-
mo, assignarão, e Eu Louren-
Antonio Alvares que o escrevi =
Fátima = Joaquim Victorino de
Sampaio = Anacleto Elias de Olivei-
ra = Pagamento a' herdeira Ma-
ria Teixeira Pena de sua legiti-
ma paterna, na quantia de hum
Coto trinta e seis mil e oitenta
e seis reis = Havera' a Cerava

Cerava Linza Pequena, idade
 de doze annos, a folhas de sessenta
 no valor de quinhentos mil reis = Ha- 500p000
 vera' a. Cerava Selvada Covilha, idade
 de seis annos a folhas de sessenta e seis
 no valor de duzentos e cinquenta mil reis = Ha- 250p000
 vera' Linza Pequena de Linza branca a folhas
 vinte no valor de mil reis = Haverá ha- 1p000
 ma memoria de grizetta a folhas vinte
 e oito verso no valor de treze mil reis = 5p000
 Haverá seis canecas de louca branca a
 folhas vinte verso, no valor de duzen- 42h0
 to e quarenta e tres = Haverá de sua
 Irmã Guilhermina duzentos e qua- 42h0
 rentas reis = Haverá de seu Irmão
 Manoel Siqueira Pena, a quantia de
 seis centos e cinquenta e seis reis = Ou- 4686
 de Lacer = Haverá sete centos e sessenta
 e dois pês de Café a duzentos reis
 cada pé a folhas vinte e tres, que
 far a quantia de cento e cinquenta 154p400
 e quator mil e quatrocentos reis =
 Haverá trezentos e oitenta ditos mais
 inferiores a cento e sessenta reis ca-
 da pé a mesma folha, que far a quan- 60p800
 tia de sessenta mil e oito centos reis =
 Haverá trezentos ditos mais inferiores
 a cento e vinte reis, que far a quantia
 de trinta e seis mil reis = Haverá 36p000
 sessenta e cinco brancas de terror

300000

13064096

520000

280000

1534000

terras que pagaram aonde fundas a
de sua Irmao Guithormina, correndo
a Sul na mesma direccao com a guada
de l'Elle Dito, a quatro mil reis
cada braza a folhas vinte e tres versos,
que faz a quantia de trezentos mil
reis = Dica enturado. E por esta
forma houve o Juiz e Partidores
este pagamento por fute e ultimas
com que assignados com o Juiz de Cu
Luis de Antonio e Alvares que o co-
reio = Potagiba = Joaquin Victorino
da Sanceca = Anacleto Elias de Oliveira
nao = Pagamento ao Herdeiro Miguel
de sua legitima Paterna, na quantia
de hum cento trezentos e seis mil, e
noventa e seis reis = Havera o Com-
us Jacinto Benquella, idade de vinti-
te annos a folhas treze versos, no va-
lor de quinhentos e vinte mil reis =
Havera o Escravo Anre Cabunda, i-
dade de vintae oito annos, a folhas
quatro, no valor de duzentos e oitenta
mil reis = Casa de Cair = Havera
sette centos e sessenta e sette per de Capi
a duzentos reis cada fu, a folhas vinti
e tres, na quantia de cento e cincoenta
e tres mil e quatrocentos reis =
Havera trezentos e oitenta per de
meus inferiores a cento e sessenta

e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis
 folhas, no valor de sessenta e seis mil e
 seiscentos e sessenta e seis = Havera' trezentos
 e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis
 reis cada folha, e a mesma folha, no
 valor de trezentos e sessenta e seis mil e
 seiscentos e sessenta e seis = Ha-
 vera' sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis
 que pagaras onde fôr a de sua
 Irmaã Maria Tezira Pena, correndo
 a sul com fundos de l'Este Oute, a
 quatro mil e seiscentos e sessenta e seis
 e trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e
 sessenta e seis = Sua Intenção, leva de
 mais a quantia de quarenta e qua-
 tro mil e seiscentos e sessenta e seis - que repara'
 a sua Irmaã Guithurmina. E por
 esta forma houve o juiz e Parti-
 dores, este pagamento por feito e ul-
 timado, em que assignou com os
 Partidores e Juiz Tacilau e Antonio
 Moraes que o escrever = Patagiba
 Joazeu Victorini da Perceira e Ana-
 tolio Elias de Oliveira = Pagamento
 ao herdeiro Anselmo de sua legitima
 paterna na quantia de humi Conto
 trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e
 sessenta e seis = Havera' o Escravo Francisco Ben-
 guilha, solado de direito annos, a pa-
 rtaes quatorze, no valor de quinhentos
 e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis = Havera' o Escravo

60800

368000

508000

548000

13068096

5308000

Aracava Mauricio, Crioulo, e dada de
tres annos, a folhas de sessenta e seis
valor de cento e vinte mil reis =
Haverá a divida de José Gonçalves
de Souza a folhas trinta e duas
a quantia de sessenta mil reis =
Haverá do Cobrador Joaquim An-
tonio Marques a quantia de vinte
e oito mil oito centos e vinte e qua-
tro reis = Haverá do Juiz Antonio
da Silva Penna a quantia de
doze mil e quatrocentos e sessenta
Reis de Real = Haverá sete centos
e sessenta e sete p's do Café e de
rentas nos cada p's a folhas vinte e
três, na quantia de cento e cinquenta
e três mil e quatrocentos e sessenta
Reis = Haverá trezentos e oitenta e dois mil
inferiores a cento e sessenta mil e
quinhentos e trinta e sete p's a mesma
folha na quantia de
sessenta mil e oitocentos e sessenta
Reis = Haverá trezentos e oitenta e dois mil
inferiores a cento e vinte e sete p's a mesma
folha na quantia de
trinta e seis mil e seiscentos e
cinco brancos de terras que pegaram
onde ficaram as de seu Domas Mi-
guel Teixeira Penna, correndo a
Sul, fundos de S. E. e S. O. a qua-
ntia de mil e oitocentos e sessenta
Reis a brava a folhas

120/100

27/226

19/104

150/400

60/800

36/000

afolhas vinte e três verso, a quan-
 tia de trezentos mil reis = Inten-
 dao leva de mais a quantia de
 dois mil e trinta e dois reis = qui
 repora' a sua Irmaõ Guillermina,
 Guicira Pena. E por esta forma
 houve e ha e por haõs este
 pagamento por feito e ultimado,
 qui assignaõs e eu Luis de la-
 tina Alvares que escrevi Satagi-
 ba = Joaquim Victorino da Conceicõ
 Ametite Chis de Oliveira = Pay-
 mento ao herdeiro Domingos Lixei-
 ra Pena em sua legitima parte
 na quantia de hum Conto
 e seis mil e noventa e seis reis, e
 90 de hum Conto trezentos e seis
 mil e noventa e seis reis = Haverá
 o Excoavo Paulo Congo, de idade de
 vinte e seis annos, afolhas treze verso
 na quantia de quatro centos e vi-
 tenta mil reis = Haverá no Credito
 de Antonio da Silva Dias afolhas
 trinta e hum a quantia de du-
 zentos mil reis = Haverá no Cõrreo
 Manoel Rebello que forma, afolhas
 quinze, a quantia de trinta e oito
 mil sette centos e cinquenta e seis =
 Haverá na assignaõ de Jõõ Ben-
 guello, afolhas dozeasette, na quantia

300000

20000

13064096

4500000

2000000

398750

100000

na quantia de dois mil reis - Ha-
vera' na alforria do Caetano Ru-
bello, a folhas quarenta e seis, na quantia
de trinta e hum mil darentos e
cincoenta reis - Bens de Cair -

250/250

Havera' setenta e seis e setenta e sete
po' do cafe' a darentos reis, a folhas

150/1600

venta e tres, na quantia de cento
e cincoenta e tres mil e quatro cento
reis - Havera' trezentos e setenta

400/200

ditos mais inferiores, a cento e su-
venta e seis cada po' a' mesma folha
que far a quantia de setenta mil
e oito cento reis - Havera' trezentos

260/1000

ditos mais inferiores a cento e pin-
ta cada po', a' mesma folha, que
far a quantia de trinta e seis

mil reis - Havera' setenta e cinco
brassas de terras, que pagaraõ onde
fuias as do seu Irmão Mathias

300/1000

correndo a Sal, com fundos de
l'Alto Pute, a quatro mil reis
a brassa, a folhas vinte e tres oitavos,

480/4

que far a quantia de trezentos
mil reis - Interuado leva de
mais a quantia de quatro mil

cento e quatro reis, que repora
a seu Irmão Bernardo Pereira
Pena. E por esta forma houve

o Juiz e Partidores este pagamento

pagam

me que

Antom

Notaz

Paucico

seura

aqueim

do sica

do sica

tria de

mil e

a mutua

beli, dua

verso, e

a oito e

do hum

dote a

quantia

venta re

los da

em dote

a quera

Havera

Laranja

folhas a

do acide

De cypor

do sum

entras a

da Croy

pagamento por futo e ultimada
 em que assignarás a Eu Ladislau
 Antonio Alvares, quem escrevi =
 Botagiba = Joaquim Victorina da
 Paesca = Anacleto Chai de Olo
 vira = Pagamento ao Chirdeiro Jo-
 aquim Antonio Marques por cabeca
 de sua mulher Joanna. Puxura Para
 de sua legitima paterna na quan-
 tia de hum Conto trezentos e sui
 mil e noventa e sui reis = Haverá
 metade do valor da Cerava Inu-
 bil, dada em dote afolha tres
 verso, e valor de setenta e sui mil
 e oito centos reis = Haverá metade
 de hum cordao de ouro dado em
 dote afolha cento e vinte e cinco, a
 quantia de treze mil trezentos e
 vinte reis = Haverá metade do va-
 lor da armadura de prata dada
 em dote afolha trinta e hum,
 a quantia de quinh mil reis =
 Haverá metade do valor da Caca
 Laranja com cria, dada em dote, a
 folha vinte e duas verso, e valor
 de vinte e cinco mil e sui centos reis.
 De cujos objectos, a outra metade
 de seus valores, sera obrigada a
 entrar com elle a calicad por morte
 da Conyuge existente = Haverá

1:306p996

96p800

19p320

15p000

25p600

550000

200000

100000

150000

600000

300000

Havira' hum' pos de canastras que
estao em seu poder a folhas vinte e
seis verso, no valor de quatorze
mil reis = Havira' e Ceravo Joao
Crisculo, de idade quatorze annos a
folhas dezanete, no valor de qua-
rentos e cincoenta mil reis = Ha-
vira' e Ceravo Justino Crisculo, de
idade de dezoito mezes a mesma
folha no valor de oitenta mil reis.
Havira' na alforma do Ceravo Jose
Benguelha, a folhas dezanete verso,
o valor de dez mil reis = Bem de
Dade = Havira' sette centos e sessen-
ta e sette per de Cafe, a dezesenta
reis cada pi', a folhas vinte e tres
a quantia de cento e cincoenta e
tres mil e quatro centos reis = Ha-
vira' trezentos e oitenta per deito
mais inferiores a cento e sessenta reis
cada pi', a folhas a mesma, a quan-
tia de sessenta mil e oito centos
reis = Havira' trezentos per deito
mais inferiores a cento e vinte reis
a mesma folha, no valor de trinta
e seis mil reis = Havira' settenta e
cinco brassas de terras, que pegoras
dado fincos as de Henrique Domingo
Guicuna Pina, correndo a Sul com
fincos de l'Alto Pente a folhas

afolhas vinte e três versos, a quatro
mil reis a brosa, que far a quan-
tia de trezentos mil reis = Intimado
lavrado de mais a quantia de vinte
e oito mil e oitenta e vinte e qua-
tro reis = que repora' no herdeiro An-
tonio Vitorino Pena. E por esta for-
ma houve o Juiz e Portadores este
pagamento por feito e ultimado, e
assignados. e Cu. Lucilau Antonio
Alvares que o escreveu = Catigila =
Joaquim Victorino da Fonseca = An-
tônio Chai de Oliveira = Pagamento
ao herdeiro Antonio Vitorino Pena
de sua legitima paterna na quantia
de hum conto trezentos e seis mil
e noventa e seis reis = Havera' o
Cecilio Marcos Cirio e da de qua-
rta annos afolhas dezoito versos, no
valor de trezentos e cinquenta mil
reis = Havera' o Cecilio e Assis, e da de
doze annos afolhas quatorze versos
no valor de quatro centos e vinte
e cinco mil reis = Bem do Chai =
Havera' sette centos e sessenta e sette
piz de cafe', a duzentos reis cada
pi', a folhas vinte e tres, na quantia
de cento e cinquenta e tres mil e
quatro centos reis = Havera' trezentos
e oitenta piz de cafe' ditos mais =

300p000

20p896

1.306p896

350p000

425p000

152p400

60000

360000

300000

190000

mais inferiores a cento e sessenta mil
cada pé, a 'mesma' folha, no valor
de sessenta mil e oito centos reis.
Haverá 'trinta' lotes mais inferi-
ores, a cento e vinte reis a 'mesma'
folha, na quantia de trinta e seis
mil reis - Haverá 'setenta e cinco'
brasas de terras, que pegará adon-
de funder as do herdeiro Domingos
Teixeira Pena, digo adonde funder
as do Coherdeiro Joaquim Antonio
Marques, correndo na mesma quadra
a Sul ate' fechar no marco do cento
e funder de l'Este Norte com toda
a sua extensão, a quatro mil reis
a brassa a folha vinte e tres versos
na quantia de trinta mil reis -
Lica entregueado, leva de mais a quan-
tia de dezanove mil cento e quatro
reis - que reporá a seu irmão An-
selmo. E por esta forma houve o
juiz e Partidores este pagamen-
to por feito e ultimado, em que
assignarao, e Cu Ludislaw Anto-
nio Alves que o escrevi = Patagi-
bo = Joaquim Victoriano da Fonseca.
Anastio Chai de Oliveira = Con-
duzida a partilha desta maneira bo-
verao elle Juiz e Partidores esta
conta e partilha por bem feita

fita e ordenada, e o dito Juiz, man-
dando que se cumprisse e na sua forma
se procedesse na adjudicaçao dos bens
na manobra deliberação que ao diante
se manifestará em cada huma das
entregas da venda e herduras, do que
por este auto que assignarão elle
Juiz e portadores, e Eu Ladislau
Antonio Alvares Escrivão Interi-
no que o escrevi = Termos do Conclusão
dos doze dias do mez de Novembro
de mil e oito centos e trinta e dois an-
nos, nesta Villa da Nova Friburgo
em meu Cartorio faço este auto con-
clusão ao Juiz dos Offiços Antonio
Jose Pereira Patagiba, do qual para
constar fez este termo, e eu Ladislau
Antonio Alvares Escrivão Interino
que o escrevi = Conclusão a. doze
de Novembro de mil e oito centos e
trinta e dois = Pague o sello e volte
Nova Friburgo doze de Novembro de
mil e oito centos e trinta e dois = Pa-
tagiba = Numero sessenta e hum =
Pague sello de cento e cinquentas fe-
lhas. Nova Friburgo quatorze de No-
vembro de mil e oito centos e trinta
e dois = Herduras = Pague ao Sello
treze mil reis. Coa ut supra = Obveia =
Grandes do Conclusão. dos doze dias

Concl. p. m.

Dej.

Sello

Concl. p. m.

Desp.

dezanove dias do mes de Novembro
de mil oitocentos e trinta e dois
anos, nesta Villa da Nova Tribu-
go em meu Cartorio, faço estes auto
concluzos ao Juiz dos Orfãos, Antonio
Jon' Pereira Patagiba, do que para com-
tas foi este termo, em Nicotau Celso
Mendes Escrivão que o escreveu. - Ou-
cluzos em dezanove de Novembro de
mil oitocentos e trinta e dois. Visto
estes Autos, pelo que consta do vertu-
dillo, não vejo se podem cumprir com
a disposição do Testador afolhas cin-
co verso respeito a tutoria para te-
snas conta do que he dos menores
snais a pensar do que consta dos
Autos, como os Orfãos tem Cura-
dos, este me informou se achá a
Viúva nas circunstancias de o ser,
sobre sua responsabilidade, e quando
a não ache nas circunstancias que
a Lei exige, qual dos parentes ma-
is chegados idôneo e estabelecido su-
ficiente que se possa ser, e com o
informe do Curador se me torne
a fazer os Autos concluzos para
julgar as partilhas. Nova Tribu-
go dezanove de Novembro de mil
oitocentos e trinta e dois. Patagiba.
Termo de Visto. - Por dezanove dias

Vta

dias do mês de Novembro de mil
 oito centos e trinta e dois, nesta
 Villa da Nova Triburgo, em
 meu Cartorio faço estes Autos com
 vista do Curador e Contador Barret
 em virtude do Despacho em frente
 do qual para comtas foi o presente
 termo, e eu Nicolau Coelho Mendes
 Escrivão dos Autos que escrevi.
 Vista em dezanove de Novembro de
 mil oito centos e trinta e dois =
 Termo de resposta = Por vinte di-
 as do mês de Novembro de mil
 oito centos e trinta e dois, nesta
 Villa da Nova Triburgo em meu
 Cartorio appareceu presente o Dou-
 tor Joao Barret, Curador dos me-
 nores deute Inventarios, que venha
 responder a vista que lhe foi con-
 tinuada em virtude do Despacho
 em frente que lhe intimou, e por
 elle me foi dito e requerido que
 tomasse por termo a sua resposta
 pela maneira e forma seguinte
 que o que tem a informar sobre
 a responsabilidade em que o põem
 o respectavel despacho proferido nes-
 tes Autos afolhas cento e seis, dezo
 afolhas cento e cinquenta e duas verso
 he que afolhas sessenta e humas

Resposta

humã já disse verdades constantes
e sabidas, e além disse novas coi-
zas e ocorridas actualmente a po-
em nas circumstancias para nas
juizes entrar no exercício da tutoria
a dos Orfãos sem humã funda
responsabilidade de lles Curadores,
salvo dando ella immediatamente
hum fiador abonado no presente
no termo, que se responsabiliza e
ponha debaixo de hypotheca bem
correspondente aos dos Orfãos, e que
he o que tem a responder a vista
des lles a tal respeito, tanto aos
Curadores como aos Julgadores, e que
os parentes mais chegados e idôneos
nas circumstancias de ses encar-
gados dos menores e do que lhe per-
tence, em toda a família que conhe-
ce este termo, só conhece hum que o vê
nas circumstancias, o qual he o Colhe-
douro Joaquim Antonio Margies, tan-
to por seus tanto por seus tios e ca-
pacidade, como por que qualques o
afiança das pessoas idôneas deste
termo, que esta he a informação
que podia a tal respeito dar, e de
como assim o chamo por este termo
que lhe he, e assigna com as tuas
mãos, eu Nicolau Coelho de Almeida

Memoria Cerevad dos Orfaos que
rescrevi = Joao Barot = Como tute-
manha Anacteto Chai de Olguia.
Antonio Ravi de Oliveira = Termo
do Concluzao = Aos vinte e hum
dias do mes de Novembro de mil
oitocentos e trinta e dois annos, na
Villa da Nova Friburgo em
meu Cartorio, faço este e todos con-
cluzos ao Juiz dos Orfaos, Anto-
nio Jose Pereira Patagiba, do que
para constar foi este termo Carto-
riolado Coelho e Bernardes Escreva que
rescrevi = Concluzos em vinte e
hum do Novembro, de mil oitocen-
tos e trinta e dois = Julgo as
partilhas por Sentença mero e se
cumprão para o que entronho mi-
nha Authoridade e decreto judici-
al, deixando direito salvo a Viuva
e herdeiros para as accoes compe-
tentes e as condemnas nas sentos a
proporcao, seja citada a Viuva
para no termo de tres dias prestar
a fianca idonea que afianca na con-
dicao que o Curador proporar, e obran-
do o contrario no termo prefixo que
este decreto se cite o Concluzo Joa-
quim Antonio Marques para
assegnar o Tutillado aos Orfaos

Concluz

Deff. lego
Sentença

Publ. Jam

Di

Dequos, pois estes não podem sofrer
empate de tempo sem que se en-
vestiguem na posse de seus qui-
nhoeas por meio de seu Tutor na
forma recommendada na Ordena-
ção Livro quarto Título noventa
e seis, Paragrafo vinte e dois, e
igualmente depois duto feito, se-
citi a Inventariante para a sobre-
portella em que esta' responsavel
sobre os seus bens excausa. Nova Tri-
burgo vinte e dois do Novembro, de
mil oitocentos e trinta e dois. An-
tonio Jose Pereira Patagiba = Termo
de Publicação = Aos vinte e dois
dias do mez de Novembro de mil
oitocentos e trinta e dois anno,
nesta Villa da Nova Triburgo
na cara do Auditorio della vinda
em Cerrado vem juntamente com
o Juiz dos Officos Antonio Jose
Pereira Patagiba, e ali em Audi-
encia foi lida e publicada a sen-
tença empreta como consta do Pos-
tulado das Audiencias, e não se achou
para alguma presente, que para con-
ta foi este termo em Nicolau Coelho
e Messias Cerrado que o escreveu.
Dou fe' do tes. por cortas datadas
de vinte e tres do corrente e remittidas

remittidas pelo Porteiro da Camara
 Jose Bernardino que em olos seus fi-
 de os haveres entregado no dia vinte
 e sete do mesmo, intimado a Inven-
 tariantes Dona Marianna Rosa
 da Silva Pena, o Coherdeiro Jo-
 quim Antonio Marques por si e
 como Procuradores de Francisco Gon-
 calves Lima pela parte do herdeiro
 Domingos Teixeira Pena, a Mano-
 el Teixeira Pena e o Curador dos
 menores, e Doutor Joao Barret, de
 haver-se publicacao no dia vinte
 e dois do corrente a Sentença que
 julgou a partilha dos seus herances
 no Inventario que se processou por
 este Juizo, e de qua foram todos in-
 telligenciados, bem como a Inventa-
 riante para satisfazer e dispor de
 na mesma Sentença no prazo
 de tres dias, e por verdade do re-
 ferido passo a presente. Nova Tri-
 burgo vinte e nove de Novembro
 de mil osto centos e trinta e dois
 Escrevao de Vozes e Nicolau Colhe
 Messadas = Contador e Autor = Li como Conta-
 pagos entre Autor do principio do
 Inventario, para a entrega do dito
 ate galhar trinta, ficando-se se de-
 vindo ou negando a quantia de

de doze mil reis. ao Escrivão Mano
Mau ao dito da casa folha setenta e
folhas sessenta e nove mil e quatrocentos e
sessenta reis. Ao Escrivão Luciano
de folhas sessenta e nove por deante
taxa e termos nove mil reis = Deute
da a' partilha dois choi Dois mil e
quatrocentos reis = Ao Oficial de
justiça Gomes de folhas trinta e
seis em deute seis mil e quatrocen
tos reis = Ao official de justiça Com
bea quatro mil reis = Ao official
Jose' Brinquet de Camello dois mil
reis = Aos Partidores de dez dias a
mil e dezentos cada hum vinte e
quatro mil reis = Ao Juiz, cada
dez dias a dois mil e quatrocentos
vinte e quatro mil reis = Assig
turas e mandados cento e cinquenta
reis = De Quinquas e mandados
quinhentos e trinta e seis reis = Sentenças
de folhas noventa e hum e cento
e cinquenta e cinco, mil e seiscentos
reis = Ao Escrivão Mendes cinco
Centos citatorias a quatrocentos e
oitenta, Dois mil e quatrocentos
reis = Publicações de Sentença octu
ta reis = Duas folhas quatrocentos
reis = Ao Juiz de contage oitenta
reis = Noventa mil e trezentos reis = Tabo

Tabo
treze
treze
fódes
forma
thas
e qui
quero
tome
traz
caso de
ento
lata
cinco
tanta
Conclua
de Des
to e d
Nova
fago e
de D.
Percu
Jez en
Medre
Conclua
de mil
A vesta
dados
a' Inven
anca m

Le'

Patagiba = Dou fe' que sao parrados
trez dias que foram dados a' Inven-
toriant para apresentos e fiados e
podem assignos termos de tublla na
forma do capitulo na sentença afo-
thas cento e cincoenta e quatro versos
e que a mesma veio ao Cartorio
querendo que se lhe tomasse o dito
termo no dia proximo do corrente sen-
trari e fiados exigido pela Intima-
cao da sentença afothas cento e cinco-
enta e seis, e que se retirou ali esta
data e nas vallas. Nova Friburgo
cinco de Dezembro mil oito centos e
trinta e dois = D. Escrivão e Perreux
Concluzão, aos dezanette dias do mes
de Dezembro, do mil oito centos e trin-
ta e dois annos, nesta Villa da
Nova Friburgo com meu Cartorio
fago esta e estas concluzões ao Juiz
do Orfao e Inventor Antonio Jose
Perreira Patagiba, que para constar
foi este termo. Cu Nicolau Coelho
Mestre e Escrivão que o escrevi =
Concluzão em dezanette de Dezembro
do mil oito centos e trinta e dois =
A vista da fe' do Escrivão terem apre-
sados alem dos dias que foram dados
a' Inventoriant para apresentos e fi-
ança na forma da sentença muitos

Concluzão

Def.

Junta da

No.

minutos dias até a data de hoje sem
cumprir, os Officiarios nas podens expor
mais sem id. He dos o Tulos na
forma da Lei que exige logo, por
se mandado para as cidades Jo-
aquim Antonio Marques para em
vinte e quatro assignos e termos
de tabella aos Officiarios para de pri-
zas. Nova Friburgo dezanette de
Dezembro de mil oito centos e tris-
ta e dois a Patagiba. Aos dezanette
dias do mes de Dezembro de mil
oito centos e trinta e dois annos,
nada Villa da Nova Friburgo em
seu Cartorio junta a este Au-
tor o Mandado que ao diante
se segue, em que foi intimado pa-
ra assignos terras da tabella Jo-
aquim Antonio Marques, que
para contas foi este termo Cu-
niculau Coelho Messeder Escrivão
que o escreveu. = O Juiz Antonio
João Pereira Patagiba, Cidadão
Brasileiro e actual Juiz de Officiarios
nada Villa da Nova Friburgo
e seu Termo, com alçada no Civil
na forma da Lei et cetera. Mando
aos Officiarios de justiça que perante
mim servem que sendo He este
apresentado, e sendo por mim

por menor assignado e em a Ju-
 ramentação Margens para no
 prazo de vinte e quatro horas
 vir assignar termo de tabella e os
 Proffes, filhos do seu fideiussor
 Antonio Jon. Quixada Pinas, puma
 del puma e que cumpra. Nova
 Friburgo dezanette de Dezembro
 mil oitocentos e trinta e dois =
 Eu Nicolau Coelho Mendes Escri-
 vaõ que se escreva Patagiba =
 Certifico e faço certo que em virtude
 do mandado do Juiz citou em
 sua propria pessoa a Joaquim An-
 tonio Margens para no prazo de
 vinte e quatro horas vir assignar
 tutoria dos Proffes, de que deu fi.
 Nova Friburgo dezanette de Decem-
 bro de mil oitocentos e trinta e
 dois = Luis Costa Almeida =
 Aos dezanove dias do mes de De-
 zembro de mil oitocentos e trinta
 e dois anno nesta Villa da No-
 va Friburgo em meu Cartorio
 junto a este Auto as tres petico-
 ens que ao diante se seguem em vir-
 tude do despacho do deffto do
 corrente e em que mandado que vao
 este Auto a Sessor, que para
 conatos fize este termo. Eu Nicolau

Fi

Junta da

Pam - 86.

Asselau Coelho Mendes Escrivão
que o escrevi. = Ilustrissimo Se-
nhor Juiz dos Offícios = Numero
hum = Dita Dona Marianna
Rosa da Silva Rosa, que tendo
requerido a Vossa Senhoria vista
como se vê no Requerimento Nu-
mero treze para dar por annu-
lados sobre a Sentença de
Tutela, que se lhe quierá ter a
Supplicante visto não ter dado a
fiança como declara na mesma,
assim como vista do testamento
e inventario não ficando a reueren-
da Sentença dos partilhas pas-
sada em julgado, e fôr de se acor-
selhos por Letrados na Corte do
Rio de Janeiro, visto não haver
neste termo Letrados para guiar
o direito da Supplicante, como in-
plorou no mesmo requerimento,
foi por Vossa Senhoria deferido
por seu respectavel despacho, no
mesmo em direito do corrente,
que quierá mandos a deusor
Letrados a fôr de evitar responsa-
bidade, ficando a Supplicante
responsavel por qualquers falta
na Tutella, ajuntando o requerimen-
to que faz menção no despacho;

despacho; ao qual a supplicante se
 acha agora na intelligencia do bem
 fundado e respectavel despacho de
 Vossa Senhoria a fim de querer
 por Accessor evitar responsabili-
 dade e Chicana as partes, sendo a
 parte hum dos mais sagrados re-
 veres que Vossa Senhoria quer
 cumprir como incumbente as Leis,
 visto ser juiz leigo e ter seu Accu-
 sor, porisso que Pede a Vossa
 Senhoria seja servido mandar
 que o Escrivão junte estes aos Ac-
 tos com os dois requerimentos jun-
 tos, para serem a Accusos de Vos-
 sa Senhoria, como declara na
 respectavel despacho a fim de
 que vindo o despacho do Accu-
 sos de Vossa Senhoria, mande
 intimar a supplicante a fim
 de ser senta do que vier para
 seguir o seu direito e justiça,
 ficando a Supplicante na respon-
 sabilidade da tutela como lhe
 foi incumbido no mesmo despa-
 cho, no que implora. E Theoberto
 Marcil - Illustrissimo Senhor
 Juiz de Orogão - Numero dois -
 Foi Dona Marianna Roca da
 Silva Lima, que se acha nesta

Pome N.º

Dupl.

Repleta

Dupl.

Informação

meu a Villa a fim de assignar
a tutoria de seus filhos menores,
como foi nomeada em testamen-
to, portanto. Pedi a Vossa Si-
nhoria lhe assigne a hora a praria
da para o dito fim. O Recebe-
ra' Mercê = Não tem lugar sem
que cumpra com a Sentença e a
Intimação que teve. Nova Tri-
burgo quinze de Dezembro de mil
oitocentos e trinta e dois = Data-
giba = Ilustrissimos Senhores Juiz-
es não sei que tivesse outra in-
timação mais do que para vir
assignar tutoria, e parece-me que
aqui me acho para o dito fim.
O Recebera' Mercê = O Escreva
informe se poras citados e tiveras
ciencia da Sentença ou não a In-
ventariante e mais partes. No-
va Triburgo dezoito de Dezem-
bro de mil oitocentos e trinta
e dois = Datagiba = Ilustrissimos
Senhores Juizes. O que tenho a in-
formar a Vossa Senhoria he que
a Inventariante foi notificada pa-
ra vir assignar a tutoria trazendo
hum fidejussor e doloio e com bens su-
ficientes equivalentes aos dos Deftores
em consequencia da Sentença publica

publicada em vinte e dois de No-
vembro do corrente, e que a dita
Inventariante se apresentou no
Cartorio no primeiro do corrente
mere dizendo que vinha para as-
signar a dita tutoria sem trazer
os fiados exigidos, o que não se ten-
do admitido, se retirou e mais
não compareceu, senão neste mo-
mento, mas sem fiados, e desam-
parou com o Juiz, do que deu fe.
Nova Friburgo dezoito de Dezem-
bro de mil oitocentos e trinta e
dois. Eu Nicolau Coelho Mendes
Escrivão que o escrevi e assignei. Ni-
colau Coelho Mendes. A ver-
ta do Inform, indifferido, visto que
não cumpriu com o determinado
na Sentença. Nova Friburgo
dezoito de Dezembro de mil
oitocentos e trinta e dois = Pa-
tagiba = Ilusterrisimo Senhor
Juiz dos Dezas = Numero treze =
D. Marianna Rosa da Silva
Pena, que tendo sido nomeada
tutora de seus filhos em testa-
mento do falecido seu Marido
Antonio Jose Teixeira Pena, foi
por Vossa Senhoria mandado ci-
tar a Supplicante para na praxe

Dufo.

Pon. 83

para os três dias prontos de fiança a tutela que a supplecante deve assignar como tutora de seus filhos, e como a supplecante não pudesse nos três dias que lhe foram assignados dar a fiança, veio a supplecante a villa pedir quinze dias para arreumar fianças, que não tendo a supplecante quem a quise mandou a Corte do Rio de Janeiro a consultar-se com Litorado afim da fiança, que se lhe puz n'este Juizo, e como a supplecante não tenha obreção de dar fiança na forma da Lei, por isso a Supplecante vindo agora assignar o termo da tutela foi por Vossa Senhoria nomeado para tutor de seus filhos Joaquim Antonio Moraes, tendo por este motivo o direito da Supplecante sem saber o motivo nem ser ouvida a termo algum que possa haver a esse respeito contra a supplecante, e como a mesma tenha que dar por mais de um boque a seu direito e justiça por isso que a supplecante quer haver vista não só do processo da tutela

da tutela, como do testamento. Su-
 taro não fazendo a veneravel fun-
 ção das partilhas, e julgando os
 termos da Lei, por isso. De mais, por
 sua Senhora seja servida que junta
 estas aos Autos de que faz menção,
 diga aos Autos, se continue os Autos
 de que faz menção com vista para
 dar o seu decréto e justiça por Li-
 trado na Corte visto não haver ne-
 ta termo Litrado para que as
 justiça da Supplicante, e que se
 plore justiça no que Recibida e
 juntando aos Autos o requerimento *Sup.*
 que me fez ao mesmo respeito jun-
 to aos Autos etc para ser dispa-
 chado por Litrado na Corte. Por
 como logo, e não queira responsabi-
 lidade a tal respeito ficando res-
 ponsavel por qualq. falta q. o
 homem no tutellado aos orgaos em
 quanto vier do despacho da Sup-
 plicante. Nova Friburgo dezoito de
 Dezembro de mil oit. centos e trin-
 ta e dois. Patagiba. Concluido *Conc. lona*
 Aos dezanove dias do mez de De-
 zembro de mil oit. centos e trinta
 e dois annos, nesta Villa da Nova
 Friburgo em meu Cartorio da co-
 rreio Autos concluido, ao Juiz de Officio

Dez.

Publ. por

De'

Dr. Jac. Antonio José Pereira Vasagiba,
que para constar fiz este termo em
Nicolau Coelho Mendes Cerqueira que
o escreveu. = Concluzos em 19 de Dezembro
de mil oitocentos e trinta e dois.
Difformo aos requerimentos folhas cento
e sessenta e uma, folhas cento e sessenta
e duas, e folhas cento e sessenta e tres.
habilito-se o supplicante competente-
mente e na forma da Lei para ser at-
tendida, depois de se ter justificado capaz
e abonaado na sua conducta para a
tutella. Rio de Janeiro vinte e dois
de Janeiro de mil oitocentos e trin-
ta e tres. Vasagiba. Como Accessor
Antonio Pereira Lima. Aos onze
dias do mez de Dezembro de mil oitocen-
tos e trinta e tres annos, nesta Vi-
lla da Nova Friburgo em meu
Cartorio, me foram entregues estes
Autores pelo Juiz de Dr. Jac. Antonio
José Pereira Vasagiba como o Dis-
pacho retro proferido pelo Accessor
Antonio Pereira Lima e o hei por
publicado em meu Cartorio, do
que para constar fiz este termo.
Eu Nicolau Coelho Mendes Cerri-
vao que o escrevi. De' Certifico
que intima ao Procurador da Inven-
tariante Lucilau Antonio Alvares

Alvaraz, e despache retro proferido pe-
 lo Acensor, de que ficou sante, do que
 deu fe. Nova Friburgo, casa de Pau-
 reiro mil oitocentos e trinta e cinco.
 O Escrivão Nicolau Coelho Mercês
 Illustrissimo Senhor Juiz dos Offiços
 Doa Dona Marianna Rosa da Silva
 Donna por sua bastante Procuradora
 nesta Villa que ella supplicante co-
 mo Tutora de seus filhos, quer a sup-
 plicante haver vista do despacho
 de Ancoas de Vossa Senhoria por
 feito nos autos do Inventario do
 falecido seu Marido Antonio José
 Pereira Pina, para a supplicante
 mandar os ditos autos a Corte do
 Rio de Janeiro a Litrado, afim da
 supplicante saber cumprir, como
 determina no despacho do Acensor,
 e assignar o termo de Tutella, como
 lhe foi deferido a requerimento da
 supplicante, por isso = Pede a Vos-
 sa Senhoria seja servido lhe con-
 ceder a vista requerida com o prazo
 de trinta dias para a supplicante
 ter tempo de mandos a Corte do
 Rio de Janeiro a seu Litrado, visto
 não haver nesta Villa a quem rec-
 corra, do que O Recelura Mercês =
 Como requer, com tanto que os recolha

Dm

Desp

Juntada

4^{to}

Recebido

recolha nos menos dias que puderem,
Nova Friburgo dezanove de Fevereiro
de mil oito centos e trinta e tres. Ta-
tagiba e nos dezanove dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e trin-
ta e tres annos, nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartorio junto esta
peticao e estes actos, do que prova
constar fez este termo. Eu Nicolau
Coelho Almeida Escrivão dos Offi-
cios que o escrevi. - Termo de vista. Nos
dezanove dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos e trinta e tres an-
nos nesta Villa da Nova Fribur-
go em meu Cartorio, faço estes Actos
com vista ao Procurador da Inven-
tariante, Ludovico e Antonio Alvares,
em virtude do despacho do Juiz de
Offiços Antonio Jose Pereira Tata-
giba, proferido nesta peticao, do que
para constar fez este termo eu Ni-
colau Coelho Almeida Escrivão que
o escrevi. - Termo de recebimento e de
dezanove dias do mez de Abril de
mil e oito centos e trinta e tres, nesta
Villa da Nova Friburgo em meu
Cartorio em favor restituídos estes Ac-
tos pelo Procurador da Inventari-
ante Ludovico e Antonio Alvares,
aquelles termos sido continuados

continuação com vista, e tambem hum
 Embargo em folha e mena de papel,
 do que para constar fize este termo
 Eu Nicolau Coelho Messegueiro Escri-
 vaõ dos Ofigaos que o escrevi. Junte-
 das dos devotos dias do mes de Abril
 de mil oitocentos e trinta e tres, me-
 ta Villa da Nova Friburgo em meu
 Cartorio junto a estes Actos os Embor-
 gos que ao diante se segue, da Viuva
 Inventante, do que para constar fize
 este termo Eu Nicolau Coelho Mes-
 segueiro Escrivaõ que o escrevi - Dos Em-
 bargos ao respectavel despacho de folhas
 cento e sessenta e quatro, que susten-
 tom os precedentes. Dix a Viuva In-
 ventora, para não ser obrigada a fiança
 injustamente exigida - Que ella se
 Tutora nomeada no Testamento de
 seu falecido marido Pai dos Ofigaos,
 como se ve afultor cinco verso do
 proprio Testamento; e pelo mesmo Te-
 stador expressamente dispensada de
 prestar fiança - Independentemente
 de prestar fiança - Que ainda quan-
 do esta dispensa não fosse pelo tes-
 tador expressa, a Ordreacao do Livro
 quarto titulo cento e dois ja havia
 determinado, que os Tutores Testamen-
 tarios, ou dados em Testamento, não

Juntada

Embgo

não foram obrigados a dar fiança alguma
sendo os Tutadores pessoas, que por direito
podem das Tutoras, digo sendo os Tu-
tadores pessoas, que por direito podem das
Tutoras = Que o fallecido Marido da Em-
bargante estava neste caso, por que tinha
sob o seu poder os filhos, aque nomeou
a mesma Embargante por Tutora, e bem
notoriamente capaz de fazer Testamento,
como fez legitimo, e valido aquelle que
a este Inventario se acha junto. = Que
a Embargante he pessoa que podia
ser nomeada, e isto tanto assim, que
he aquella, que a Lei chama em-
meritadamente para a Tutoria, quan-
do não he Tutor Testamentario, e
com preferencia a todos os outros
parentes de qualques graus, como
se ve da referida Ordenação pa-
ragraffo terceiro = Que a deter-
minação do Tutor he conse-
quentemente autorizada pela Lei
em toda a sua estensão; mas a
Lei conformo ao que a mesma
Lei dispõe para o caso da falta
do Testamento. Determinação por
consequencia duplicadamente res-
putavel, e valida em todas as
suas partes = Que as objecções
do Curador aqellas cento e cinquenta

das fianças alguma-
as, que por direito
dego sendo o Ju-
tente podem das
Marido da En-
asso; por que tendo
a, aque nomeou
por Tutora, e bem
fazer Testamento,
alioo aquelle que
ha junto. — Que
pessoa que possa
tanto assim, que
chama em
a Tutoria, quan-
testamentario, e
todor os outros
que grao, como
Ordennacai pa-
Qua detor-
or he conse-
irada pela Ju-
tencao; mas a
que a mesma
easo da fatta
terminacao por
cavamente res-
endadas as
as objecçoes
cento e cinquenta

135
e cinquenta e tres não merecem
attenção nem tua. O Juiz, que
observa a Ley nem tua responsa-
bilidade incorre. Aquellas objec-
ções, cujo motivo se encobre mis-
teriosamente, devem a Vossa Senho-
ria parecer suspeitas; por que es-
te Curador ligado por hum jura-
mento solenne, devia dizer a ver-
dade sem rebuço. Diziendo de-
dizer-la, fatta ao seu juramento; e
quem fatta ao seu juramento faz o
suspeito. Por outro lado mais sus-
peito se faz ainda se nada ti-
nha que dizer, e só quiz infamar,
e impedir a Embargante com a
qualta reticencia simulada. —
Que nada obsta as quinteins me-
vidas pelo mesmo Curador a folha
sessenta e humas, por que essas qua-
teins pertenciam ao Inventario, e
sua forma, e estas finidas, e julga-
das com o fundamento e julgamento
do Inventario. Renovabas agora
he não só fora de proposito; mas
humas prova de má fé, e não ca-
daor, com que insiste no que já
não tem lugar. Junta a sobre
partilha, que a Embargante ha de
satisfazer, como deve: e menos pode

para ser arquivada da fatura de sobrepartilha, demorada pela pendencia d'esta questao da Partilha. = Concluo, que o Senhor Juiz deve cumprir a Ordenacao do Lord quarto, Titulo cento e dois, paragraffo primeiro, e o Testamento; nao obrigar a Emborgante a Piarca nenhuma. E que he de contravir a expressa disposicao d'esta Ley, que pode vir-lhe responsabilidade, e nao de a obstar. A Assen espera vir decidido, e qui admittida a Partilha, se mancan seguir os termos da sobrepartilha. Requer-se-lhe tome termo de que lhe nao passe tempo para appellar das partilhas no prejudicial, logo que estiverem ultimadas com a sobrepartilha, que fatura, e formara o complemento das mesmas partilhas. = Contas = Ladislau Antonio e Alvaro = Conclusao = Aos dez e dois dias do mez de Abril, do mil oitocentos e trinta e tres, nesta Villa da Nova Friburgo em meu Cartorio, faço estas Autos conclusos ao Juiz dos Officos O Penente Antonio Jose Pereira Patagiba, do que para constar foi este termo. Eu Nicolau Coelho Ribeiro Escrivao que o escrevi e Conclusos

Protudo

Concl. para

Dilig

Conclaves em decreto de Abril de
mil e oito centos e trinta e tres. A
Supplicante requer vista para se mandar
em Autos a seu Litrado para a insinu-
ar sobre o comprimento do despacho a
folhas cento e sessenta e quatro, e na
para embargos ao dito, alem disso de
pois do Inventario tem a Supplicante
me feito ultrages defamatorios e ame-
aças, e atthi me consta convites para
me mandar espancar, e seu filho
Domingos ataques directos por the nao
despachar a seu bello prazer, do que ja
resultou ser authorado e criminoso, e
que me vejo na necessidade de assignar por
parte para a punição das offensas
feitas Pessoa e injurias alias a mi-
nha Pessoa e injurias que precorrei
requer a punição dellas, e allem
disso mil Bruegas com que cada
vez vem que ja me nao sei enten-
der, querendo que a admita ao tute-
lao, constando-me ter seus bens hy
publicados por Ccriptura no Tabel-
lao Castro, alem das mais circums-
tancias, e pela mia fe em que
ja estamos a vista do exporto
me dou por suspenso em todas
as causas da Supplicante e seu.

seus herdeiros, e que juro aos San-
tos Evangelhos, por tanto mais dor-
meiros que a Ley lhe facultta pa-
ra seguimento de suas pendencias.
Nova Friburgo de oito de Abril, de
mil oitocentos e trinta e tres. In-
tonio Jose Pereira Satagiba = Nota
Bem O Escrivao passe estes Actos,
a quem competir. Ead ut supra. Sa-
tagiba = Juntada = Aos vinte e sette
dias do mes de Junho de mil oitocen-
tos e trinta e tres, nesta Villa
da Nova Friburgo em meu Cartorio
junto a estes Actos a peticao da
Inventariante Dona Marianna
Rosa da Silva Pena, qua he a que
ao diante se segue, do que para
constar fiz este termo, eu Nicolau
Coelho Mesquita Escrivao que o es-
crevi = Illustrissimo Senhor Juiz de
Orcao = Dei Dona Marianna
Rosa da Silva Pena por subes-
tante Procurador nesta Villa que
tendo de officio humas razoes
embarcantes ao despacho a folhas
cento e sessenta e quatro, e como
nesta Villa nao haja Advogados
para poder assignar os Embargos,
sendo de utilidade as partes ou seus
procuradores poder assignar qual

Juntada

Quas

qualquer articulado por faltar dutes
com a devida licença do Meritissimo
juizador da causa, porisso que = Põe
a Vossa Senhoria seja servido conce-
der licença a supplicante, para po-
der por seu bastante Procurador
nesta Villa assignar tudo o qual-
quer articulado na presente causa
assim como no Partucello. E Rece-
bera' Mercê = Já me dá por suspi-
to, porisso que não posso deferir. No-
ra Triburgo dezanove de Abril de
mil oito centos e trinta e três = Da
tagiba = D.ª Dona Marianna Rosa
da Silva Pena que tendo requerido
a fôr de Orfão Licença para poder as-
signar por seu bastante Procurador nesta
Villa os rrazens Embargantes ao despacho
folhas cento e sessenta e quatro que junto
aos Autos de seu Inventario, des- rdo
juiz por suspeito, como se vê na peti-
ção e despacho, e como deva ser a sup-
plicante deferida para seguir os mais
termos pde que = Põe a Vossa Se-
nhoria seja servido conceder a dita li-
cença para assignar os rrazens Em-
bargantes, e seguir os mais termos re-
queridos nas rrazens. E Recebera' Mer-
cê = Sen. Nova Triburgo vinte e cinco
de Junho, de mil oito centos e trinta

Sup.

Pena

Sup.

Concl^{am}

e trinta e trez = Oliveira = Concl^{am}
For vinte e oito dias do mez de Ju-
nho, de mil oito centos e trinta e
trez, nesta Villa da Nova Tribur-
go, em meu Cartorio, faço estes sta-
tos conclusos ao Juiz de Orfaos. Ma-
nosel Joni da Oliveira, do qual para
constar foi este termo. Eu Nicotau
Cuelho e Remedio Cereivas que o escre-
vi = Conclusos em vinte e oito de

Jaⁿ

Junho de mil oito centos e trinta
e trez = Vistos estes autos e des-
pacho do Juiz suspenso a folhas cen-
to e setenta, e deferindo aos Embor-
gos a folhas cento e sessenta e sete,
habilita-se a Supplicante com puta-
torrente no prazo de trinta dias
com a fianca idonea aos bens do
Orfaos para ser attendida, depois
de ter-se justificado a abonaca na
sua conducta, e seguir-se os mais
meios da subpartilha, na forma
decretada na Sentença a folhas cen-
to e cinquenta e quatro verso, por
o que seja intimada do presente
despacho para sua intelligencia.
Nova Triburgo seis de Julho, de
mil oito centos e trinta e trez =

Publ^{am}

Manoel Joni da Oliveira = Pu-
blicacão = For seis dias do mez

do mez de Julho, de mil oito centos e trinta e tres, nesta Villa da Nova Friburgo em minha Cartoria, me foram apresentados estes Autos com o Interlocutorio retro, do actual Juiz de Orçãos Manoel Jose de Oliveira, que se houve por publicado em minha mão, do que para constar foi este termo, eu Nicolau Coelho Mendes Juiz Escrivao dos Orçãos que o escrevi = Fei = Certifico ter notificado a Inventariante Dona Marianna Rosa da Silva Penna, por carta datada em seis do corrente em cumprimento do despacho retro, para habilitar-se competentemente no prazo de trinta dias, com fiança e caução, do que ficou sci- entifi- do que dou fei. Nova Friburgo o dia de Julho de mil oito centos e trinta e tres = O Escrivao Nicolau Coelho Mendes = Fei = Certifico que sao passados mais de trinta dias depois que a Inventariante Marianna Rosa da Silva Penna foi intimada do despacho para se habilitar a fazer os seus Autos dos Orçãos, e que em seis do corrente principiou a dar suas justificações, que dei humas do Intimanda

Fei

Cert.

Concl^{ção}

In

testam^{ento}, e como os Dofa^{es} não
deuam continuar a estarem sem
tutor Vossa Senhoria mandará o que
for servido. Nova Triburgo dezessete
de Agosto mil oitocentos e trinta
e três = O Escriv^{ão} Nicolau Coelho
Mendes = Concluzão = Aos dezessete
dias do mês de Agosto de mil oitocen-
tos e trinta e três, nesta Villa
da Nova Triburgo em meu Corte-
rio faço estes Autos conclusos ao ju-
iz de Dofa^{es} Manoel Joni de Oli-
veira, do que para constar faço este
termo. Eu Nicolau Coelho Mendes
Escriv^{ão} dos Dofa^{es} que o escrevi =
Concluzão em dezessete de Agosto
de mil oitocentos e trinta e três.
Vistos os presentes Autos de Inven-
tário, Dupacho do Assecos afolhas
cento e sessenta e quatro, Dupacho
do Juiz suspeito afolhas cento e sessenta
e nove versos, Dupacho folhas cento
e sessenta e dois concedendo a tutu-
ra nomeada em testamento e prazo
de trinta dias para cumprir o de-
terminado no mesmo Dupacho, do qual
foi intimada pelo Escriv^{ão} como
se vê afolhas cento e sessenta e
três, e achando que o presente os
Dofa^{es} deste Inventário sem tutor

tutor ou tutora abrigado com a for-
matividade da Ley dos bens dos Or-
fãos e bem assim nas Leis e lu-
bra nomeada a em testamento cum-
prido com os Despachos deste Juiz
e com os requerimentos da Ley para me-
lhor segurança dos bens pertencentes
aos Orfãos deste Inventorio, e es-
tando nestas circumstancias este
Juiz na responsabilidade da Or-
denação Livro primeiro Titulo sesen-
ta e dois, paragrafo trinta e dois,
Ordenação Livro terceiro Titulo qua-
renta e cinco, paragrafo terceiro,
por tanto a vista da Ordenação
Livro primeiro Titulo sessenta e dois
paragrafo trinta e tres, e Ordena-
ção Livro quarto Titulo cento e dois
paragrafo quinto, nomeio a Jo-
aquim Antonio Marques para
tutor dos Orfãos deste Invento-
rio por ser o parente mais chegado
e mais abonado, para cujo fim, o
Escrivão o intimou para no prazo
de tres dias vir a Juiz assignar
termo de tutoria e prestar fiança
idonea aos bens dos Orfãos. Nova
Friburgo vinte e tres de Agosto
de mil oitocentos e trinta e tres.
Manuel José de Oliveira - Juiz

Di

Di: Certifico que entendi por
Carta a Joaquim Antonio Mar-
ques, para no prazo de tres dias
vir assignar termo de Tutella, e
prestar fiança idonea aos bens
dos Orfãos, em virtude da Sen-
tença supra, de que ficou sen-
te, de que dou fe. Nova Tribu-
go vinte e tres de Agosto de
mil oito centos e trinta e tres.
Eu Nicolau Coelho Mendes Es-
crivão dos Orfãos que o escrevi
e assignei. Nicolau Coelho Mendes.
Por vinte e sette dias do mes de
Agosto de mil oito centos e
trinta e tres, nesta Villa
da Nova Triburgo em meu
Cartorio, junto a estes Autos
e tratado de termo de Tutella
que assignou Joaquim Anto-
nio Marques aos Orfãos fi-
lhos do falecido Antonio Jose
Dixeira Pina, a qual he a que
ao diante se segue, de que pa-
ra constar fix este termo. Eu
Nicolau Coelho Mendes Es-
crivão que o escrevi. Tratado
do termo de Tutella, que assi-
gnou Joaquim Antonio Marques
aos Orfãos filhos do falecido An-
tonio Jose Dixeira Pina.

Justada

Tratado de
Tutella.

Antunes por
 Antonio Mar
 do tres dias
 do tutoria, e
 nio dos bens
 fidei da sua
 e ficou sem
 Nova Tribas
 Agente do
 cento e tres.
 Messias Es
 quando escrevi
 Paulo Mendes
 do meu de
 to centos e
 a Villa
 go em, meu
 ceter Autor
 de tutella
 um Anto
 Orfao fe
 Antonio Jose
 at he a que
 do que pa
 te termo. Cu
 Mendes Es
 is = Donde
 do, que assi
 nio Marques
 fallecido Anto

Antonio Jose Duxaria Pena = Aos
 vinte e seis dias do mes de Ago
 to, de mil oitocentos e trinta e
 tres, nesta Villa da Nova Tri
 burgo, em Casas da residencia de
 Jose de Olympos Manoel Jose
 de Oliveira, onde eu Escrivao fui
 vindo, e ahy compareceo present
 Joaquim e Antonio Marques, res
 pectivos puto proprio de mini Es
 crivas, do que deu fe, e ahy puto
 dito Jose lhe foi deferido o ju
 ramento dos Santos Evangelhos, e
 lhe encarregou que bem, e no verda
 de, administrasse regesse e gover
 nasse as pessoas e bens de seus
 pupilos, orfaos, do quem he tutor
 em virtude da Sentença, e sa
 tisfizesse e conservasse suas res
 pectivas sommas, tratando dos
 Orfaos na melhor forma que lhe
 fosse possivel, e satisfizesse a to
 das as obrigações da Ley, que
 neste acto lhe foram declaradas,
 e bem assim requiesse e procu
 rasse laos os seus direitos e jus
 tica, e sendo por elle recebido o
 juramento, assim o prometto cum
 prir, e se obrigar por sua pessoa
 e bens a responder por qualquer

por qual quer omissão ou falta
de tudo o que pelas Leis he obri-
gado em beneficio dos ditos Orfãos
de seus bens, do que para cons-
tar mandou o Juiz fazer este tes-
mo em que assignou com o dito Tu-
tor em presença dos testemunhas
Antonio José de Souza Maia e
Damiao Pereira Durao. O pelo dito
Tutor foi declarado que não respon-
dia por falta alguma dos ditos
bens dos Orfãos em quanto o Juiz
he não fizesse entrega dos bens,
depois de prestada a fiança, e
pelo Juiz foi dito que annua a
sua declaração com tanto que quan-
to antes prestasse a fiança para
tomar judicialmente conta dos
bens dos Orfãos de quem he tutor.
Cu Nicolau Coelho Mendes Cori-
vao que o escreveu - Oliveira - Joa-
quim Antonio Marques - Antonio
José de Souza Maia - Damiao
Pereira Durao. Conada mais se
continha no dito termo de subella
que se acha lançado no Livro delle
a folhas ouros e a folhas ouros verso
e qual aqui bem e fielmente o tra-
zerei do proprio Livro ao qual me
reparte e vai sem curso que olvere a

que devido a falta, em fe' de que esta
conferi, obrevari e assignei nesta
Villa de San Joao Baptista da
Nova Triburgo aos vinte e seis
dias do mes de Agosto de mil
oitocentos e trinta e tres. Eu Ni-
colau Coelho Messias Cerqueira
dos Orfaes que o escrevi e assignei.
Nicolau Coelho Messias Cerqueira = De
Audencia = Aos vinte e seis di-
as do mes de Agosto, de mil
oitocentos e trinta e tres, nes-
ta Villa da Nova Triburgo
e Curas da residencia do Juiz
de Orfaes Manuel Jose de Oli-
veira, onde eu Eu Cerqueira do
seu cargo fui vindo, e ahy em pu-
blica e geral Audiencia que aos
fatos, portos, ou seus procurado-
res fazendo estava o dito Juiz,
e depois de publicada esta pelo
Porteiro Francisco Gomes Pereira
foi lido pelo dito Juiz com voz
alta e intelligivel a Sentenca
proferida em virtude e hum do
correntes mez nos Autos de In-
ventorio do falecido Antonio
Jose Pereira Penn, estando
presente Luiz Antonio Antonio Al-
vares Procurador Bartolomeu da

Inda

Partes do Inventario de Ma-
ximina Rosa da Silva Pena, e
a elle foi por mim Commoed inte-
mada esta publicação, do que fi-
cou scito, do que dou fe, e man-
dou o dito Juiz que se cumprisse
e guardasse a dita sentença na
sua forma, e a houve por publicada.
E logo pelo dito Procurador Lu-
is Lou Antonio Alvares foi dito
e requerido a elle Juiz que comto-
do o devida respeito aggravasse por
termo em conformidade do paragra-
fo quatorze da depreciação provisó-
ria para o Juiz do Direito d'este
districto da Sentença proferida
nos ditos Autos de Inventario,
em que nomeia Tutor aos Orfãos
e requerio a elle Juiz que nomeas-
se tomor o seu aggravado na for-
ma requerida e lhe prae tempo
para o fazer minutas por de-
vogado na Corte, o que visto e
acordado pelo Juiz mandou que
se lhe tomasse seu Aggravado, sem
suspensão concedendo-se-lhe os dias
da Lei para o minutar. E por
aviso mandou o Juiz fazer
este termo que por lembrança tem
em meu Portafolio, em que

em que assignou. Eu Nicolau Co-
 ELHO MENDES CEREIAS que o es-
 crevi. - Segundo o que as-
 sim se continha e declarava no
 dito termo a folhas quatorze verso
 da folhas quinze do dito Portaco-
 lo e delle para a qui se estende, e
 ao mesmo me-reporto eu Nicolau
 Coelho MENDES CEREIAS que o es-
 crevi. - De Audiencia. Aos qua-
 tro dias do mez de Setembro de
 mil oitocentos e trinta e treze,
 nesta Villa da Nova Friburgo
 e Casa da morada do Juiz de
 Orfãos Manoel Josi de Oliveira, on-
 de eu Cereias fui vindo e ahy em
 publica e geral Audiencia que
 aos futeos, partes, e seus Procura-
 dores fazendo estava o dito Juiz,
 e depois de publicada esta pelo
 Porteiro Francisco Gomes Peni-
 ra, compareceo presente Ladis-
 lau Antonio Alvares Procura-
 dor Bactante de Dona Mari-
 uina Rosa da Silva Pena, e
 por elle foi dito e requerido a
 elle Juiz, que houvesse o seu ag-
 gravo sobre a Sentenca que nome-
 ou tutor dos Orfãos filhos de sua
 Constituinte, por ratificacao, e then

Audi.

for mandasse continuas com vista
com o prazo de trinta dias para o
minutos na Corte por Letrado,
o que visto e ouvido pelo Juiz
houve o Aggravo por ratificando
e mandou que se lhe continuas-
se vista na forma requerida, e
nao comparecendo mais ninguem
mandou o Juiz fazer este termo
que eu tomei por lembranca, em
meu portacolo das audiencias
em que assignou, e do mesmo
portacolo para a que o estendi
e do mesmo meu reporto. Ni-
colau Coelho Mesendes Cere-
nas dos Orfaes que o escreveu.
Oliveira - Vista - Dos seus di-
as do mes de Setembro de
mil oitocentos e trinta e tres,
nesta Villa da Nova Tribu-
go em meu Cartorio, fazei este
Auto com vista as Procurador
Bastante da Inventariante Do-
na Marianna Rosa da Silva
Pena, em virtude do despacho
retro do Juiz do Orfaes Manoel
Jose de Oliveira, do que para com-
tar fazei este termo. Nicolau
Coelho Mesendes Cerevas que
o escreveu - Vista em seus di-

27^{ta}

sus do Setembro de mil oito cen-
 tos e trinta e três = Apresentações Apresentam
 Aos vinte e quatro dias do mês
 de Setembro de mil oito centos e
 trinta e três annos, nesta Villa
 da Nova Friburgo em meu Con-
 torio me foram entregues estes Au-
 tor por parte da Inventariante Do-
 na Marianna Rosa da Silva
 Pena, a quem havendo sido conti-
 nuados com vista, do que para
 constar foi este termo. Eu Ni-
 colau Coelho Medeiros Escrivão
 que o escrevi = Juntada = Aos vinte e quatro dias do mês de Setem-
 bro de mil oito centos e trinta e
 três annos, nesta Villa da
 Nova Friburgo em meu Contorio
 junto a estes Autos a petição
 da Inventariante em cumprimen-
 to do seu despacho, do que para
 constar foi este termo. Eu Ni-
 colau Coelho Medeiros Escrivão
 que o escrevi = Multissimae
 Senhor Juiz do Orfão = De Do-
 na Marianna Rosa da Silva Pena
 que tendo sido por seu fallecido
 Marido Antonio Jose Teixeira
 Pena nomeada em testamento tu-
 tava de seus filhos menores, daboçada

Juntada

Dau

abonada para entrar na tutoria
independente de fiança, tem requere-
do no Inventario dezoito folhas cen-
to e sessenta e humas o assignar
termo de tutoria, dezoito de tutela, qua-
rante tem sido possivel effectuar-
se pela continuada chicana dos ju-
ris, que humas vezes tem exigido
que o supplicante justifique sua
capacidade, e abonacao, e outras que
preste fiança contra a expressa de-
terminacao do final do paragrafo
primeiro da Ordenacao Liro quor-
to titulo cento e dois, que cloramen-
te determina que nao serao obri-
gados a dar fiança alguma os tu-
tores nomeados em testamento por
aqueelles, que tem esse Direito, como
o falecido marido da Supplicante
por elle abonada. Contra esta
determinacao se preferio o despa-
cho folhas cento e sessenta e qua-
tro, ao qual se oppozeram os em-
bargos folhas cento e sessenta e
sette que nao foram ainda decididos
pela Sentenca folhas cento e set-
tenta e duas, que os divins recibos,
e jubgas provedores, ou desprovedores,
e sem isto nao podia preferir-se o
despacho folhas cento settenta e tres

sta, e nem admitte-se a assigna-
tura do termo folhas cento e set-
tenta e cinco, de sua natureza nul-
lo, assim como todo o processo de
folhas cento e sessenta e humas em
diante por ter se marcado con-
tra a expressa determinação da
quella Ordenação, em cujos termos
se acha tudo nullo pelo preceito
da Ordenação Livro terceiro, tí-
tulo settenta e cinco, e já mais
pode produzir effecto valido. Su-
tu termos protestando contra to-
dos e regulos procedimentos, deiste
do aggravado interposto a folhas cen-
ti e settenta e seis verso, e requer
a Vossa Senhoria se sirva mandar
tomar o termo de desistência, e
que depois elacida, e julgar dos em-
bargos a folhas cento e sessenta e sette
admitindo a supplicante a assignar
termo de tutela e julgando nullo
o de folhas cento e settenta e cinco
com a remocão do Tutor nomeado, e
sendo necessario offerecer esta por
embargos de nulidade ao processo
de folhas cento e sessenta e humas em
diante. Pede a Vossa Senhoria se
sirva mandar tomar termo de desista-
cia do Aggravado interposto a folhas

Sup

Juntada

Pam

o folhas cento e setenta e seis, e que
o Escrivão juntado este aos Autos
os faça concluídos para se decidirem
os embargos do folhas cento e sessen-
ta e sette e seis a Embargante ad-
mitida a tutela, mandando Vos-
sa Senhoria os Autos a Amicos
P. Decubera Moura - Tomando o
termo de desistência, e junto aos Au-
tos faça concluídos. Nova Friburgo
vinte e quatro de Setembro de mil
oito centos e trinta e tres - Placida
Aos vinte e quatro dias do mês
de Setembro, de mil oito centos e
trinta e tres, nesta Villa da No-
va Friburgo em meu Cartorio
junto a estes Autos a justica
e Auto, que ao diante se segue,
do que fez este termo. Nicolau
Coelho Mesendes que o escrevi -
Mantissimo Senhor Juiz do Orfão
da Villa da Nova Friburgo - De
Joaquim Antonio Marques, mon-
dos no termo desta Villa quebra-
do este Supplicante sido por Vossa
Senhoria obrigada a assignar o
termo de Tutoria do Orfão me-
sures filhos do falecido Antonio
Joni Pereira Pereira, no qual termo
o Supplicante declarou que por nome

por nada responderia senão pelo que
 por Vossa Senhoria lhe fôrde entregue,
 e tudo requerido que fosse o Alcaide
 de para lhe fazer entrega, agora
 por em consideração do Supplicante que
 há athercoens e faltar nos bens
 que em partilhas tucauo aos ditos
 Dofes, porisso requer o supplican-
 te que Vossa Senhoria juntamente
 com o seu Escrivão se sirva por
 aquelles lugares aonde existam as
 mencionadas bens para se fazer
 ali hum Inventario do que exis-
 te e do que o supplicante tomar
 conta para obsequio d'elle Suppli-
 cante em todo o tempo, por tanto
 Pedro a Vossa Senhoria diga seu
 visto assun e mande, declarando
 o dia mes e anno para o Sup-
 plicante ali juntamente compa-
 recer. O Escrivão Merce = Etado
 a Alcaide dos Dofes para dar a de-
 scripção os bens pertencentes aos ma-
 mes, proceda-se a Inventario na for-
 ma requerida, para cujo fim desti-
 no o dia trinta do corrente. Nova
 Triburgo sui de Setembro de mil oit-
 centos e trinta e trez = Pluvia =
 Certifico e faço certo que em virtude
 da petição e Despacho do Montemuro

Dof

Te

Acto

Montimmo Senhor Juiz de Orfãos
citta da Dona Marianna Rosa da Sil-
va Pena para o que foi requerido, ella
disse que nao entregava bens nenhuns
nem se dava por citada, sem saber
por que lhe tirava o direito de In-
toria, de que deu fe' Nova Emburgo
sette de Setembro de mil oitto centos
e trinta e tres. Lize Comba. Heitor
Anno do Nascimento de Noss. Se-
nhor Jesus Christo de mil oitto centos
e trinta e tres, nesta Freguesia de
municada da Boa Vista, Termos desta
Villa da Nova Emburgo, onde foi
vindo o Juiz de Orfãos Manuel
Jose de Oliveira, comungo Ecclesiastica
do seu Cargo, a requerimento de Jo-
quim Antonio Marques, como Tutor
nominado aos bens dos Orfãos filhos
do fallecido Antonio Jose Trizinho Pe-
ra, para lhe serem entregues os men-
cionados bens pela Inventariante do-
na Marianna Rosa da Silva Pena,
para o que foi intimada, como de
se supra, e sendo elle na Casa
da residencia da dita Inventariante,
por ella foi dito ao mesmo Juiz, que
dificuldade entregar os bens, por ter
aggravado da Sentença que nomea o
dito Tutor, sem que primeiro tivesse

tivesse
appon
Marg
he se
tarien
para
justa
sua a
ao. L
ca ao
sua fo
do que
fuer
Nicola
e secre
oitto cin
Termo
na A
curador
do Ag
Aos
Settem
e tres,
go, em
ente
curador
na A
elle fo
Requeri
em non

tivesse solicitação do dito agravo, e que se
 oppunha a que o dito Joaquim Antonio
 Marques fosse Tutor dos Orfãos por
 lhe ser suspeito, e que a mesma Inven-
 tariente fora por seu Marido nomeada
 para Tutora de seus filhos, e que sem
 justa causa não devia ser expulsa dos
 seus direitos, e que o mesmo fidei-
 jo Luiz Ribeiro quis prestar a fian-
 ça ao dito Tutor, bura inimigo já de
 seu fallecido Marido, e por isso suspeito,
 do que para constar mandou o Juiz
 fazer esta Autoação em que assignou
 Nicolau Coelho e Henrique Escrivão que
 escreveram aos treze de Setembro de mil
 oito centos e trinta e três. Pleveira-
 termo de existência que faz Mariana
 da Rosa da Silva Pina por seu Pro-
 curador David Luiz Antonio Moraes,
 do agravo proposto contra o dito =
 Aos vinte e quatro dias do mez de
 Setembro, de mil oito centos e trinta
 e três, nesta Villa da Nova Tribu-
 go, em meu Cartorio comparece pres-
 ente David Luiz Antonio Moraes, Pro-
 curador Dactante de Dona Mariana
 da Rosa da Silva Pina, a qual
 me foi dito que em virtude do
 Requerimento e despacho pelo qual
 em nome de sua Constituinte, deu

Desist.

destituído do Aggravado interposto afor-
mas cento e setenta e seis, na for-
ma do sobredito requerimento, e co-
mo assim o disse perante mim e tes-
timunhos Antonio José de Souza
Maia e Damiano Pereira Durão,
que assignaram com elle, do que po-
ra constar foi este termo em vir-
tude do despacho retro. Nicolau
Cortho Mendes Escrivão que o escrevi.
Lacilau Antonio Moraes = Damiano
Pereira Durão = Antonio José de Souza
Maia = Aos quatorze dias do mês de
Outubro do mil oitocentos e trinta e
três, nesta Villa da Nova Friburgo
em meu Cartorio faço este Auto
conclusor ao Juiz de Orfãos Manoel
José de Oliveira, do que para
constar faço este termo. Eu Nicolau
Cortho Mendes Escrivão que o es-
crevi = Conclusor em quatorze de
Outubro do mil oitocentos e trinta
e três = Deito rascuns para mediar,
como me dou de respeito nestes
Autos, que devem passar a quem
a Lei determina, o que juro aos
Santos Evangelhos. Nova Friburgo
quatro de Março do mil oitocen-
tos e trinta e quatro = Manoel
José de Oliveira = Data.

Concl. em

Ref.

Data

Aos cinco dias do mez de Março
 de mil oito centos e trinta e qua-
 tro, nesta Villa da Nova Friburgo
 do Carro do Juiz do Officio Interino
 Manoel Jose de Oliveira, me foy
 por elle entregues estes Autos com
 o Interlocutorio supra; do que para
 constar foi este termo. Eu Nicolau
 Coelho Mendes Escrivão que o escrevi.
 Juntada, Aos dois dias do mez de
 Maio, de mil oito centos e trinta
 e quatro, nesta Villa da Nova Fri-
 burgo, em meu Cartorio, junto a
 estes Autos o Officio do Juiz do
 Officio Antonio Jose Pereira Patagi-
 ba, e copias juntas, que as diante
 se segue, em observancia do despa-
 cho proferido no mesmo Officio
 pelo Juiz do Officio nomeado pa-
 ra esta Causa Servolo Metzguieses
 de Oliveira; do que para constar
 foi este termo. Nicolau Coelho
 Mendes Escrivão que o escrevi =
 Juato lhe transmitta por copia o
 officio que me foi dirigido pelo
 Juiz do Par do segundo Districto
 desta Villa, em consequencia do qual
 officio os Juizes, fazendo-lhe saber
 que se reprouva o decido sobre o he-
 quimento do Dono Marianna

Juntada

Officio

Dilig.

Officio

Marianna Rosa da Silva Pena,
para se poder dar as providencias
sobre o que representa o dito Juiz
de Paz, em resposta me foi diri-
gida a Portaria que vem da Co-
pia junta Numero dois O que
lhe participo para sua intelligen-
cia, e para que de as providenci-
as necessarias, como Juiz nomeado
para a causa em questao. Deos
Guarde a Vossa Synchronia. Nova
Friburgo nove de Maio de mil o-
to centos e trinta e quatro. Sinto,
Servo Melquiezes de Oliveira Ju-
iz dos Orfaos da Causa de Mari-
anna Rosa da Silva Pena. An-
tonio Jose Pereira Patagiba Juiz dos
Orfaos. O Escrevaõ junto aos Autos
e me venhao a meu Conhecimento pa-
ra poder dar as providencias exigidas
e requeridas pelo Juiz de Paz do di-
gundo Districto. Nova Friburgo de
do Maio de mil oitocentos e trinta
e quatro. Oliveira. Ilustissimo Se-
nhor Incumbindo-me a Lei particu-
lar a Vossa Synchronia sobre os bens
de pessoas, que nao estyao na plena
e obvida Administracao de seus bens
tanto como Orfaos, como desacoriados, e
querendo observala, como me cumpre

me cumpri, tendo de levar as Conhe-
 cimente de Vossa Senhoria que Dona
 Marianna Rosa da Silva, Viúva do
 fallecido Antonio Jose Pinheiro Pena,
 moradora neste Districto, além de
 não estar com a tutela de seus fi-
 lhos, e por isso responsavel pela extra-
 nicão dos bens do Caral, sou informa-
 do, e publico e notorio he que a mes-
 ma tratando de decipar os bens do
 Caral, tem sua Casa e Terrenos na
 maior abandono, a ponto que os Co-
 rreios vivem dispersados, e fudendo
 pelos vizinhos, com que se alimen-
 tem o seus inicentes filhos, e tristes
 orphãos na maior miseria; cuidando
 elle somente de vender, e extravi-
 ar quanto possivel he tudo o que
 pode dissipar: a vista do que cum-
 pri a Vossa Senhoria das as mais
 energicas providencias, afim de sus-
 tar tal abuso, e que os orphãos não
 soffras prejuizos, ou trahão para
 o futuro de mendigos, quando seu
 nobre Pai tratou e agenciou com
 que possassem, e se mantivessem
 e para o futuro, e por tanto confi-
 ando muito no zelo e actividade
 de Vossa Senhoria estou bem certo
 que a Ley sera punctualmente observada

Officio N.º 2.

Concl.ª

obserando, e em consequencia de
quero a 'sombra da' mesma - Des. Ju-
ardo e Vossa Senhoria - Ribeiras de
San Jose' quatorze de Abril de mil
oitos centos e trinta e quatro - Ilus-
trissimo Senhor Juiz d'Ordem da Villa
e Termos da Nova Friburgo - Juiz de
Paiz - Jose' Gomes Vieira - Esta' conform-
Nicolau Coelho Almeida - Copia - Num-
ro dois - Partecipo a Vossa Senhoria, di-
go a Vossa Mercê para sua intelligencia,
e em resposta ao seu officio de dezan-
doto meo, que a Regencia em Nome
do Imperador e Senhores Dom Pedro
Segundo, Houve por bem indeferir o
requerimento de Dona Marianna Re-
za da Silva Pina, informado por vossa
Mercê em trez de corrente meo, remitten-
do a para os meos ordinarios - Des.
Guarda a Vossa Mercê Palacio da
Rio de Janeiro em vinte e cinco de
Abril de mil oitos centos e trinta
e quatro - Aureliano de Sousa e Ol-
meira Coutinho - Senhores Juizes d'Ordem
da Villa da Nova Friburgo - Esta' con-
form- Nicolau Coelho Almeida -
Concluzado - Aos dez dias do meo de
Maio de mil oitos centos e trinta
e quatro, nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartorio foy

faço estes Autos conclusos ao Juiz
do Orfão nomeado Servo Albu-
querque de Oliveira, do que para
contas foi este termo. Nicolau Co-
lho Messias Corivaes que o escreveu =
Concluiu em dez de Maio de mil o-
to centos e trinta e quatro = Vistos os
Autos indefiro o Requerimento afo-
lhas cento e setenta e nove, na par-
te que diz não serem devidos os em-
bargos de folhas cento e sessenta
e sete, por quanto são devidos os
mesmos a folhas cento e setenta e
dois até cento e setenta e quatro,
e com razão a vista do fundamen-
to dos Autos devem ser desprova-
dos embargos, e na parte que diz
devido, já se acha cumprido afo-
lhas cento e vinte e oito, e em vir-
ta do officio que me foi dirigido
e copia do Officio do Juiz do Pa-
re Segundo Districto, e da Porta-
ria da Secretaria do Estado, não
constando dos Autos e Autos no-
minando a folhas ter tirado o jornal
dos Orfãos para por execução ha-
ver o que pertence a seus Pupilo
na forma da Ordenação Livro qua-
to, Titulo noventa e seis paragrafo
vinte e dois, extingui-se o Autos

Dupl

Tutor dado aos Orfãos para em oito
dias que lhe assigno, cumprir com o
paragrafo da Ordenação citada,
sendo o prazo, e não cumprindo fi-
car responsável por todos os preju-
zos pecuniaes e damnos que cauzos ao
seus pupilos pela sua negligencia.

Nova Friburgo dove de Maio de
mil oito centos e trinta e quatro =

Data

Oliveria = Aos doze dias do mez de
Maio de mil oito centos e trinta e
quatro, nesta Villa da Nova Friburgo
em meu Cartorio pelo Juiz do Orfao
dita Causa Servolo Melgundes de
Oliveria me foram entregues estes Pa-
tes com o seu despacho supra, que
mandou se cumprir, como nelle se
contem, do que para constar fiz este
termo. Nicotau Coelho Mendes

Di

Escrivao que o escrevi = Di = Certifi-
co ter intimado o Despacho retro do
Juiz do Orfao Servolo Melgundes
de Oliveria ao Tutor dos Orfãos Jo-
aquim Antonio Marques, do que
ficou sciuto, de que dou fi. Nova
Friburgo quatorze de Maio de mil
oito centos e trinta e quatro. Nicotau
Coelho Mendes = Certifico ter in-
timado o Despacho retro do Juiz do
Orfao Servolo Melgundes de Oliveria

Di

do Juiz do Orfao Servolo Melgundes de Oliveria

Oliveira, e Inventariante Dona Ma-
 riana Rosa da Silva Pena, por co-
 ta que lhe dirige, do que deu fe. No-
 va Friburgo vinte e sete de Maio,
 de mil oitocentos e trinta e quatro.
 Nicolau Coelho Almeida e Justada.
 Foi vinte e sete dias do mez de
 Maio, de mil oitocentos e trinta e
 quatro, nesta Villa da Nova Fri-
 burgo em meu Cartorio junta a
 estes Autos o requerimento da
 Inventariante Dona Mariana
 Rosa da Silva Pena, do que
 para constar fez este termo. Ni-
 colau Coelho Almeida e Justada que
 o escrevi. — Ilustrissimo Senhor Ju-
 iz de Oropaeu — Vir Dona Marian-
 na Rosa da Silva Pena, que ella
 Supplicante appella para a Relação
 do Districto da Sentença por Vossa
 Senhoria proferida contra a Sup-
 plicante, mas querendo admittida a
 assignar termo do Districto de seus
 filhos sendo nomeada em testamen-
 to, e por se não quodir o paragra-
 fo primeiro da Ordinação Lviij
 quarto Titulo cento e dois, por isso
 Pede a Vossa Senhoria que mande
 tomar termo do Appello com o seguin-
 te os mais termos. O Recebem. Mercê

Justada

Pam

Dez.

Apel. 1800

Merci - Na forma que despoem
a Ordenação Lous treze, titulo
setenta, paragrafo primeiro, com a re-
vida observancia do disposto no pa-
ragrafo primeiro do titulo setenta
e nove da mesma Ordenação.
Nova Friburgo vinte e sete de
Maio de mil oitocentos e trinta
e quatro. Oliveira - Fernes de Ap-
pelacão - Aos vinte e sette dias
do mes de Maio de mil oitocentos
e trinta e quatro, nesta Villa da No-
va Friburgo em meu Cartorio com
pauco presente Dona Marianna Ro-
cha da Silva Pena, e por ella me foi
dito e requerido, que com todo o devi-
do respeito appella da Sentença
proferida nos Autos de Inventario
que se procedeo por falecimento de
seu Marido, mas permitindo que
a Supplicante assigne termo de In-
torio dos Orfãos seus filhos, para a
Relacão do Districto, cuja appella-
cão protesta ratificada na primeira
Audiencia, e de como assim o com-
na forma requerida na petição re-
tro, e seu despacho, lavrei o presente
termo em que assignou a seu sogro
David de Antonio Alvares, por ella
nos sahio escrevto. Nicolau Coelho

Coelho Mendes Cerevas que o escrevi.
 Lacerdau Antonio Alvaris = Justica
 por vinte e sette dias do mes de Maio
 e de smit oito centos e trinta e qua-
 tro, senta Villa da Nova Tribuna
 em seu Cartorio, junto a estes Autos
 e requerimentos de Dona Marianna
 Rosa da Silva Pena, a qual he
 a que ao diante se segue, do qual pu-
 ra constar por este termo. Nicolau
 Coelho Mendes Cerevas que o escre-
 vi = Mostreismos Senhores Juiz de Os-
 paor = D.ª Dona Marianna Rosa
 da Silva Pena que ella supplicante
 se lhe por pscire juntas procuracas
 nos Autos do Inventario do seu
 finado marido, e como dependa do
 despacho, porisso. Pede a Vossa Se-
 nhoria se sirva assim, mandar.
 O Recbera' Mercê = Como reques-
 Nova Tribuna vinte e oito de
 Maio de smit oito centos e trinta
 e quatro = Ohiusa = Mostreis-
 mos Senhores Juiz de Os paor =
 D.ª Dona Marianna Rosa da
 Silva Pena que ella supplicante
 para bem de sua justica pscira que
 Vossa Senhoria se sirva dos e Audi-
 cia no dia vinte e oito do corrente,
 por tanto. Pede a Vossa Senhoria

Justica

D.ª

D.ª

D.ª

Desp.

Juntada

Procus.^{em}

Senhoras se serva assim olexis. E
Recebera' Mercê = Como requer. Nova
Griburgo vinte e sete de Maio de mil
oitocentos e trinta e quatro = Observei
Juntada. Aos vinte e oito dias do
mez de Maio de mil oitocentos e
trinta e quatro, nesta Villa da Nova
Griburgo com meu Cartorio junto a
estes Autos a Procuracao Bastante
do Dona Marianna Rosa da Silva
Pena, que ao diante se segue, do
que para constar foi este termo. Ni
colau Coelho Messias Cerqueira que
o escrevi = Traduzo em publico for-
ma da Procuracao Bastante do
Dona Marianna Rosa da Silva
Pena = Saibaes quantos este Publi-
co Instrumento de Poderes e Procu-
racao verem, que no Anno do Nasci-
mento do Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e trinta e qua-
ros doze dias do mez de Janeiro do
dito anno, nesta Villa da Nova Gribur-
go com meu Cartorio, compareceu pres-
ente Marianna Rosa da Silva Pena
moradora no districto desta Villa,
reconhecida pela propria do meu
Tabelliao, de quem dou fe, e por elle
Outorgante me foi dito em presenca
de duos testemunhos abaixo assignados

assignadas, que na melhor forma e
 via do Direito Juiz e constituição
 seus Bartantes Procuradores nesta Vil-
 la a D. D. Luiz Antonio Moore, e
 Francisco Lagundes do Amaral, aos
 quem disse clava cedia e transpassa-
 va todos os seus livres poderes quan-
 to em direito se requir para que em
 nome della Outorgante, como se presen-
 te fosse possas procuros, requirir e
 allegar e diligencias to do e seu Direito
 e justiça em todos as suas Causas
 e demandas, civis e Crims, moveis
 e por moveis, em que a Outorgante, ou
 a Outorgante for authora ou Re, tan-
 to nos Juizis Seculares, como Ecclesi-
 asticos, citando e demandando a quem
 o deo de si, e contra elles offerecer
 as competentes accoes, variando de
 humas para as outras, promovendo
 contrarios testemunhos, offerecendo libel-
 los, e contrariedades, replicas e triplicas,
 poderão appellar e aggravos, embargos,
 e tudo seguir ate superior instancia,
 ou recusencias, bem como juras na
 Alma della Outorgante qualque
 feito juramento de calumnia de crimis,
 e supletorio, e furelos das si partes
 adversas, e so para sua pessoa recorrer
 a nova Citacao, e comparendo elles

elles todos os termos e actos judiciaes
e extrajudiciaes, e a todos os mais
ordens e figuras de justiça, ellys de
juizo, com poderes de substitue-las
em hum ou mais procuradores, e
entre em outros, e relevarem nos pa-
recendo-lhes, e outrosim poderes re-
querer protectores, contra protectores, em-
bargos e desembargos, lousações
e justificações, habilitações, re-
clamações, adjudicações, e comite-
rem sotturas, lancos nos bens dos
devedores, tomalos para sua paga-
mento, das de suspeito ao que lher
fôr, ouvis despachos e Senten-
ças, executarem e rematarem os
bens de seus devedores, lancos e fa-
zerem reconciliações, para o que
lher conceder os limitados poderes,
citarem e relicitarern sobre quaes-
ques bens, e assistirem a todos
os termos e actos judiciaes com
plena authoridade, usando os
seus procuradores deute para to-
do quanto fôr a beneficio dulla
Parteyante, e sem reserva alguma
de poderes, dando os a qui todos
fôr expressados em geral, como
se de cada hum em particular
forim especial menção havendo

havendo lido por forma e valho
 quanto fizeram os ditos seus Pro-
 curadores ou substituídos por elles,
 dos quaes relieva do encargo da sa-
 tisficação que o Directo outorga,
 e me precede lido fizesse este Ins-
 trumento, a qual lido por mim, e
 achando-o conforme o assignou
 com as testemunhas presentes Be-
 nardo José Jamburo e Francisco
 Gomes Pereira, pessoas reconhecidas
 por mim Tabelião que o escrevi
 e assignei. Nicolau Coelho e Manoel
 drago. Marianna Rosa da Silva
 Piná. Bernardo José Jamburo -
 Francisco Gomes Pereira. E Nada
 mais se continha na dita Pro-
 curação, que extrahi do meu Li-
 vro de Notas segundas, ao qual
 me reporto, nesta Villa da Nova
 Friburgo aos vinte e nove dias do
 mez de Outubro do Anno do Nas-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Chri-
 sto de mil oitocentos e trinta e treze.
 Eu Nicolau Coelho e Manoel Ta-
 belião publico do Juizado e Notas
 e seus auxcos nesta Villa e mun-
 tano o escrevi e assignei em publi-
 co e nexo. Com testemunho de Percebe,
 Estava o signal publico. Nicolau

Substabeleam.

Nicolau Coelho Mendes. Saibao
quantos este Instrumento de sub-
tabeleamento vierem, que aos trinta dias
do mes de Outubro do mil oitocentos
e trinta e tres, nesta Villa da Nova
Friburgo, em meu Cartorio compareceu pres-
ente Dacilau Antonio Alvares, e por
elle foi dito perante as testemunhas abai-
xo assignadas que substabelecia os prazos
dita procuracao supra em Francisco
Lagundes do Amaral na mesma for-
ma em que elle sae na mesma con-
feccion, e do como assim o disse as-
signou com as testemunhas e Eu
Nicolau Coelho Mendes Tabelhae
que o escrevi e assignei com publi-
co e ruído, em testemunha do verda-
de, estava o signal publico. Nicolau
Coelho Mendes. Dacilau Anto-
nio Alvares. Damiao Pereira Du-
ras. Antonio da Silva Castro.

Substabeleam.

Saibao quantos este Instrumento de
Substabeleamento vierem, que no An-
no do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e
trinta e tres, aos trinta e hum
dias do mes de Outubro, nesta
Villa da Nova Friburgo em meu
Cartorio, compareceu Francisco La-
gundes do Amaral, e por elle

e por elle foi dito perante os testemunhos abaixo assignados, que substituecia os poderes que lhe foram concedidos na procuracao retro e substituecia comenta que se lhe segue na pessoa de Antonio Jose de Souza Maia na forma em que lhe foram concedidos, ficando elle os mesmos sempre em seu rego, e assignou como as testemunhas de Nicolau Coelho e Messias Taboas publicos de Juizial e Notarios da Villa, e escrevi e assignei em publico e lido, em testemunhos de veridade, estava o signal publico = Nicolau Coelho e Messias = e rogo de Francisco Fagundes de Amorim = Francisco Antonio de Oliveira = Christiano Jose Ignacio = Joaquin da Silva Ramos = Sabao quando este sub, dego este Instrumento do substituecimento verem que aos vinte e oito dias do mes de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro, nesta Villa da Nova Friburgo em meu Cartorio compareceu presente Antonio Jose de Souza Maia, e por elle foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas que substituecia os poderes desta Procuracao retro em Domingos

Substituecia

Domingos Trizosa Pena na mesma
forma que lhe são conferidos, e de
como assim o disse assignou com
as testemunhas. Nicolau Coelho Mes-
ses Tabellão publico do Juizant
e Notas e seus anexos desta Villa
e seu termo o escrevi e assignei
em publico e Claro = Em testemu-
nho do verdade, estava o signal
publico = Nicolau Coelho Mes-
ses Antonio Jose de Souza Maia =
Dadilho Antonio Soares = Joao
Abraão = Numero noventa e
seis - Pagou cento e vinte e seis
Sells. Nova Friburgo vinte e oito
de Maio de mil oitocentos e
trinta e quatro = Pleneira = Mmmd.
De Audiencia = e os vinte e oito
dias do mes de Maio de mil
oitocentos e trinta e quatro, na
Villa da Nova Friburgo e Ca-
nos da residencia do Juiz de Os-
guos nomeados para esta causa
Servolo Melquides de Oliveira on-
de eu Escrevi do seu Cargo fui
vindo e aty em publico a geral
Audiencia requerida por Dona
Marianna Rosa da Silva Pena
furia o dito Juiz e depois de pu-
blicada esta pelo Porteiro Jose

Sells

And.

José Pêringuis, comparecia presente
 Dona Marianna Chica da Silva
 Pena, e por elle foi feita e requerida
 ao dito Juiz, que tendo no dia vin-
 te e sette assignado o termo de Ap-
 pelacao para a Appelacao do Distri-
 cto, da Sentença proferida no Ac-
 to do Inventario dos fidejussos e
 maridos, por elle Juiz, por a ma-
 deira admitida de assignar a tutoria
 dos Orfãos e seus filhos, e protuber
 ratificado em Audiencia porisso
 requerida a elle Juiz houvesse a
 appealacao por ratificada, e recabida
 e protesta seguis os mais termos.
 o vento de que houve o dito Juiz
 a Appelacao por interposta, e re-
 cabida se de inguento, e que se re-
 quissam os mais termos da Ley,
 na forma requerida. E para es-
 tos mandou o Juiz fazer este tes-
 to que temei por branquea em
 meu Partucolo, em que assignou, e
 delle para aqui o estendi, e ao
 mesmo me reporto. Nicodem Coelho
 Medeiros Escrivão que o escrevi
 Aos vinte e dois dias do mez de julho
 de mil oito centos e trinta e quatro, mi-
 ta Villa da Nova Triburgo em meu Con-
 torio junto a este Juiz o requerimento

quinta

Officio

requirimento de Dona Marianna Ro-
za da Silva Pena, em observancia do
despacho nelle proferido pelo Juiz do Or-
gão Servo de Melquides de Oliveira, do
que para constar fazeo este termo. Nicodemus
Costa Almeida Escrivão que o escreveu.
Illustrissimo Senhor Juiz dos Offícios da
Villa da Nova Friburgo. Diz Do-
na Marianna Rosa da Silva Pena
Viuva e Cabeça de Casal do falecido
Antonio Jose Teixeira Pena, como testa-
mentaria e Inventariante dos bens do
mesmo Casal, e Tutora nomeada em
testamento, de seus filhos menores, que
havendo-se procedido por este Juiz a
partilha dos bens daquella heranca
de seu falecido Marido, e havendo
ella interposto appellação para a Ple-
cia da Corte do Rio de Janeiro ha
mais de hum mez, acontece que a-
inda se não fez a divida remes-
sa daquella appellação, no que a
supplicante sofre o maior detri-
mento, demora esta que sem du-
vida he devida a culpa ou negli-
gencia do Escrivão, que he sem
pergunta causar este vexame a
supplicante, e por que a Vossa
Senhoria como Dignissimo Juiz da
Causa pertence das todas as

Todas as providencias necessarias para activas, e effectivas as diligencias do expediente da appellação na conformidade do artigo cincuenta e dois do Regulamento das Relações do Imperio, por isso recorre a Vossa Senhoria para que por seu Douto despacho se deigne mandar que o Escrivão dentro de certo tempo e prazo faça a subscrita remessa com puna de desobediencia, caso que assim o não faça, por tanto. Para a Vossa Senhoria se sirva deprecar de sua forma requerida, sendo intimado ao Escrivão este despacho e passando-se a supplicante certidão da mesma informação para poder requerer sua justiça. O Heberá' Mercê = Responda' Carlos. Nova Friburgo vinte e hum de julho de mil oitocentos e trinta e quatro. Oliveira = Senhor Juiz = Parece bem extraordinario que a supplicante se queixe de mim, e diga que he por minha culpa ou negligencia, quando não tem continuado a devida remessa dos Autos deigo da Appellação que requiro! Quando a Supplicante não tem de quem se queixe senão de si mesma, pois que ella apenas assigna

Desp^oInform^{ão}

assignou o termo de appellação nos
tutor, e ratificou em Ausência no
dia vinte e oito de Maio proximo
passado, na qual protella seguiu
os mais termos, e depois d'isto não
tem até agora apparecido mais em
juizo, nem ella nem seu Procurador
a seguir ou promover os mais termos
da Appellação. Além do que eu
não sou procurador da supplicante,
e disse já declaro que respeito ao
Instrumento dos tutor, devido fu-
ratos sem que a supplicante me
segure o pagamento do seu feitu,
pois que ella tem por costume não
pagar as despesas da justiça, e
ainda se achão por pagar as cus-
tas dos tutor do Inventario, e
ultimamente mandando-me termos
certidões dos pagamentos, e outros
objectos, que recebo, tem cuidado
a fallhar e não he possível poder
obter o pagamento, e persuado-me
que não ha hi que me obrigue a
servila gratis. He o que posso
informar a Vossa Senhoria que para
dará o que for justo. Nova Tri-
bunçe vinte e hum de julho de
mil oitocentos e trinta e quatro.
Nicolau Coelho Almeida Pereira

Cap.

junt^a

Dam

Para constar junto aos Autos e pa-
se a certidão requerida da Petição, e
reposta. Nova Eriburgo vinte e dois
de Junho de mil oito centos e trinta
e quatro - Oliveira - Juntada - Aos
vinte e hum dias do mes de Ago-
sto de mil oito centos e trinta e qua-
tro, nesta Villa da Nova Eriburgo
em meu Cartorio junto a estes Au-
tos o requerimento de Dona Maria
na Rosa da Silva Pena, o qual he
o que ao diante se segue, do que pa-
ra constar foi este termo. Nicolau
Coelho Mendes Escrivão que o escrevi.
Muitissimo Senhor Juiz e Orfão -
Dei Dona Marianna Rosa da Silva
Pena, que tendo appellado da Senten-
ça proferida por Vossa Senhoria
em que se lhe manda tirar a tu-
tella de seus filhos menores, sem
que lhe mostre a razão, ou funda-
mento de tal injustica, e sendo pre-
ciso para seguir a Appellação nomi-
nar se Arbitros para ouvir em a cau-
sa, porisso - Deu a Vossa Senhoria,
que citados o Curador dos menores, o
Doutor Joao Barot, se louva em hum
Arbitro, e a sua escolha seja nomeada
por Vossa Senhoria, e a Supplicante
por sua parte se louva em Nuno

De'p.

De'

Louvação

Munelino Francisco de Oliveira, a fim
do que prestando juramento or As-
tutor avaliam a Causa, e siga
os termos do Ley, sendo attempada
do que tudo. E Recebera' Mercê =
O Escrivão intimou o Curador dos
menores para o fim requerido. No-
va Triburgo vinte e hum de Ago-
sto de mil oitocentos e trinta e qua-
tro - Oliveira = Certifico ter citado
por carta os Doutores Joao Bar-
na qualidades de Curador dos me-
nores orphãos, filhos do falecido An-
tonio Jose Teixeira Pina, para no
dia doze, depois no dia vinte e dois
do corrente vir louvar-se em cum-
primento e na conformidade do
Requerimento retro, e despacho nelle
proferido pelo Juiz de Orphãos Ser-
vato Melquies de Oliveira, do
que ficouiente, de que dou' fi. No-
va Triburgo vinte e hum de Agosto
de mil oitocentos e trinta e quatro
Nicolau Coelho Mesquita = Termos de
Louvação = Aos vinte e dois dias
do mez de Agosto de mil oitocentos
e trinta e quatro annos, nesta Vil-
la da Nova Triburgo em Casas
da residencia do Juiz de Orphãos Ser-
vato Melquies de Oliveira

de Oliveira, onde eu Cheirado fui
vindo, e sendo ali presente Dom-
gos Teixeira Pena, como Procurador
Bastante de Dona Marianna Ro-
sa da Silva Pena, os Curadores dos
Orfãos, o Doutor João Barret. E
logo pelo dito Domingos Teixeira
Pena foi dito que para Arbitro
para a avaliação da presente causa
afim de seguir-se os termos da
appellacao se louvava em Mendeli-
ni Francisco de Oliveira; e pelo Cu-
radores dos Orfãos foi nomeado An-
tonio Fortes de Buitamante Sa.
Cujas louvações foram approvadas
por hum e outro, e por elle Juiz, que
mandou fossem citados os sobreditos
Louvados para viram a sua presença
e receberem de suas mãos o juramen-
to, no termo de vinte e quatro horas;
do que para constar foi este termo,
em que assignarão como Juiz Ni-
colau Coelho Mendes Cheirado que o
escrevi = Oliveira = João Barret = Do-
mingos Teixeira Pena = Cartorio ter
intimado por Cartos que dirige aos La-
vadores Antonio Fortes de Buitamante
Sa e Mendelini Francisco de Oliveira
para viram prestar juramento afim
de se proceder a avaliação desta causa

Se'

Juramen

Causa na conformidade do mandado
do juiz de Orogão Servolo Melgundes
de Oliveira no termo litor, do qual fi-
carão sentes, do qual dou fe. Nova
Friburgo vinte e dois de agosto, de
mil oito centos e trinta e quatro.
Nicolaus Coelho Almeida - Termo
do juramento aos Arbitros - Aos
vinte e dois dias do mez de Ago-
sto, de mil oito centos e trinta e
quatro annos, nesta Villa da No-
va Friburgo, e casas da residencia
do juiz de Orogão Servolo Mel-
gundes de Oliveira, onde eu Ci-
cero fui vindo, e sendo presente
os Arbitros nomeados Antonio To-
tes de Bustamante Pa, e Alon-
so Francisco de Oliveira, aos
quais o dito juiz lhes deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em
fiança Livre dellas em que pueram
duas maiores dritas, sob cargo de
qual lhes encarregou o dito juiz
que bem e verdadeiramente sem
odios, malicia, ou afecção a pessoa
alguma avallhassem a presente
causa. E recibido por elles o dito
juramento, assim o prometteram cum-
prir, do qual para constas lavrei
o presente termo que assignarão

assignarão com o Juvi. Nicolau Co-
 llo Mendes Escrivão que o escreveu =
 Oliveira = Antonio Gomes Bustaman-
 te Pa' = Mendelino Francisco de Oli-
 veira = Termo do Louvador = Aos vin-
 te e dois dias do mês de Agosto de
 mil oito centos e trinta e quatro
 annos nesta Villa da Nova Gri-
 burgo em meu Cartorio comparece-
 ram presentes os Louvadores nomeados
 e juramentados Antonio Gomes de
 Bustamante Pa' e Mendelino Fran-
 cisco de Oliveira, os quaes depois de
 verem e examinarem os presentes
 Autos, por elles foi dito e concor-
 do na quantia de treze centos oito
 centos noventa e oito mil duzentos
 e dezasseis reis, segundo o entendido
 em suas consciencias debaixo do ju-
 ramento que haviam prestado. Do
 que para constar lavrei o presen-
 te termo que assignarão. Nicolau
 Collo Mendes Escrivão que
 o escreveu = Antonio Gomes Busta-
 mante Pa' = Mendelino Francisco
 de Oliveira = Concluzão No pri-
 meiro dia do mês de Setembro, de
 mil oito centos e trinta e quatro,
 nesta Villa da Nova Gruburgo, em
 meu Cartorio faz estes Autos

Louvador

Concluzão

Leij.

Voto

estes e doutor concelheiro de Juiz de
Pagãos Servos Melquides de Oliveira,
do que para constar foi esta ter-
me. Nicolau Coelho e Manuel Cere-
vas dos Profãos e escrivi. Concluiam
em hum de Setembro de mil oito
centos e trinta e quatro. Recibo
a applicação no effeito devolutivo,
e para seu seguimento lhe assigno
os dias da Ley e estilo. Nova Tri-
burgo dia de Setembro de mil oito
centos e trinta e quatro. Oliveira.
Data = Aos onze dias do mes
de Setembro de mil oito centos e
trinta e quatro annos, nesta Villa
da Nova Triburgo em meu Con-
tario, pelo Juiz de Profãos Servos
Melquides de Oliveira, me foram
dadas estas e dadas, com o seu depo-
sito supra, que mandou se cumprir
como nelle se contém, do que para
constar foi esta termo. Nicolau
Coelho e Manuel Cerevas que o escrevi.
Segundo que assim se continha e de-
clarava em os dadas proprios dadas
de Inventario, dos quaes esta bem
e fielmente foi extrahida, e aos mes-
mos me reporto, e vai esta sem con-
tração alguma, em fi' do que a con-
fere sobre a Lei e assignei nesta Villa

Villa
Nova
do
cento
de q
jun
gum
e ha
colou
e do

Porto
João
Carmo
fau
Trib
Nova
183

Villa de San Joao Baptista da
Nova Friburgo aos vinte dias
do mes de Outubro de mil oit
centos e trinta e quatro. Pagou
de futeio desta e dos apensores aqui
juntos ao deante, na forma do Re-
gimento, a quantia de settenta
e hum mil e oitocentos reis. Ni-
colau Coelho Mendes o sobcrevi
e assignei.

714800

Nicolau Coelho Mendes.

Certifico que entimei ao Doutor
Joao Barot na qualidade de
Curador dos menores para vir
fazer remessa dos Autos Nova
Friburgo, digo de que ficou sciuto
Nova Friburgo de de Maio de
1835.

Nicolau Coelho Mendes.

[Faint, illegible handwriting on the left page]

Mit
Villa
refica
do que
Anto
da D
Silva
Anno
Scho
cento
diai
anno
burgo
a pte
quem
Docum
seguem
ento
Anto
terino
trisse
dos Jo
na qu
gallici
Dixen
ente Ju
pos q
na qu
na a

Mil oitocentos e trinta e dois.
Villa da Nova Friburgo. Juiz dos
offiços = Autor de Justificação,
do que he Justificante Joaquim
Antonio Marques, e Justifica-
do Dona Marianna Rosa da
Silva Pena = Escreva Alvaros =
Anno do Nascimento de Nossa
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e dois aos dezasseis
dias do mes de Maio do dito
anno, nesta Villa da Nova Fri-
burgo em meu Cartorio authenticado
a publicacao do Justificante Joa-
quim Antonio Marques e mais
Documentos que ao diante se
seguem, do que para comto for
esta Authoacao e eu D. Lucilau
Antonio. Alvaros Escreva In-
terino que o escrevi = Ilhus-
trissimo Senhor Juiz de Offiços
do Joaquim Antonio Marques
na qualidade de herdeiro do
fallecido seu Sogro Antonio Joze
Dixeira Pena que tendo se por
este Juiz procedido ao Inventario
por fallecimento do dito, seu Sogro
na qualidade de Inventariante
na accao das avaluacoes for

Autam

Dam

for adalluar huma. Escrava de
nome Irabel pelo preço que da-
mas naquelli tempo sem attender
a que a dita foi dada ao Suppli-
cante em dote de Casamento em
preço certo do valor de doze Doblos
a puzas de nas haver a precaução
por escripto da doação feita pelo
falecido seu Sogro, mas herdau
blico, e como tal o Supplicante a
tem possuido e tem sempre em
seu poder e o falecido Sogro do
Supplicante e fazia ver publicame-
te e na hora da sua morte al-
gumas pessoas e disse ter dado
a dita Escrava de dote no va-
lor das ditas doze doblos e
por que ao Supplicante tem
sido impossivel attre' o presen-
te poder mostrar sua verdade
por testemunhas de facto, por
causa de nas haver Juiz de
Orçãos, e o que existia ver em
pedido por causas para aquell
Inventario, porisso he que o Sup-
plicante pede a Vossa Senhoria
se digno admitir ao Supplican-
te a produzir sua prova, citan-
do se para o dito fim a Vossa

na Escrava de
 perço que da
 sem attender
 as Supple
 Coramento em
 de dore Doble
 aver a precau
 vacas justa pub
 o, mas herá pu
 Supplicante a
 do sempre em
 ciao Sogro de
 ia ver publicam
 sica, morte al
 leide tes das
 de dote no va
 e dallas e
 licante sem
 althe' o presen
 sua verdores
 de facto, por
 laves Juiz de
 rustia ver em
 para a qual
 he que o Sup
 Vossa Seabon
 ao Supplican
 prova, citan
 to fui a Viena

a Nuova Inventariante para
 ver juras Testemunhas na pres
 ente justificacao, e provada
 quanto baste se julgar por Ju
 stica, juntamente depois aos e fatos
 de Inventario para ser o Sup
 plicante attendido na forma da
 Ley. O Recibera' mesm = Justi
 ficou citada a parte para ver
 juras Testemunhas, para o que se
 passe Mandado para o dia cin
 co de corrente. Nova Triburgo dois
 de Maio de mil oit. cento e
 trinta e dois. Datagiba = O Te
 nente e Antonio Jose Pereira Ta
 tagiba, Cidadao Brasileiro e
 actual Juiz de Orçao nesta
 Villa da Nova Triburgo e seu
 termo com alcaida no Civet et
 citara. Mando aos Officiaes de
 Justica que perante mim se
 vem que sendo lhe este apres
 entado, e lido por mim abai
 so assignado, facas a deliqu
 encia constante da Peticao li
 tro, o que cumpres. Nova Tri
 burgo dois de Maio de mil oit
 centos e trinta e dois e Eu La
 dislaw e Antonio e Moares Escrivas

Deff

Mdo

Di

Escrivão Interino que se escreveu
Datagibam. Certifico que em
virtude do Mandado Supra
do meritissimo Juiz de Orçam.
e a requerimento do Joaquim An-
tonio Marques citei em sua pro-
pria pessoa a Dona Marianna
Rosa da Silva Pena para ver
jurar testemunhas no dia cinco
do corrente mez e por todo o con-
tudo transcrito da peticao e
do seu Mandado retro, do que
doou fei. Rebuas de San Jose
quatro de Maio de mil oitocen-
tos e trinta e dois. Francisco Jo-
nes Pereira Escrivaõ da Vara. A
lustrissimo Senhor Juiz de Orçam.
Dir. Joaquim Antonio Marques
morador no Termo desta Villa
que elle Supplicante tendo a pro-
curar por este Juiz humã prova
de justificação sobre humã es-
crava de dote que elle deu a fa-
lido o seu Sogro Antonio Joni
Luizena Pena, para a qual
justificação ja mandou citar
a sua Sogra e Inventariante
Marianna Rosa da Silva Pena,
e como as testemunhas para

Pam

para prova segun Francisco Sa-
gundes do Amaral, e Bernardo
Antonio Cardoso, e Pedro de Oli-
veira, porisso que Deo a Vossa
Senhoria se deigne mandar pas-
sar mandados de citacao para
serem citados as testemunhas
para compareceres nesta Villa no
dia cinco do corrente para de-
porerem do que souberem. O Recebi-
ro' Merce = Passe Mandado
para ser citados para o dia cin-
co do corrente. Nova Tribuogo
dois de Maio de mil oito centos
e trinta e dois = Tatagiba. =
O Tenente Antonio Jose Perri-
ra Tatagiba Cidadao Barbe-
iro e actual Juiz de Orfao, nes-
ta Villa da Nova Tribuogo e
seu Termo com alcada no Civil.
Mando a qualquer official de
Justica que perante mim serve
que sendo-lhe este apresentado
e heido por mim abaixo assi-
gnado facas a diligencia cons-
tante da justica e seu Despa-
cho retro, e que cumpras. Nova
Tribuogo dois de Maio de mil
oito centos e trinta e dois e
Eu Luisilau Antonio Hooves

Desp

Mº

De'

Alhores Escreva Interim qm
escrevi - Datagiba - Certifico que
em virtude do Mandado supra
do mercesimio Juiz de Orfaos
e a requerimento de Joaquim
Antonio Marques citei as tes-
temunhas do lot junto em suas
próprias pessoas por Tado e con-
tando transcripto da petição e
de seu mandado retro, do qual
clou fi. Nova Triburgo quatro
de Maio de mil oito centos e
trinta e dois - Francisco Gomes
Pereira Escreva da Vara, degi a
Francisco Sagundes do Amaral,
a Bernardo Antonio Cardoso,
a Pedro. Nova Triburgo quatro
de Maio de mil oito centos e
trinta e dois. Francisco Gomes
Pereira Escreva da Vara -

Assentado

Aos cinco dias do mes de Maio
de mil oito centos e trinta e
dois annos, nesta Villa da No-
va Triburgo, e caras da residen-
cia do Juiz de Orfaos An-
tonio Jose Pereira Datagiba,
onde eu Escreva ao diante
nomeado vim e ahy por elle
Juiz foram reunidas e perguntadas

e perguntadas as testemunhas
 seguintes, e para constar foi
 feito termo e Eu Lousine An-
 tonio Alvares Escrivão Interi-
 no que o escrevi. — Bernardo
 Antonio Cardoso Velloso, idade
 que disse ter quarenta e dois
 annos, morador nesta Villa, vi-
 vedor de officio de Suplente, tes-
 temunha citada e jurada aos San-
 tos Evangelhos em hum Livro
 delle em que pôz sua mão
 direita para dizer a verdade
 do que souber e de costumes dis-
 so, nada se disse ser compadre
 da recitada com quem tratava
 amosa. — Quando lhe pergun-
 to sobre o contheudo, disse per-
 guntado pelo Juiz sobre o
 contheudo na petição letro do
 Justificante, disse elle tes-
 temunha que sabe por ver e se
 achar na Carta assentada em
 seu tratamento que occorreu e
 proprio falsado dois annos
 antes que tenha dado huma
 Escrava a sua filha em Valor
 de doze dóllos, que tal lhe ti-
 nha custado, e disse mais

1ª testemunha

suas que sobre o Justificante
possuía a escrava, algumas
poucas vezes que foi em Casa
do Justificante, lá vera a di-
ta Escrava e que não accio-
do. Inventario vis o Justifi-
cante mandala vis para a Colação
mas repugnava o dito Justifi-
cante que não podia entrar
na avaliação por mais de
doze dobles, e disse haveria entrar
a parte que competisse, e sendo
ouvida a parte que se achava
presente disse que o falecido
quando estava para falecer
não falava em Contas ningu-
mas, como pode provar com
testemunhas que prova tanta
verdade que o falecido deixou
em seu testamento que as con-
tas, digo com testemunhas em con-
trario que prova tanta verdade
que o falecido deixou em seu
testamento que as contas que
aprovasse seriam as verdadeiras
por que todos os negocios que
fazia thos. communicava e consal-
tava, como tudo provará e que
visto a doação que fez do Gado

Gado,
por es-
testemo-
do he
sentes
falecido
falecido
que es-
porisse
pela p-
com q-
nas d-
ment
de q-
Antes
e esere-
Birma
humas
des de
carac-
em acc-
rados
de La-
e pur-
thos. e
que p-
para
que a
dici-

Justificante
a, algumas
e foi em Cour
la vera a de
na accus
is o justifica
para a Cabeça
dito Justifi
hodia entrar
hos mais de
ine houvera entra
hetisse, e sendo
ues se achava
o falcido
ara falecer
ontas nentru
provas com
prova tanta
falcido deixan
to que as con
manhas encon
tanta verdade
ou em seu
s contos que
as verdades
negocios que
icava e consel
provara e que
u fez do G

5
Logo, tambem faria a quella
por escripto, e logo foi dito pela
testemunha que e que tenha jurado
do hora a propria verdade e
satisfacção fortissima, e o que o
falcido falara em seu juramento
futo até a hora da sua morte
que elle testemunha lhe assistia,
porisso sabe de sciencia certa e
pela propria boca do falcido
com quem tenha amorado, e mais
nao disse e assignou o seu juramento
de Cour com o dito juramento
de que deu fi, e Eu Ladislau
Antonio Alvaris Escrivão que
escrevi = Testigillo = Signat de
Bernardo Antonio Cardoso, estava
humo Cour = Francisco Tague
des do Amaral, homem branco
carado, idade que disse ter,
cerceitão e dois annos, mo
rador neste Termo, que vive
de Lavouras, testemunha citada
e jurada aos Santos Evangelhos,
com hum Livro delle em
que por sua mão diventa
para dar a verdade do
que souber, e de continues
deci nada. O sendo - the

Quando lhe perguntado pelo
juiz sobre o conteúdo na
petição do Justificante, que
lhe foi lida e declarada,
disse que sabe pelo falecido
Antonio Jose Teixeira Pena
lhe dizes por sua propria boca
lhe disse varias vezes que ti-
nhadado a seu Genro. Joa-
quim Antonio Marques a
escreveu de que se far mun-
das, no valor de dore doblor
em valor que lhe tenha cus-
tado, e que em quanto fosse
vivo suas lhe pertencera dar
mais nada, por que lhe tenha
prometido hum Carat de es-
cravos, mas que ja em moneta-
cas deito lhe havia dado hum
dego as colheitas de hum Cafe
com a obrigacao de o benefi-
ciar tratar e capinar e colle-
to, que ainda hera pequenos
mas ja dava, e cuja escrava
lhe testemunha conheco em
Cora do Justificante de de
que ourow. Quando ouvida a
parte que se achava presente
disse que a peras de que o

de que o Justificante, digo o fu-
licido the a desse nas estava
por essa a devida pois que seu
falecido assim como depois não
trouxe corras quando se finou tam-
bem podia declarar humda des-
porçã. O logo por elle testemunha
foi dito que o que elle depõe es-
be a verdade que sabia o falecido
nas so o disse a elle. Testemunha
varias vezes, como a varias pos-
sas, como a Manoel de Sá,
e mais nas disse e assignou
de Cruz, de que deu fe, com o dito
Juiz e Cu Sadielau. Testemais M-
vares que o escrevi = Testemais =
Signal de Francisco Fagundes
de Amaral = estava humda Cruz =
Pedro de Oliveira, homem branco
solteiro, morador neste Termo,
idade que disse ter em cento
anos. que vive de jornalero
Testemunha jurada dos Santos
Evangelhos em hum livro d'elle
em que por sua mão direita
para dizer a verdade de que
souber, e de cunhames disse
nada. O sendo the perguntado
pelo Juiz sobre o conteúdo

32



continuo na puticada do Justifi-
cante, que tudo lhe foi lido
e declarado disse que sabe por
ver e ouvir dizer, tanto pela
boca do falecido no tempo que
heia vivo, como da propria boca
sua e Mutter Dona Marianna
Rosa da Silva, pois que elle
testemunha esteve na Caraca
dito falecido por fectos de sua
Escrava e naquelle tempo ou-
vio muitas e muitas vezes di-
zerem seus amos que tinham
dado a Escrava no valor de
doze doblas, de dote a sua fi-
lha Joana quando casou
com o Justificante, preço por
que a comprou, e disse mais
elle testemunha que antes de
lhes servir a dita Caraca ja
o falecido havia conversado
varias vezes e depois de sa-
ber acontecido e mesmo, por
que o falecido nas ocuttava
a ninguém, e mais nas divi-
e assignou o seu juramento
de Crue, depois de lhe ser
lido, com elle Juiz, de que
dow fi; e eu Luisilau Antonio

Antonio Alvares escreveu Inter-
rino que o escreveu Tatagiba,
Signal do Pedro de Oliveira.
Estava humma Criva - Termo
do Conchuras - Aos dezois
dias do mes de Maio de mil
oitocentos e trinta e dois an-
nos, nesta Villa da Nova
Friburgo, em meu Cartorio,
faço estes Autos conclusos
ao Juiz do Orfao Antonio
Jose Pereira Tatagiba, do que
para cometer foi este termo.
Eu Lacerdau Antonio Al-
vares Escrevas Interino que
o escreveu - Conclusos a dezois
do Maio de mil oitocentos
e trinta e dois - Haja vista
ao Curador dos Orfao sobre
a presente justificacao e com
o que disser se me fazeo con-
clusos. Nova Friburgo dezois
do Maio de mil oitocentos
e trinta e dois - Tatagiba
Aos vinte e dois dias do mes
de Junho de mil oitocentos
e trinta e dois annos, nesta
Villa da Nova Friburgo
em meu Cartorio faço estes

Conclusam

Dez.

F. de Vinta

Resposta
do Curador

estes Autos de Justificação com
vista ao Curador dos Orfãos.
João Barret, do que prova com
tas foi este termo e Eu Lu-
dovico Antonio Alvares Es-
crevao Intervenio que e escrevi-
vinto a vinta e dois de Ju-
nho, de mil oito centos e trun-
ta e dois - Sobre o objecto da
Justificação de que se me dá
vista, respondo que he constante
ser veridico o que se acha jus-
tificado, pois o falsicio nunca
ocultou, mas sim o faria ver
como me foi ver algunos vezes,
e se se hade a tal respeito me-
ver que toens que nas despensas
com chicanas achem em man-
do que os meus Curadores podiam
lucrar visto a notoriedade, e
serem tantos herdeiros que
pouco valla a pena a não a
que direito houvesse, não me
oponho a nada que veja que
movendo-se adividas podera mais
dos prejuizos do que lucros a
meus Curadores, porisso o quanto
em direito couber a tal respeito
havi de chicanas feia de justiça.

Justiça. Nova Friburgo vinte
 e três de Junho de mil oito cen-
 tos e trinta e dois = João Bassete
 Verme de Cancellaria dos vinte e cinco Concl^{am}
 da Nova Friburgo em meu Cartório
 faço este Auto conclusor ao Juiz de
 Orfãos Antonio José Pereira Patagi-
 ba, do que para constar por este ter-
 mo e Lu. Tadielac Antonio Alvaras.
 Escrivão Interino que o escrevi. Conclu-
 zos a vinte e cinco de Junho de mil
 oito centos e trinta e dois. = julgo Su^a
 por Sentença a justificação a vista da
 prova e da resposta do Curador, em
 consequencia mando que se afigure ao
 Inventario para lhe ser lançada a
 Cerrada nella declarada, ou fule preço
 por que foi avaliada, ou fule em
 que lhe foi doada, devendo neste
 caso declarar o justificante por
 termo nos Autos o preço em que
 quer lhe seja lançada, por concorrer
 esta escolha a Ordenação Livro qu-
 arto, Titulo noventa e sette, paragra-
 fo quarto = Verso qual escolher o Dona-
 tario. Pague o justificante as custas
 ex Causa. Nova Friburgo vinte e seis

Declar.^{am}

2^o de Junho de mil oitocentos e
trinta e dois - Antonio Jose Pereira
Batagiba - Termo de Declaração que
faz Joaquim Antonio Marques dos
vinte e seis dias do mez de Junho
de mil oitocentos e trinta e dois an-
nos, nesta Villa da Nova Friburgo
em meu Cartorio compareces presente
Joaquim Antonio Marques e por
elle foi dito que na conformidade
da Ley acitava a Escravidão mencio-
nada na Justificação pelo preço e
quantia de doze Doblos em que elle
foi elocada em Caramento, como pro-
vou; e de como assim o disse da
que dou fe assignou comigo Elle,
depo assignou comigo Escrivão La-
zislau Antonio Alvares que o es-
crevi - Joaquim Antonio Marques -
Segundo que assim se continha e
declarava em o dito primeiro apen-
junto aos próprios Autos de Inven-
tario, depois do que se viu e mon-
trava seguir-se junto aos mesmos
por segundo apenso a justificação
daqual o seu thesor he pelo modo
forma e maneira seguinte - Villa
da Nova Friburgo. Juiz de Officio
Autos de Justificação, em que he

2^o Apenso

he Author Joao Barret, e Rei Do
na Marianna Rosa da Silva
Pena e herdeiros. Mil oito centos e
trinta e dois. O Escravo Alvares. In
no do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e
trinta e dois aos vovos dias do
mez de Outubro do dito Anno, na
Villa da Nova Friburgo em
meu Cartorio Authori a publicao
do justificante e mais documentos
que ao diante se seguem, do que
para constar fir esta Autoaccao
e eu Ladislau Antonio Alvares
Escravo. Interino que o escrevi. = =
Illustrissimo Senhor Juiz de Orfao
D. Joao Barret que elle Supplicante,
he devedor o Caral do falecido
Antonio Jose Teixeira Pena, como
conta da Conta junta ao Inventa-
rio que se procedeo por falecimento
do dito, e por que o Supplicante he
Curador dos Orfao no dito Inven-
tario e que legaliza a sua divida
pelos meios competentes para lhe
serem lancados bens a pagamento,
mas nao pode legalizar sua Conta e
faltas a favor dos Orfao no dito
caso, por ser coisa que lhe pertence

Aut. Jan

D. Jan

[Signature]

Supp

Se'

Juram^{to}

partence; por tanto. Põe a Vossa
Senhoria se sirva, nomear Curador
aos ditos, só para a dita acção com
o Supplicante, do que E Receberá
Nomei = Nomeio para Curador na
dita acção, Mendelino Francisco de
Oliveira, que prestará juramento de
bem servir na dita acção. Nova Tri-
burgo doze de Outubro de mil oito
centos e trinta e dois. Patagiba -
Certifico e faço certo que entendi ao
Curador nomeado para esta Causa
o Mendelino Francisco de Oliveira
em sua propria pessoa, do que dou
fi. Nova Triburgo treze de Outubro
de mil oito centos e trinta e dois. O
Escrivão Ludislaw Antonio Soares.
Fazemos de juramento ao Curador. Aos
treze dias do mez de Outubro de
mil oito centos e trinta e dois an-
nos, nesta Villa da Nova Triburgo
e Causa da residencia do Juiz de
Osuos Antonio Jose Pereira Patag-
iba, aonde eu Escrivão de seu col-
go vim e ahy compareceo presente
o Curador nomeado para esta Causa
Mendelino Francisco de Oliveira ao
que o dito Juiz lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro

Livro delles, em que por sua mão
 escrita e elle encarregou que sem dolo
 ou malicia servisse de Curador dos
 menores para esta Causa pelo em-
 penhimento do actual na dita accção
 proposta, defendendo todos o seu di-
 reito e justiça sem que por suas o-
 missões hajam de ter prejuizo em
 suas heranças, e recebido por elle
 o dito juramento, assim o promet-
 teu cumprir, do que para constar
 foi este termo em que assignou
 com o Juiz e Eu Saccilau Antonio
 Alvares Corivas Interino que o escre-
 vi. Patagiba = Manoelino Francisco de
 Oliveira = Juizado = Aos dezasseis dias
 do mez de Outubro, de mil oitocen-
 tos e trinta e dois annos, nesta Villa
 da Nova Friburgo em meu Carte-
 rio junto a estes. Attos a petição
 de Domingos Teixeira Pena, qua-
 do diante se segue, do que para
 constar foi este termo e Eu Saccilau
 Antonio Alvares Corivas que
 o escrevi = De Domingos Teixeira
 Pena, como Bartolomeu procurador de
 Manoel Teixeira Pena, nesta Villa
 que para bem de sua justiça precisa
 que Vossa Senhoria mande juntos

Junta

Pam

Dij

Proc^{am}
cur

juntar aos Autos de Inventaria
e Documento junto, porisso. Pelo
a Vossa Senhoria seja servido man-
dar. E Recibera' Mercê= junto aos
Autos de Justificação da dívida
que se está procedendo. Nova Tri-
burgo dezasseis de Outubro de mil
voto cento e trinta e dois= Patagiba.
Nomeio por meu Bantante Procura-
dor na Villa da Nova Triburgo a
Domingos Teixeira Pena para por
meas figuras no Inventario, digi nas
partilhas que se devem proceder por
bens que ficarão do meu finado Pai
e para em tudo cumprir, quanto for
de direito, assim como se necessario
fôr allegar ou requerer em Juiz e
fora d'elle tudo quanto fôr a meu
direito e dou por valido por esta
feita e assignado de meu proprio pu-
nho, sendo primeiro por hum Tabel-
ão reconhecida. Ribeiras de São Jo-
ão de Setembro de mil voto cento
e trinta e dois= Mansel Teixeira
Pena, como Tutemurba. Bernardo
Jose' Jamburo= Reconheço serem a
propria Letra e assignaturas supra
por ser do meu Conhecimento, do que dou
fi'. Nova Triburgo dezasseis de Outubro

Outubro de mil oitocentos e trinta
e dois Em testemunho de Verdade
da ditada e signal publico - Ladis-
lau Antonio Alvarado - Illustrissimo
Senhor Juiz de Orfao - Des. Joao
Barret que elle Supplicante tendo
ajustado sua conta de divida, da
cuja lhe he devedor e Caral de fide-
lidade Antonio Jose Viciosa Pena
da quantia de trezentos noventa
e dois mil e quatro centos reis, pro-
cedidos da Curatela que a onze an-
nos presta o Supplicante na qua-
lidade de Medico a dita Cura, cu-
ja quantia ja he realisada com
a Inventariante e os herdeiros mai-
ores a vista da Conta junta aos
Autos folhas cincoenta e sete e
folhas cento e seis, e porque a In-
ventariante nao nega, nem outro
alguem herdeiro deves ao Supplican-
te por ser de notoriedade publica,
mas por serem dividas em que
menores tem parte, he necessario
ao Supplicante por preceito de
Ley realisada pelos meos justifi-
cativos para lhe serem lançados
bens ao seu embolso, porisso quer
fazer citar a Inventariante, e as mais

D. Am

e as mais partes interessadas e o
Curador para ver jurar testemu-
nhos no Juizo de Vossa Senhoria
por des Juiz preventivo dos Orfãos
a quem esta o conhecimento de tais
objectos, e que justificando quanto
baste e prestado o juramento a
mesma Inventariante ser ou não
devedora ao Supplicante da referi-
da quantia pedida, com a deci-
sas dos heredeiros maiores e Cura-
dor, se julgar por Sentença por
the serem lançados bens a paga-
mento, por tanto Pede a Vossa
Senhoria seja servido mandar
passar mandado para o fim
requerido, de qua C. Recbera msc.
Justifique e passe mandado. No
va Triburgo quinze de Outubro de mil
oitocentos e trinta e dois e Patagiba
O. Presente Antonio Jose Pereira Pa-
tagiba Cidadão Brasileiro, e actual
Juiz de Orfãos nesta Villa da No-
va Triburgo e seu Termo com alçada
no Civil na forma da Ley et cetera.
Mando os Officiaes de justiça que
perante mim servem, que sendo the
este apresentado, e tendo por mim
abaixo assignado ficas a diligencia

Deff

No.

diligencia constante da justiça
 retro, e que cumpra. Nova Gri-
 burgo quinze de Outubro de mil
 oito centos e trinta e dois. Eu La-
 zulau Antonio Alvares Escrivão In-
 terino que o escrevi. Datagiba-
 Certifico que com virtude de Mandado
 supra do meretissimo Juiz de Orfãos
 cti em suas próprias pessoas a Dona
 Marianna Rosa da Silva Pena, a
 Joaquim Antonio Marques e a Do-
 manges Tricoura Pena por si e por seu
 irmão Manuel Tricoura Pena por Pro-
 curação que tem d'elle, e ao Curador pe-
 los menores orfãos Manoel Luis Fran-
 cisco de Oliveira, e por todos e Con-
 theudo transcrito da justiça e do
 seu Mandado retro do que dou
 em fe. Nova Triburgo quinze de
 Outubro de mil oito centos e trinta
 e dois. Francisco Gomes Pereira Es-
 crevao da Vara. Assentada. Assentada
 Setasette dias do mes de Outubro
 de mil oito centos e trinta e dois
 annos, nesta Villa da Nova Triburgo
 em Casas da residência do Juiz de
 Orfãos Antonio Jose Pereira Datagi-
 ba dando eu Escrivão do seu Cargo
 fui vindo, e alhy por elle fui feito

Fe.

Assentada

1^a test^a

foras inquiridos e perguntados as
testemunhas, cujos nomes, cognomes, es-
tados, moradas, officios, natural-
dades, ditos e costumes, são os que
se diante se seguem, do que para
constar foi este termo em São Paulo
Antonio e Hoares Escrivão que o es-
crevi. e Marianna Rosa da Silva
Pena, mulher branca, viúva, mora-
dora no termo desta Villa, testemu-
nha citada e jurada para dizer a
verdade do que souber, e de custo-
mes disse nada. Sendo-lhe per-
guntado pelo conteúdo na petição
do Justificante que tudo lhe foi
lido e declarado, disse ella testemu-
nha que he verdadeira a divida,
pois que o Justificante disse que
he Medico na Colonia, sempre foi
chamado a Cura d'ella testemunha
para curativos e nunca se lhe fi-
zerão contas para lhe pagar, o que
so' agora he que se realisara, e
com effeito se lhe resta a quantia
pedida na petição do Justificant,
e mais não disse, e assignou a re-
ge d'ella testemunha, Joaquin Vito-
rino da Fonseca com o dito Juiz
e Cu Dadielau Antonio Hoares

Alvares Cerivas que o escrevi - Pa-
tagiba = Joaquim Victorino da Pen-
uca = Joaquim Antonio Marques
homem branco, casado, morador no
termo desta Villa, que vive de
Lavoura, idade que disse ter, qua-
renta e quatro annos, testemunha
citada e jurada aos Santos Evan-
gelhos, seu hum Suro delle, em
qua pör sua mão direita para
dizer a verdade do que souber, e de
costumes disse nada. Emco-mo
perguntado por elle jurar sobre o
continuo na fideidade do justifi-
cator, que tudo elle foi lido e declara-
do, disse elle testemunha, que sabe
por ver que o justificante ha sem-
pre assistido os doentes na Casa de
seu falecido Sogro, e que sempre
foi Medico da Casa, e nao lhe cons-
ta que elle hojea pago, attis o presen-
te, cuja divida pedida he veracidi-
naria e se elle deve pagar, e mais não
dize e assignou o seu juramento
com o dito jurar e Cu Lavista
Antonio Alvares Cerivas que o es-
crevi - Patagiba = Joaquim Antonio
Marques = Domingos Duxira Pena
homem branco, casado, morador neste

2ª

3ª

nesta termo, que vive de Lavourea,
idade que disse ter vinte e seis an-
nos, testemunha citada e jurada
aos Santos Evangelhos em hum li-
vro delle em que pôz sua mão
direita para dizer a verdade do que
souber, e de cunctas disse nada. E
sendo-lhe perguntado pelo Juiz so-
bre o conteúdo na petição do justi-
ficante, que tudo lhe foi lido e de-
clarado, disse elle testemunhar que he
a quantia pedida he verdadeira por
que o justificante sempre traballou
Serviço da Coroa e nunca se lhe
pagou, e que algumas quantias que
se vê nos Autos do Inventario do
meu falecido Pai, foram mandadas
pudir por elle testemunha por
mandado do falecido seu pai, que
realizando agora as contas, abatin-
do humas Cerrava que o dito justi-
ficante comprou a meu pai, achou-
se dever com verdade a quantia
pedida do seu serviço, de cujo
deve ser pago, e mais não disse e
assignou o seu juramento com o dito
Juiz e eu Ludislaw Antonio Al-
ves Cerravão que o escrevi = Testigun-
Domingos Teixeira Pena = Termo

Formo de Conclusões. Por derradeiro
 dia do mês de Outubro, de mil oit
 centos e trinta e dois annos, nesta
 Villa da Nova Friburgo em meu
 Cartorio, faço estes Autos conclusos
 ao Juiz de Orphão Antonio Jose
 Pereira Patagiba, do qual para constar
 foi este termo e Eu Lascilau An
 tonio Alvares Correas que o escrevi.
 Conclusões a derradeiro de Outubro de
 mil oit centos e trinta e dois =
 Vista serem as testemunhas da pres
 ente justificação os proprios herdei
 ros que poderiam dizer sobre a Conta
 pedida, disse vista ao Curador no
 mundo para dizer por parte dos mu
 nos. Nova Friburgo derradeiro de
 Outubro de mil oit centos e trinta
 e dois = Patagiba = Formo de Vista.
 Logo no mesmo dia, mês e anno
 retro declarado, em meu Cartorio faço
 estes Autos com vista ao Curador
 nomeado Mendelino Francisco de Vi
 veira, em virtude do Despacho Letre,
 do qual para constar foi este termo.
 Eu Lascilau Antonio Alvares que
 o escrevi. - Vista a derradeiro de Ou
 tubro de mil oit centos e trinta e
 dois = Por resposta nos Autos que

Concl. por

Dij.

Vista ao Curador

Resposta

que me curado com vista. Quida,
teria a pór a favor dos meus Cu-
rados respeito a conta pedida, se o
Justificante tivesse comprovado esta
pertença com outras testemunhas,
mas como fez jurar os próprios her-
deiros maiores, e a Inventariante, pa-
fazem a maior parte do pagamento
por isso que se vê que as testemu-
nhas a não set verdade a conta
pedida, não jurarize contra si, pa-
ra serem condemnados ao paga-
mento que não devessem; porisso
não vejo ao que me opporha; e se
devo evitar chicanas que possam
redundar em maiores custos aos
meus curados e he todo o motivo
pelo que nada tenho a dizer sobre
tal objecto. Nova Friburgo dezoito
de Outubro de mil oitocentos e
Mendilino Francisco de Oliveira =
Termo de Conclusão. Por dezoito
dias do mes de Outubro de mil
oitocentos e trinta e dois anno
nossa Villa da Nova Friburgo
em minha Cartoria faço este Ac-
to conclusos ao Juiz de Orfao
Antonio Jose Pereira Gotayiba,
do que para constar fez este

Concl. f. 2m

este termo Eu Ladislau Antonio
Alvares Cerivas que o escrevi =
Conclueos a dezto de Outubro
de mil oitocentos e trinta e dois
Pague o sello e volte para jul-
gar Nova Friburgo dezto de
Outubro de mil oitocentos e trin-
ta e dois = Datagiba = Numero
cincoenta e quatro = Pague de
Sello nestes Autos de dez meios fo-
lhas escriptas duzentos reis. Nova
Friburgo dezto de Outubro de
mil oitocentos e trinta e dois =
Oliveira = Alvares Termo de Con-
clueos. Clazo no mesmo dia por
danno retro declarado, em meu
Cartorio fago estes Autos conclu-
ros ao Juiz dos Orfãos Antonio
Jose Pereira Datagiba, do que pa-
ra constar fez este termo Eu La-
dislau Antonio Alvares Cerivas
Interino que o escrevi = Conclueos
a dezto de Outubro de mil
oitocentos e trinta e dois = Jul. Su-
go a prova quanto baste e Ce-
rivas apense aos Autos para se
attendeo na faccão da portella,
que se esta procedendo do dito
Inventario. Nova Friburgo dezto

De J

Sello

Conclueos

vista. Quodam,
e dos meus Cu-
ta pedida, se o
comprovado etc.
tras testemunhas,
e os proprios sus-
Inventariante pa-
te de pagamento
que as testemu-
nidade a conta
de contra si pa-
do: ao paga-
ressem; porisso
e opponha; e os
que possao
res ciente aos
Tudo o motivo
do a deis sobre
Friburgo dezto
oitocentos e
de Oliveira =
Aos dezto
tubro de mil
e dois annos
Nova Friburgo
fago estes Au-
tos de Orfãos
Pereira Datagiba,
tar fez este

Apensas do
Requerimento do
cunho do Sr.
Gonç. Lima.

Dam

Dez

dezto de Outubro do mil oitenta e trinta e dois = Datagibã.
Segundo que assim se continha e declarava no dito segundo apenso, e depois se via teise juntado por apenso nos proprios Autos o Requerimento de Francisco Gonç. de Araújo, digo de Francisco Gonç. Alves Lima e mais documentos do thes seguinte. Illustrissimo Senhor Juiz da Orfão = Sei Francisco Gonç. Alves Lima por seu bastante Procurador nesta Villa, que tendo comprado a parte da herança paterna a Domingos Teixeira Pena, como mostra do papel de compra junto, the far precioso que Vossa Senhoria mande ao Escrivão juntar aos Autos o dito documento e Procuração a fim do Supplicante poder terar o formal de Partilha a final em nome do Supplicante, por the pertencer, e como o não pode fazer, porisso. Peço a Vossa Senhoria se digno mandar que o Escrivão junte aos Autos os ditos documentos para o fim requerido a final. E Recubra' Mercê = Por apenso junto

junte aos Autos. Nova Triburgo
 seis de Novembro de mil oitocentos
 e trinta e dois - Catagiba - Ilus-
 trissimo Senhor Affes Joazequin
 Antonio Marques - Rio Grande cin-
 co de Setembro de mil oitocentos
 e trinta e dois - Encleuro remetto
 pelo Senhor Captao Xavier hu-
 ma Procuracao, e humma Escriptura
 para vossa merce ajuntar ao In-
 ventario e se dar por citados pa-
 ra as partelhas, visto que o Do-
 mingos nao tem nada que rece-
 ber da heranca, e vossa merce fa-
 zer em tudo as melhores merces, que
 lhe ficarei muito obrigado - De
 vossa merce Amigo e Criado Fran-
 cisco Goncalves Lima - Procuracao
 Contante que faz Francisco Gon-
 calves Lima - Saibaos quantos este
 Publico Instrumento de poder e Pro-
 curacao Contante vivem, que me An-
 no do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e
 trinta e dois aos cinco dias do
 mez de Setembro do dito anno,
 nesta Paroquia de Poco Alto, Si-
 ma da Villa de San Pedro de
 Cantagallo e Caza da morada

Corta

Procur.
 Proc.

morada de Jeronimo Alves Torres,
aonde fui vindo eu Subleito do di-
ante nomeado, e sendo ahi, com-
pareceu Francisco Goncalves Lima
morador neste Termo, reconheci-
do pelo proprio, de quem clow fei
e das testemunhas do diante no-
meadas e assignadas, perante as
quas por elle Outorgante foi
dito que por este Instrumento
e na melhor forma de direito no-
meava e constituia em tudo por
seu Bantante Procurador na Villa
de San Joao Baptista de Nova
Griburgo a Joaquin Antonio Mos-
ques, ao qual disse clow e concedia
Todos os seus poderes para que
em seu nome, como se elle presen-
te fosse, possa procurar, requie-
rer, allegar, e defender todo e em
Direito e Justica em todas as
suas causas e demandas, parti-
culares, e judiciaes, mover e por
mover em que for elle Autor
ou Reo, citar e demandar a seus
devedores e quem mais o deva ser,
variar de hum para outra ac-
cao, e de novo tornar a concertar,
passar recibos e quitacoes de tudo

de tudo que receber, formas Libellos
contrariedades, replicas, triplicas, ap-
pello, e aggraves, embargos, e tudo
seguir e renunciar ate' mais alcada
juiz em sua alma decisorio suple-
torio, e todo e qualquer licito juramen-
to e farelo prestar a quem convier,
produzir e contraditar testemunhas dos
de suspieto a quem o for, formas Libel-
los, contrariedades, e de a quem o for, po-
dendo substituecer esta em quem pre-
ciso for e os substituecedores em outros
com todos estes poderes ou parte d'elle
e revogalos quando convier, ficando
tudo os mesmos em seu vigor. E fi-
nalmente para poder ultimar o
inventario por falecimento de An-
tonio Jose Vixura Pena, podendo
das-se por citado para se proceer
a partilhas, e receber os bens que lhe
cabe, como comprador da Legitima do
herdeiro Domingos Vixura Pena, po-
dendo passar quitacoes, e fazer tudo
e mais que for a bem de sua justica e
do dito Inventario, para e que elle con-
ceda todos os seus poderes, ainda que nã
vãe e especificados neste instrumento, ha-
vendo os por expressados, como se de cada
hum ferim individual mencao, e se para

J

para se reservar outra qualques nova
citação e venda de bens, restando ao
dito seu Procurador do encargo da sa-
tisficação que e de direito Outorga. Em fe-
do que assim o disse e outorgou, me pe-
dio me fizesse este instrumento o qual
me li e por achar conforme assigna com
as testemunhas Jeronimo Alves Torres e
Jose Pinto de Moraes Sarmiento, mora-
dores neste termo reconhecidos de mim
Tabellão Firmans Alves da Oliveira que
o escrevi e assigno com publico e raso.
Em fe' do ditado e pedia o signal publico
Firmans Alves da Oliveira - Francisco Gon-
calves Lima - Jose Pinto de Moraes Sar-
miento - Jeronimo Alves Torres Publico
forma do thes seguinte. Eu abaixo as-
signado sou Senhor e possuidor de
humma heranca, ou digo da legítima
que me pertence por fallecimento de
meu finado Pai, della faço venda ao
Senhor Francisco Goncalves Lima, de-
claro que della seiore o que me coube
ou deve caber em Caixas, e terras por
ter feito venda a meu Curiaco, e da
mais legítima faço venda, como a cima
levo dito ao Senhor Lima, livre de
hypotheca e desembargada, pelo preço
e quantia de hum Conto de Reis

Docum.

Reis, que ao fazer desta recibi, cujos
 bens os possuirá como seus que ficam
 sendo de hoje para sempre, declaro
 mais que para o computo do conto
 de reis que a legitima não chega en-
 tra humo Ceravea por nome Felicia
 herdada de dez annos, e para clareza
 do referido passo esta por mim feita
 e assignada Corrego dos Indios sobre o
 Agente de mil oito centos e trinta
 e dois = Domingos Quicira Pena =
 Recontado verdadeiro a Letra e firma
 supra ser do proprio nella contendo
 por outros semelhantes = Fazenda de
 Poro Alto cinco de Setembro de
 mil oito centos e trinta e dois = En-
 fi de Poro Alto estava o signal publico
 de humo Alves de Oliveira = Não se
 continha mais couza alguma em
 o dito papel de venda, que me foi
 requerido para tirar em publica for-
 ma, do qual fielmente aqui traduzi
 e ao proprio me reporte em poder
 do apresentante aquem entreguei
 com esta que escrevi conferi e assi-
 gno nesta Fazenda de Poro Alto
 humo da Villa de San Pedro de
 Cantagallo, aos cinco dias do mez de
 Setembro do Anno do Nascimento

Juntada a
apenso.

Aut om

Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e trinta
e dois. Eu Firmão Alves de Oli-
veira Tabelião que o escrevi confiri.
e assigno em publico e raro. Em
fê de verdade, estava o signal publico.
Firmão Alves de Oliveira. Juntada
Aos dezasseis dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e trinta e tres an-
nos nesta Villa da Nova Friburgo em
meu Cartorio junto a estes Autos o
terceiro appenso, que ao diante se se-
gue em virtude do despacho proprio
de nelle afolhar ome verso, que para
contar fiz este termo Eu Nicolau
Caltho Mamedes Escrivão que o escrevi.
Villa da Nova Friburgo. Mil oito centos
e trinta e dois. Juizo de Officio. Autos
de rematacao dos bens que foram sepa-
rados para pagamento da divida do
Doutor Joao Barret, na partilha que
se procedeo no Inventario de falecido
Antonio Jose Pereira Pena. Escrivão
Mamedes. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e trinta e dois aos dez dias
do mez de Dezembro do dito anno, na
Villa da Nova Friburgo em meu
Cartorio authenticou a publicacao que ao

ao diante se segue do Doutor João
 Barret exequente, para por elle se pro-
 ceder a rematação dos bens que foram
 separados para pagamento da sua
 divida no Inventario da executada
 Inventariante Dona Marianna Ro-
 za da Silva Pina, que de tudo pa-
 ra constar faço esta Autheccação Eu
 Nicolau Coelho Mendonça Escrivão que
 escrevi - Ilustresmos Senhores Juizes
 do Orçamento D. e Doutor João Barret
 que sendo meu devedor o Cural do fidalgo
 do Antonio José Teixeira Pina a quan-
 tia de trezentos e noventa e dois mil
 e quatrocentos reis, cuja quantia foi
 justificada, e por cuja justificacão foi
 o justificante attendido no Inventa-
 rio que se procedeu por este Juize nos
 bens do dito Cural, para cuja quantia
 foram lançados bens para pagamento da
 referida quantia e por qua já foi
 julgada a partilha por Sentença, e
 citados os partes e passada a Sentença
 em julgado sem opposição alguma, por
 tanto Pedi a Vossa Senhoria mandar
 passar Cédulas para serem lançados
 os bens em praça para pagamento do
 Supplicante E Recebera' Meus - Au-
 theccação a petição se passe os Cédulas

Desp.

Desp.

Justiça

Certidão

Colitas na forma do estatuto, e se
siga os termos das prações e fidei-
jude na forma da ley se juntarem
ao Inventario para constar. Nova
Ziburgo dez de Setembro de mil oit-
centos e trinta e dois. Patagiba. Os
derradeiros dias do mês de Setembro
de mil oit-
centos e trinta e dois. Louisa
nos, nesta Villa da Nova Ziburgo
em meu Cartorio, junto a estes sta-
tos a Certidão da publicação do Ci-
tal, e as duas petições que ao dian-
te se seguem, que para constar fiz
este termo Eu Nicolau Coelho Mem-
der Escrivão que o escrevi. Luiz Comba
Alcaide desta Villa certifico e faço
certo que afizeei dois Citas no lugar
mais publico desta Villa e de Sam-
Jose, que são da forma e termos seguin-
te. O Presente Antonio Jose Pereira
Patagiba Cidadão Brasileiro e actu-
al Juiz de Orfãos nesta Villa da
Nova Ziburgo e seu Termo, com al-
çada ao Civil na forma da Ley.
Faço saber aos que o presente Cital
de pração verem ou delle noticia tiverem
que da data desta em diante, se ha-
de pôr em pração publica a quem por
elles mais der a vista e nullo venha

serão arrematados os bens que se se-
parar no Inventario do falecido An-
tonio Jose Pereira Pena, para paga-
mento da divida do Doutor Joao
Barret, cujos serao arrematados no
ultimo dia da Praca que se conta
no dia dezanette, dezoito, e dezanove
do corrente mes. E para que chegue
a noticia de todos e nas pessoas allegas
ignorancia, mandei passar o presente
que heide por mim abaixo assignado
e sellado com o sello da Villa sem sello
Cocauro qua durante mim seve feito
juizo, e Alcan e publique e afixe nos
lugares mais publicos e de costume
desta Villa passando certidao de as-
sim o haver cumprido. Dado e passado
nesta Villa da Nova Friburgo dia de
Dezembro de mil oitocentos e trinta
e dois. Eu Nicolson Coelho Mendes
Escrivao qua o escrevi - Datagiba Luiz
Coelho Almeida - do sello quarenta reis -
Villa sem sello Cocauro - Illustrissimo
Senhor Juiz de Officio Sir Joao Barret
que se lhe faa preciso que Vossa Senhoria
lhe mande passar por certidao e theor
da folha em que forao apartados os bens
para o pagamento da divida do Sup-
plicante no inventario do falecido

Dado

Duf

Cet^{turn}

falecido Antonio Jose Texeira Pena, por
tanto Deo a Vossa Senhoria seja su-
as mandas que se passe na forma
requerida. Recebua Mercê. Assim na
forma requerida. Nova Friburgo dez
de Dezembro de mil oito centos e vinte
e dois. Patagiba. Nicolau Coelho Mes-
seder Tabelião do Juizado e Not. &
Escrivão dos Offícios. Certifico que
em virtude do despacho do meritis-
simo Juiz de Offícios proferido na pa-
tente letro, revendo os Autos do In-
ventario do falecido Antonio Jose Te-
xeira Pena, nelle afolhas cento e vinte
e oito verso ate folhas cento e vinte
e nove, achui o pagamento dos bens que
foram lançados ao dito pagamento pelo
thor e forma seguinte. Pagamento
ao Doutor Joao Garret, na quantia
de trezentos noventa e dois mil
e quatro centos reis, constante do
appenso seguindo a folha dos versos
Haverá hum Garrete cor laranja
afolhas vinte e duas, na quantia
de dezasseis mil reis. Haverá
hum Vaca cantanhia, com cria,
na mesma folha, na quantia de
seiscentos mil reis. Haverá hum
Novilha laranja, a mesma folha

164000

504000

Quinta Pena, por
Senhora de se
passo na forma
Menci - Passo na
a Sriburgo der
ito cento e vinte
colau Coelho Mo
dicat e Notas &
Certifico que
cho do mester
proferido na ju
Autor de In
Antonio Jose Pa
has cento e vinte
cento e vinte
anto dos bens que
pagamento pelo
di - Pagamento
est, na quantia
ta e dois mil
constante do
hos dos versos
cor Laranja
na quantia
- Haverá
ha, com oia,
quantia de
Haverá huma
mesma folha

folha na quantia de dois mil
reis - Haverá huma junta de seis,
huma preto e outro vermelho, a folha
vinte e huma verso, na quantia de
setenta mil reis - Haverá huma Mul
la coritha urrada, a folhas vinte e
huma na quantia de cem mil reis.
Haverá huma Macho fule de lato, ur
rado, a mesma folha na quantia
de cem mil reis - Haverá hum Canal
le baio a folhas vinte e huma verso
a quantia de quarenta mil reis.
Haverá huma espingarda urrada,
a folhas vinte, na quantia de cin
co mil reis. Peca enturao, liva de
mais a quantia de seis centos reis
que repora a Inventariante, e por
esta forma houve o juiz e par
tulares este pagamento por quito e
ultimado, que para constas fir este
termo em que assignarao com o este
juiz. Cu Lacilau Antonio Moraes
que o escrevi. - Datagiba - Joaquim
Victorino da Peneca - Anacleto Elias
de Oliveira. E nada mais se conti
nha no dito pagamento que extrahi
dos proprios Autos, que conferi e o estai
conforme, e vai sem curso que devi
da faca, e aos mesmos Autos me reporto

21
124000

704000

1004000

1004000

404000

54000

De

reparto, do qual dou fe. Nova Friburgo
dez de Dezembro, de mil oitocentos e
trinta e dois. Nicolau Coelho Hamer.
Illustrissimo Senhor Juiz de Orçam
to e Doutor Jose Barboza que tens
reguardo os entaes de praça para
se arrematarem os bens que foram lan-
çados para o pagamento da divida
que o Supplicante justificou como
consta do appenso junto ao Inventa-
rio do falecido Antonio Jose Di-
na Penna em virtude da Sentença
que o Supplicante obteve em que foi
atendido, e passou em julgado, em
virtude da Sentença que julgou
a partilha, e como os Entaes estao
correndo os dias da Lei e os bens
ainda na mão da Inventariante
requer o Supplicante com a Certi-
das que o Supplicante ajunta a
este dos bens que foram lançados
a seu pagamento, se lhe queira
passar mandado para que a In-
ventariante faça delle entrega a
vista da Certidão para os trazer
a praça, e ser arrematacos na for-
ma do edito; por tanto pede o Nova
Senhoria seja servido mandar pas-
sar mandado para o fim requerido

Duf

No.

Di

requerida. O Recubero. Mercia. Dom
na forma requerida e mandados, e
junto com a Certidão marchem os of
ficiais para sciencia do que ha de
recber. Nova Driburgo ouzo de De
zembro de mil oitocentos e trinta
e dois. Patagiba. O Vincente An
tonio Jose Pereira Patagiba, Cida
do Braxilero e actual Juiz de Or
fao, nesta Villa da Nova Dribur
go e seu Termo, com alcaça no
Civil na forma da Lei etc. etc.
Mando aos officiaes de justiça
que perante mim servem, que sen
do lhe este apresentado e lido, por
mim assignado vai a Casa da In
ventariante Dona Mariana Rosa
da Silva, que a publica letra far
menção; e a intimação que lhe en
trequem os bens constantes da Cer
tidão junta, para serem arrebatada
dos na forma da Lei, e editaes
afixados. O que cumpra. Nova
Driburgo ouzo de Dezembro de mil
oitocentos e trinta e dois. Cu Ni
colau Coelho Mamedes Escrivão que
e escrevi. Patagiba. Certifico e
faço certo que em virtude da ju
sticia e mandados retro do Juiz de

Juiz de Orçãos fui a Casa do Sr.
na Marianna Rosa da Silva para
os animais acima mencionados, e
entregarei-me hum Macho preto
de tato, hum besta roxilha e
hum junta de Boi, hum preto
e hum vermelho, hum Novilha
laranja e hum espingarda ve-
lha, e a Vaca com cria dei que
morreo, mandou outra em lu-
gar, e o garrido dei que morreo
mandou hum preto em lugar
e o Cavallo dei que venderao, que
quando quizesse os quarenta
mit-reis que estava prompta
a os entregar, do que dei fi. No-
va Triburgo quatorze de Dize-
bro de mil vto centos e trinta
e dois. Luiz Cosma Almeida:
Juiz de Pregao. Anno do Nor-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil vto centos e
trinta e dois annos aos dezessete
dias do mez de Dezembro, a
ge aos dezessete dias do mez
de Dezembro do dito anno
nesta Villa da Nova Triburgo
em praça publica, qua p's portos
da Casa da sua residencia

Auto de Pregao

residência Jaria o Juiz de Or-
 çãos e Tenente Antonio José
 Pereira Tatagiba, alhy pto. d'ito
 Juiz foi mandado ao Alcaide
 Luiz Comba: que tambem servia
 de porteiro d'este Juiz, mettete
 a prego de venda e rematacao
 os bens que foram separados do
 Inventario do falecido Antonio
 José Teixeira Pena para pagamen-
 to da divida do Deutor Joao
 Baret, e apregoando o dito por-
 teiro em vordes attas e intelli-
 givas se havia quem lancasse
 sobre as avalhuacoes daquelles
 bens para o dito pagamento, se
 chegasse a elle, que elle receberia
 seu lance, e depois d'isto por
 muitas vezes apregoado na for-
 ma do edito, e nao tendo ap-
 parecido ninguem, oes o Porteiro
 sua fe' de assim o haver cum-
 prido sem que ninguem appareces-
 se para lancar, que para cons-
 tar foi este termo em que as-
 signou o Juiz e o Porteiro. Eu
 Nicolau Coelho Mousinho Escrivão
 que o escrevi. Tatagiba - Luiz
 Comba. - Auto de Pagad.

89
Pregão. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e trinta e dois
annos, aos doze dias do mes
de Dezembro do dito anno na
Villa da Nova Friburgo em
praça publica que as portas da
Casa da sua residencia faria
o Juiz de Orfãos o Doutor Anto
nio Jose Pereira Tatagiba, ahi pelo
dito Juiz foi mandado ao Alca
de Luiz Comba que tambem serve
de Porteiro deste Juizo, mettersi
a pregão de venda e arrematacao
os bens que foram separados do
Inventario do falecido Antonio
Jose Pereira Penn para paga
mento da divida do Doutor
João Barot, e apregoando o dito
porteiro em voz alta e inte
legivel se havia quem lancasse
sobre as avaluacoes daquelles
bens apartados para o dito pa
gamento, se chegasse a elle, que
elle receberia seu lance, e depois
de ter por muitas vezes apre
gado na forma do edito e
nao tendo apparecido ninguem
des o Porteiro sua fe' de assim

assim o haver cumprido, sem
 que ninguém apparecesse para
 lancear, que para constas fizesse
 o termo em que assignou o Ju-
 iz e Porteiro. Cu António
 Coelho e Messias Correas que
 o escrevi. Datagiba e Luiz Comba.
 Auto de Pregão. Anno do Nas-
 cimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oit. centos e trinta
 e dois annos, aos dezanove
 dias do mez de Dezembro do
 dito anno, nesta Villa da Nova
 Friburgo em Praça publica que
 as portas da Casa da sua re-
 sidencia fazia o Juiz de Orfãos
 o Presente Antonio José Pereira
 Datagiba, ali pelo dito Juiz foi
 mandado ao Alcaide Luiz Com-
 ba, que tambem serve de portei-
 ro deste Juiz, mettesse o pregão
 de venda e arrematações os bens
 que foram separados do Inventa-
 rio do falecido Antonio José Pe-
 reira Pena para pagamento
 da divida do Doutor João Barão
 e apregoando o dit. Porteiro em
 voz attor e intelligivel se
 havia quem lanceasse sobre

3º Auto

sobre as avaliações daquelles
bens apartados para o dito pa-
gamento se chegasse a elle, que
elle receberia seu lance, e depois
de ter por muitas vezes aprego-
ado na forma do edital, e não
haver quem lancasse, chegou-se
a elle o Doutor João Barret, e
em virtude do requerimento que
havia feito, lançou cinco tor-
toes sobre a avaliação da
junta de Bois, e outros cinco
sobre a avaliação da Vacca e
o garrote, e correndo em pregão
muito tempo e não havendo quem
offerecesse mais, mandou o dito
Juiz entregar o ramo; depois do
que seguiu-se a Novilha La-
ranja, que o mesmo lançou qua-
tre mil reis sobre a sua avat-
luacao, e depois de andar muito
tempo em pregão, por não haver
quem mais disse mandou o
Juiz tambem entregar lhe o
ramo; depois do que seguiu-se a
arrematacao do macho que não
havendo quem lancasse coiza
alguma lançou o mesmo João
Barret mil e quinhentos reis

reis sobre a avaliação; e depois
 seguiu-se a arrematação da
 Benta e por não haver quem
 lanceasse lanceou o dito João
 Barut quinhentos reis sobre
 a avaliação, e não havendo quem
 mais lanceasse couxa alguma,
 seguiu-se a espungar o velho, que
 o dito cobrio com dez reis sobre
 a sua avaliação, que o dito Ju-
 zi mandou arrematar, e o dito
 porteiro lhe metteu na mão os
 ramos verdes e lhe disse que lhe
 fizesse muito bom proveito, e por
 esta forma houve o dito Juiz a
 arrematação por bem feita e aca-
 bada entregando-lhe os bens ao
 arrematante em conta da sua
 dívida declarando-se as despesas
 judiciais, e para constar mandou
 o Juiz fazer este Auto em que
 assignou com o arrematante e
 o Porteiro. Cu Nicolau Coelho
 Mordedor Escrivão que o escrevi.
 Datagiba - João Barut - Luiz Com-
 ba - Juntada. Aos dez dias do
 mês, digo Aos dezanove dias do
 mês de Dezembro de mil oitenta
 e cinco e trinta e dois nesta Villa

Juntada

Villa da Nova Triburgo em meu
Cartorio junto a estes e outros a
partidas que do diante se seguem
do Doutor Joao Barut, em vir-
tude do despacho proferido na
mesma pela Juiz de Orfaos
Antonio Jose Pereira Patagiba,
do que para constar foi este
termo. Cu Nicolau Coutinho Mes-
seder Escrivas que o escrevi. Ilus-
trissimo Senhor Juiz de Orfaos,
Deo o Doutor Joao Barut que
tendo corrido as pracas dos bens,
que lhe foram lançados para pa-
gamento da sua divida no In-
ventario do falecido Antonio Jose
Pereira Pena e como seja a ultima
praca sem que appareca quem
lance nos ditos bens que estao
em pregão publico para se arre-
matar, porisso requer o suppli-
cante licença a vista do expunho
para poder lancar nos ditos
bens e lhe ficarem adjudicados
a sua divida. Ped a Vossa Se-
nhoria ~~licença~~ na forma e pa-
ra o fim requerido. O Chanceler
Merce = Sim na forma requerida
delatando-se mais hum pouco de

J

Dam

Deff

hum pouco de tempo, avir se ap-
 parece quem queira os rematar ab-
 gues dos animaes e se houver remato
 o certo, e junto estes aos Autos de
 arrematações. Nova Triburgo dezessete
 de Dezembro de mil oito centos
 e trinta e dois = Tatagiba. = Conclu-
 zado, aos quinze dias do mez de Feve-
 reiro, de mil oito centos e trinta e
 e tres annos, nesta Villa da Nova
 Triburgo em meu Cartorio, face-
 estes Autos conclusos ao Juiz de
 Orçãos Antonio Jose Pereira Tatu-
 giba, do que para constar foi este
 termo. Nicotau Coelho Medeiros
 Escrevi que e escrevi. - Conclusos
 em quinze de Fevereiro de mil oito
 centos e trinta e tres. - Junto por
 appenso aos Autos para constar.
 Nova Triburgo quinze de Fevereiro
 de mil oito centos e trinta e
 tres. - Tatagiba. = Segundo que
 assim se continha e declarava, de-
 pois do que se via seguirse por
 appenso, juntado aos Autos de
 Inventario aos dezotto dias do
 mez de Outubro do dito anno, os
 Autos de Libella seguintes, por des-
 pachos do Juiz de Orçãos Manoel
 Jose de Oliveira, no mesmo appenso

Conclusos

Dez

Appenso

apenas. = Mil eito centos e trinta
e dois = Villa da Nova Driburgo
Juiz de Orfãos = Autor do Libel-
lo Civil entre partes, como Author
Joni Francisco Gurtado de Men-
donça = Re' Dona Marianna De-
ra da Silva Pena e seus filhos
e Curadores d'elles, como eu creante
se declarou = Escrivão Memeser =
Anno do Nascimento de Nosso Si-
nhor Jesus Christo, de mil eito
centos e trinta e dois annos, aos
dezanove dias do mez de Dou-
bro, do dito anno, nesta Villa da
Nova Driburgo, em publicã e geral
audiencia, qua nas Casas do Audi-
torio d'ella, aos futores, partes e seus
Procuradores. fazendo estava o
Juiz de Orfãos Antonio Jose
Pereira Satugiba, e mandando uti
Juiz aprigoar pelo Porteiro Joni
Beringueis, e depois de publicada
compareceo presente Francisco
Correa Garcia, e ahi por elle foi
dito e requerido ao mesmo Juiz
como Procurador Bastante de
Joni Francisco Gurtado de Men-
donça que apresentava o Requeri-
mento de seu Constituinte em

Aut. 1000

em que traria citados a Dona Ma-
 rianina Rosa da Silva Pena, Vi-
 uva do falecido Antonio Jose
 Teixeira Pena por si e como Inven-
 tariante e Tutora por em quanto
 de seus bens e dos Orfãos seus fi-
 lhos, e juntamente traria citados
 aos herdeiros maiores de vinte e
 hum annos e ao Doutor Joao Ba-
 rret como Curador dos menores pa-
 ra falar a' accao de libello sobre
 a quantia de seis Contos quatro
 centos e oitenta e seis reis, cujo Li-
 bello offerecia junto a' peticao que
 os havia citados, e requeria a elle
 Juiz que havidos os Reos por citados
 e a citacao por accusada e o Libello
 por offerecido, ficassem assignados
 duas audiencias aos mesmos Reos
 para apresentarem suas procuracoes,
 e contrariarem o Libello, pena de
 lancamento, e que sendo visto e su-
 vido pelo Juiz e seu requerimento
 mandou pelo Porteiro apregoar os
 Reos Dona Marianina Rosa da Silva,
 Joaquin e Antonio Marquis, Do-
 mingos Teixeira Pena, Manoel
 Teixeira Pena, Antonio Teixeira
 Pena, Anselmo Teixeira Pena

Pena, e Doutor João Barret, como
Curador dos Menores, e depois do
Porturo os ter apregoados, des sua
fe' comparecer se o Doutor João
Barret como Curador dos menores,
e os mais nem suas pessoas, nem
ninguém por elles, e logo pelo Dou-
tor João Barret foi dito e requiri-
do que se lhe assignasse as audi-
encias de costume para contrarios
o Libello pela parte dos menores
seus Curadores, a vista de que o dito
Juiz houve a citacao por feita e
a accao por accusada e o Libello
por recebido, e mandou que ficas-
sem assignadas o termo de duas
audiencias aos Theos para apresentarem
suas procuracoes e saborem com as
contrariedades ao Libello offere-
cido, pena de lanceamento. Enas com-
parecencias mais nenhuma, mandou
o Juiz fechar este termo que eu
tomei por lembranca com meu por-
tocolo das Audiencias aonde assi-
gnou comigo, e delle para aqui
e extrahi ao que me reporta eu
Nicolaus Coelho Mendes Escrivão
que o escrevi. Ilustissimo Senhor
Juiz de Orgao. Dix Jori' Francisco

Pam

Francisco Turtado de Mendonça, por
 seu bastante Procurador nest a Vil-
 la, que elle quer fazer citar a Viuva
 Dona Marianna Rosa da Silva
 na seus filhos maiores e menores ce-
 vinte e hum annos, aquelles e em
 suas proprias pessoas, e estes na
 de seu Tutor e Curador, para na
 primeira Audiencia deste Juiz
 fallarem a humda accao de Libello
 em que o Supplicante decurir a
 sua intercaçao, visto que pelo do-
 cumento junte se nao quizerão re-
 conciliar. Pede a Vossa Senhoria
 se sirva mandar fazer a citacao
 requerida com a pena de revellia.
 O Recusado Merce = Passu Mon-
 daço. Nova Triburgo annos de De-
 zembro de mil oitocentos e trenta
 e dois. Datagiba = O Vinento Auto-
 nio Jose Pereira Datagiba, Cidadão
 Brasileiro, e actual Juiz de Officio, na
 Villa da Nova Triburgo, com at-
 ciao na forma da Ley R. Mando
 a qualques officiaes de justiça, aquem
 este for apresentado, humo por hum
 assignado, facão a diligencia qua
 puz a peticao litta, e qua cumprida.
 Nova Triburgo annos de Dezembro

Dof

M.^o

De

Dezembro de mil oito centos e trinta e dois. Eu Nicolau Coelho Mes-
sias Cerqueira que o escrevi = Testifico
Certifico e faço certo que cetei em
suas proprias pessoas a Dona Ma-
reanna Rosa da Silva Pena por si
e como tutora de seus filhos menores
de quatorze annos, assim como cetei
em suas proprias pessoas aos herdeiros
maiores de vinte annos Domingos
Guicira Pena, Manoel Guicira Pe-
na, Antonio Guicira Pena, e An-
selmo Guicira Pena, e ao Doutor
João Baret, como Curadores dos me-
nores, para a primeira Audiencia
do Juiz de Officio, como consta ca-
puticae, passado o dia doze de cor-
rente de mez, e nao cetei a Joaquim
Antonio Marques, por ter sido a
Corte do Rio de Janeiro a tratar
do seu Negocio e indo nao ter
chegado, do que dou muita fe. Vi-
beiras de São José Termo da No-
va Friburgo dez de Dezembro de
mil oito centos e trinta e dois. Eu
Joz. Comba Almeida. = Ilustrissimo
Senhor Juiz de Officio. Vi. José
Francisco Lurtado de Almeida
por seu bastante Procurador nesta

Dam

nesta Villa, que tendo mandado a
 vistas de Dona Maria da Rocha
 da Silva, e dos herdeiros maiores
 de vinte annos e dos Curadores dos
 menores, e Tutor para a primeira
 audiencia deste Juizo passado e dia
 doze do corrente mes para humas
 accas de Libello, que o Supplicante
 tem de offerer na mesma con-
 tra os supplicados, e como ainda
 ate o presente nao tenha havido
 audiencia, e como agora se acha
 na Villa o Cohereiro Joaquim
 Antonio Marques, vindo da Cos-
 ta do Rio de Janeiro, porisso que
 Pedro da Rocha Subboria seja se-
 rido mandos que se cite os Sup-
 plicados para a primeira audien-
 cia deste Juizo vir folios a'accas
 de Libello, como Cohereiro do foli-
 cado Antonio Jose Teixeira Pena,
 com a funcao de revellia. E Rece-
 beira' Mercei. = Cite-se. Nova Si. Def.
 burgo dezanthe do Dezembro de
 mil oitocentos e trinta e dois =
 Patagiba = Certifico e fago, certo que Fi.
 em virtude da puticao e Mandado
 deste Juizo citei em sua propria
 pessoa o Joaquim Antonio Marques

Dona

Marques para a primeira audiencia
deste Juizo, do que deu fe. Nova
Friburgo dezante de Dezembro, de
mil oitocentos e trinta e dois - Lu-
iz Comba Alcaide - Ilustreissimo
Senhor Juiz de Officio - Dix Jose
Francisco Sartado de Mendonca
por seu bastante Procurador nes-
ta Villa, que tendo do proprio por
este Juizo huma accao de Libello
contra Dona Marianna Rosa da
Silva Pena, Viuva do falecido An-
tonio Jose Dixaena Pena e seus her-
deiros, e como nesta Villa nao haja
Advogados para poder assignar o Li-
bello, sendo do estilo as portos ou suas
procuracoes poder assignar qual-
quer articulado por fotta destes,
com a devida licenca do Ilustre-
simo Julgador da causa, porisso que
Deus a Nossa Senhora seja ser-
vido conceder Licenca ao Supplicante
para poder por seu bastante pro-
curador nesta Villa assignar to-
do e qualques articulado da pre-
sente Causa, assim como no Parta-
collo C Recibora Mercê - Sun-
na forma requerida. Nova Fribur-
go doze de Dezembro de mil oitoc-

Daf

Libello

cento e trinta e dois = Sa-
 tagiba = Por accção de Libello,
 de como Authos José Francisco
 Gurtado de Mendonça contra Dona
 Marianna Rosa da Silva, por si
 e como Tutora, e Domingos Tricci-
 ra Penna, Manoel Teixeira Penna,
 Antonio Teixeira Penna, Joaquim An-
 tonio Marques e ao Doutor João
 Barot, como Curadores dos menores Vi-
 uva e Filhos do fallecido Antonio
 José Teixeira Penna por esta, e me-
 lhor via de Direito. O Sendo Ne-
 cessario. Provara' que o Authos he
 estabelecido na Corte do Rio de Ja-
 neiro, donde vende a vista, e fiada,
 a quem lhe parecer. = Provara' que
 aquelle fallecido em sua vida mandou
 pela primeira vez, e seu filho Ma-
 noel Teixeira Penna comprar ao Authos
 alguns Escravos novos. = Provara' que
 o Authos confiou aquelle fallecido
 seus escravos novos no valor de tres
 centos e doze mil e cincoenta mil reis
 os quaes foram recolhidos pela mesma
 vez, quando foi em nome de seu
 marido fazer a compra, de quaes man-
 deu passar o Credito Acumulado humo,
 assignado pelo Rio e seu filho Manoel

Manoel Teixeira Pena perante os
testemunhos nelle assignadas, e de-
clará já protesta o Author pelo jura-
mento da primeira Rei e seu filho
Manoel Teixeira Pena sobre este
artigo. - Provará que da mesma
maneira confiou mais o Author
ao mesmo fidejudo outros seis es-
cravos no valor de tres contos e
seis centos mil reis os quaes foram
escolhidos pelo Rei Manoel Teixei-
ra Pena, como prova o Cuidado.
Numerá dois que se apparece como
parte, e em prova deste artigo,
assem como se protesta tambem
pelo seu depuimento. - Provara
que a dívida pedida he tã
verdadeira, que a primeira Rei
a declarou no Inventario, e con-
fessou no termo de Conciliação
folhas, assim como confessara
tambem os mais herdeiros de mai-
or. Provará que o Rei Domín-
go Teixeira Pena tambem confe-
ssou no Inventario a verdade da
dívida, como a final se protesta
mostrar. Provará que aquelle
fidejudo em sua vida não pa-
gou o debito, e apenas mandou

mandou dos por conta trezentos e
setenta mil reis, vindo assim ares-
tar ao Author a quantia de seis
contos quatro centos e oitenta mil
reis. — Provara que a Ré nao tem
tambem pago esta quantia, assim
como nao pagou aquella financa, e
nem a soluccao se presume sem
prova. — Provara que o Author
he de verdade, e consciencia, e in-
capaz de pedir o que se lhe nao
deve. — Provara que noutros termos
e nos melhores de Direito devem
os Reis serem condemnados a pa-
gar ao Author pelos bens da he-
ranca a requirida quantia de
seis contos quatro centos e oiten-
ta mil reis, e os jurros da contra-
tacao da lide em diante, e cus-
tas dos Autos. — P. P. — P. P.
e J. m. j. m. — P. P. N. N.
pelo depuimento dos Reis para
uzar do mesmo no que for util.
(C. Francisco Correa Garcia) —
Dito que pagarei ao Senhor Jm. Curo. N.1.
Francisco Bartolomeu de Abencorça,
a quantia de tres Contos duzentos
e cinquenta mil reis, porcosile a
seus Coravos mortos que lhe comprei

comprei a meu gosto e contento, sa-
já a quantia pagaria ao dito Se-
nhor ou a quem este me apresentas-
se da factura d'este a quatro e oito
Euros, mezes, para que me obri-
gasse minha pessoa e bens presentes e
futuros, e por verdade do referido
Josi do Senhor Manoel d'Alvares
Costa, que este fizesse a meu filho
Senhor Manoel Teixeira Pena que as-
signa por mim. Rio de Janeiro dias
do Dezembro mil oitocentos vinte e
nove = Manoel Teixeira Pena = Nos
abaixo assignados juramos aos San-
tos Evangelhos em como reconhe-
cemos verdadeiro o signal e Letra
do Credito supra, por que delle temos
pleno Conhecimento. Rio de Janeiro
vinte do Agosto de mil oitocentos
e trinta = Torcato Josi de Sa' Pinto
Gatchino Tronchetti = Reconheço ver-
dadeiros os signaes das testemu-
nhas Letra. Rio de Janeiro vinte
e hum do Agosto de mil oitocen-
tos e trinta, em testemunho da ver-
dade, estava o signal publico, Jo-
a quem Josi de Castro = Numero
setenta e sette. Pagou de sellos qua-
renta reis. Nova Friburgo treze

Credito N. 2.

treze de Dezembro mil oito centos
 e trinta e dois - Oliveira - Devo
 que pagarei, digo - Oliveira - Reci-
 bi por conta a quantia de trescentos
 e setenta mil reis - Rio de Janeiro
 dois de Dezembro de mil oito centos
 vinte e nove - José Francisco Gurtado
 de Mendonça - Devo que pagarei
 ao Senhor José Francisco Gurtado de
 Mendonça a quantia de treze centos
 e seis centos mil reis produzidos de
 sus escravos novos que lhe comprei
 a meu gosto e contento, cuja quan-
 tia pagarei ao dito Senhor ou a
 quem este me apresentar, da factura
 dada a sus mores, digo a sus, doze,
 e dezoito mores em pagamentos i-
 guaes para que obrijo minha pessoa
 e bens presentes e futuros, e por ver-
 dade do referido fui ao Senhor José
 Antonio Pereira que este fizesse o meu
 filho Manoel Teixeira Pena que assigna
 por mim. Rio de Janeiro onze de Ja-
 neiro de mil oito centos e trinta - Ma-
 noel Teixeira Pena - Como testemu-
 nha que este fez a rogo do Senhor
 Manoel Teixeira Pena - José Antonio
 Pereira - Nós abaixo assignados jur-
 mos aos Santos Evangelhos em como

como reconhecemos verdadeiros os
seus signaes retro por que de todo
temos pleno conhecimento. This de Ja-
neiro vinte de Agosto de mil oitocen-
tos e trinta. Porcate Josi de Sa
Pinto - Galeno Forqueth - Reconheço
verdadeiros os signaes supra. This de
Janeiro vinte e hum de Agosto de
mil oitocentos e trinta. Com testem-
nho de vendase - estava o signal pu-
blico - Joaquim Josi de Castro - Numero
setenta e seis - Paguei quarenta reis
de sellos Nova Triburgo treze de Dezem-
bro de mil oitocentos e trinta e dois.
Olivera = Procuração bastante qua faz
Jose Francisco Turtado de Mendonça.
Sabao quantos este publico Instru-
mento de Procuração bastante vem
qua no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e trinta e dois,
aos quinze de Março nesta Mente
Leal, e Herica Cidade de San-
barrão do Rio de Janeiro, em
o meu Cartorio, perante mim Tabel-
lão, compareceo como Outorgante
Josi Francisco Turtado de Mendonça
morador nesta Cidade, reconhecido
pelo proprio de mim Tabelião, e de

Proc.^{am}
Proc.

dos testamurhos abaixo nomeados
e assignados, perante as quaes por elle
foi dito, qua por este publico Instrumento
nomina, e Constitue seu bastante Procura-
dor para o foro Contencioso, e suas causas
abaixo declarados em Coutagallo, ou
outra qualques parte onde com esta
se apresentarem, revogando outras quaes
quer que anteriormente tenha feito,
a Francisco Garcia, e Juadino Fran-
cisco Freijeth, a quem concede todos os
seus poderes, por Direito permittido,
para que em nome d'elle Outorgan-
te, como se presente fosse, possa pro-
curar, requerer, alegar, e defender o
seu direito e justicia em todas as suas
dependencias particulares, e causas ju-
diciaes, Civis e Crimies, moveis e por
moveis, em que for Author, ou Reo
em qualques Juizo ou Tribunal Se-
cular, ou Ecclesiastico. Arrecadas, e
haver a si toda a sua fazenda, di-
nheiro, ouro, prata, escravos, encomen-
das, carregações, dividas que se lhe
deba, legatimas, legados, heranças, di-
nheiro de cofres publicos, e tudo mais
que por qualques titulo lhe pertin-
cer. Inventarios, partilhas, licitações,
e relicitações, e das quitações

gestações como se lhes fizessem; eitas,
e demandas a seus devedores, e quem
mais o deva ser, varias de huma pa-
ra outra accão; proprio qualques de-
mandas; juras em sua alma de calu-
mnia, decisorio, e suppletorio, e outro
qualquer licito juramento, e farelo por
for e quem concuer, producer, e con-
tradictas testemunhas, das de suspen-
ção a quem lhe for, euvos despatchos e sen-
tenças, appellar, aggravar, embargar,
e tudo seguir, e renunciar ate' mais
alçada, assente a Conciliação, para
o que lhe concuer, proceres illimitados.
Procedendo substatelices esta em quem
lhe parecer, e os substatelidores, em
outros, e rogados, ficando lhe esta
em seu rego. E fora ajente, tras-
passos, cessões, rebates, ejuas, desis-
tencias, transações e amigáveis com-
posições, confissões, reclamações, re-
mises, habilitações, justificações, ab-
tenções, proteções, e contra proteções, e
tomar contas a quem competir, as-
sistindo com esta a toda a ordem,
e figura de Juizo, e fora delle, assi-
gando os termos precisos, fazendo
tudo o mais que for a bem de sua
justiça, com livre e geral administração

administra-
de Pro-
te Inst-
Todos os
fazere
a nova
valioso
Procurador
cargo de
força.
qui dou-
que lhe e
testimonho
de Olu-
subterre-
em testem-
qual pun-
Guimaraes
de Alen-
Ignacio
natureza
reis. Nov-
de mil
Oliveira
Par-
Alfonso
nista R-
te que o
e thos a

administração, seguindo suas Cartas
 de Ordem, que valeram como parte des-
 te Instrumento, havendo por expressos
 todos os poderes, como se de cada hum
 fuisse individual menção; e só reserva
 a nova citação; havendo por firme, e
 valioso tudo quanto fizeram os seus
 Procuradores a quem releva do en-
 cargo da satisfação que o direito ou-
 torga. E de como assim o disse, de
 qui dou fe, me ficou este Instrumento
 que lhe li, acceptou, e assignou com os
 testemunhos abaixo. Eu João Caetano
 de Oliveira Guimarães Tabelião a
 subcrevi, e assignei em publico e legal
 em testemunho de verdade, estava o si-
 gual publico, João Caetano de Oliveira
 Guimarães - José Francisco Turtado
 de Mendonça - João da Costa Nova
 Ignacia Gomes Pereira. Numero 111
 mil e seis. Pagos de Sello quarenta
 reis. Nova Friburgo seis de Dezembro
 de mil oitocentos e trinta e dois.
 Oliveira - Ilustrissimo Senhor Juiz de
 Paz - Dei José Francisco Turtado de
 Mendonça por seu bastante procurador
 nesta Villa que poreria elle supplica-
 te que o Escriva lhe fosse por certidão
 o Meo de Termos de Conciliação entre

Selo

Prazo

Def.

Cert.ª

entre o Supplicante e Dona Maria
Araújo da Silva Pena e seus herdeiros
por tanto Pede a Vossa Senhoria
seja servido mandar passar a certidão
judicial e Receberá Mercê - pague
em termos. Nova Friburgo quatorze
de Novembro de mil oitocentos e trinta
e dois - Soares. - Anacleto Elias
de Oliveira, Escrivão do Juiz de Paz
de São João Baptista da Nova Fri-
burgo, Província do Rio de Janeiro -
Certifico que revendo em meu Cartório
neste achui a Petição Numero duzentos
cincoenta e tres, do teor e forma se-
guente: Illustrissimo Senhor Juiz de
Paz - Dixe José Francisco Tardado de
Mendonça por seu bastante procurador
nesta Villa que a elle Supplicante se
achia a dever Dona Marianna da
Silva Pena como Viuva do falecido
seu marido Antonio José Teixeira Pe-
na, a quantia de seis contos e qua-
tro centos e oitenta mil reis, de rate
proveniente de Escravos novos, como
consta dos Creditos juntos nos Autos
de Inventario, que foram vendidos pa-
ra a Fazenda do falecido, e hoje da
Supplicada e seus filhos, e como se
lhe nao tinha pago a quella quantia

quantia
tar a
maiores
Curados
reconcili
plicante
com a
ando, se
a revelia
plicante
mo de re
As e sup
curados,
izo comp
sa. Deu
cto aos
ores de
dos menor
mura. Au
reconcilia
e lancam
ridas. Cre
ilado por
burgo tom
tas trinta
tomo Soar
vidas, juiz
de São Joa
et extra -

quantia que o supplicante pagar co-
 tar a supplicada e a seus herdeiros
 maiores de quatorze annos, e ao
 Curador dos menores para os meos
 reconciliatorios a fim de ser o sup-
 plicante pago da referida quantia
 com a pena de que nas compare-
 cendo, serem lançados da reconciliação
 a revelia dos supplicados e se das ao sup-
 plicante o termo, alias Certidão do ter-
 mo de reconciliação, para com ella po-
 der o supplicante por seu bastante pro-
 curador, requerer o seu direito no Ju-
 rizo competente, porisso que, fude a For-
 sa Seabona se digne mandar que se
 cite aos supplicados e seus filhos mai-
 ores de quatorze annos, e ao Curador
 dos menores para comparecerem na pri-
 meira Audiencia deste Juizo aos Termos
 reconciliatorios com a pena de revelia
 e lançamento, tudo na forma requere-
 rida. Recebera' muiçã - Passa man-
 dado para o fim requerido. Nova Tri-
 burgo trinta de Outubro de mil oito cen-
 tos trinta e hum - Soares - O Juiz Antonio
 Soares de Alvaranga, Odeado Ben-
 cuido, Juiz de Paz suplente da Freguesia
 de San João Baptista da Nova Triburgo
 et cetera - Mandou a qualque official

Desp.

Official de justiça a quem este for apresentado sendo por mim assignada a
fusão a diligencia constante na pu-
tica retro, e que cumpras. Nova Tri-
burgo treinta de Outubro de mil e oit-
o centos trinta e dois e eu Anacleto
Chas de Oliveira o Escrivão Soares - Es-
tifique ter citados com proprias pessoas
a Dona Marianna Rosa da Silva
e os mais herdeiros, Joaquim Antonio
Marques, Domingos Teixeira Pena,
Manoel Teixeira Pena, Antonio Tei-
xeira Pena, Anselmo Teixeira Pena, e os
mais menores, na pessoa do seu Cura-
dor, por elles, o Doutor João Barret pa-
ra a Audiencia do dia treze do corrente
e por isso a continuada da justica
retro, do que deu fe. Termos da Nova
Triburgo dez de Novembro de mil e oit-
o centos trinta e dois - Theodoro Soares
de Carvalho - Oficial da Paz - Nada
mais se continha em a dita justica,
mandados e fe da citacao, depois
da qual passando ao Liro competente
das Conciliacoes, nelle afolhas cento
e vinte verso em diante a cheio Ter-
mo Numero duzentos e cinquenta e tres
do thes e forma seguinte. Autores
Jose Francisco Barbosa de Mendonca

Mendonca
na da
ora, e o
torre de
mil e oit-
Villa da
dos duos
e Tereza
ga, Cui
suplente
Baptista
do seu
diligencia
procurador
ahi com
Tribuna
procurador
Garcia, e
que a p
tados, e
Pena, e
Teixeira
mo, a sa
por cab
gor Tei
Pena, e
maiores
tes Joao
rados de

Mendonça, D.ª Dona Marianna Ro-
 za da Silva Pena, e mais herdeiros mai-
 ores, e os Cuidados dos menores - Aos qua-
 torze Dias do mez de Novembro de
 mil oito centos trinta e dois, nesta
 Villa da Nova Friburgo em Casas
 dos Auditores della, adonde foi vindo
 o Tenente Antonio Soares de Alvaran-
 ga, Cidadão Brasileiro, Juiz de Paz
 suplente da Freguesia de São João
 Baptista desta Villa, comego Scrivão
 do seu Cargo em publico e Geral Au-
 diencia que aos feitos partes e seus
 procuradores fazendo estava o dito Juiz
 ali compareces presente José Francisco
 Sartado de Mendonça, por seu bastante
 procurador, nesta Villa Francisco Correa
 Garcia, e por elle foi dito e requerido
 que a presente audiencia traxia ci-
 tados, a Dona Marianna da Silva
 Pena, Viuva do falecido Antonio José
 Teixeira Pena e mais herdeiros do mes-
 mo, a saber, Joaquim Antonio Marques
 por cabeça de sua mulher, Domi-
 gos Teixeira Pena, Manoel Teixeira
 Pena, Antonio Teixeira Pena, todos
 maiores de quatorze annos, e de Don-
 tos João Barut na qualidade de Ca-
 rados dos menores, para os meios

meas conciliatorias afim de o ende-
mizar da quantia de seis Contos qua-
tro centos e oitenta mil reis, prove-
nientes de Escravidos novos que lhe ven-
dero, como dei constar de Credito que
se achas juntos ao Inventario, que se
ria ter vendido para a fazenda, e re-
queria a elle juiz, honroso a citacao por
accusacao e mandasse apregoar os Reos,
e sendo presente se procedesse aos ter-
mos da mesma conciliacao, digo
da mesma conciliacao. Sendo voste o
ouvido pelo juiz informado da fi-
de official da diligencia, e achas se
o Autho muniu de poderes pelo Pro-
curacao que apresentou e lhe foi aceita,
mandou apregoar os Reos pelo por-
teiro deste Juizo Superior Nuno de Cos-
valhe, que cumpridos des sua fi com-
parecer os Reos em suas proprias per-
soas, menor o herdeiro Anselmo, por
se achas e curados por elle e mais
menores, e bem assim o herdeiro Ma-
nach Teixeira Pena que tambem nao
heira presente. E logo pela porte
de Dona Marianna Rosa da
Silva Pena, foi dito e requerido
que o Autho dicesse o tempo que
queria para o seu pagamento

pagam
a refer
thor. E
tenio
ter hie
Escravo
mutac
condicio
el Teixe
falecio
tem na
menores
dito qu
tar no
e aprova
legitima
divendo
Pargao
apresent
divida
quos
cao. E
Pena, p
estas aux
sem apa
divica, h
que o u
como a
que se o

pagamento, pois que reconhecia dever
a referida quantia exigida pelo Au-
thor. E logo pelo Res Joaquim An-
tonio Marques foi dito que sabia
ter visto sua sogra a Corte burocras e
Gerentes conprados ao Autho, a saber
muitos, e que a outra metade foram
condemados por seu Cunhado Mano-
el Teixeira Pena e isto em vida de
falecido sua sogra, os quaes ainda exis-
tem na fazenda; E pelo Curador dos
menores e Doutor Joao Barret foi
dito que a vista das declarações fei-
tas no Inventario, pela Inventoriant,
e aprovadas pelos herdeiros maiores,
legitima lhe parece a divida, poram
devendo elle pignos pelos indices dos
Papeis pela parte que lhes toca, devia
apresentar alguma justificacao legal da
divida agora de elle porem se obri-
gados a entrar para a sua amortiza-
cao. E pelo Res Domingos Teixeira
Pena, foi dito que de nada sabia por
estar ausente a quatro ou cinco annos, e
sem apparecer Documento que prove tal
divida, havendo decorrido dois annos sem
que o Autho mostrasse Documento em
como a divida lura legitima, e desmais,
que se achao dois Creditos no Inventario

Inventario, em publico forma chamando
assi o Autho, a dita quantia todas as pu-
blicas formas em nome da Inventariante,
quando hum sera contratado por ella,
e outro por Manoel Teixeira Pena, que
tudo foi metido no monte da Cara qua-
drado em erro, como confessa a mesma In-
ventariante dos pagamentos que promette
e pelo herdeiro Antonio Teixeira Pena foi
dito que visto a Inventariante sua Mai
dois que ella he a devedora, como se via
ella entrar e contrariar, nao entrando
no fundo dos negocios de seu Pai, pois
ella que nao quer carregar nos herdeiros,
certo he, e que nada dei se' sim que
o supposto accordo justifique a sua
divida, E por ella he' Dona Marianna
Rosa da Silva Pena, foi dito, que
visto reconhecer ser a devedora offerece
satisfazer a referida quantia exigida
pelo Autho em quatro pagamentos,
a saber em hum anno, dois, tres, e
quatro, sendo o primeiro de hum Cento
e quinhentos mil reis, o segundo em
igual quantia, logo quantia, o terci-
ro de dois Centos de reis, e o quarto
de hum Cento quatro centos e oitenta
e dois mil reis, e pelo Autho foi dito
que se' podia conceder o prazo de dois

devendo
iguales,
procur
pacifica
nao for
divida
as parte
para a
mo em
e Cu e A
vi: O
dito Ju
tudo no
ido pelo
tomou, e
Dona q
constitui
thica, que
accous,
o seu C
de memo
constant
para co
este ter
ter e Cu
o escrevi
Garcia =
Rosa da
assignave

do dito mere, em tres pagamentos
 iguaes, em seis, doze, e dezoito mere, e
 procurando o Juiz por todos os meios
 pacificos ao seu alcance, vindo que
 não produziria effeito a conciliação, pelo
 dividas entre elles suscitadas, houve
 as partes por não conciliadas, do que
 para constar mandou fazer este tes-
 temo em que assignou com os mesmos.
 O Cu. Anacleto Chas. de Oliveira e escre-
 vi: O logo pub. Author foi requerido ao
 dito Juiz que se lhe tornasse o seu pro-
 tuto no presente termo, e que foi am-
 ido pelo Juiz que concedendo se lhe
 tomou, cujo se pela maneira seguinte:
 Dize que protutava em nome de seu
 constituinte, por qualques venda, hypo-
 theca, que fizesse de seus bens, ou trans-
 accões, em que possa ser prejudicado
 o seu Credor Jose Francisco Fontes.
 de mendoça, visto a confissão, que foi
 constante do presente termo, do que
 para constar mandou o Juiz fazer
 este termo em que assignou com as par-
 tes o Cu. Anacleto Chas. de Oliveira
 e escrevi = Soares = Francisco Corrêa
 Garcia = A parte de Dona Marianna
 Rosa da Silva Pena disse que se
 assignava a conciliação que propõe

proprio, porém menos o proteto, que
não aceitava, por que far toda a con-
ciliação para se livrar de Chicanas,
e se que se funda o Author em hum
divida suposta, que muito teria que di-
zer, por que nunca o Author se quize
reconciliar por ser toda a sua tenção
pôr a fazenda della Rê na praça por
Ceraivos escriptados em circumstancias
de nunca poderem servir, e nestes ter-
mos assignou a seu rogo Ladislau An-
tonio Alvaris, e em Anacteto Elias
de Oliveira e escrevi = Soares = Rogo
de Dona Mariama Rosa da Silva
Pena = Ladislau Antonio Alvaris = An-
tonio Teixeira Pena = Domingos Sei-
xeira Pena = Joao Barret = Joaquim
Antonio Marques = Nada mais se con-
tinha em o dito termo que finaliza
afolhas trenta, e qual se achou em sua
poder e Cartorio, e ao mesmo me repor-
to, e este passei em obervancia do den-
facho retro que me foi apresentado,
e vai sem coiza que duvida faca, em
fi do que esta conferi, subscrevi e
assignei nesta Villa da Nova Tribu-
go aos dezasseis dias do mez de No-
vembro de mil oito centos trenta e
e doze e Eu Anacteto Elias de Oliveira

Oliveira
to C
dore
rito
ta V
Carto
de d
com ce
para
Nico
o eren
Dri
Pena
neta
que co
Franc
assign
terceir
deram
anno
as v
ferias
dos p
forma
juizo
ves d
Anthor
eio que
Villa,

Oliveira o escrevi e assignei. Anach-
 to Elias de Oliveira = Juntada e for
 doze dias do mes de Setembro de mil
 oito centos e trinta e tres annos, nes-
 ta Villa da Nova Sriburgo em meu
 Cartorio junto a estes Autos a publicas
 de D. Marianna Rosa da Silva Pena
 em cumprimento do seu despacho, que
 para constar foi este termo. Eu
 Nicolau Coelho Mendes Escrivão que
 o escrevi. M^{te} Senhor Juiz de Officio
 D^{na} Dona Marianna Rosa da Silva
 Pena por seu bastante Procurador
 nesta Villa, que na Causa de Libello
 que contende por este Juizo com Jo-
 Francisco Bartolomeu de Mendonça, foi
 assignada a supplicante e mais
 requerer duas audiencias no dia
 dezanove do mes de Dezembro do
 anno proximo passado para contrari-
 ar o Libello, e como se entrasse em
 ferias, nao tendo por este mais po-
 deres para vista de trinta dias na
 forma do titulo e pratica neste
 Juizo, para hei a Corte, visto nao ha-
 ver letreiro neste termo, e como Vossa
 Senhoria chegasse do actual servico
 eia que se achava no termo desta
 Villa, pelo que Pedi a Vossa Senhoria

Juntada

D^{na}

Sup

Corre

Sup

Juntada

Senhoria seja servido conceder a
supplicante, vista dos autos pelo
prazo de trinta dias para as for-
mas sua contrariiedade na Corte na
forma requerida, assignando a sup-
plicante ou seu Procurador no Pa-
trão Recebimento Mercê. Vinta nos
autos. Nova Friburgo ou de Li-
vercio de mil e oitocentos e trinta
e tres = Tatzigiba = Conclusão dos
doutros dias do mês de Fevereiro, de mil
oitocentos e trinta e tres annos, nesta
Villa da Nova Friburgo em meu
Cartorio faço estes autos conclusos ao
Juiz de Orfãos Antonio Jose Pereira Ta-
zigiba, que para constar fez este termo
Nicolau Coelho Messias de Escrivão dos
Orfãos que o escreveu = Conclusos em dia
de Fevereiro mil e oitocentos e trinta e
tres = Junta procuração e elle continue
a vista na forma requerida. Nova
Friburgo do mês de Fevereiro de mil e oit-
ocentos e trinta e tres = Tatzigiba =
Juntada dos doutros dias do mês de
Fevereiro, de mil e oitocentos e trinta
e tres annos, nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartorio junto a
estes Autos a procuração bastante
que do diante se segue, em virtude

vertude do despacho retro passado
 pelo Juiz de Officio Antonio Jose
 Pereira Patagiba, do que fôr com-
 tar fôr este termo. Eu Nicolau
 Coelho Menezes Escrivão que o escrevi.
 Procuração Bastante que fôr Dona
 Marianna Rosa da Silva Pena a
 Ladislau Antonio Alvares, e Francis-
 co Laguardes de Amaral. Saibas
 quantos este publico Instrumento
 de poderes e procuração verem, que
 no anno do Nascimento do Nosso
 Senhor Jesus Christo, de mil oit-
 centos e trinta e tres, aos dez dias
 do mes de Janeiro do dito anno,
 nesta Villa da Nova Friburgo
 em meu Cartorio, compareceo pre-
 sente Marianna Rosa da Silva
 Pena, moradora no Districto desta
 Villa, reconhecida pela propria de
 meu Tabelião, do que dou fe, e
 por ella Outorgante me fôr dito
 em presença de duas testemu-
 nhas abaixo assignadas, que
 na melhor forma e via de li-
 nito faria e constitua seus ba-
 stantes Procuradores nesta Villa
 a Ladislau Antonio Alvares, e
 Francisco Laguardes de Amaral

 Proc.^{am}

Amaral, aos quaes deves lavar
e cedia e transpassava todos os
seus poderes, dego lveria poderes,
quanto em Direito se requer
para que em nome della Ou-
torgante, como se presente fosse por
sae procurar, requerer, e alegar e de-
fender todo o seu direito de justiça,
e em todos as suas causas e de-
mandas civis e crimis moveidas e
por mover em que a Outorgante
fôr Authora ou Re, tanto no Juizo
secular como eclesiastico, citando
e demandando a quem o dever de ser
e contra elle offerecer as competentes
accions variadas de humas proce-
tras, promover e contradiz tutemu-
nhas offerecer Libello, contrariedades,
replexas e triplicas, poderas appellar
aggravar, embargar e tudo seguir
ate superior Instancia, ou renun-
ciar, hum como juras na alima
della Outorgante qualques licito
juramento de calumnia de civerio e
suplitorio e fazeles dos as partes
adversas, e so para sua pessoa ven-
va a nova citacao, e cumprindo
elle todos os termos e autos judici-
aes e e retrajudiciais, e a todos

Todos
juizo
hum
tu em
cinto
res po
go e
signifi
coer de
soltur
lores
dor de
depra
rem e
ue dev
concili
cuse o
e relia
e assir
autor
reclac
dores
for de
e sem
dando
dos em
hum en
pucial
fermi e

Todas as mais ordens e figuras de
juizo com poderes de substituiçoes em
hum ou em mais procuradores, e ca-
lles em outros e relevarem nos paze-
cinda lhos e outrossem poderes regu-
res protutor contra protutor embor-
gos e desembargos, louvacoens, e jus-
tificacoens, habilitacoens, reclama-
coes, adjudicacoens, e cometterem
solturas, lances nos bens dos de-
dores, tomalos para seu pagamento,
dor de suppleto ao que lhos for, ouvis
degracoes e sentençias execu-
rem e arreematarem os bens de se-
us devedores, lances e farrem re-
conciliacoens para o que lhos con-
ceder os elimitados porem, citarem
e relitarem sobre quaesquer bens,
e assistirem a todos os termos e
autos judiciais com plena autho-
ridade e ornados os seus procura-
dores deuta para tudo quanto
for ao beneficio della Outorgante
e sem reserva alguma de poderes
dando os aqui todos por expressa
dos em geral, como se de cada
hum em particular fizesse es-
pecial mençao havendo tudo por
fermo e valioso quanto fizerem

Lado
Lados os
houveres,
requer
ella Da
fesse por
lhos e de
justica
as e de
vender e
torgante
no juizo
citando
dada de res
omputantes
e porem
tutemu-
tracões
e appulor
tudo segua
ad remun-
ra alha
as licite
licitorio e
as partes
henod res
impindo e
tor judici-
al todos

seu ou de outro ou procurador
ou subdelegado por elle a
qual releva do encargo da satis-
facção que o Direto outorga, e
mú pedio lhe fuisse este Instru-
mento, o qual lido por mim, e
achando-o conformado assignou com
os testemunhos presentes Bernar-
do José Jamburo, e Francisco Gomes
Pereira pessoas reconhecidas por
mim Subdelegado que o escrevi, e
assigna - Marianna Rosa da
Silva Pena - Bernardo José Jan-
buro - Francisco Gomes Pereira.
Nada mais se continha do que
dout fei. Nova Friburgo Coa ut su-
pra - Em testemunho de verdade
estava o signal publico, Nicolau Ce-
lso Mendes - Termo da Villa
Ao cloro dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e trinta
e tres annos nesta Villa da
Nova Friburgo em meu Carto-
rio faço estes Autos com visto
ao Procurador da Inventarian-
te Dona Marianna Rosa da
Silva Pena, em virtude do des-
pacho a folhas vinte, que para
contas foi este termo. Nicolau

Vista

Nicolau Celho Celho Mesmder
Escrivão que o escreveu. = Vinto em
dois de Fevereiro de mil oitocentos
e trinta e tres = Requerio que na
conformidade da Ordenação e Appont
o Autho presta fiança as custas
em hum termo, reforçada com tes-
temunhos d'abonacão sufficiente
com pena d'absoluçao d'Instan-
cia; assen como que jure juratam-
mente de calunnia sem se admi-
tido por procurados, e que depois
de feito se nos de vista para
decisões sobre a mesma fiança
e juramento = Luiz Lou Antonio
Alvares = Apresentaçao = Aos dez
e sette dias do mes de Abril, de
mil oitocentos e trinta e tres,
nata Villa da Nova Sriburg
em meu Cartorio me foram apres-
entados este Autho pelo Procu-
radores da Ri Marianna Rosa
da Silva Pina com a cotta su-
pra, do que para comitos fei
este termo Cu Nicolau Celho
Mesmder Escrivão que o escreveu.
Declaraçao = São passados quatro
meses desde a cotta supra ate
ao presente, que ninguém tem

Requerito

Apresentação

Declaração

tem procurado estes Autos, e cons-
ta-me que as partes se concili-
arão na Corte do Rio de Janeiro
perante o Tabelião Castro, e co-
mo esta quinta se envolve com
os Negocios dos Orfãos, pareceu
degi parece que devem estes autos
se juntar ao Inventario com o
trabalho da convenção para cons-
tar, a 'vista do que Vossa Alte-
za mandará' e que foi feito. No-
va Triburgo dezanove de Agosto
de mil oitocentos e trinta e trez.
O Escrevid Nicolau Coelho Mendes
Conchuras, Ass. des. Con, digo aos dez
e nove dias do mez de Agosto de
mil oitocentos e trinta e trez
neste Villa da Nova Tribur-
go em meu Cartorio faço estes
Autos concluidos ao Juiz de Or-
fãos Manoel Jose de Oliveira,
do que para comitos foi intes-
mo. Eu Nicolau Coelho Mendes
Charivas que o escrevi - Concluso
em dezanove de Agosto mil oitoc-
entos e trinta e trez - Justo
por certidão a convenção respecti-
va. Nova Triburgo vinte e cinco
de Setembro de mil oitocentos

Concl. am

Deff.

centos e trinta e três. Oliveira =
 Juntada. Aos vinte e sette dias
 do mez de Setembro de mil oit
 centos e trinta e três, nesta Villa
 da Nova Friburgo com sua Es-
 torio junto a estes e Autos a Es-
 tidao de divida e Obrigacao por
 escriptura que assignou a Hei
 Dona Marianna Rosa da Silva
 Pena, a qual he a que ao diante
 se segue, em virtude do chapu-
 cho retos proferido pelo Juiz da
 Dofaor Manoel Jose de Oliveira,
 do que para constar foi este termo.
 Eu Nicolau Coelho Mendes Enri-
 vas quem o escrevi. - Joao Castano
 de Oliveira Guimaraens Tabelião
 publico de Notas nesta munda Real
 e Heroica Cidade de São Sebastião
 do Rio de Janeiro e seu Termo por
 Sua Magestade O Imperador que
 Deus Guarde etc. etc. - Certifico que
 revendo o Livro actual de Notas
 deste Cartorio, que com mejo se
 acha em exercicio, nelle a folha
 noventa e quatro e seu verso se
 acha transcrita a Escripção
 de divida e obrigacao que me
 he requerida por certidão cujo

Juntada

Cert. con.

cujo theor he da forma e manua
seguinte = Escriptura de divida, hi
potheca, e obrigacao que far Dona
Marianna Rosa da Silva Pena, a
Jon' Francisco Purtado de Mendonça =
Sabes quantos este pu-
blico Instrumento de escriptura
de divida e obrigacao com hi poth-
ca meim que no Anno do Nasci-
mento do Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e trinta e
três aos dezasseis de Março neste
Mundo La e Heroica Cidade de
San Sebastian do Rio de Janeiro
em o meu Escriptorio perante mim
Tabelhas compareceram como Pu-
torgante devedora Dama Mari-
anna Rosa da Silva, viuva de
Antonio Jon' Guicarda Pena
moradora a Nova Friburgo
e como Putorgado Credor Jon'
Francisco Purtado de Mendon-
ça moradores desta Cidade e re-
conhecidos, este de mim Tabelhas
pelo proprio, do que dou fe, e
aquella das testemunhas abai-
xo nomeadas e assignadas e
me apresentadas o lillute de
distribuição do theor seguinte

seguinte" Distribuida a Carlos
 lho" Dona Mariama Rosa da
 Silva Pena faz escriptura de
 divida e obrigacao com hipotheca
 a Jose Francisco Turtoso de
 Meneconca em dobras de Mos-
 co de mil oito centos e trinta
 e treze = Campos = Dirindo-se
 a Outorgante com presenca dos
 ditos testemunhos, que o seu
 Carat ainda em vida de seu
 dito marido se constituiu deve-
 dor ao Outorgante da quantia
 de seis Contos quatro centos e vi-
 tenta mil reis, proveniente de
 escravos novos que a Outorgan-
 te e seu filho Manoel Turtosa
 Pena vieram comprar por ordem
 de seu referido marido ao Ou-
 torgado, a quem passou dois Cri-
 ditor ha muito vencidos e que
 d'ora em diante nao terao mais
 validade, assim como que nao podera
 o Outorgado, segundo o tracto feito com
 a Outorgante exigir deuta os juros
 vencidos, porisso que se achao conno-
 cedores da maneira seguinte. Da
 aquella quantia de seis contos qua-
 tro centos e vintenta mil reis sem

será paga ao Outorgado no prazo de
quatro annos, contados da data desta,
e que este pagamento, será feito em
prestações annuaes, devendo ella Pa-
torgante fazer o primeiro pagamento
em dezeses de Março do anno proxi-
mo futuro de mil oito centos e trin-
ta e quatro, e assim progressivamente
thé amortização da divida, que desde
hoje começa a vencer o premio de
hum por cento ao annu em atenuação
a' demora que tem havido no pa-
gamento dos Creditos, e haver thé
o Outorgado provado os juros ven-
cidos thé a data desta, devendo mais
a Outorgante, que ao pagamento
e satisfação desta divida hipotica
com especialidade de todos os bens que
no respectivo Inventario de sua fa-
licida marido foram lançados em
seu pagamento, dos quaes promette
nao dispor em quanto o Outorga-
do seu Credor nao for realmente
satisfeito desta divida, e premio
que vence, e esta hipoteca espe-
cial nao derogará a obrigação ge-
ral dos mais seus bens havidos e
por haver, e que para maior ga-
rancia e fides por seu fidei, e

fiador e principal pagador paga-
 dos a Francisco Fagundes do Ama-
 ral, morador em Coutagallo, e qual
 sendo presente e reconhecido pelo
 proprio das mesmas testemunhas, pe-
 rante ellas disse que como fiador,
 principal pagador, e devida sua pro-
 pria se obrigava a responder, e pa-
 gar na falta da Outorgante a
 importancia, ou a parte desta devida
 com o premio vencido que ella deixara
 de pagar, ao que obriga sua pessoa
 e bens havidos e por haver, hereditarios,
 e successores; e pelo Outorgado foi
 dito, que acceptava esta Scriptu-
 ra na forma que lhe era feita,
 aqual me puzera lencas de mui-
 nota, e sendo-lhe por mim lida
 a acceptar, do que dou fe, e asig-
 narao o Outorgado, e a rogo da Ou-
 torgante por dizer que nao sabia
 escrever Bernardo Jose Jamburo, se-
 do testemunhas Pascoal Lani, e Luiz
 Jose da Cunha Pacheco, assignando
 o fiador com humna Cruz por dizer
 que nao sabia escrever. Cu Joao
 Custodio de Oliveira Guimaraens Ca-
 bellas e escrevi - A rogo da Outorgan-
 te Bernardo Jose Jamburo - Signat

Signal de Francisco Sagundes de Aze-
vedo = Estava humo Cruz = Jose Francisco
Purtoso de Mendonça = Pascoal Toni-
Luz Jose da Cunha Pacheco = Nada
mais constava a Ccriptura que as-
sim se acha Transcripta no menci-
onado Livro actual de Notas a qua
me reporto em meu Juicio e Carto-
rio, do theor da qual hum e fidejante
extrahe, dego foi extraher a presente
Certidão que se offere subcrevi, e as-
gnei nesta Monte Real e Heroica
Cidade de San Sebastian do Rio
de Janeiro aos dezoito dias do mez
de Abril do Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e trinta e tres. Eu
João Custoso de Oliveira Guimarães
Habellado e subcrevi e assignei = João
Custoso de Oliveira Guimarães =
Concluzos - Aos quatorze dias do mez
de Outubro de mil oitocentos e trinta
e tres nesta Villa da Nova Friburgo
em meu Cartorio faço estes Autos
concluzos ao Juiz de Officio Mano-
el Jose de Oliveira, do que para cons-
tar foi este termo. Eu Nicolau
Costa Almeida Escrivão que o escrevi.
Concluzos em quatorze de Outubro de

Concluzos

Visto em
N.º

do mil oitocentos e trinta e tres.
Visto a convenção que fez a Minira
Inventariante com o Acordos do Inven-
tario José Francisco Guedes de Albu-
querque, junta-se por apenso aos Au-
tos do Inventario respectivos. Nova
Friburgo deaseis de Outubro de
mil oitocentos e trinta e tres =
Olivera = Segunda que assim se
continha a Declarava nos proprios
appensos aos quous me reporto, Nova
Friburgo aos vinte dias do mez de Oc-
tubro de mil oitocentos e trinta
e quatro. Nicolau Coelho Mendes
o escrevi e confere e assignei.

Nicolau Coelho Mendes

Nº 106

Pagou L. 4120 de 206 folhas.

Nova Fribzº 17 de Março 1835

Olivera Mendes

[Signature]

Visto em Corr. aut.

Nº Fribzº 10 de Fevº 1843.

Nº. de Hellog

